

### SUMÁRIO

#### SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	24
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	25
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	26
SECRETARIA DE SAÚDE.....	29
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	31
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	31
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	32
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	33
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	33
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....	33
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	33
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	33
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	33

#### SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	34
VICE-GOVERNADORIA.....	37
SECRETARIA DE GOVERNO.....	37
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	38
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	39
SECRETARIA DE SAÚDE.....	41
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	43
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	44
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	44

#### SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	46
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	46
SECRETARIA DE GOVERNO.....	46
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	46
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	48
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	48
SECRETARIA DE SAÚDE.....	49
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	51
SECRETARIA DE OBRAS.....	52
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	52
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	53
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	53
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	54
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	54
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....	54
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.....	54
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	54
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	56
INEDITORIAIS.....	56
ÍNDICE.....	56

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.915, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 (\*)

Regulamenta a Lei N.º 2.105 de 08 de outubro de 1998 que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei n.º 2.105 de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º - Para efeito deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I - *afastamentos mínimos obrigatórios* - faixas definidas na legislação de uso e ocupação do solo, situadas entre os limites do lote e a área passível de ocupação pela edificação;
- II - *alinhamento do lote ou projeção* - limite entre o lote ou projeção e o logradouro público ou lotes vizinhos;
- III - *área de acomodação de público* - local em edificação de uso coletivo para permanência de espectadores, com ou sem assentos;
- IV - *área de acumulação* - área ou faixa de transição destinada a ordenar eventual fila de entrada de veículos situada entre a via pública e o local de estacionamento ou garagem do lote;
- V - *áreas comuns* - áreas de co-propriedade dos condôminos de um imóvel;
- VI - *área "non aedificandi"* - faixa de terra com restrições para construir, edificar ou ocupar, vinculando-se seu uso a uma servidão;
- VII - *área total de construção* - somatório das áreas de construção de todos os pavimentos da edificação, inclusive das áreas desconsideradas para o cálculo da taxa máxima de construção ou do coeficiente de aproveitamento;
- VIII - *balanço* - avanço ou prolongamento de um elemento da construção além da sua base de sustentação, sem qualquer apoio vertical;
- IX - *banheiro* - compartimento destinado à higiene pessoal, provido de, no mínimo, vaso sanitário, chuveiro e lavatório;
- X - *beiral* - prolongamento da cobertura em balanço que sobressai dos limites externos da edificação, exclusivamente para proteção de fachadas;
- XI - *boxe* - cada um de uma série de compartimentos separados entre si por divisórias em banheiros, mercados, garagens, lojas, dentre outros;
- XII - *caixa d'água* - reservatório de água da edificação, denominada enterrada ou inferior, quando situada em nível inferior ao pavimento térreo e elevada ou superior, quando situada sobre a edificação;
- XIII - *calçada* - faixa destinada ao trânsito de pedestres;
- XIV - *castelo d'água* - construção elevada, isolada da edificação, destinada a reservatório de água;
- XV - *cela para religiosos* - compartimento para dormir ou repousar, destinado aos membros de uma instituição religiosa;
- XVI - *centro comercial* - agrupamento de lojas situadas num mesmo conjunto arquitetônico, voltadas para circulação de uso comum, que contenha também instalações de natureza cultural e de lazer e serviços de utilidade pública, dentre outros; o mesmo que "shopping center";
- XVII - *certidão de alinhamento e de cota de soleira* - documento fornecido pela Administração Regional que atesta a verificação de alinhamento ou de cota de soleira;
- XVIII - *circulação* - elemento que estabelece a interligação de compartimentos da edificação, assim classificada:
  - a) *circulação horizontal* - estabelece interligação num mesmo pavimento, entrecortada ou não por outras circulações, como corredores e galerias;
  - b) *circulação vertical* - estabelece interligação entre dois ou mais pavimentos, como escadas, rampas e elevadores.
- XIX - *circulação de uso comum ou principal* - circulação horizontal ou vertical utilizada pelo conjunto dos usuários da edificação;

XX - *circulação de uso restrito ou secundária* - circulação horizontal ou vertical utilizada por grupo restrito de usuários da edificação ou que serve de acesso secundário;

XXI - *corrimão* - peça ao longo de uma escaða que serve de apoio para a mão de quem sobe ou desce;

XXII - *cota de soleira* - indicação ou registro numérico fornecido pela Administração Regional que corresponde ao nível do acesso de pessoas à edificação e ao nível do pilotis em projeções;

XXIII - *duto de aeração* - tubo utilizado na edificação para aeração de compartimento;

XXIV - *eirado* - espaço descoberto em plano superior a outra unidade imobiliária;

XXV - *faixa ou área verde "non aedificandi"* - faixa de terra arborizada que emoldura as superquadras, com restrições quanto à sua ocupação;

XXVI - *galeria comercial* - agrupamento de lojas ou boxes situados num mesmo conjunto arquitetônico e voltadas para circulação de uso comum;

XXVII - *guarda - corpo* - estrutura de proteção maciça ou não que serve de anteparo contra quedas de pessoas em escadas, rampas, varandas, terraços e eirados, dentre outros;

XXVIII - *guardia* - edificação destinada a abrigo da guarda ou da vigilância;

XXIX - *hipermercado* - local destinado à venda de produtos alimentícios e produtos variados expostos em balcões, estantes ou prateleiras, com área de venda igual ou superior a cinco mil metros quadrados;

XXX - *Interessado* - pessoa física ou jurídica envolvida no processo ou em um expediente em tramitação em órgãos da administração pública;

XXXI - *interligação de vestibulos* - circulação horizontal de ligação entre os vestibulos social e de serviço da edificação;

XXXII - *lavabo* - compartimento destinado à higiene pessoal e provido de, no máximo, um vaso sanitário e um lavatório, o mesmo que sanitário;

XXXIII - *local de hospedagem* - edificação destinada à hospedagem ou moradia temporárias, que dispõe de unidades habitacionais e de serviços comuns;

XXXIV - *local de reunião* - espaço destinado a agrupamento de pessoas em edificação de uso coletivo;

XXXV - *loja* - unidade imobiliária destinada a fins comerciais e voltada para o logradouro público ou para circulação horizontal de uso comum, podendo dispor de mezanino ou sobreloja;

XXXVI - *memorial descritivo, explicativo ou justificativo* - documento que acompanha os desenhos de um projeto de urbanização, de arquitetura, de parcelamento, de equipamentos ou de instalação, onde são explicados e justificados critérios, soluções, detalhes e funcionamento ou operação;

XXXVII - *mercado* - local destinado à venda de produtos alimentícios e produtos variados expostos em balcões, estantes ou prateleiras, com área de venda igual ou inferior a trezentos metros quadrados;

XXXVIII - *mezanino* - pavimento elevado e integrado ao compartimento, que ocupa até cinquenta por cento de sua área interna;

XXXIX - *motivo arquitetônico* - elemento ornamental da edificação que avança ou não além dos planos das fachadas, o mesmo que moldura ou saliência;

XL - *pavimento* - conjunto de compartimentos ou ambientes situados entre dois pisos consecutivos, em planos horizontais no mesmo nível ou em níveis diferentes que correspondem a um andar da edificação;

XLI - *pavimento térreo* - primeiro pavimento da edificação situado ao nível do solo ou definido pela cota de soleira;

XLII - *pavimentos superiores* - pavimentos da edificação situados acima do pavimento térreo;

XLIII - *pilotis* - pavimento térreo formado pelo conjunto de pilares que sustentam a edificação, com espaços livres e áreas de uso comum;

XLIV - *platibanda* - prolongamento das paredes externas da edificação, situado acima da última laje e utilizado como composição arquitetônica de anteparo visual de telhados;

XLV - *pólo gerador de tráfego* - constituído por edificação ou edificações cujo porte e oferta de bens ou serviços geram interferências no tráfego do entorno e grande demanda por vagas em estacionamentos ou garagens;

XLVI - *quiosque* - pequena edificação não permanente situada em lugares públicos, galerias comerciais ou centro comerciais e destinada à comercialização de produtos, valores e serviços;

XLVII - *sala comercial* - unidade imobiliária destinada a fins comerciais e voltada para circulação horizontal de uso comum;

XLVIII - *sanitário* - o mesmo que lavabo;

XLIX - *semi-enterrado* - pavimento da edificação, aflorado do solo e situado abaixo do pavimento térreo, que apresenta menos de sessenta por cento de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno;

L - *sobreloja* - pavimento entre o pavimento térreo e o primeiro pavimento da edificação, com ou sem acesso independente;

LI - *sótão* - espaço útil sob a cobertura da edificação e adaptado ao desvão do telhado, com ou sem aeração e iluminação naturais, não se constituindo em pavimento para fins do disposto na legislação de uso e ocupação do solo;

LII - *subsolo* - pavimento da edificação, situado abaixo do pavimento térreo, que apresenta sessenta por cento ou mais de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno;

LIII - *supermercado* - local destinado à venda de produtos alimentícios e produtos variados expostos em balcões, estantes ou prateleiras com área de venda superior a trezentos metros quadrados e inferior a cinco mil metros quadrados;

LIV - *terraço* - espaço descoberto sobre a edificação ou no nível de um de seus pavimentos;

LV - *testada* - limite entre o lote ou a projeção e a área pública;

LVI - *uso coletivo* - corresponde às atividades com utilização prevista para grupo determinado de pessoas, como as de natureza cultural, esportiva, recreativa, educacional, social, religiosa e de saúde, o mesmo que uso institucional ou comunitário;

LVII - *uso comercial de bens e de serviços* - corresponde às atividades que abrangem a comercialização de produtos, valores e serviços;

LVIII - *uso industrial* - corresponde às atividades de extração e transformação da matéria-prima em bens de produção e de consumo;

LIX - *uso residencial* - corresponde à atividade de habitação que pode ser coletiva ou unifamiliar;

LX - *uso rural* - corresponde às atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca, aquicultura e serviços de turismo e lazer.

LXI - *unidade habitacional de hotelaria* - área privativa destinada ao repouso do hóspede, podendo também conter compartimentos ou ambientes para estar, higiene pessoal, preparo e consumo de alimentos;

LXII - *unidade imobiliária* - bem imóvel matriculado no cartório de registro de imóveis;

LXIII - *verificação de alinhamento e de cota de soleira* - procedimento da Administração Regional que confere se a locação da obra e a cota de soleira estão de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado;

LXIV - *vestíbulo* - espaço interno da edificação que serve de acesso ou de ligação entre as circulações horizontal e vertical, o mesmo que átrio.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

#### Seção I DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 3º - A Administração Regional terá o prazo de trinta dias para atender às solicitações e requerimentos encaminhados conforme dispõe a Lei aqui regulamentada, respeitado o detalhamento estabelecido nesta regulamentação.

§ 1º A Administração Regional comunicará ao interessado sobre a tramitação de solicitações e requerimentos encaminhados para consulta aos demais órgãos da administração pública.

§ 2º O prazo máximo de que dispõe este artigo será reiniciado a partir da data do retorno da solicitação ou requerimento à Administração Regional.

Art. 4º - As solicitações constantes do mesmo formulário de requerimento obedecerão aos prazos definidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo serão contados de forma subsequente.

Art. 5º - Os processos arquivados ou em tramitação na Administração Regional podem ser consultados ou copiados pelo interessado.

Art. 6º - As plantas do processo substituídas devido a incorreções e aquelas objeto de consulta prévia serão devolvidas ao interessado.

Art. 7º - Os documentos e plantas do processo que não forem alterados em seus dados poderão ser utilizados para novas solicitações e requerimentos.

Art. 8º - Para o atendimento das solicitações abaixo relacionadas serão observados, pela Administração Regional, os prazos a seguir:

I - consulta prévia - oito dias;

II - visto de projeto - seis dias;

III - aprovação de projeto - oito dias;

IV - demarcação do lote, quando executada pela Administração Regional - cinco dias;

V - Alvará de Construção, após a demarcação do lote - dois dias;

VI - vistoria do imóvel para expedição da Carta de Habite-se após a verificação dos parâmetros pertinentes pelo serviço de topografia - cinco dias;

VII - Carta de Habite-se após a vistoria do imóvel - dois dias.

§ 1º Os prazos de que trata este artigo serão aplicados quando não houver exigências.

§ 2º Quando houver exigências, a contagem do prazo será reiniciada a partir da data do seu cumprimento.

Art. 9º - O comunicado de exigências será atendido no prazo máximo de trinta dias contados a partir do ciente do interessado, sob pena de arquivamento conforme determina a Lei aqui regulamentada.

Parágrafo único. O arquivamento a que se refere este artigo será pelo período máximo de cento e cinquenta dias, findo o qual, a solicitação que deu origem ao comunicado de exigência perderá a validade.

Art. 10 - Os recursos apresentados pelo interessado serão examinados pela Administração Regional.

Parágrafo único. A critério da Administração Regional ou a pedido do interessado os recursos de que trata este artigo serão submetidos à consideração do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, quando tratarem de assuntos relativos à Lei objeto desta regulamentação, a este Decreto e à legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 11 - Para fins de aprovação ou visto do projeto de arquitetura e expedição do Alvará de Construção será apresentada, à Administração Regional, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de autoria de

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

### Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília-DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE

Governador

ARLETE SAMPAIO

Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

Secretário de Comunicação Social

EDSON SAMPAIO DE SOUZA

Divisão de Divulgação



projeto e de responsabilidade técnica da obra ou serviço registrada em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

§ 1º Para fins de autoria de projetos de arquitetura e de engenharia será aceita a ART registrada no CREA da região de execução da obra ou serviço ou no CREA da região de atuação do profissional.

§ 2º Para fins de responsabilidade técnica da obra ou serviço somente será aceita ART registrada no CREA da região de sua execução.

## Seção II DA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 12 - O projeto de arquitetura apresentado à Administração Regional para fins de aprovação ou visto estará de acordo com o disposto na Lei objeto desta regulamentação, na legislação de uso e ocupação do solo e na legislação específica.

Art. 13 - A solicitação para aprovação ou visto do projeto de arquitetura dar-se-á mediante requerimento em modelo padrão conforme Anexo I deste Decreto, assinado pelo proprietário ou seu representante e a apresentação dos demais documentos exigidos na Lei regulamentada por este Decreto.

Art. 14 - A solicitação para aprovação ou visto do projeto de arquitetura de obra inicial, de demolição, de modificação e de substituição de projeto em zonas urbanas definidas na legislação de uso e ocupação do solo dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - dois jogos de cópias, no mínimo, do projeto de arquitetura completo, assinados pelo proprietário e pelo autor do projeto;

II - uma via da ART de autoria do projeto registrada no CREA;

III - cópia do projeto de arquitetura ou do estudo preliminar, quando submetido à consulta prévia;

IV - declaração conjunta firmada pelo proprietário e pelo autor do projeto em modelo padrão constante do requerimento do Anexo I deste Decreto, no caso de visto do projeto de arquitetura de habitação unifamiliar ou de habitações em lote compartilhado nos termos da Lei aqui regulamentada.

Art. 15 - Os projetos de instalações prediais e outros projetos complementares ao projeto arquitetônico serão elaborados de acordo com a legislação específica e, quando for o caso, submetidos à análise ou aprovação dos órgãos afetos, previamente à aprovação do projeto de arquitetura.

Art. 16 - Os projetos de arquitetura elaborados pelas Secretarias de Estado responsáveis pelas atividades de saúde, educação, segurança e serviços sociais, pelas Administrações Regionais e os projetos com fins sociais elaborados por órgãos da administração pública ficam dispensados da apresentação da ART de autoria de projeto à Administração Regional por ocasião da solicitação do visto.

Parágrafo único. A apresentação da ART de autoria de projeto à Administração Regional de que trata este artigo dar-se-á por ocasião do licenciamento da obra.

Art. 17 - A solicitação para visto do projeto de arquitetura em zonas rurais e áreas rurais remanescentes definidas na legislação de uso e ocupação do solo dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - dois jogos de cópias, no mínimo, do projeto de arquitetura completo, assinados pelo proprietário e pelo autor do projeto;

II - uma via da ART de autoria de projeto registrada no CREA;

III - anuência ou aprovação dos órgãos competentes, nos termos da legislação específica;

IV - planta de locação com indicação dos cursos d'água existentes no imóvel e dos acessos rodoviários;

V - plano de utilização da área ou declaração de anuência da entidade arrendadora quanto às edificações na área.

Parágrafo único. Para fins de visto do projeto de arquitetura de residências nos locais de que trata este artigo será apresentada declaração conjunta firmada pelo proprietário e pelo autor do projeto em modelo padrão constante do requerimento do Anexo I deste Decreto, nos termos da Lei objeto desta regulamentação.

Art. 18 - O projeto de arquitetura submetido à aprovação ou visto será apresentado em cópias legíveis, sem rasuras ou emendas, e conterá:

I - planta de locação da edificação no terreno na escala de 1:200, que apresente as dimensões do lote ou projeção, seus acessos, as vias, as calçadas e os lotes ou projeções vizinhos, as cotas gerais e os afastamentos das divisas;

II - planta baixa de cada pavimento na escala de 1:100, que indique a destinação dos compartimentos ou ambientes, suas dimensões, medidas dos vãos de acesso e de aeração e iluminação, cotas parciais e totais, louças sanitárias, peças fixas de cozinha e área de serviço, espessura de paredes e descrição genérica dos revestimentos de paredes e de pisos internos e externos;

III - cortes longitudinal e transversal na escala de 1:100, que observem o mesmo alinhamento em todos os pavimentos e contenham as cotas verticais, inclusive pés-direito e o perfil natural do terreno;

IV - fachadas na escala de 1:100, com a declividade do entorno, rampas e calçadas;

V - planta de cobertura na escala de 1:200, com o sentido e percentual de inclinação do telhado, indicando calhas, rufos, beirais e as cotas parciais e totais.

§ 1º Fica facultada a apresentação do projeto de arquitetura em escalas diferenciadas das já estabelecidas nos incisos deste artigo, desde que possibilitem uma melhor visualização dos desenhos.

§ 2º As cotas do projeto de arquitetura prevalecerão sobre as dimensões e as medidas tomadas em escala, quando existirem divergências entre elas.

§ 3º Serão apresentadas todas as fachadas da edificação com exceção de fachadas cegas e serão excluídos os muros divisórios.

§ 4º Fica facultada a apresentação da planta de cobertura inserida na planta de locação.

§ 5º Para fins do cumprimento de exigências serão toleradas rasuras e emendas nas cópias apresentadas, desde que sejam rubricadas pelo autor do projeto e pelo responsável pelo exame e não prejudiquem a compreensão do projeto de arquitetura.

Art. 19 - O projeto de arquitetura será apresentado em pranchas com quaisquer dimensões que não ultrapassem o formato A0 das normas técnicas brasileiras, com carimbo no canto inferior direito conforme modelo padrão constante do Anexo II deste Decreto, assinado pelo proprietário e pelo autor do projeto.

Parágrafo único. Fica facultada a apresentação do projeto de arquitetura de grande porte em pranchas com dimensões diferenciadas do disposto neste artigo, de forma seccionada ou parcial e em qualquer escala, desde que não prejudiquem a compreensão do projeto de arquitetura e apresentem planta geral com esquema gráfico indicativo.

Art. 20 - Para efeito de exame do projeto de arquitetura serão respeitados os parâmetros técnicos exigidos na Lei ora regulamentada, para as funções definidas pelo partido arquitetônico para compartimentos ou ambientes, independentemente da denominação constante do projeto.

Art. 21 - A Administração Regional indeferirá o projeto de arquitetura quando o partido arquitetônico for incompatível com o disposto na legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 22 - A critério da Administração Regional serão exigidos cortes totais ou parciais, detalhes e demais informações, para fins de entendimento do projeto de arquitetura em exame.

Art. 23 - Fica facultado ao interessado requerer a autenticação do projeto de arquitetura aprovado ou visado, em número de cópias que se fizerem necessárias, desde que as mesmas sejam idênticas às cópias arquivadas e não possuam rasuras ou emendas.

Art. 24 - Expirado o prazo de validade da aprovação ou visto do projeto de arquitetura, este poderá ser revalidado desde que a legislação específica não tenha sido alterada.

Art. 25 - O projeto de modificação será apresentado, para fins de aprovação ou visto, com as seguintes convenções:

I - paredes a construir - hachuradas;

II - paredes a demolir - linhas tracejadas;

III - paredes a serem conservadas - linha contínua.

§ 1º Serão dispensadas as convenções de que trata este artigo mediante a apresentação de croqui indicativo das demolições a serem efetuadas, quando o número de paredes a demolir prejudique a compreensão do projeto de arquitetura.

§ 2º O projeto de modificação a que se refere este artigo será analisado e obedecerá as normas em vigor somente na parte alterada, não sendo objeto de análise a parte do projeto já aprovada ou licenciada.

Art. 26 - A consulta prévia dar-se-á mediante requerimento em modelo padrão, conforme Anexo I deste Decreto e um jogo de cópias do projeto de arquitetura ou do estudo preliminar, dispensada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de autoria de projeto na Administração Regional.

Parágrafo único. Do projeto de arquitetura ou do estudo preliminar de que trata este artigo constarão elementos suficientes para a análise técnica, o nome e assinatura do autor do projeto.

Art. 27 - A verificação da correspondência entre o projeto de arquitetura e os projetos de fundação, de cálculo estrutural, de instalações prediais e outros complementares será realizada pelos órgãos de aprovação de projetos ou de licenciamento da Administração Regional, conforme a etapa em que forem entregues os referidos projetos.

Art. 28 - Serão desconsideradas para o cálculo das dimensões e áreas mínimas dos compartimentos ou ambientes as áreas sob escadas e rampas, com pé-direito inferior a dois metros e vinte e cinco centímetros.

Parágrafo único. As áreas de que trata este artigo serão computadas no cálculo da taxa máxima de construção ou do coeficiente de aproveitamento e da área total de construção.

Art. 29 - O beiral de cobertura com até um metro e cinquenta centímetros de largura será excluído do cálculo da área total de construção da edificação conforme dispõe a Lei ora regulamentada.

Parágrafo único. O beiral de cobertura com largura superior àquela que dispõe este artigo será computado na taxa máxima de construção ou no coeficiente de aproveitamento e na área total de construção da edificação apenas no valor que exceder a um metro e cinquenta centímetros.

Art. 30 - A área do poço de elevador será considerada para o cálculo da área total de construção da edificação em apenas um pavimento, conforme dispõe a Lei aqui regulamentada.

Parágrafo único. O pavimento a que se refere este artigo será o de nível mais alto.

Art. 31 - O projeto de modificação em áreas comuns de edificação sob regime de condomínio será acompanhado da convenção de condomínio e da ata da assembléia que deliberou pela execução da obra ou serviço, para fins de aprovação.

§ 1º No caso de edificação sem regime de condomínio o projeto referido neste artigo será acompanhado da anuência de todos os proprietários ou, quando houver administração única, da autorização da administração para a execução da obra ou serviço.

§ 2º As modificações de fachadas para o projeto de que trata o caput e o parágrafo 1º deste artigo serão aprovadas para a edificação como um todo.

Art. 32 - Para efeito de numeração das unidades que compõem a edificação e de recolhimento de taxas, o pavimento térreo será considerado o primeiro pavimento.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o pilotis será considerado o pavimento térreo e o primeiro pavimento será aquele situado acima do pilotis.

## Seção III DO LICENCIAMENTO.

Art. 33 - A solicitação para obtenção do licenciamento da obra ou serviço ocorrerá mediante requerimento em modelo padrão conforme Anexo I deste Decreto, assinado pelo proprietário ou seu representante e a apresentação dos demais documentos exigidos na Lei regulamentada por este Decreto.

Art. 34 - A solicitação para obtenção do Alvará de Construção em zonas urbanas definidas na legislação de uso e ocupação do solo dar-se-á após a aprovação ou visto do projeto de arquitetura e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de pagamento de taxas relativas aos serviços requeridos;

II - título de propriedade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou contrato com a administração pública ou documento por ela formalmente reconhecido;

III - um jogo de cópias dos projetos de instalações prediais, de fundações e projeto estrutural, para fins de arquivamento;

IV - um jogo de cópias do projeto de prevenção de incêndio aprovado, quando previsto, na legislação específica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

V - comprovante de demarcação do lote ou projeção;

VI - uma via da ART do responsável técnico pela obra, registrada no CREA/DF;

VII - uma via da ART de autoria dos projetos constantes dos incisos III e IV e do parágrafo único deste artigo.

§ 1º Será exigido um jogo de cópias de projetos específicos de instalações e equipamentos não relacionados neste artigo, devidamente aprovados, conforme legislação específica dos órgãos afetos.

§ 2º Os projetos de cálculo estrutural, de instalações prediais e outros complementares ao projeto arquitetônico poderão ser apresentados no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da expedição do Alvará de Construção, nos termos da Lei ora regulamentada.

§ 3º A apresentação de projeto de arquitetura de modificação em prazo inferior ao estipulado no parágrafo 2º deste artigo implicará no reinício da contagem deste prazo.

Art. 35 - Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos III, IV e VII do art. 34 para expedição de Alvará de Construção de habitações unifamiliares e de habitações em lote compartilhado, desde que o projeto de arquitetura seja fornecido por órgão da administração pública.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação de via da ART de que trata o inciso VI do art. 34, conforme legislação específica do CREA, para os casos previstos neste artigo.

Art. 36 - A solicitação para obtenção do Alvará de Construção em zonas rurais ou áreas rurais remanescentes definidas na legislação de uso e ocupação do solo dar-se-á após a aprovação ou visto do projeto de arquitetura e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de pagamento de taxas relativas aos serviços requeridos;

II - título de propriedade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou contrato com a administração pública ou documento por ela formalmente reconhecido;

III - uma via da ART do responsável técnico da obra, registrada no CREA/DF.

Art. 37 - O licenciamento de obras de modificação sem acréscimo de área e sem alteração estrutural dar-se-á mediante a aprovação ou visto do projeto de arquitetura e a apresentação da ART do responsável técnico da obra registrada no CREA/DF.

Art. 38 - A solicitação para obtenção de licença para obras e serviços em área pública dar-se-á após a aprovação do projeto de arquitetura, quando for o caso, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - croqui que indique a localização da obra ou serviço a ser executado;
  - II - uma via da ART do responsável técnico da obra registrada no CREA/DF;
  - III - cópia do contrato ou nota de empenho quando tratar-se de obra ou serviço contratado por órgão da administração pública;
  - IV - comprovante de pagamento de taxas e de preço público, previstos em legislação específica;
  - V - declaração do responsável pela obra quanto à recuperação da área pública utilizada.
- Parágrafo único. O licenciamento de obras licitadas pela Administração Regional dar-se-á mediante a apresentação dos documentos constantes dos incisos II e III deste artigo.

Art. 39 - A solicitação para obtenção de licença para execução de edificação temporária dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I - croqui que indique a localização da edificação temporária;
  - II - projetos arquitetônico e de instalações acompanhado de uma via da ART de autoria dos projetos e de execução da obra, quando for o caso;
  - III - autorização dos órgãos da administração pública diretamente envolvidos;
  - IV - comprovante de pagamento de taxas e de preço público, previstos em legislação específica.
- Parágrafo único. Será garantida a integridade, o acesso e a manutenção de redes aéreas, subterrâneas, caixas de passagem e medidores das concessionárias de serviços públicos e Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP quando a edificação temporária interferir com esses elementos.

Art. 40 - A solicitação para obtenção de licença exclusiva para demolição total, não incluídas demolições inerentes a modificações de projeto, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - duas cópias do projeto do canteiro de obras, quando for o caso;
  - II - título de propriedade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou contrato com a administração pública ou documento por ela formalmente reconhecido;
  - III - uma via da ART do responsável pela demolição, registrada no CREA/DF;
- Parágrafo único. O despejo de entulhos de demolições em áreas públicas fica condicionado à definição de local pela Administração Regional.

Art. 41 - A autorização para instalação de canteiro de obras que ocupe total ou parcialmente área pública dar-se-á por ocasião do licenciamento da obra ou serviço e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - dois jogos do projeto de canteiro de obras;
- II - termo de ocupação firmado entre a Administração Regional e o proprietário do imóvel ou seu representante, com o compromisso de recuperação da área pública utilizada;
- III - comprovante de pagamento de taxas e de preço público, previstos em legislação específica.

Parágrafo único. O projeto do canteiro de obras de que trata este artigo será aprovado e conterá informações genéricas, ficando a responsabilidade da distribuição das instalações e dos equipamentos a cargo do responsável técnico da obra.

Art. 42 - As áreas obtidas por concessão de direito real de uso constarão de forma discriminada do Alvará de Construção.

Art. 43 - Serão ressalvadas no verso do Alvará de Construção as mudanças de proprietário ou de responsável técnico da obra.

Art. 44 - A expedição do Alvará de Construção para um projeto de arquitetura acarretará o cancelamento dos demais projetos de arquitetura eventualmente aprovados e constantes do mesmo processo.

Art. 45 - A expedição de novo Alvará de Construção cancela automaticamente o Alvará expedido anteriormente para a mesma obra.

Parágrafo único. Para fins de modificação de projeto será considerada como área construída a área constante do Alvará de Construção anterior.

Art. 46 - O acompanhamento da obra dar-se-á pelo responsável pela fiscalização, por meio da guia de controle de fiscalização de obra que será entregue ao interessado juntamente com o Alvará de Construção ou licença.

Art. 47 - Será obrigatória a permanência do Alvará de Construção ou de sua cópia na obra, bem como sua apresentação ao responsável pela fiscalização.

Art. 48 - A obra ou serviço que interfira direta ou indiretamente com o trânsito de veículos ou de pedestres terá seus projetos submetidos à apreciação do DETRAN/DF ou DER/DF pelo interessado, antes de sua execução.

Art. 49 - A ART do responsável técnico da obra será registrada no CREA/DF, respeitado o prazo de validade, por ocasião da expedição do Alvará de Construção.

#### Seção IV DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 50 - A expedição da Carta de Habite-se ocorrerá após a conclusão da obra, mediante requerimento em modelo padrão conforme Anexo I deste Decreto, assinado pelo proprietário ou seu representante e a apresentação dos demais documentos exigidos na Lei ora regulamentada.

§ 1º Considera-se concluída a obra que estiver executada de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado devidamente numerada e após terem sido retirados o canteiro de obras e os entulhos, recuperada a área circundante e desocupada a área utilizada pelo canteiro de obras.

§ 2º Fica permitida a permanência do canteiro de obras para a continuidade da obra objeto de concessão de Carta de Habite-se parcial ou em separado.

Art. 51 - A Carta de Habite-se parcial não será concedida para a edificação destinada exclusivamente a habitação coletiva localizada em lote ou projeção e para as obras complementares.

Art. 52 - A solicitação para obtenção de Carta de Habite-se dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de obras;
- II - guia de controle de fiscalização de obra preenchida pelo responsável pela fiscalização;
- III - declaração de aceite das concessionárias de serviços públicos, do CBMDF, da NOVACAP e das Secretarias de Saúde e Educação, de acordo com a finalidade do projeto e conforme legislação específica de cada órgão.

Parágrafo único. A Administração Regional encaminhará as solicitações das declarações de que trata o inciso III deste artigo aos órgãos competentes, a pedido do interessado.

Art. 53 - Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos II e III do art. 52 para expedição de Carta de Habite-se de habitação unifamiliar e de habitações em lote compartilhado no caso de projeto de arquitetura fornecido por órgão da administração pública.

Art. 54 - A expedição do Atestado de Conclusão para obras de infraestrutura urbana licitadas pela administração pública dar-se-á por meio do termo de recebimento definitivo da obra ou serviço, emitido pelo órgão específico.

Art. 55 - A expedição de nova Carta de Habite-se cancela automaticamente a Carta de Habite-se expedida anteriormente para a mesma edificação.

Art. 56 - A solicitação para obtenção do Atestado de Conclusão dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de obras;
- II - declaração de aceite das concessionárias de serviços públicos, do CBMDF, da NOVACAP e das Secretarias de Saúde e Educação, de acordo com a finalidade do projeto e conforme legislação específica de cada órgão.

Parágrafo único. A Administração Regional encaminhará as solicitações das declarações de que trata o inciso II deste artigo aos órgãos competentes, a pedido do interessado.

Art. 57 - Para fins de expedição da Carta de Habite-se, as obras dispensadas de apresentação de projeto e do licenciamento conforme dispõe a Lei ora regulamentada poderão ser executadas mesmo que não constem do projeto aprovado.

#### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

##### Seção I DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 58 - O canteiro de obras será cercado com o objetivo de evitar danos a terceiros e a áreas adjacentes, bem como de controlar o seu impacto na vizinhança.

Parágrafo único. Será exigida a instalação de canteiro para as obras dispensadas de apresentação de projeto e de licenciamento conforme dispõe a Lei ora regulamentada quando a construção apresentar situação de risco a terceiros.

Art. 59 - Será admitida a inclusão de faixa de segurança no canteiro de obra, situada no entorno da construção, para complementar a segurança da mesma e de terceiros, nos seguintes casos:

- I - quando a construção atingir o limite do lote, a faixa de segurança terá, no máximo, três metros medidos a partir da construção;
- II - quando o subsolo atingir o limite do lote, a faixa de segurança terá, no máximo, cinco metros medidos a partir do limite do lote;
- III - quando o subsolo ocupar área pública, mediante concessão de direito real de uso, a faixa de segurança terá, no máximo, cinco metros medidos a partir do limite do subsolo.

§ 1º A faixa de segurança de que trata este artigo não restringirá as dimensões do canteiro de obras.

§ 2º A faixa de segurança referida neste artigo não será computada na área do canteiro de obras.

Art. 60 - O cercamento do canteiro de obras será executado em material resistente, com altura mínima de um metro e oitenta centímetros e será mantido enquanto perdurarem as obras.

§ 1º Fica dispensado o cercamento do canteiro de obras referido neste artigo para lotes situados em local isolado e sem trânsito de pedestres, a critério da Administração Regional.

§ 2º Será garantida a integridade, o acesso e a manutenção de redes aéreas, subterrâneas, caixas de passagem e medidores das concessionárias de serviços públicos e NOVACAP, quando o cercamento do canteiro de obras de que trata este artigo abranger estes elementos.

Art. 61 - Paralisada a obra, ou caso não tenha sido iniciada, por período superior a noventa dias, o proprietário recuará o cercamento do canteiro de obras para o alinhamento do lote e garantirá a integridade da obra e a segurança de terceiros.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na adoção de providências por parte da administração pública, com ônus para o proprietário.

Art. 62 - A estocagem de materiais e os entulhos localizar-se-ão dentro dos limites do canteiro de obras.

§ 1º A estocagem de materiais será ordenada de modo a impedir o seu desmoronamento, a sua precipitação e riscos a trabalhadores e a terceiros.

§ 2º Os produtos químicos e os materiais tóxicos, corrosivos e inflamáveis serão armazenados em locais protegidos e reservados, de acordo com a legislação específica.

§ 3º A Administração Regional acionará os órgãos responsáveis quando detectar a existência de risco decorrente da guarda inadequada de materiais ou de negligência nos procedimentos.

Art. 63 - O despejo de entulhos de obras em áreas públicas fica condicionado à definição de local pela Administração Regional.

Art. 64 - A circulação de pedestres será desviada com a anuência do DETRAN/DF, quando a implantação do canteiro de obras acarretar redução na largura da calçada para medida inferior a noventa centímetros.

Art. 65 - A calçada terá proteção para pedestres com altura livre de dois metros e cinquenta centímetros, quando os serviços da obra desenvolverem-se à altura superior a três metros do nível da calçada e acarretarem situações de risco a terceiros ou conforme legislação específica.

Art. 66 - O andaime da obra será suspenso ou apoiado no solo e terá:

- I - perfeitas condições de trabalho para operários, de acordo com legislação específica;
- II - faces laterais externas devidamente protegidas a fim de evitar a queda de trabalhadores e de materiais, bem como preservar a segurança de terceiros ou de acordo com a legislação específica.

Art. 67 - A plataforma de segurança será instalada em todas as fachadas de obras que se desenvolverem a mais de nove metros de altura ou de acordo com a legislação específica.

§ 1º O espaçamento vertical máximo entre as plataformas referidas neste artigo será de nove metros.

§ 2º Admite-se a vedação fixa externa aos andaimes, em substituição às plataformas de segurança de que trata este artigo.

Art. 68 - A obra de demolição situada a mais de três metros de altura em relação ao nível do solo terá tela ou superfície para contenção de detritos e pó.

Art. 69 - Os equipamentos pesados como guindastes, gruas e pontes rolantes serão utilizados com rigorosa limitação do alcance de seus dispositivos à área ocupada pelo canteiro de obras.

Art. 70 - Será fixada no canteiro de obras placa com identificação dos profissionais da obra e demais informações, de acordo com a legislação do CREA, em local visível desde o logradouro público.

##### Seção II DO MOVIMENTO DE TERRA

Art. 71 - O movimento de terra será executado com o devido controle tecnológico e com medidas de proteção para evitar riscos e danos a edificações e a terceiros.

Art. 72 - As valas e barrancos resultantes de movimento de terra receberão escoramento de acordo com a legislação específica.

Art. 73 - Fica obrigatória a construção de muros de contenção nas divisas do lote, quando o movimento de terra acarretar diferença de nível superior a um metro.

**Seção III**  
**DOS MATERIAIS E ELEMENTOS CONSTRUTIVOS**

Art. 74 - A parede externa e a que separa as unidades autônomas da edificação apresentarão características técnicas de resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e acondicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade, mesmo que não componham sua estrutura portante.

Art. 75 - A fundação situar-se-á dentro dos limites do lote ou da projeção, exceto aquela decorrente de construção permitida fora de seus limites.

Parágrafo único. A fundação profunda guardará afastamento mínimo de cinquenta centímetros das divisas do lote medidos desde suas faces acabadas.

Art. 76 - O elemento estrutural da edificação com função decorativa que avance fora dos limites do lote ou da projeção conforme dispõe a Lei objeto desta regulamentação e que esteja situado a uma altura superior a quinze metros, observará os feixes de telecomunicações do órgão específico.

Art. 77 - A saliência, moldura ou motivo arquitetônico das fachadas da edificação, situados fora dos limites do lote ou da projeção e sobre os afastamentos mínimos obrigatórios, respeitarão o seguinte:

I - sua projeção no plano horizontal não ultrapassará a quarenta centímetros;

II - manterão altura mínima de dois metros e cinquenta centímetros em relação ao nível do solo sob a saliência, moldura ou motivo arquitetônico;

III - serão construídos em balanço;

IV - terão função exclusivamente decorativa;

V - não permitirão qualquer utilização interna, exceto quando encobrirem condutores.

Art. 78 - O guarda-corpo de proteção contra quedas em varandas, terraços e eirados situados acima do pavimento térreo ou do pilotis obedecerá aos seguintes requisitos:

I - será de material rígido e capaz de resistir a esforço horizontal persistente de um corpo parado ou em movimento, aplicado em sua linha mais desfavorável;

II - terá altura mínima de um metro e trinta centímetros a contar do nível do piso do pavimento acabado, quando situado a uma altura superior a doze metros;

III - terá altura mínima de um metro e dez centímetros a contar do nível do piso do pavimento acabado, em locais de concentração de público;

IV - terá altura mínima de noventa centímetros a contar do nível do piso do pavimento acabado, nos demais casos.

Art. 79 - A cobertura das edificações geminadas terá estrutura independente para cada unidade autônoma e parede divisória que ultrapasse o teto e separe os forros e demais elementos construtivos de recobrimento e sustentação.

Art. 80 - O beiral de cobertura em balanço poderá avançar até a metade dos afastamentos mínimos obrigatórios, observado o limite de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 81 - O beiral de cobertura manterá afastamento mínimo de cinquenta centímetros das divisas do lote no pavimento térreo e de um metro nos pavimentos acima do térreo ou do pilotis.

Parágrafo único. Fica dispensado do disposto neste artigo o beiral de cobertura que possuir canalização para águas pluviais.

Art. 82 - Fica proibida a utilização de madeira para execução de estrutura de arquibancadas e gerais em locais de reunião de público, admitindo-se a utilização de madeira apenas para execução dos assentos das arquibancadas.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ASPECTOS GERAIS DAS EDIFICAÇÕES**

**Seção I**  
**DOS COMPARTIMENTOS.**

Art. 83 - Compartimentos e ambientes poderão existir simultaneamente numa mesma unidade imobiliária, obedecendo o disposto na Lei aqui regulamentada e neste Decreto.

Art. 84 - Os compartimentos ou ambientes de permanência prolongada são, dentre outros, os dormitórios, as salas, as cozinhas, os refeitórios, os escritórios, os locais de reunião, as academias, as enfermarias e as áreas de serviço.

Art. 85 - Os compartimentos ou ambientes de permanência transitória são, dentre outros, as circulações, os vestíbulos, as rampas, as escadas, os banheiros, os lavabos e as garagens particulares e públicas.

Art. 86 - Os compartimentos ou ambientes de utilização especial são, dentre outros, os auditórios, os cinemas, as salas de espetáculos, os museus, os laboratórios, os centros cirúrgicos, os centros de processamento de dados e as câmaras frigoríficas.

Art. 87 - Na hipótese de não compartimentação física dos locais destinados a estar e consumo de alimentos ou a preparo de alimentos e serviços de lavagem e limpeza, serão exigidos os parâmetros técnicos mínimos para cada compartimento e dispensados dos demais requisitos para ambientes sem compartimentação física, conforme dispõe a Lei objeto desta regulamentação.

Art. 88 - A unidade domiciliar denominada apartamento conjugado é constituída de compartimento para higiene pessoal e de locais para estar, repouso, preparação de alimentos e serviços de lavagem, em ambiente único ou parcialmente compartimentado.

§ 1º A compartimentação parcial de ambientes a que se refere este artigo dar-se-á quando existirem, simultaneamente, ambientes conjugados e compartimentos, conforme parâmetros técnicos definidos na Lei ora regulamentada.

§ 2º Para fins do cálculo da área do apartamento conjugado de que trata este artigo o compartimento para higiene pessoal será dimensionado sem prejuízo do diâmetro definido para o primeiro banheiro no Anexo I da Lei objeto desta regulamentação.

§ 3º O serviço de lavagem a que se refere este artigo corresponde à instalação de, no mínimo, um tanque no ambiente destinado a preparo de alimentos, sendo dispensada a área mínima exigida para a área de serviço.

Art. 89 - Os compartimentos ou ambientes destinados a preparo de alimentos ou a manipulação de produtos farmacêuticos não terão comunicação direta com os compartimentos ou ambientes destinados à higiene pessoal.

Art. 90 - O lavatório localizar-se-á, opcionalmente, fora do compartimento destinado à higiene pessoal, resguardada a proximidade necessária para a sua utilização.

Art. 91 - O compartimento ou ambiente terá pé-direito máximo de quatro metros e cinquenta centímetros.

§ 1º O compartimento ou ambiente com pé-direito superior a quatro metros e cinquenta centímetros será justificado pela atividade ou pelo partido arquitetônico adotado.

§ 2º A não observância do disposto no parágrafo anterior implicará em acréscimo de cinquenta por cento na área do compartimento ou ambiente, que será incluída no cálculo da taxa máxima de construção ou do coeficiente de aproveitamento e na área total de construção.

Art. 92 - O pé-direito do compartimento ou ambiente que contiver espaçamento entre vigas igual ou inferior a dois metros e cinquenta centímetros de eixo a eixo será medido do piso até a face inferior da viga acabada.

Art. 93 - A altura livre sob passagens de escadas e rampas para pedestres e sob extremidade de balanço e de beiral será de, no mínimo, dois metros e dez centímetros.

Art. 94 - As circulações horizontais de uso comum e de uso restrito obedecerão aos parâmetros mínimos estabelecidos na Lei objeto desta regulamentação e neste Decreto.

§ 1º A circulação horizontal de uso comum referida neste artigo, quando aberta para o exterior no sentido de seu comprimento, terá dimensão mínima igual a um metro e vinte centímetros, independentemente do seu comprimento.

§ 2º Para fins de cálculo do comprimento da circulação horizontal de que trata este artigo, a existência de vestíbulo de ligação da circulação horizontal com a vertical implicará no fracionamento de sua extensão total.

Art. 95 - A escada obedecerá aos parâmetros mínimos estabelecidos na Lei ora regulamentada e ao seguinte:

I - o espelho do degrau terá altura máxima de dezenove centímetros;

II - o piso do degrau terá profundidade mínima de vinte e cinco centímetros;

III - o patamar intermediário retilíneo terá largura e profundidade igual à largura da escada sempre que o número de degraus exceder a dezesseis;

IV - o patamar intermediário curvilíneo terá raio igual à largura da escada e profundidade correspondente à largura de três pisos do degrau da escada.

§ 1º A profundidade mínima do piso do degrau da escada curvilínea será medida na metade da largura da escada.

§ 2º O degrau da escada e o patamar não sofrerão qualquer obstrução, inclusive por giro de portas.

Art. 96 - A escada de uso comum obedecerá ao disposto no artigo 95 e ao seguinte:

I - o degrau em ângulo da escada retilínea possuirá ângulo igual ou superior a trinta graus em relação ao seu vértice;

II - o piso saliente em relação ao espelho não prejudicará a profundidade mínima exigida;

III - o piso será executado em material antiderrapante ou possuirá faixa de proteção antiderrapante ao longo de sua borda.

Parágrafo único. Quando da existência de escada de emergência na edificação conforme legislação específica, esta poderá ser utilizada como escada de uso comum.

Art. 97 - A escada de uso restrito do tipo marinheiro será permitida para acesso à casa de máquinas, às caixas d'água ou a compartimentos de uso incompatível com a permanência humana.

Art. 98 - Os vestíbulos de elevadores social e de serviço e as escadas serão interligados em todos os pavimentos.

Parágrafo único. Os vestíbulos e a interligação de que trata este artigo serão dispensados na edificação cujo conjunto de circulação vertical atender a uma unidade imobiliária por pavimento.

Art. 99 - A rampa para pedestre obedecerá aos parâmetros mínimos estabelecidos na Lei aqui regulamentada, por este Decreto e, especialmente, ao disposto na Seção IV do Capítulo V - Da Acessibilidade, quando destinadas a pessoas com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. Fica dispensada de cumprir as inclinações exigidas neste Decreto a rampa não destinada a pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 100 - A varanda na fachada da edificação e situada sobre os afastamentos mínimos obrigatórios obedecerá ao seguinte:

I - localizar-se-á acima do pavimento térreo;

II - avançará até um terço dos afastamentos mínimos obrigatórios, com o máximo de um metro;

III - manterá altura livre mínima de dois metros e cinquenta centímetros sob a varanda, medidos a partir da face inferior de seu piso;

IV - não possuirá comunicação com cozinha e área de serviço;

V - não possuirá outro elemento de vedação além da empena e de eventuais divisores;

VI - possuirá guarda-corpo ou jardineira com altura mínima de noventa centímetros.

Parágrafo único. A varanda de que trata este artigo terá sua área computada no cálculo da taxa máxima de construção ou do coeficiente de aproveitamento, da taxa de ocupação e da área total de construção.

**Seção II**  
**DA AERAÇÃO E ILUMINAÇÃO**

Art. 101 - Os prismas de aeração e iluminação ou só de aeração terão como seção horizontal uma poligonal aberta ou fechada.

Parágrafo único. A poligonal aberta de que trata este artigo será iniciada no plano da fachada e incluirá varandas e planos com inclinações iguais ou inferiores a quarenta e cinco graus em relação ao plano da fachada.

Art. 102 - O prisma fechado que possuir pelo menos uma de suas faces delimitada por divisa de lote voltado para área pública será considerado prisma aberto.

Art. 103 - Os prismas terão garantidas as dimensões mínimas estabelecidas na Lei ora regulamentada em toda a altura da edificação onde houver vão aerado e iluminado por eles.

Parágrafo único. Para fins de dimensionamento do prisma de que trata este artigo a altura da edificação será considerada a partir do pavimento mais baixo aerado e iluminado pelo prisma até atingir o exterior da edificação, garantida seção horizontal igual ou superior.

Art. 104 - Para efeito de aeração e iluminação a área pergolada será considerada área aberta quando as partes vazadas por metro quadrado corresponderem a, no mínimo, oitenta por cento da área de sua projeção horizontal.

Art. 105 - A abertura zenital obedecerá aos parâmetros definidos para vãos de aeração e iluminação, conforme a destinação do compartimento ou ambiente em que estiver situada.

Art. 106 - Fica facultada a aeração da garagem pelos seus vãos de acesso, desde que vazados ou gradeados.

Art. 107 - A loja poderá ser aerada e iluminada por meio de vãos de acesso voltados diretamente para o exterior.

Art. 108 - A loja aerada e iluminada, exclusivamente, por meio de vãos de acesso voltados para circulação interna de uso comum atenderá ao seguinte:

I - a profundidade máxima será igual a uma vez e meia a largura proposta para a circulação;

II - a distância máxima dos vãos de acesso será de quatro vezes a largura da circulação em relação a qualquer acesso do pavimento ou a qualquer prisma de aeração e iluminação.

§ 1º Fica dispensada do disposto no inciso I deste artigo a loja aerada e iluminada, simultaneamente, por circulação interna de uso comum e por poço inglês.

§ 2º Serão obrigatórias a iluminação artificial e a aeração por meios mecânicos na loja aerada e iluminada, exclusivamente, por circulação interna de uso comum e que não atenda ao disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Para a aeração de que trata o parágrafo 2º deste artigo será apresentado projeto específico.

Art. 109 - Ficam facultadas a aeração por meios mecânicos e a iluminação artificial nos compartimentos e ambientes de centros comerciais.

Art. 110 - Fica obrigatório o uso de equipamento mecânico de exaustão de ar em dutos individuais de lavabo e sanitário, nos seguintes casos:

I - na vertical, quando o comprimento do duto for superior a vinte e cinco metros até atingir o exterior da edificação;

II - na horizontal, quando o comprimento do duto for superior a quatro metros até atingir o exterior da edificação;

III - na vertical ou horizontal, quando o duto possuir desvio.

Art. 111 - Os compartimentos ou ambientes de permanência transitória com aberturas voltadas para o exterior da edificação sobre o teto rebaixado de outro compartimento terão equipamento mecânico de exaustão quando a distância do vão ao exterior for superior a três metros, conforme dispõe a Lei objeto desta regulamentação.

Art. 112 - Fica dispensado de aeração e iluminação o compartimento ou ambiente dotado apenas de lavatório.

Art. 113 - A varanda, o terraço e o eirado manterão afastamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros dos limites do lote, conforme dispõe a Lei aqui regulamentada.

Parágrafo único. Os limites do lote a que se refere este artigo correspondem às divisas com lotes vizinhos.

### Seção III DAS GARAGENS E ESTACIONAMENTOS

Art. 114 - As garagens e os estacionamentos particulares e públicos obedecerão ao constante na Lei aqui regulamentada e ao seguinte:

I - as vagas e as circulações de veículos serão dimensionadas de acordo com os ângulos das vagas em relação ao eixo da circulação conforme parâmetros mínimos constantes das Tabelas I e II do Anexo III deste Decreto.

II - as rampas de acesso de veículos localizar-se-ão dentro dos limites do lote, com exceção do disposto na Lei objeto de regulamentação e por este Decreto, e obedecerão aos parâmetros mínimos definidos na Tabela III do Anexo III deste Decreto.

Art. 115 - A localização da rampa e do patamar de acomodação além dos limites do lote com dimensões reduzidas, conforme dispõe a Lei ora regulamentada, não prejudicará galerias de circulação de pedestres e calçadas frontais à edificação.

Art. 116 - Fica obrigatória a instalação de sinal sonoro-luminoso em rampa de saída de garagem que desemboque diretamente em calçada ou galeria de circulação de pedestres.

Art. 117 - Fica facultada a utilização para sentido duplo de rampa dimensionada com sentido único, em lote de até vinte metros de testada, desde que atendida por sinal sonoro - luminoso e por espelhos implantados por ocasião da expedição da Carta de Habite-se.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, o patamar de acomodação poderá localizar-se fora dos limites do lote.

Art. 118 - Fica facultada a redução da largura da circulação de veículos em sentido único para dois metros e oitenta centímetros quando não proporcionar acesso a vagas.

Art. 119 - O número mínimo de vagas para a atividade caracterizada como pólo gerador de tráfego será calculado de acordo com parâmetros estabelecidos na Tabela IV do Anexo III deste Decreto, quando exigido na legislação de uso e ocupação do solo.

§ 1º A atividade com área total de construção inferior àquelas estabelecidas na tabela referida neste artigo não será considerada como pólo gerador de tráfego e terá o número mínimo de vagas definido na legislação de uso e ocupação do solo.

§ 2º As vagas de que trata este artigo poderão localizar-se em subsolo, em superfície e em andares superiores, sem prejuízo do disposto na legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 120 - As atividades de uso coletivo que se desenvolverem em horário diferenciado e estiverem localizadas a até trezentos metros de estacionamento público poderão ter o número de vagas exigido complementado em até cinquenta por cento pelas vagas do estacionamento público, com base em estudo técnico.

Parágrafo único. A utilização de vagas de estacionamento público de que trata este artigo será de, no máximo, a metade da capacidade deste estacionamento.

Art. 121 - Fica obrigatória a previsão de áreas exclusivas para carga e descarga, embarque e desembarque e estacionamento de táxis, de acordo com a Tabela V do Anexo III deste Decreto, para a atividade definida como pólo gerador de tráfego na Tabela IV do referido Anexo.

Art. 122 - O estacionamento e a garagem explorados comercialmente, inclusive o edifício-garagem, atenderão ao disposto na Lei ora regulamentada, e terão:

I - dois banheiros, no mínimo, providos de armários independentes para cada sexo, para uso de funcionários e de público;

II - área de acumulação de veículos com acesso direto pelo logradouro público, situada entre o alinhamento do lote e o local de controle, que permita a espera de, no mínimo, dois por cento da capacidade total de vagas acessadas pelo local, não inferior a duas vagas;

III - isolamento acústico nas paredes limitrofes com as de outras edificações ou com as de outras atividades na mesma edificação;

IV - elemento físico para contenção de veículos em rampas e em vagas, quando situadas acima do pavimento térreo.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização dos acessos, da circulação e das áreas de acumulação de veículos para estacionamento nos locais a que se refere este artigo.

Art. 123 - A utilização de equipamento mecânico nas garagens e estacionamentos conforme dispõe a Lei objeto desta regulamentação, que resulte em áreas e dimensões mínimas diferenciadas daquelas definidas neste Decreto, implicará na apresentação de memorial explicativo com os parâmetros técnicos utilizados ou justificativa técnica do fabricante, para fins de aprovação ou visto do projeto.

### Seção IV DA ACESSIBILIDADE

#### Subseção I DA EDIFICAÇÃO

Art. 124 - As edificações de uso público e coletivo especificadas na Lei objeto desta regulamentação obedecerão ao que dispõe a referida Lei e este Decreto para possibilitar a acessibilidade às pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 125 - O vestibulo de entrada da edificação de uso público e coletivo de que trata a Lei ora regulamentada permitirá a inscrição de um círculo com um metro e cinquenta centímetros de diâmetro, livre do giro de abertura de portas.

Art. 126 - O vão de acesso da edificação para permitir a acessibilidade às pessoas com dificuldade de locomoção atenderá ao seguinte:

I - largura mínima de oitenta centímetros;

II - soleira com bordas arredondadas ou chanfradas, com altura máxima de um centímetro e meio;

III - trilho embutido em porta de correr.

Art. 127 - A circulação utilizada por pessoas com dificuldade de locomoção terá largura mínima de noventa centímetros e atenderá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Quando existir elemento fixado em parede, em pilar ou no piso da circulação de que trata este artigo, será construído embasamento ressaltado do piso com dimensões iguais ou superiores às da projeção horizontal do elemento.

Art. 128 - O desnível do piso da edificação será vencido por meio de rampa quando não existir outro acesso para pessoas com dificuldade de locomoção.

§ 1º A rampa a que se refere este artigo terá:

I - largura mínima de um metro e vinte centímetros quando retilínea e de um metro e cinquenta centímetros com raio interno de três metros quando curvilínea;

II - piso regular revestido de material antiderrapante;

III - rodapé saliente de cinco centímetros da parede com altura de quinze centímetros;

IV - patamar intermediário com largura e profundidade igual à largura da rampa, sempre que houver mudança de direção, atingir três metros de altura e possuir comprimento superior ao constante da Tabela VI do Anexo III deste Decreto;

V - corrimãos em ambos os lados e duplo intermediário quando a largura da rampa for igual ou superior a quatro metros;

VI - guarda-corpo quando suas bordas forem livres;

VII - corrimão com altura constante, entre setenta e cinco e oitenta e cinco centímetros;

VIII - inclinação máxima conforme parâmetros definidos na Tabela VI do Anexo III deste Decreto.

§ 2º A fixação do corrimão em parede será feita pela sua face inferior para possibilitar o deslizamento das mãos.

Art. 129 - O elevador para uso de pessoas com dificuldade de locomoção terá, no mínimo, um metro e quarenta centímetros de comprimento por um metro e dez centímetros de largura.

§ 1º O elevador de que trata este artigo terá porta automática e espelho na face oposta à porta.

§ 2º O elevador referido neste artigo poderá ser substituído por equipamento mecânico com a mesma finalidade e com dimensões diferenciadas, de acordo com informações técnicas do fabricante.

Art. 130 - O balcão de atendimento em edificações de uso público e coletivo definidas na Lei objeto desta regulamentação, possuirá trecho sem vedação frontal, com um plano de um metro e vinte centímetros de extensão e altura máxima de um metro, para atendimento às pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 131 - A grelha de aeração do subsolo em edificações de uso público e coletivo de que trata a Lei ora regulamentada será interrompida no local de acesso à edificação ou terá barras posicionadas de tal modo que não prejudiquem o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção em cadeiras de rodas.

Parágrafo único. O trecho da grelha interrompido ou com barras conforme dispõe este artigo, terá largura mínima de um metro e vinte centímetros.

Art. 132 - O sanitário destinado a pessoas com dificuldade de locomoção terá:

I - espaçamento mínimo frontal ao vaso sanitário correspondente a um círculo com diâmetro de um metro e dez centímetros;

II - espaçamento mínimo lateral ao vaso sanitário de noventa centímetros;

III - lavatório sem coluna, com altura de oitenta e dois centímetros de sua borda e anteparo de proteção junto ao sifão, quando servido por água quente;

IV - válvula de descarga e torneira de acionamentos facilitados;

V - vaso sanitário com altura de quarenta e seis centímetros;

VI - barras de apoio com diâmetro de trinta e cinco milímetros e com textura antideslizante, nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Uma das barras exigidas no inciso V deste artigo será fixada a cinco centímetros da parede lateral ao vaso sanitário ou no piso, com altura de oitenta centímetros e a outra barra será fixada na parede atrás do vaso sanitário com inclinação de quarenta e cinco graus e com início na mesma altura do vaso.

§ 2º As barras exigidas no inciso V deste artigo poderão ser substituídas por corrente fixada no teto com resistência de cento e cinquenta quilos e munida de uma armação de ferro com formato triangular para apoio que possibilite graduação de altura na própria corrente.

Art. 133 - O sanitário destinado a pessoas com dificuldade de locomoção, conforme definido no art. 132 deste Decreto, será instalado de acordo com as seguintes alternativas:

I - um sanitário para ambos os sexos;

II - sanitários masculino e feminino, que poderão ser incluídos no número de sanitários exigidos para a edificação;

III - boxes especiais em sanitários masculino e feminino.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos com serviços de atendimento hospitalar é obrigatória a instalação de sanitário para uso por pessoas com dificuldade de locomoção, bem como box específico para sua desinfecção e higiene pessoal em cada pavimento.

Art. 134 - Fica obrigatória a reserva de vagas para pessoas com dificuldade de locomoção em estacionamentos e garagens de edificações de uso público e coletivo de que trata a Lei ora regulamentada, observado o acréscimo de um metro e vinte centímetros na largura da vaga ou no espaçamento entre duas vagas para abertura de portas de veículos e obedecida a proporção definida na Tabela VII do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Para o cálculo do número de vagas de que trata este artigo o arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 135 - Será obrigatória a existência de programação visual nas edificações de uso público e coletivo que dispõe a Lei aqui regulamentada, com ícones claros e de fácil entendimento para pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 136 - Os casos omissos desta subseção observarão o disposto nas normas técnicas brasileiras.

#### Subseção II DA URBANIZAÇÃO

Art. 137 - A calçada executada para permitir a acessibilidade às pessoas com dificuldade de locomoção atenderá aos seguintes requisitos:

I - largura mínima de dois metros;

II - superfície regular firme, estável e antiderrapante;

III - inclinação transversal máxima de três por cento em relação ao plano de superfície.

§ 1º A largura mínima definida no inciso I deste artigo poderá ser reduzida para até um metro e cinquenta centímetros quando a caixa da via possuir largura igual ou inferior a dez metros.

§ 2º A calçada de que trata este artigo será contínua e os desníveis serão vencidos por meio de rampas.

§ 3º Será obrigatória a implantação de faixa tátil de percurso destinada ao deficiente visual, com sete centímetros de largura, em material antiderrapante e caracterizada pela diferenciação da textura e cor do piso nas calçadas em área pública determinada pela Administração Regional.

Art. 138 - Para permitir a acessibilidade às pessoas com dificuldade de locomoção, o meio-fio e a calçada serão rebaixados por meio de rampa que atenderá ao seguinte:

I - estará localizada na direção da faixa de travessia de pedestres;

II - distará, no mínimo, três metros dos pontos de curva, quando em esquinas;

III - terá inclinação máxima de quatorze por cento em relação à via;

IV - terá largura mínima de um metro e vinte centímetros;

V - apresentará desnível entre o final da rampa e o nível da via, não superior a um centímetro e meio;

VI - será executada em material antiderrapante, diferenciado do restante do piso da calçada e assentado de maneira uniforme.

Parágrafo único. O canteiro central interceptado por faixa de travessia de pedestres permitirá acessibilidade por meio de seu rebaixamento ou de rampa.

Art. 139 - Será garantida a acessibilidade às pessoas com dificuldade de locomoção desde o acesso à edificação até a calçada em área pública conforme dispõe a Lei ora regulamentada.

Parágrafo único. A utilização de área pública para garantir a acessibilidade às pessoas com dificuldade de locomoção, inclusive com a construção de rampa descoberta não trará prejuízo ao sistema viário e à circulação de pedestres e dar-se-á mediante a anuência prévia da Administração Regional.

Art. 140 - A instalação de mobiliário urbano em calçadas atenderá ao seguinte:

I - manterá uma faixa livre mínima de calçada de um metro e vinte centímetros de largura;

II - distará, no mínimo, três metros dos pontos de curva, quando em esquinas;

III - estará acessível a uma altura variável entre oitenta centímetros e um metro e vinte centímetros quando sua utilização implicar em manuseio.

§ 1º Quando o mobiliário urbano estiver fixado em calçada ou em parede e apresentar avanço superior a dez centímetros de seu elemento de apoio terá embasamento ressaltado com dimensões iguais ou superiores às da projeção horizontal do mobiliário urbano, com altura máxima de três centímetros e desnível vencido por meio de plano inclinado.

§ 2º A instalação de mais de um mobiliário urbano respeitará um alinhamento e a faixa livre mínima de calçada definida no inciso I deste artigo.

§ 3º A cabine que abriga mobiliário urbano possuirá dimensão mínima de um metro e portas com largura mínima de oitenta centímetros, abrindo para fora.

Art. 141 - Os casos omissos desta subseção observarão o disposto nas normas técnicas brasileiras.

#### Seção V DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 142 - As instalações e equipamentos necessários à edificação respeitarão as dimensões e parâmetros mínimos definidos na Lei aqui regulamentada.

Art. 143 - A água proveniente de aparelhos ou centrais de ar condicionado e de outros equipamentos similares será captada por condutores, sendo proibida sua precipitação sobre calçadas, circulação de pedestres, vias públicas e lotes vizinhos.

Art. 144 - Apenas será permitida a passagem da instalação elétrica indispensável ao funcionamento dos equipamentos nos dutos de insuflação ou exaustão de ar e nos poços de elevadores.

Art. 145 - Fica obrigatória a instalação de, no mínimo, um elevador que sirva às unidades imobiliárias e aos subsolos, em toda edificação com mais de três pavimentos superiores não computado o térreo.

§ 1º O número de elevadores a serem instalados dependerá do cálculo de tráfego elaborado de acordo com a legislação específica por firma especializada ou pelo autor do projeto, que fará parte integrante do projeto de arquitetura submetido à aprovação.

§ 2º A edificação com três ou mais subsolos e qualquer número de pavimentos possuirá elevadores que atendam aos subsolos.

§ 3º Fica facultada a previsão de local para a instalação de elevadores e dispensada a apresentação do cálculo de tráfego para as demais edificações não incluídas neste artigo.

Art. 146 - Fica facultada a utilização de um dos elevadores situados no mesmo conjunto de circulação vertical como elevador de serviço, com vestíbulos independentes ou não.

Art. 147 - Quando obrigatória a instalação de elevador na edificação destinada à habitação coletiva sobre pilotis em projeção, serão instalados elevadores social e de serviço em cada conjunto de circulação vertical.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo fica facultada a existência de vestíbulos social e de serviço independentes.

§ 2º A habitação coletiva econômica sobre pilotis em projeções cujo cálculo de tráfego de elevadores definir a necessidade de apenas um elevador, fica dispensada de cumprir o disposto neste artigo.

Art. 148 - Fica proibida a utilização de elevadores de passageiros como o único meio de acesso aos pavimentos da edificação.

Art. 149 - O elevador com instalação obrigatória, conforme disposto neste Decreto, possuirá dispositivo automático que permita o deslizamento da cabine até o nível do pavimento mais próximo e a abertura total das portas na falta de energia elétrica.

Parágrafo único. O elevador de passageiros terá sistema de iluminação de emergência.

Art. 150 - As esteiras e as escadas rolantes serão desconsideradas no cálculo de tráfego de elevadores da edificação e no cálculo da largura mínima das escadas fixas.

Art. 151 - Toda edificação com três ou mais pavimentos, excluídos o pavimento térreo e o subsolo, terá em cada pavimento e em cada conjunto de circulação vertical, um depósito para recipientes de lixo com dimensão mínima de um metro.

§ 1º Fazem exceção ao disposto neste artigo as edificações destinadas à habitação unifamiliar e às habitações em lote compartilhado.

§ 2º A edificação com número de pavimentos inferior ao disposto neste artigo, porém com área total de construção superior a trezentos metros quadrados excluída a área do subsolo, terá ao menos um depósito para recipientes de lixo no pavimento de acesso com dimensão mínima de um metro e vinte centímetros.

§ 3º A critério do órgão competente serão estabelecidos outros parâmetros para depósito de que trata este artigo.

#### Seção VI DAS CONCESSÕES

Art. 152 - A ocupação de área pública em subsolo, no nível do solo e em espaço aéreo mediante concessão de direito real de uso de que trata a Lei objeto desta regulamentação obedecerá à legislação específica.

#### Seção VII DAS OBRAS COMPLEMENTARES

Art. 153 - A guarita localizada no afastamento mínimo obrigatório observará os seguintes requisitos:

I - pé-direito mínimo de dois metros e vinte e cinco centímetros;

II - área máxima de seis metros quadrados quando composta de uma única edificação, incluído sanitário;

III - área máxima de quatro metros quadrados cada, incluído sanitário, quando composta por duas edificações interligadas ou não por cobertura.

§ 1º A cobertura de que trata o inciso III deste artigo será destinada à proteção do acesso de veículos.

§ 2º A guarita não localizada nos afastamentos mínimos obrigatórios atenderá, exclusivamente, ao disposto no inciso I deste artigo.

Art. 154 - A bilheteria terá pé-direito mínimo de dois metros e vinte e cinco centímetros.

Parágrafo único. Será garantida uma circulação frontal à bilheteria referida neste artigo com largura mínima de noventa centímetros.

Art. 155 - A piscina e a caixa d'água enterradas serão estruturadas para resistir às pressões da água que incidem sobre as paredes e o fundo, bem como do terreno circundante e terão afastamento mínimo de cinquenta centímetros das divisas do lote, com exceção da caixa d'água localizada em avanço de subsolo em área pública permitido por concessão de direito real de uso.

Art. 156 - O projeto de piscina receberá anuência prévia do órgão sanitário do Distrito Federal para fins de aprovação do projeto arquitetônico conforme legislação específica.

§ 1º Fica dispensada de observar o disposto neste artigo a piscina localizada em lote destinado à habitação unifamiliar e em habitações em lote compartilhado.

§ 2º O vestiário de apoio à piscina referida neste artigo obedecerá ao disposto em legislação específica.

Art. 157 - Toda edificação possuirá, no mínimo, uma caixa d'água própria.

§ 1º O extravasor (ladrão) de caixa d'água descarregará o excesso de água dentro dos limites do lote.

§ 2º A tampa da caixa d'água será hermética, dotada de bordas salientes e permitirá fácil inspeção e reparos.

§ 3º A caixa d'água subterrânea terá tampa com bordas salientes em relação ao piso externo ou apresentará outra solução para impedir a entrada de águas servidas.

§ 4º O acesso à caixa d'água comum a mais de uma unidade imobiliária autônoma será realizado pelas áreas comuns da edificação.

Art. 158 - A caixa d'água superior ou elevada poderá situar-se acima da cota de coroamento ou altura máxima permitida para a edificação desde que justificada pelo projeto de prevenção de incêndio e laudo técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Parágrafo único. Em edificação com altura superior a quinze metros a permissão de que trata este artigo fica condicionada a não interferência com os feixes de telecomunicações do órgão específico.

Art. 159 - A edificação com mais de três pavimentos incluído térreo, exceto habitação unifamiliar e habitações em lote compartilhado, ou aquela situada em local com condições piezométricas insuficientes para que a água atinja a caixa d'água superior terá, obrigatoriamente, caixa d'água inferior, enterrada ou não.

Parágrafo único. A critério do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Companhia de Água e Esgoto de Brasília serão estabelecidos outros parâmetros para fins do disposto neste artigo.

Art. 160 - O castelo d'água e a torre ou campanário manterão afastamentos mínimos de um quinto de sua altura das divisas do lote, considerada sua projeção horizontal, com o mínimo de um metro e cinquenta centímetros e sem prejuízo do disposto na legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 161 - As casas de máquinas do elevador e da piscina terão ventilação permanente e acesso por meio das áreas comuns da edificação.

Parágrafo único. Fica proibida a instalação de caixa d'água sobre a casa de máquinas de elevador referida neste artigo.

Art. 162 - A chaminé elevar-se-á acima da edificação para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos eventualmente expelidos não causem incômodo à vizinhança.

§ 1º A chaminé de que trata este artigo terá dispositivo de controle específico quando houver emissão atmosférica poluente.

§ 2º Fica facultado à Administração Regional e ao órgão ambiental determinarem a modificação de chaminé existente ou o emprego de dispositivos de controle de emissões atmosféricas.

Art. 163 - Fica permitida a construção de passagem coberta sem vedação lateral, interligando as edificações do lote ou ligando-as ao limite do lote, exceto em habitação unifamiliar e em habitações em lote compartilhado.

§ 1º A passagem coberta trata neste artigo obedecerá ao seguinte:

I - terá largura máxima de três metros;

II - terá pé-direito mínimo de dois metros e vinte e cinco centímetros;

III - não obstruirá os vãos de aeração e iluminação das edificações a que serve;

IV - não prejudicará o acesso das viaturas de socorro e os procedimentos de emergência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2º Fica facultada a ocupação dos afastamentos mínimos obrigatórios pela passagem coberta disposta neste artigo apoiada em pilares ou em balanço.

Art. 164 - É admitida a construção de pequena cobertura em edificação térrea com área máxima de vinte metros quadrados e sem vedação lateral em pelo menos cinquenta por cento de seu perímetro, nos afastamentos mínimos obrigatórios de lotes destinados à habitação unifamiliar e habitações em lote compartilhado.

Art. 165 - O brise avançará, no máximo, um metro sobre os afastamentos mínimos obrigatórios ou além dos limites do lote ou da projeção, respeitada sua função exclusiva de proteção solar.

Parágrafo único. A localização do brise de que trata este artigo não interferirá com calçada, passagem de pedestres, via pública, estacionamento e lote vizinho.

Art. 166 - É admitida a construção de churrasqueira em um único pavimento nos afastamentos mínimos obrigatórios de habitação unifamiliar e de habitações em lote compartilhado.

§ 1º A churrasqueira de que trata este artigo poderá ser complementada com uma área coberta e com compartimentos ou ambientes destinados a sauna, ducha, banheiros e depósito.

§ 2º A churrasqueira e sua complementação de que trata o caput e o parágrafo 1º deste artigo terão área máxima de construção de cinco por cento da área do lote, não superior a cinquenta metros quadrados.

§ 3º Quando existir cobertura de ligação da churrasqueira e sua complementação com a unidade domiciliar, nos afastamentos mínimos obrigatórios, a área da cobertura será computada no cálculo da área máxima referida no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 167 - A pérgula poderá localizar-se nos afastamentos mínimos obrigatórios, quando as partes vazadas distribuídas por metro quadrado corresponderem a, no mínimo, oitenta por cento da área de sua projeção horizontal.

Art. 168 - A marquise poderá localizar-se nos afastamentos mínimos obrigatórios, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - seja em balanço;

II - localize-se no pavimento no nível do solo;

III - seja utilizada para a proteção de fachadas;

IV - ocupe até a metade dos afastamentos mínimos obrigatórios, com o máximo de dois metros.

Art. 169 - Fica permitida a construção de subestação elétrica nos afastamentos mínimos obrigatórios, desde que distante no mínimo sessenta centímetros da divisa frontal do lote.

Art. 170 - A utilização dos afastamentos mínimos obrigatórios para as obras complementares definidas na Lei ora regulamentada dar-se-á sem prejuízo do disposto na legislação de uso e ocupação do solo.

## CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS ESPECÍFICOS DAS EDIFICAÇÕES

### Seção I DAS EDIFICAÇÕES DE USO RESIDENCIAL

#### Subseção I DAS HABITAÇÕES UNIFAMILIARES

Art. 171 - Considera-se habitação unifamiliar a unidade domiciliar em edificação destinada a uma única habitação.

Art. 172 - Consideram-se habitações em lote compartilhado mais de uma habitação unifamiliar por unidade imobiliária, conforme definido na legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 173 - A habitação unifamiliar e as habitações em lote compartilhado contarão com, no mínimo, compartimentos ou ambientes para estar, dormir, preparo de alimentos, higiene pessoal e serviços de lavagem e limpeza.

Art. 174 - Os compartimentos ou ambientes para serviços de lavagem e limpeza cobertos e descobertos serão indepassíveis desde o logradouro público e lote vizinho.

Parágrafo único. Quando descobertos, os compartimentos ou ambientes de que trata este artigo, poderão localizar-se nos afastamentos mínimos obrigatórios.

#### Subseção II DAS HABITAÇÕES COLETIVAS

Art. 175 - Considera-se habitação coletiva duas ou mais unidades domiciliares na mesma edificação, com acesso e instalações comuns a todas as unidades.

Art. 176 - A unidade domiciliar de habitação coletiva contará com, no mínimo, compartimentos ou ambientes para estar, dormir, preparo de alimentos, higiene pessoal e serviços de lavagem e limpeza.

Parágrafo único. O compartimento ou ambiente destinado a higiene pessoal de que trata este artigo corresponde ao banheiro social definido como primeiro banheiro no Anexo I da Lei objeto desta regulamentação.

Art. 177 - Fica facultada a existência de um único acesso para utilização como entrada social e de serviço em unidade domiciliar de habitação coletiva com até cinco compartimentos ou ambientes de permanência prolongada.

Art. 178 - Será obrigatória a existência de banheiro de empregado em unidade domiciliar de habitação coletiva com cinco ou mais compartimentos ou ambientes de permanência prolongada.

Art. 179 - Fica facultada a existência de dormitório de empregado em unidade domiciliar de habitação coletiva.

Parágrafo único. Quando da inexistência do dormitório de empregado referido neste artigo, o compartimento ou ambiente destinado à área de serviço será acrescido em vinte e cinco por cento de sua área.

Art. 180 - Será obrigatória a existência de dependência para funcionários composta de compartimentos para estar e higiene pessoal em áreas comuns de habitação coletiva com mais de vinte unidades domiciliares.

Art. 181 - Em habitação coletiva sobre pilotis em projeção, cada conjunto de circulação vertical servirá a, no máximo, oito unidades domiciliares por pavimento.

Parágrafo único. Em habitação coletiva econômica sobre pilotis em projeção, o número máximo de unidades domiciliares definido neste artigo poderá ser alterado para doze.

Art. 182 - Será obrigatória a existência de, pelo menos, uma rampa para pessoas com dificuldade de locomoção, quando houver desnível entre o acesso e o entorno da edificação destinada à habitação coletiva.

§ 1º Fica facultada a utilização da área pública para a construção da rampa de que trata este artigo, desde que descoberta e que não traga prejuízo ao sistema viário e à circulação de pedestres, mediante a anuência da Administração Regional.

§ 2º É permitida a instalação de elemento de proteção nos locais não servidos pelas rampas referidas neste artigo, quando o desnível representar situação de risco por quedas.

Art. 183 - A ocupação do pilotis e o aproveitamento da cobertura para habitação coletiva sobre pilotis em projeções obedecerá à legislação específica.

#### Subseção III DAS HABITAÇÕES ECONÔMICAS

Art. 184 - Considera-se habitação econômica a unidade domiciliar econômica situada em edificação destinada à habitação.

§ 1º A habitação econômica será unifamiliar quando a edificação destinar-se a uma única habitação.

§ 2º A habitação econômica será coletiva quando existirem duas ou mais unidades domiciliares na mesma edificação, com acesso e instalações comuns a todas as unidades.

Art. 185 - A unidade domiciliar econômica contará com, no mínimo, compartimentos ou ambientes para estar, dormir, preparo de alimentos, higiene pessoal e serviços de lavagem e limpeza.

Art. 186 - A unidade domiciliar econômica poderá apresentar as seguintes características:

I - baixo custo dos materiais e acabamentos aplicados;

II - revestimento lavável nas paredes de compartimentos ou ambientes destinados a preparo de alimentos, higiene pessoal e serviços de lavagem e limpeza, até a altura mínima de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 187 - O projeto de modificação com acréscimo de área em unidade domiciliar econômica que resultar em área superior a sessenta e oito metros quadrados obedecerá aos parâmetros mínimos para as unidades domiciliares constantes do Anexo I da Lei aqui regulamentada, somente no que for modificado.

#### Seção II DAS EDIFICAÇÕES DE USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS

Art. 188 - Considera-se edificação de uso comercial de bens e de serviços aquela destinada a comercialização de produtos, valores e serviços.

Art. 189 - Será obrigatória a existência de banheiros para funcionários em edificações comerciais e de serviços, observados os parâmetros mínimos constantes da Tabela VIII do Anexo III deste Decreto.

§ 1º Na edificação tratada neste artigo que exigir troca de roupas haverá local apropriado para a sua guarda.

§ 2º A edificação com salas comerciais fica dispensada do disposto neste artigo.

Art. 190 - Será obrigatória a existência de sanitários exclusivos para público em edificações comerciais e de serviços, observados os parâmetros mínimos constantes da Tabela IX do Anexo III deste Decreto, nos seguintes locais:

I - lojas e galerias comerciais com área total de construção superior a seiscentos metros quadrados;

II - centros comerciais;

III - estabelecimentos comerciais com área de consumação superior a cinquenta metros quadrados;

IV - supermercados e hipermercados;

V - estabelecimentos bancários.

Art. 191 - Fica facultado o agrupamento dos banheiros para funcionários e sanitários para público exigidos nos art. 189 e 190 deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese do agrupamento de que trata este artigo, o número de peças sanitárias do banheiro de funcionários poderá ser reduzido em até cinquenta por cento.

Art. 192 - Para fins de aplicação da Tabela IX do Anexo III deste Decreto, considerar-se-á a área de consumação em estabelecimentos comerciais e a área de exposição e vendas em supermercados e hipermercados em substituição à área do pavimento constante da referida tabela.

Art. 193 - Será obrigatória a existência de sanitário em sala comercial, obedecida a proporção de um sanitário para cada sessenta metros quadrados ou fração de área.

Parágrafo único. O conjunto de salas comerciais poderá ser servido por sanitário coletivo, respeitada a proporção definida neste artigo.

Art. 194 - Será obrigatória a existência de banheiro para o pessoal de manutenção e limpeza em edificações que possuam salas comerciais, com área total de construção superior a mil metros quadrados.

Art. 195 - A loja e a sala comercial destinadas a atividades ligadas a serviços de saúde obedecerão à legislação sanitária, além do disposto na Lei objeto desta regulamentação.

Art. 196 - O sanitário que apresentar comunicação direta com compartimento ou ambiente destinado à manipulação e preparo de produtos alimentícios será provido de vestibulo intermediário ou anteparo para garantir a indepassibilidade de seu interior.

Art. 197 - Quando o número de peças sanitárias exigido neste Decreto for igual ou superior a dois vasos sanitários e a dois lavatórios, sua instalação será distribuída em compartimentos separados para cada sexo.

Art. 198 - O salão de exposição e vendas de mercados, supermercados e hipermercados terão:

I - pé-direito mínimo de três metros;

II - piso lavável e com desníveis vencidos por meio de rampas;

III - vãos de acesso de público com largura mínima de dois metros.

Art. 199 - O balcão, o guichê e a caixa registradora voltados para a área pública e para a circulação de uso comum estarão recuados, no mínimo, oitenta centímetros dos limites do estabelecimento.

Art. 200 - A circulação horizontal do entorno de boxes e quiosques observará a largura mínima estabelecida na Lei aqui regulamentada e será acrescida de faixa com oitenta centímetros de largura para garantir a permanência de público.

Art. 201 - Os resíduos oriundos de coifa de cozinha de estabelecimento comercial serão lançados a céu aberto por meio de condutor com equipamento direcional de exaustão, para evitar incômodo à vizinhança.

Parágrafo único. O condutor de que trata este artigo poderá localizar-se na fachada da edificação desde que concebido como motivo arquitetônico.

Art. 202 - O depósito de matéria-prima para fabricação de produtos alimentícios e o local utilizado para a sua manipulação terão paredes e pisos revestidos de material lavável e impermeável.

Art. 203 - Fica vedado o emprego de material de construção sujeito à combustão na edificação destinada à manipulação de produtos inflamáveis e a oficinas em geral, sendo tolerada a sua utilização em elementos estruturais da cobertura e em esquadrias.

Parágrafo único. A oficina mecânica incluída neste artigo disporá de sistema separador de óleo e graxa a ser instalado antes da disposição final dos efluentes líquidos, de acordo com a legislação específica.

Art. 204 - O banheiro coletivo em local de hospedagem atenderá à proporção mínima de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório de utilização simultânea e independente para cada quatro unidades habitacionais.

Parágrafo único. No caso de dormitório coletivo, a proporção de que trata este artigo será aplicada para cada doze leitos.

Art. 205 - A unidade habitacional em local de hospedagem poderá dispor de mais de um compartimento para repouso.

Art. 206 - A unidade habitacional em local de hospedagem que não dispuser de sanitário privativo possuirá, no mínimo, um lavatório por unidade.

Art. 207 - O enquadramento do local de hospedagem na classificação e categoria desejadas obedecerá à legislação específica.

Art. 208 - A edificação destinada ao uso comercial de bens e de serviços obedecerá à legislação específica dos órgãos afetos.

#### Seção III DAS EDIFICAÇÕES DE USO COLETIVO

Art. 209 - Consideram-se edificações de uso coletivo aquelas destinadas a atividades de natureza cultural, esportiva, recreativa, social, religiosa, educacional e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza.

Art. 210 - O local de reunião de público em edificação de uso coletivo possuirá o seguinte:

I - sanitários para público conforme Tabela X do Anexo III deste Decreto;

II - vãos de acesso independentes de entrada e saída para evitar superposição de fluxos;

III - instalação de bebedouros na proporção de um para cada trezentos metros quadrados de área de acomodação de público;

IV - rampas e escadas orientadas na direção do escoamento do público;

V - corrimãos nos dois lados das rampas e escadas e duplo intermediário quando a largura for igual ou superior a quatro metros;

VI - banheiros para atletas e artistas independentes para cada sexo, conforme a natureza da atividade;

VII - adequada visualização pelo espectador em qualquer ponto ou ângulo do local de reunião, demonstrada por meio do gráfico de visibilidade, quando existirem assentos;

VIII - bilheterias, conforme a natureza da atividade.

Parágrafo único. Serão obrigatórios banheiros para funcionários independentes para cada sexo, no local de reunião de público de que trata este artigo, quando a edificação ou o conjunto de edificações no lote não possuir compartimentos com esta função em outro local.

Art. 211 - O local de reunião como o destinado a projeção de filmes cinematográficos, apresentação de peças teatrais, concertos e conferências, com área de acomodação de público superior a trezentos metros quadrados, observará o disposto no art. 210 deste Decreto e conterá:

I - local de recepção de pessoas na proporção mínima de oito por cento da área do local de reunião;

II - instalação de ar condicionado ou aeração e iluminação naturais.

Parágrafo único. A cabine de projeção de filmes cinematográficos, incluída no disposto neste artigo, terá aeração mecânica permanente, sanitário e chaminé para descarga do ar aquecido.

Art. 212 - A Administração Regional informará ao órgão competente sobre os projetos arquitetônicos aprovados e sobre a emissão de Alvará de Construção e de Carta de Habite-se de edificações destinadas a atividades de natureza cultural e esportiva, para fins de cadastramento.

Parágrafo único. A pedido do interessado ou da Administração Regional, o órgão competente emitirá parecer sobre demais especificidades necessárias às edificações de que trata este artigo.

Art. 213 - A edificação destinada a atividades de natureza religiosa possuirá sanitários para público independentes para cada sexo.

Art. 214 - As edificações de uso coletivo obedecerão à legislação específica dos órgãos afetos.

**Seção IV  
DAS EDIFICAÇÕES DE USO INDUSTRIAL**

Art. 215 - Considera-se edificação de uso industrial aquela destinada a atividades de extração e transformação da matéria-prima em bens de produção e de consumo.

Art. 216 - A indústria potencialmente poluidora e a atividade utilizadora de recursos ambientais ou capaz de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental.

Art. 217 - A edificação industrial possuirá banheiros providos de armários e independentes para cada sexo, na proporção de uma bacia turca ou um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro para cada vinte pessoas do mesmo sexo em serviço.

Art. 218 - A chaminé de indústria elevar-se-á a, no mínimo, cinco metros acima da altura máxima permitida para as edificações, considerando-se um raio de cinquenta metros a contar do centro da chaminé. Parágrafo único. Poderão ser determinados outros parâmetros para a chaminé de indústria referida neste artigo, a critério do órgão ambiental.

Art. 219 - A indústria incluída na legislação sanitária como saneante, domissanitária, médico-hospitalar, de produto farmacêutico e de alimento receberá aprovação prévia do órgão sanitário.

Art. 220 - A edificação destinada ao uso industrial obedecerá à legislação específica dos órgãos afetos.

**Seção V  
DAS EDIFICAÇÕES DE USO RURAL**

Art. 221 - Considera-se edificação de uso rural aquela destinada a atividades relacionadas com o uso rural.

Art. 222 - A edificação em área rural, inclusive aquela de interesse da administração pública, terá seu projeto de arquitetura submetido à aprovação ou visto e será licenciada pela Administração Regional.

Parágrafo único. O projeto de arquitetura de atividade rural obedecerá à legislação específica e obterá anuência prévia dos órgãos afetos.

Art. 223 - O projeto de arquitetura de atividade relacionada ao turismo e ao lazer rurais obedecerá à legislação de uso e ocupação do solo, será submetido à aprovação e licenciamento pela Administração Regional.

**CAPÍTULO VII  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 224 - O infrator será considerado reincidente ou a infração considerada continuada após o julgamento do recurso referente à multa anteriormente aplicada apresentado pelo infrator na Administração Regional.

Art. 225 - A multa aplicada ao infrator reincidente e à infração continuada será calculada em dobro sobre o valor da multa originária, conforme dispõe a Lei ora regulamentada.

Parágrafo único. A multa originária a que se refere este artigo é aquela que deu origem ao novo auto de infração.

Art. 226 - O compromisso do infrator para redução da multa em até cinquenta por cento, conforme dispõe a Lei objeto desta regulamentação, será firmado mediante acordo escrito na Administração Regional respectiva.

Parágrafo único. Realizado o compromisso a que se refere este artigo o infrator não será considerado reincidente com relação à infração objeto do acordo.

Art. 227 - Será emitido um auto de infração distinto, nos termos da Lei aqui regulamentada, para:

I - cada infração cometida;

II - o proprietário e os responsáveis técnicos pela obra.

Art. 228 - A expedição de documentos pela Administração Regional fica condicionada à prévia quitação de multas ou outros débitos do requerente não passíveis de recurso.

Art. 229 - A prorrogação dos prazos definidos na Lei objeto desta regulamentação para infrações e penalidades será efetuada pelo diretor ou chefe dos órgãos de fiscalização ou pelo responsável pela fiscalização.

Art. 230 - O descumprimento do embargo ou da interdição torna o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a multa originária conforme dispõe a Lei aqui regulamentada.

Parágrafo único. As multas cumulativas a que se referem este artigo serão aplicadas com intervalo mínimo de vinte e quatro horas entre elas.

Art. 231 - A tabela de preços unitários para apropriação pelas Administrações Regionais dos gastos efetivamente realizados com a remoção e o transporte dos materiais e equipamentos apreendidos, de acordo com o disposto na Lei objeto desta regulamentação, será publicada pela Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 232 - O valor referente à permanência no depósito, de materiais e equipamentos apreendidos pela Administração Regional, conforme dispõe a Lei ora regulamentada, será de R\$ 2,00 (dois reais) por dia ou fração.

Art. 233 - A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos ao interessado antes que seja publicada a relação dos mesmos no Diário Oficial do Distrito Federal, exige a Administração Regional da referida publicação.

Art. 234 - A recusa do proprietário ou do responsável pela obra em assinar o auto de apreensão de materiais e equipamentos, nos termos da Lei aqui regulamentada, implicará na obrigatoriedade de constarem as assinaturas de duas testemunhas no próprio documento.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 235 - Fica facultada a utilização de pé-direito mínimo de dois metros e quarenta centímetros em substituição ao de dois metros e cinquenta centímetros exigido na Lei ora regulamentada quando a sua aplicação acarretar subtração do número de pavimentos decorrente de cota de coroamento definida na legislação de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. A substituição de pé-direito de que trata este artigo poderá ser aplicada para a regularização de edificações construídas antes da publicação deste Decreto.

Art. 236 - O proprietário ou o responsável pela administração da edificação de uso coletivo, pública ou particular, responderá no âmbito civil, criminal e administrativo por negligência ou irregularidade na conservação, funcionamento e segurança da edificação.

Art. 237 - A Administração Regional poderá questionar o uso proposto para a comercialização da edificação quando verificar divergência com relação ao objeto do licenciamento.

Art. 238 - As exigências complementares a serem estabelecidas pela Administração Regional para edificações temporárias conforme dispõe a Lei aqui regulamentada, deverão ser previamente publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 239 - Todos os prazos fixados neste Decreto são expressos em dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao fato gerador ou à formalização da solicitação.


Art. 240 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 241 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

**CRISTOVAM BUARQUE**

**ANEXO I**

	<b>REQUERIMENTO</b>	PROTOCOLO
O abaixo assinado na qualidade de: <input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Preposto (sendo Preposto, preencher no verso.)		
<b>REQUER</b>		
<input type="checkbox"/> Consulta prévia de visto de projeto <input type="checkbox"/> Consulta prévia de aprovação de projeto <input type="checkbox"/> Visto de projeto de obra inicial <input type="checkbox"/> Visto de projeto de modificação <input type="checkbox"/> Aprovação de projeto de obra inicial <input type="checkbox"/> Aprovação de projeto de modificação <input type="checkbox"/> Autenticação de plantas <input type="checkbox"/> Autorização para ocupação de área pública com _____		
<input type="checkbox"/> Verificação de alinhamento e da cota de soleira <input type="checkbox"/> Alvará de Construção <input type="checkbox"/> Licença de Obra <input type="checkbox"/> Carta de Habite-se <input type="checkbox"/> Atestado de Conclusão <input type="checkbox"/> Substituição do R.T. <input type="checkbox"/> Outros _____		
* PREENCHER DECLARAÇÃO NO VERSO		
NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO. BRASÍLIA-DF, ..... DE ..... DE ..... <div style="text-align: right;">_____</div> REQUERENTE		
<b>DADOS INFORMATIVOS</b>		
LOCAL DA OBRA: _____		
INTERESSADO: _____		
ENDEREÇO: _____		TELEFONE: _____
IDENTIDADE: _____		CPF/CGC: _____
AUTOR DO PROJETO: _____		CREA: _____ REG.: _____
ENDEREÇO: _____		TELEFONE: _____
INSCRIÇÃO NO GDF: _____		CPF/CGC: _____
RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____		CREA: _____ REG.: _____
ENDEREÇO: _____		TELEFONE: _____
OB.: A retirada de peças e copias do processo serão efetuadas pelo proprietário ou seu preposto.		

VERSO

**DECLARAÇÃO**

O \_\_\_\_\_ abaixo assinado \_\_\_\_\_ CREA N.º \_\_\_\_\_ na qualidade de autor do projeto, assegura que as disposições, dimensões, iluminação, ventilação, conforto, segurança e salubridade são de sua total responsabilidade e de pleno conhecimento do proprietário do imóvel que também assina a presente declaração.

\_\_\_\_\_ - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Proprietário/C.I.

Autor do Projeto

Ob.: utilizada para habitação unifamiliar e habitações em lote compartilhado.

**AUTORIZAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, proprietário deve imóvel, autorizo o Sr.(a), \_\_\_\_\_, C.I. N.º \_\_\_\_\_, como PREPOSTO, a ter poderes de inclusão ou exclusão de peças, bem como consultas e outros atos pertinentes a este Processo.

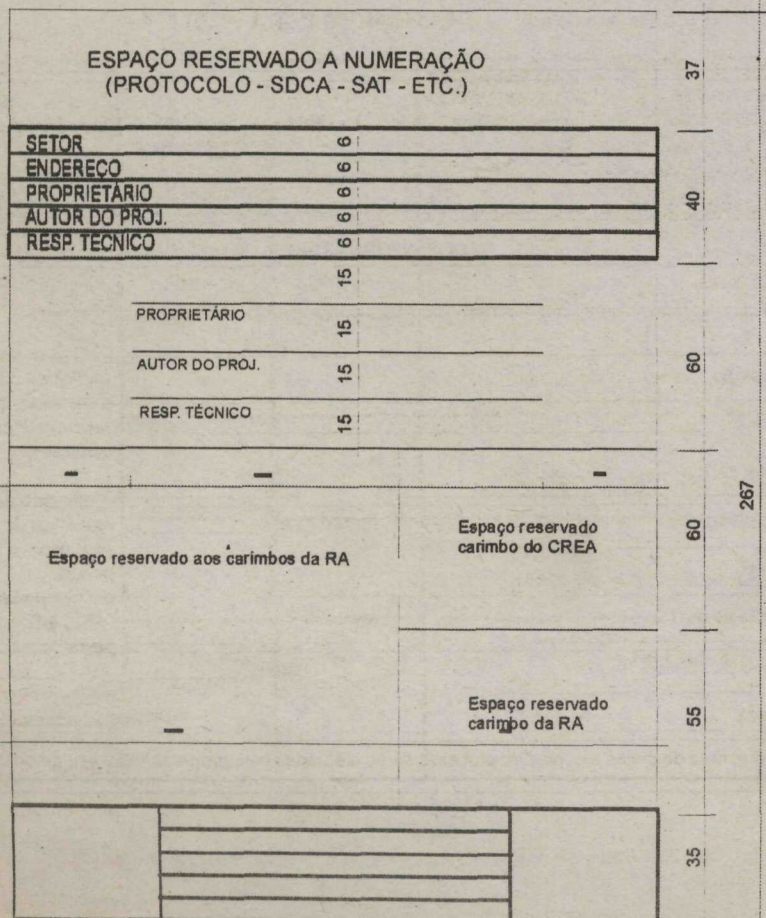
De acordo, firmo a presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos junto a esta Administração.

\_\_\_\_\_ - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Proprietário/C.I.

**ANEXO II  
MODELO DE CARIMBO**

176



ANEXO III

TABELA I

GARAGENS PARTICULARES E PÚBLICAS				
VAGAS			CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS	
ÂNGULO EM RELAÇÃO AO EIXO DA CIRCULAÇÃO	COMPR. MÍNIMO (m)	LARGURA MÍNIMA (m)	SENTIDO ÚNICO (m)	SENTIDO DUPLO (m)
A=90°	5,00	2,40	4,50	5,00
45° ≤ A < 90°	5,00	2,30	4,50	5,00
30° ≤ A < 45°	5,50	2,30	3,00	5,00
0° ≤ A < 30°	5,50	2,20	3,00	5,00

TABELA II

ESTACIONAMENTOS PARTICULARES E PÚBLICOS				
VAGAS			CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS	
ÂNGULO EM RELAÇÃO AO EIXO DA CIRCULAÇÃO	COMPR. MÍNIMO (m)	LARGURA MÍNIMA (m)	SENTIDO ÚNICO (m)	SENTIDO DUPLO (m)
A=90°	4,50	2,40	5,00	6,00
45° ≤ A < 90°	4,50	2,30	5,00	6,00
30° ≤ A < 45°	5,00	2,30	3,00	6,00
0° ≤ A < 30°	5,50	2,20	3,00	6,00

TABELA III

RAMPA	LARGURA		PÉ-DIREITO (m)	INCLINAÇÃO (%)	RAIO INTERNO (m)	VÃO DE ACESSO (m)	PATAMAR ACOMODAÇÃO (m)
	SENTIDO ÚNICO (m)	SENTIDO DUPLO (m)					
RETA	3,00	5,50	2,25	25	-	LARGURA DA RAMPA	4,00
CURVA	3,50	6,00	2,25	20	5,00	LARGURA DA RAMPA	4,00

Nota: As tabelas I, II e III referem-se a veículos de pequeno e médio porte

TABELA IV - VAGAS EM GARAGENS E ESTACIONAMENTOS

ATIVIDADE	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (M2)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Centro comercial	5.000 ≤ AC ≤ 10.000	1 vaga para cada 25 m² da área de construção
Galeria comercial	>10.000	1 vaga para cada 20 m² da área de construção
Comércio varejista (lojas comerciais)	≥ 2.500	1 vaga para cada 35 m² da área de construção
Supermercado e Hipermercado	≥ 2.500	1 vaga para cada 45 m² da área de venda
Entrepoto, Terminal, Armazém, Depósito	≥ 5.000	1 vaga p/ cada 200 m² da área de construção
Prestação de Serviço, Escritório, Consultório	≥ 1.500	1 vaga para cada 35 m² da área de construção
Estabelecimento hoteleiro	≥ 3.500	1 vaga para cada 2 apartamentos com área ≤ 50 m² 1 vaga por apartamento com área > 50 m² 1 vaga para cada 40 m² de sala de convenções 1 vaga para cada 100 m² de área de uso público
Motel	qualquer área	1 vaga por apartamento
Hotel Residência	qualquer área	1 vaga para cada 2 apartamentos
Serviço de atendimento hospitalar	≥ 3.500	NL ≤ 50 ⇒ 1 vaga para 1 leito 50 < NL ≤ 200 ⇒ 1 vaga para 1,5 leito NL > 200 ⇒ 1 vaga por 2 leitos
Serviços de atendimento de urgência e emergência, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica	≥ 1.500	1 vaga para cada 35 m² de área de construção
Educação superior	≥ 2.500	1 vaga para cada 25 m² de área de construção
Educação média, de formação geral, profissionalizante ou técnica e supletiva	≥ 2.500	1 vaga para cada 50 m² de área de construção
Educação pré-escolar e fundamental	≥ 2.500	1 vaga para cada sala de aula
Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional	≥ 1.500	1 vaga para cada 25 m² de área de construção
Restaurante e outros estabelecimentos de serviços de alimentação	≥ 1.500	1 vaga para cada 20 m² de área de construção
Indústria	≥ 2.500	1 vaga para cada 200 m² de área de construção
Projeção de filme e de vídeo e outros serviços artísticos e de espetáculos	≥ 300 pessoas	1 vaga para cada 4 pessoas
Serviço de organização religiosa	-	1 vaga para cada 50 m² de área de construção
Habitação coletiva	qualquer área	1 vaga p/ cada unidade domiciliar < 8 CAPP 2 vagas p/ cada unidade domiciliar ≥ 8 CAPP
Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer	≥ 3.000	1 vaga para 8 lugares
Pavilhão Para Feiras, Exposições, Parques de Diversões e Temáticos	≥ 3.000	1 vaga para cada 50 m² de área de construção
Serviços de jardins botânicos, zoológicos e reservas ecológicas	≥ 30.000 m² terreno	1 vaga para 100 m² de área aberta à visitação pública

Notas: 1) NL - número de leitos  
2) CAPP - compartimentos ou ambientes de permanência prolongada.  
3) O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior.  
4) Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.

5) Nas atividades de atendimento hospitalar não estão incluídas as atividades de atendimento de urgências e emergências, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica.  
6) Esta tabela refere-se a pólos geradores de tráfego.

TABELA V - ÁREAS EXCLUSIVAS

ATIVIDADE	ÁREA PARA CARGA E DESCARGA	ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	ÁREA PARA TAXIS
Centro comercial	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Comércio varejista (lojas comerciais)	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Supermercado e Hipermercado	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Prestação de Serviço, Escritório, Consultório	Obrigatória	Obrigatória	-
Estabelecimento hoteleiro	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Serviço de atendimento hospitalar	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Serviços de atendimento de urgência, emergência, atenção ambulatorial e complementação diagnóstica ou terapêutica	-	Obrigatória	-
Educação superior	Obrigatória	Obrigatória	-
Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica e supletiva	Obrigatória	Obrigatória	-
Educação pré-escolar e fundamental	-	Obrigatória	-
Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional	-	Obrigatória	-
Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação	Obrigatória	-	-
Indústria	Obrigatória	-	-
Projeção de filmes e de vídeos, outros serviços artísticos e de espetáculos e de organizações religiosas	-	Obrigatória	-

Nota - Esta tabela se aplica a pólos geradores de tráfego

Tabela VI

RAMPAS PARA PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO	
DECLIVIDADE MÁXIMA (%)	COMPRIMENTO MÁXIMO (m)
14,0	2,00
11,5	6,00
9,5	9,00
8,0	>9,00

Tabela VII

VAGAS PARA PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO	
CAPACIDADE TOTAL DOS ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	VAGAS RESERVADAS
até 50 (cinquenta) vagas	1 (uma) vaga
de 51 (cinquenta e uma) a 200 (duzentas) vagas	2 (duas) vagas
acima de 200 (duzentas) vagas	1% (um por cento) das vagas

TABELA VIII

EDIFICAÇÕES DE USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS

BANHEIROS PARA FUNCIONÁRIOS

INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS	LAVATÓRIO	VASO SANITÁRIO	CHUVEIRO	OBSERVAÇÕES
ÁREA DO ESTABELECIMENTO				
até 600 m <sup>2</sup>	1/200 m <sup>2</sup> ou fração	1/120 m <sup>2</sup> ou fração	Um chuveiro para cada dois vasos sanitários	1) A metade do nº de vasos do sanitário masculino poderá ser substituída por mictórios. 2) O vaso sanitário poderá ser substituído por bacia turca desde que justificado pela atividade da edificação. 3) No caso de edificações com mais de um pavimento o total exigido poderá ser distribuído de forma diferenciada pelos pavimentos
Acima de 600 m <sup>2</sup> até 1.000 m <sup>2</sup>	3	5		
Acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 2.000 m <sup>2</sup>	4	6		
Acima de 2.000 m <sup>2</sup> até 3.000 m <sup>2</sup>	5	10		

acima de 3.000 m <sup>2</sup>	1/600 m <sup>2</sup> ou fração	1/500 m <sup>2</sup> ou fração
-------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

4) Esta tabela não se aplica a edificações de salas comerciais.  
5) O arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior.

TABELA IX

EDIFICAÇÕES DE USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS

SANITÁRIOS PARA PÚBLICO

INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS	LAVATÓRIO	VASO SANITÁRIO	OBSERVAÇÕES
ÁREA DO PAVIMENTO			
até 50 m <sup>2</sup>	1	1	1) A metade do nº de vasos do sanitário masculino poderá ser substituída por mictórios.
Acima de 50 m <sup>2</sup> até 120 m <sup>2</sup>	2	2	
Acima de 120 m <sup>2</sup> até 240 m <sup>2</sup>	2	4	2) O vaso sanitário poderá ser substituído por bacia turca desde que justificado pela atividade da edificação.
Acima de 240 m <sup>2</sup> até 600 m <sup>2</sup>	3	6	
Acima de 600 m <sup>2</sup> até 1.000 m <sup>2</sup>	4	8	3) No caso de edificações com mais de um pavimento o total exigido poderá ser distribuído de forma diferenciada pelos pavimentos.
Acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 2.000 m <sup>2</sup>	5	10	
Acima de 2.000 m <sup>2</sup> até 3.000 m <sup>2</sup>	6	12	
acima de 3.000 m <sup>2</sup>	1/400 m <sup>2</sup> ou fração	1/300 m <sup>2</sup> ou fração	4) O arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior.

TABELA X

EDIFICAÇÕES DE USO COLETIVO

SANITÁRIOS PARA PÚBLICO

INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS	LAVATÓRIO	VASO SANITÁRIO	OBSERVAÇÕES
ÁREA DE ACOMODAÇÃO DE PÚBLICO			
até 600 m <sup>2</sup>	1/200 m <sup>2</sup> ou fração	1/120 m <sup>2</sup> ou fração	1) A metade do nº de vasos do sanitário masculino poderá ser substituída por mictórios.
Acima de 600 m <sup>2</sup> até 1000 m <sup>2</sup>	4	8	
Acima de 1000 m <sup>2</sup> até 2000 m <sup>2</sup>	8	16	2) O vaso sanitário poderá ser substituído por bacia turca desde que justificado pela atividade da edificação.
Acima de 2000 m <sup>2</sup> até 3000 m <sup>2</sup>	10	20	
Acima de 3.000 m <sup>2</sup>	1/360 m <sup>2</sup> ou fração	1/240 m <sup>2</sup> ou fração	3) No caso de edificações com mais de um pavimento o total exigido poderá ser distribuído de forma diferenciada pelos pavimentos. 4) O arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior.

(\*) Republicado por ter saído com falha de montagem no DODF nº 240, de 18.12.98.

DECRETO Nº 19.925, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica organizada a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor do Distrito Federal e estabelecidas as normas gerais para o seu funcionamento, nos termos do disposto no § 3º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em conformidade com o Decreto nº 18.334, de 18 de junho de 1997.

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Permanente de Defesa do Consumidor do Distrito Federal é integrada por:

- I - Um representante da Secretaria de Governo;
- II - Um representante da Subsecretaria de Defesa do Consumidor;
- III - Um representante da Secretaria de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria de Agricultura;
- V - Um representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- VI - Um representante dos fornecedores;
- VII - Um representante dos consumidores.

§ 1º A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria de Governo.

§ 2º Em impedimentos eventuais do representante da Secretaria de Governo, a Presidência da Comissão será exercida pelo representante da Subsecretaria de Defesa do Consumidor.

§ 3º Cada integrante da Comissão designará um suplente, que substituirá o titular nos seus impedimentos eventuais.

§ 4º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo representante da Subsecretaria de Defesa do Consumidor.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS OBJETIVOS E DO DESEMPENHO

Art. 3º Compete à Comissão:

- I - receber, analisar e avaliar propostas de normas relativas à produção, industrialização, distribuição, publicidade e consumo de produtos e serviços;
- II - elaborar, propor e encaminhar às instâncias competentes normas regulamentares e anteprojetos de lei relativas ao mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor.

Art. 4º São objetivos da Comissão promover:

- I - a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, sempre com base na boa fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;
- II - a educação e prestar informação aos fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas a melhoria do mercado de consumo;
- III - o pleno exercício da cidadania velando pela transparência das relações de consumo;
- IV - a plena participação da sociedade no processo de elaboração de normas de conduta consumerista.

Art. 5º Para o desempenho de suas funções a Comissão poderá:

- I - expedir notificação aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardar o segredo industrial; e
- II - convidar ou convocar autoridades, técnicos, membros de entidades públicas e privadas de defesa do consumidor, bem como representantes de fornecedores de produtos e serviços, para que prestem esclarecimentos e informações durante as reuniões.

#### CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO DOS INTEGRANTES

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão:

- I - velar pelas atribuições da Comissão e pela observância das suas normas básicas de organização e funcionamento;
- II - representar a Comissão perante os demais órgãos e entidades;
- III - dirigir os trabalhos e as reuniões da Comissão, elaborando e organizando a sua pauta;
- IV - executar e fazer executar as determinações adotadas pela Comissão;
- V - decidir questões de ordem, ou submetê-las à Comissão, quando entender necessário;
- VI - despachar e distribuir os trabalhos da Comissão;
- VII - assinar as normas, determinações e demais deliberações da Comissão, ordenando a sua publicação;
- VIII - apresentar à Comissão relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;
- IX - praticar os demais atos insíto à sua competência.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva da Comissão:

- I - oferecer apoio material e técnico à Presidência, visando a realização dos trabalhos da Comissão;
- II - secretariar as reuniões da Comissão, elaborando as respectivas atas e organizando a lista de presença;
- III - designar, a requerimento do Presidente, data para a realização das reuniões, convocando os integrantes e informando a pauta;
- IV - manter organizadas e arquivadas as atas, decisões, deliberações e demais documentos da Comissão;
- V - fornecer material e informações aos integrantes da Comissão e ao público externo a respeito dos trabalhos realizados e das determinações adotadas;
- VI - expedir, a requerimento do Presidente, ofícios, comunicações, avisos e outros expedientes, bem como receber os documentos endereçados à Comissão;
- VII - desempenhar os demais atos insíto à função de Secretaria Executiva.

Art. 8º Compete aos demais integrantes da Comissão manifestar-se, no âmbito da respectiva especialidade, e em conformidade com as regras estatuídas neste Decreto, acerca das questões que lhes forem submetidas, subsidiando os trabalhos realizados para a elaboração, revisão, atualização, análise e avaliação das propostas de normas relativas à produção, industrialização, distribuição, publicidade e consumo de produtos e serviços.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 9º A Comissão reunir-se-á sempre que houver sido convocada, pelo Presidente ou, excepcionalmente, por três dos seus integrantes, para o desempenho das atribuições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. No ato de convocação da reunião os integrantes da Comissão serão informados da pauta dos trabalhos, cabendo ao Presidente, através da Secretaria Executiva, determinar, se entender conveniente, a prévia distribuição de documentos objeto de exame na reunião.

Art. 10. A Comissão será sediada e reunir-se-á na Subsecretaria de Defesa do Consumidor ou em outro local designado pelo Presidente.

#### CAPÍTULO V DA ORDEM DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 11. As reuniões da Comissão iniciar-se-ão com a presença de pelo menos três dos seus integrantes e terão as seguintes fases:

- I - leitura e votação da ata da reunião anterior;
- II - comunicação de avisos importantes;
- III - distribuição de matéria; e
- IV - leitura e deliberação das matérias distribuídas na reunião anterior.

Parágrafo único. Não havendo integrantes suficientes para dar início aos trabalhos, a Comissão aguardará trinta minutos e, persistindo a ausência de quorum, serão dispensados os membros comparecentes, colhendo-se as assinaturas para o termo de presença.

Art. 12. O Presidente franqueará a palavra ao integrante da Comissão ao qual tenha sido distribuída a matéria, que manifestará a sua posição, a ser submetida a voto.

Art. 13. As deliberações serão tomadas com o voto da maioria relativa.

§ 1º Em caso de empate, prevalecerá o voto proferido pelo Presidente.

§ 2º Em caso de divergência, fica facultado ao integrante da Comissão ressaltar a sua posição discordante, pelo mero registro em ata ou por manifestação específica.

Art. 14. Caso haja necessidade de melhor estudo do assunto por parte de algum integrante, poderá o mesmo requerer vista da matéria, devendo devolvê-la com a sua manifestação na reunião seguinte ou em data que a Comissão determinar.

Art. 15. Havendo controvérsia quanto à condução dos trabalhos, poderá ser formulada questão de ordem, a ser decidida pela Presidência ou, se esta entender devido, pela Comissão.

Art. 16. Os requerimentos e as dúvidas de qualquer natureza, porventura existentes com relação ao desempenho das atribuições da Comissão, serão submetidos ao Presidente, que os decidirá isoladamente ou com o subsídio da Comissão.

Art. 17. Uma vez distribuída a matéria, deverá a mesma ser relatada e votada na reunião seguinte, salvo outra determinação do Presidente ou da Comissão.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Comissão fica vinculada à estrutura administrativa da Subsecretaria de Defesa do Consumidor.

Art. 19. A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração.

Art. 20. Os integrantes da Comissão e respectivos suplentes serão designados pelos titulares dos órgãos e grupos a que estiverem vinculados, tendo mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 21. Os integrantes da Comissão e respectivos suplentes, ao início de cada mandato, tomarão posse na sede da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, entrando imediatamente em exercício.

Art. 22. Havendo interesse por parte do Presidente ou da Comissão, poderá ser convidado membro do Ministério Público do Distrito Federal para acompanhar as reuniões.

Art. 23. No caso de impossibilidade de comparecimento a reunião, compete ao membro titular comunicar-se com o seu suplente para que eventualmente o substitua; se este também estiver impedido de comparecer, deverá informar imediatamente à Secretaria Executiva da Comissão, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A ausência injustificada a 2/3 (dois terços) das reuniões designadas, considerado o período de doze meses, implicará o afastamento do integrante faltoso, a indicação de novo representante e a comunicação do ocorrido ao titular do órgão ou entidade a que o membro estiver vinculado, para as medidas pertinentes.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Dezembro de 1998  
110º de República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.926, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 26.973.615,00 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e quinze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 1º da Lei nº 2.158, de 17 de dezembro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a favor de diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 26.973.615,00 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V a VIII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de

excesso de arrecadação de receitas classificadas como diretamente arrecadadas decorrentes de aplicação financeira, alienação de bens inservíveis e de taxas de expediente, totalizando R\$ 738.988,00, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos IX a XI, no total de R\$ 26.234.627,00.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, as receitas das Unidades Orçamentárias ficam alteradas na forma dos valores constantes dos Anexos I a IV.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília  
ARLETE SAMPAIO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
0000 RECEITA DO TESOIRO	1325.00.00	121	8.660	8.660	
24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	1600.99.00	220	387.012	387.012	
24903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO D.F.	1122.03.00	120	200.000	200.000	
	1325.00.00	120	54.000	54.000	
	2210.00.00	120	56.000	56.000	
				310.000	
01088/1	* As transferências não constam do Total			TOTAL	
				705.672	

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	1210.07.02	120	33.316	33.316	
01088/2	* As transferências não constam do Total			TOTAL	
				33.316	

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	138	3.000.000	3.000.000	
00905/1	* As transferências não constam do Total			TOTAL	
				3.000.000	

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO DA RECEITA			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1712.00.00	138	3.000.000	3.000.000	
00905/2	* As transferências não constam do Total			TOTAL	
				3.000.000	

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				8.660	
06.030.0015.1053 REINTEGRAÇÃO SOCIAL - FAMILIAR E COMUNITÁRIO DE INDIVÍDUOS EGRESSOS DO SISTEMA PENAL				8.660	
Ref: 000202 0001 REINTEGRAÇÃO SOCIAL - FAMILIAR E COMUNITÁRIO DE INDIVÍDUOS EGRESSOS DO SISTEMA PENAL	34.90.39	121	8.660	8.660	
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				387.012	
15.081.0486.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				387.012	
Ref: 000908 0001 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	34.90.30	220	117.000	117.000	
	34.90.36	220	165.012	165.012	
	34.90.39	220	105.000	105.000	
220903/22903 24903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO D.F.				310.000	
06.030.0021.1054 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				310.000	
Ref: 000203 0001 REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	45.90.52	120	310.000	310.000	
01088/1 - 200032	* As transferências não constam do Total			TOTAL	
				705.672	

ANEXO VI

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				1.159.581	
06.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				340.000	
Ref: 000854 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.30	130	140.000	140.000	
	34.90.36	130	150.000	150.000	
	34.90.39	130	50.000	50.000	
06.030.0427.1203 PROMOVER A ALIMENTAÇÃO DOS SEMOVENTES DA CORPORACÃO ( RAÇÃO ANIMAL)				30.000	
Ref: 000860 0001 ALIMENTAÇÃO DOS SEMOVENTES	34.90.30	130	30.000	30.000	
15.081.0486.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				789.581	
Ref: 000856 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	31.90.08	130	789.581	789.581	
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				355.000	
06.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				355.000	
Ref: 000369 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.39	130	355.000	355.000	
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				500.000	
15.081.0486.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				500.000	
Ref: 000285 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	31.90.08	130	500.000	500.000	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				497.000	
06.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				497.000	
Ref: 000095 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.39	220	257.000	257.000	
	46.90.61	220	230.000	230.000	
06.091.0573.2027 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÁFEGO				10.000	
Ref: 000112 0001 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA.	34.90.92	220	10.000	10.000	
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				10.800	
15.081.0486.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				10.800	
Ref: 000581 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	31.90.08	130	10.800	10.800	
00905/1 - 200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	
				2.522.381	

ANEXO VII

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220901/22901 24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR				33.316	
06.075.0428.2102 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				33.316	
Ref: 000862 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	34.90.30	120	33.316	33.316	
01088/2 - 200032	* As transferências não constam do Total			TOTAL	
				33.316	

ANEXO VIII

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				10.580.000	
13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				3.000.000	
Ref: 000677 0039 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	338	3.000.000	3.000.000	
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				80.000	
Ref: 002085 0049 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 4 DO GAMA	45.90.51	310	80.000	80.000	
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				7.500.000	
Ref: 000711 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	31.90.01	330	7.500.000	7.500.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.000.000*	
13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				3.000.000*	
Ref: 500677 0039 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	138	3.000.000	3.000.000*	
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				80.000	
Ref: 502085 0049 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 4 DO GAMA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	80.000	80.000	

15.082.0495.8503	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				80.000*
Ref: 500711	0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	130	7.500.000	
					7.500.000*
220103/00001 24103	<b>POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</b>				13.132.246
15.082.0495.8503	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 000855	0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	31.90.01	130	10.982.776	
		31.90.03	130	2.149.470	
					13.132.246
00905/2 - 200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL 23.712.246

13.075.0428.1170	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref: 000938	0032 AMPLIAÇÃO DO SETOR DE HEMODIÁLISE DO HRS	45.90.51	310	30.000	30.000
13.075.0428.1170	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref: 000943	0037 AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS PARA OS CENTROS DE SAÚDE DE SANTA MARIA	45.90.52	310	25.000	25.000
13.075.0428.1170	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref: 000948	0040 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA O RECANTO DAS EMAS	45.90.52	310	25.000	25.000
170202/17202 23202	<b>FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA</b>				3.000.000

ANEXC IX

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101	SECRETARIA DE OBRAS			300.000	
16.091.0572.1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref: 000840	0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	45.13.51	130	300.000	
220103/00001 24103	<b>POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</b>			13.991.827	
06.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000853	0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.12	130	12.198.708	
		31.90.17	130	1.723.119	
				13.921.827	
06.007.0024.2182	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO E UNIDADES POLICIAIS MILITARES				
Ref: 000861	0001 PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS APLICATIVOS	45.90.52	130	70.000	
220104/00001 24104	<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</b>			355.000	
06.007.0024.2081	PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS APLICATIVOS				
Ref: 000913	0001 PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS APLICATIVOS	34.90.30	130	40.000	
		34.90.39	130	60.000	
				100.000	
06.030.0021.2082	CAMPANHAS COMUNITÁRIAS EDUCATIVAS				
Ref: 000912	0001 CAMPANHAS COMUNITÁRIAS E EDUCATIVAS	34.90.30	130	15.000	
		34.90.32	130	10.000	
		34.90.36	130	30.000	
		34.90.39	130	20.000	
				75.000	
06.030.0021.2082	CAMPANHAS COMUNITÁRIAS EDUCATIVAS				
Ref: 002015	0002 MANUTENÇÃO DA BRIGADA MIRIM-DA 3ª CRI DO GAMA	34.90.39	130	40.000	
06.030.0178.2095	AÇÕES DE PREVENÇÃO NO CERRADO VERDE (POLÍCIA COMUNITÁRIA)				
Ref: 000445	0001 AÇÕES DE PREVENÇÃO NO CERRADO VERDE (POLÍCIA COMUNITÁRIA)	34.90.30	130	30.000	
		34.90.33	130	20.000	
		34.90.36	130	30.000	
		34.90.39	130	40.000	
				120.000	
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref: 000436	0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	34.90.39	130	20.000	
				20.000	
220105/00001 24105	<b>POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL</b>			500.000	
06.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000283	0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	130	500.000	
220201/22201 24201	<b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL</b>			457.000	
06.030.0025.1019	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS				
Ref: 000093	0001 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NO SGAIN LOTE 901	45.90.51	220	50.000	
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref: 000113	0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	34.90.39	220	447.000	
				447.000	
220202/22202 24202	<b>FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO</b>			10.800	
06.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000578	0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.16	130	10.800	
				10.800	
00905/4 - 200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL 15.654.627

ANEXC XI

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			7.580.000
13.075.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref: 000678	0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.16	330	7.500.000
				7.500.000

170202/17202 23202	<b>FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA</b>				3.000.000
13.075.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000879	0040 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	34.90.14	338	20.000	
		34.90.30	338	400.000	
		34.90.33	338	15.000	
		34.90.36	338	20.000	
		34.90.39	338	350.000	
		45.90.52	338	500.000	
					1.305.000
13.075.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000878	0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	31.90.16	338	58.000	58.000
13.075.0021.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref: 000881	0004 PUBLICIDADE E PROPAGANDA - FHB	34.90.39	338	13.500	13.500
13.075.0024.2147	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref: 000907	0004 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA FHB	45.90.52	338	85.000	85.000
13.075.0025.1141	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO				
Ref: 000809	0001 AMPLIAÇÃO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO	45.90.52	338	105.000	
		45.90.92	338	10.000	
					115.000
13.075.0428.2120	COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS				
Ref: 000807	0001 COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS	34.90.30	338	371.500	
		34.90.39	338	200.000	
		45.90.52	338	300.000	
					871.500
13.075.0428.2120	COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS				
Ref: 000808	0002 PRODUÇÃO DE ALBUMINA HUMANA	34.90.30	338	200.000	200.000
13.075.0428.2120	COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS				
Ref: 000808	0002 PRODUÇÃO DE ALBUMINA HUMANA	34.90.39	338	100.000	
		45.90.52	338	170.000	
					470.000
13.075.0429.2155	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS				
Ref: 000882	0003 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - FHB	34.90.39	338	10.000	10.000
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref: 000880	0006 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	34.90.39	338	72.000	72.000
170901/17901 23901	<b>FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</b>				
13.075.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 500879	0040 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA (Unidade = FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA)	34.11.41	138	805.000	
		45.11.42	138	500.000	
					1.305.000*
13.075.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 500678	0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	130	7.500.000	7.500.000*
13.075.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 500878	0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA (Unidade = FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA)	31.11.41	138	58.000	58.000*
13.075.0021.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref: 500881	0004 PUBLICIDADE E PROPAGANDA - FHB (Unidade = FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA)	34.11.41	138	13.500	13.500*
13.075.0024.2147	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref: 500907	0004 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA FHB (Unidade = FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA)	45.11.42	138	85.000	85.000*
13.075.0025.1141	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO				
Ref: 500809	0001 AMPLIAÇÃO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO (Unidade = FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA)	45.11.42	138	115.000	115.000*

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE Ref: 500938 0032 AMPLIAÇÃO DO SETOR DE HEMODIÁLISE DO HRS (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	30.000	30.000*
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE Ref: 500943 0032 AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS PARA OS CENTROS DE SAÚDE DE SANTA MARIA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	25.000	25.000*
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE Ref: 500948 0040 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA O RECANTO DAS EMAS (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	110	25.000	25.000*
13.075.0428.2120 COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS Ref: 500807 0001 COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS (Unidade = FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA)	34.11.41	138	571.500	571.500*
13.075.0428.2120 COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS Ref: 500808 0002 PRODUÇÃO DE ALBUMINA HUMANA (Unidade = FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA)	34.11.41	138	300.000	300.000*
13.075.0428.2120 COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS Ref: 500808 0002 PRODUÇÃO DE ALBUMINA HUMANA (Unidade = FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA)	45.11.42	138	170.000	170.000*
13.075.0429.2155 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS Ref: 500882 0003 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - FHB (Unidade = FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA)	34.11.41	138	10.000	10.000*
15.081.0486.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES Ref: 500880 0006 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA (Unidade = FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA)	34.11.41	138	72.000	72.000*
00905/7 - 200042 * As transferências não constam do Total	TOTAL			10.540.000

DECRETO Nº 19.927, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.890.646,00 (nove milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.155, de 17 de dezembro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 9.890.646,00 (nove milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo V.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, ficam acrescidas as receitas das Unidades indicadas nos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília  
ARLETE SAMPAIO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ORÇAMENTO FISCAL				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.	1712.00.00	100	1.180.646	1.180.646
21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1712.00.00	110	3.300.000	3.300.000
01074/1 * As transferências não constam do Total	TOTAL			4.480.646

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	110	1.000.000	1.000.000
01074/2 * As transferências não constam do Total	TOTAL			1.000.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO				
ORÇAMENTO FISCAL				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				3.133.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 000271 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.39	110	200.000	200.000
03.007.0025.2032 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS Ref: 000274 0001 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	34.90.39	110	2.933.000	2.933.000
160201/16201 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				2.140.646
08.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002161 0042 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	300	1.030.646	1.030.646
08.007.0023.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA Ref: 002164 0005 PUBLICIDADE E PROPAGANDA - FEDF	34.90.39	300	150.000	150.000
08.042.0188.2226 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ref: 002249 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	34.90.39	303	960.000	960.000
160901/16901 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.				1.030.646*
08.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 502161 0042 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	1.030.646	1.030.646*
08.007.0023.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA Ref: 502164 0005 PUBLICIDADE E PROPAGANDA - FEDF (Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	150.000	150.000*
08.042.0188.2226 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ref: 502249 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	103	960.000	960.000*
150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA				3.550.000
10.060.0325.2079 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA Ref: 000370 0001 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	34.90.39	110	3.300.000	3.300.000
	34.90.39	114	250.000	250.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE OBRAS				67.000
09.051.0269.1198 ELETRIFICAÇÃO RURAL Ref: 000841 0001 ELETRIFICAÇÃO RURAL	45.90.51	110	67.000	67.000
01074/1 - 200035 * As transferências não constam do Total	TOTAL			8.890.646

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180201/18201 17201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
15.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 000380 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.37 34.90.39	110 110	660.000 340.000	1.000.000
01074/2 - 200035 * As transferências não constam do Total	TOTAL			1.000.000

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO				
ORÇAMENTO FISCAL				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				2.140.646
08.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 000641 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.41	100	1.180.646	1.180.646
08.042.0188.1451 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL Ref: 002236 0061 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA VILA SÃO JOSÉ - TAGUATINGA	45.90.51	303	160.000	160.000
08.042.0188.1451 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL				160.000



Ref: 001976	0001 REVITALIZACAO DO SETOR COMERCIAL SUL DO PLANO PILOTO - RAI	45.90.51	110	400.000	400.000
10.058.0575.1437	COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA RAI - BRASILIA	45.90.51	110	500.000	500.000
Ref: 001977	0001 COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA RAI - BRASILIA	45.90.51	110	200.000	200.000
10.058.0575.2050	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	110	200.000	200.000
Ref: 001978	0003 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA QE 38- GUARÁ II	45.90.51	110	200.000	200.000
10.060.0327.1388	ILUMINACAO DA EPCL - 095 VIA ESTRUTURAL	45.90.51	110	200.000	200.000
Ref: 001981	0001 ILUMINACAO DA EPCL-095 VIA ESTRUTURAL	45.90.51	110	200.000	200.000
01074/7 - 200042 * As transferências não constam do Total				TOTAL	9.890.646

DECRETO Nº 19.928, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Administração crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília  
ARLETE SAMPAIO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				1.500.000	
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 002074 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	31.90.92	104	1.500.000	1.500.000	
01156/1 - 200035 * As transferências não constam do Total				TOTAL	1.500.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				1.500.000	
15.081.0486.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref: 000270 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	34.90.39	104	1.500.000	1.500.000	
01156/2 - 200042 * As transferências não constam do Total				TOTAL	1.500.000

DECRETO Nº 19.929, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Homologa a Resolução nº 01/98, do Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o estabelecido no art. 13, inciso I, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, decreta:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 01/98, do Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, que aprovou o Estatuto da entidade, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília  
ARLETE SAMPAIO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Fundação Pólo Ecológico de Brasília, instituída nos termos da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais pertinentes.

Parágrafo único - No texto deste Estatuto e nos demais documentos da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, a expressões FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, FUNDAÇÃO, FUNPEB, PÓLO E PÓLO ECOLÓGICO equivalem-se como denominação da entidade.

Art. 2º A Fundação será responsável pela gestão do Pólo Ecológico de Brasília, complexo ecológico composto pelas seguintes áreas e unidades de conservação, conforme memoriais e plantas inscritas no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, sob as matrículas n.º 27.611 e 99.037:

- I. a área anteriormente ocupada pelo Jardim Zoológico de Brasília - JZB, inclusive a área objeto da concessão do direito real de uso para a instalação do Parque Temático de Brasília;
- II. a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo;
- III. a área do Parque das Aves.

Parágrafo único - É de responsabilidade da Fundação o acerto contábil, o acerto de contrapartidas, a supervisão durante o processo de implementação e a intervenção durante todo o período de duração do contrato de concessão de direito real de uso de parte da área do Jardim Zoológico para o empreendimento registrado como Zôo-Ventura/Parque Temático de Brasília.

CAPÍTULO II

Do Regime Jurídico, Sede e Duração

Art. 3º A Fundação é uma entidade sem fins lucrativos vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, com regime jurídico de direito público, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Art. 4º A Fundação tem por sede e foro a cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 5º É indeterminado o prazo de sua duração.

Art. 6º A extinção da Fundação será decretada pelo Governador do Distrito Federal, mediante solicitação de seu Diretor-Presidente formalmente apresentada ao Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, ou ao seu sucedâneo, em caso de modificação ou extinção da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, com prévia aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Em caso de extinção, os servidores da Fundação serão automaticamente lotados em sua sucedânea ou, não havendo continuidade do projeto através da criação de nova entidade, na Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC.

§ 2º - Em caso de extinção, todos os bens da Fundação Pólo Ecológico serão revertidos para a sua sucedânea ou, em não havendo sucedânea, para o Distrito Federal.

CAPÍTULO III

Da missão

Art. 7º A Fundação tem por missão a transformação das áreas referidas no art. 2º deste Estatuto em um centro de excelência voltado para a conservação, a pesquisa, a educação e o lazer.

CAPÍTULO IV

Das Metas e Finalidades

Art. 8º Constituem metas da Fundação:

- I. contribuir para a conservação do patrimônio de Biodiversidade do Distrito Federal, por meio da manutenção de programas de conservação e pesquisa *in situ* e *ex situ*, em especial nas áreas de cerrado do Distrito Federal e entorno; produzir, sistematizar e disseminar informações, pesquisas, análises, estudos e projetos de preservação do meio ambiente, em particular sobre a fauna e a flora, para a melhoria do complexo ecológico sob sua guarda;
- II. promover a conscientização ecológica dos visitantes por meio da manutenção de programas interativos de educação ambiental que permitam o envolvimento e a participação do usuário nas atividades, programas e projetos do Pólo Ecológico de Brasília;
- III. investir na criação e na manutenção de calendário de atividades de lazer destinadas à valorização da cultura e à preservação da natureza, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a geração de emprego e renda no Distrito Federal.

Art. 9º A Fundação tem por finalidades:

- I. contribuir, pela excelência de seus programas e projetos de conservação, pesquisa, educação e lazer, para o credenciamento de Brasília como um dos maiores e mais promissores centros de desenvolvimento do País;
- II. alcançar a auto-suficiência econômica por eficiente administração dos recursos materiais do seu patrimônio e pela captação e arrecadação de recursos financeiros a serem utilizados no cumprimento de suas finalidades e objetivo;
- III. criar condições objetivas para a sustentabilidade do Pólo Ecológico, mediante a implementação de política de gestão ambiental moderna, compartilhada e participativa, ancorada no respeito aos princípios éticos e morais que regem a convivência harmoniosa entre o ser humano e a natureza;
- IV. contribuir e participar de programas de conservação e pesquisa nacionais e internacionais, estabelecendo convênios e parcerias com prestigiosas instituições científicas e ambientais do Brasil e do exterior;
- V. manter intercâmbio com órgãos governamentais incumbidos institucionalmente das questões ambientais, promovendo, sempre que necessário, atos de mútua cooperação;
- VI. assegurar o bem-estar dos animais mantidos em cativeiro, bem como da fauna visitante, proporcionando-lhes conforto e cuidado adequado;
- VII. incentivar a visitação pública com a oferta de atrações e espaços de qualidade a preços acessíveis a todos os segmentos sociais;
- VIII. pesquisar, desenvolver e difundir novas tecnologias e metodologias de manejo e reprodução de animais silvestres em cativeiro e de proteção de seus habitats;
- IX. Realizar outras atividades compatíveis com a sua missão.

Art. 10 Para atingir suas metas e finalidades, a Fundação poderá firmar convênios e contratos com:

- I. os órgãos e entidades da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, Estados e União;
- II. instituições e entidades não-governamentais, com missão e objetivos afins;
- III. pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, com interesses afins; e
- IV. a iniciativa privada, observadas as normas para licitações e contratos administrativos previstos na legislação.

§ 1º - Os contratos administrativos regulares, destinados à manutenção da Fundação, serão preparados, propostos e avaliados pelo Diretor Administrativo e Financeiro, para a aprovação do Diretor-Presidente, observada a legislação pertinente.

§ 2º - Em caso de divergência quanto ao encaminhamento de contratos e convênios, acima mencionados, a decisão recairá sobre o Conselho Diretor em próxima sessão regular, ou em sessão extraordinária convocada pelo Diretor-Presidente.

§ 3º - Os convênios e contratos administrativos interestaduais, federais e internacionais serão homologados pelo Diretor-Presidente, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, Receita, Constituição e Utilização

Art. 11 Constituem o patrimônio da Fundação Pólo Ecológico de Brasília:

- I. os bens móveis, imóveis e semoventes do patrimônio do Jardim Zoológico de Brasília e da ARIE do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo e do Parque das Aves;
- II. os bens móveis, imóveis e semoventes, bem como os direitos a ela transferidos, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. as benfeitorias e instalações, veículos, aparelhos, equipamentos, material técnico, material didático, espécimes de fauna, flora e recursos naturais integrantes ou à disposição do acervo da Fundação;
- IV. as doações, legados e heranças de qualquer origem.

Art. 12 Os recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Pólo Ecológico de Brasília advirão das seguintes fontes:

- I. as rendas de seu patrimônio ou de bens sob sua administração;
- II. os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelo Poder Público;
- III. as doações e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV. as rendas provenientes de fideicomissos instituídas a seu favor;
- V. a transferência de recursos de outros órgãos do poder público e/ou os recursos provenientes de ajustes, convênios ou

- VI. acordos de cooperação técnico-financeira celebrados com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; as rendas resultantes da exploração de seus bens, e as receitas de qualquer natureza proveniente do exercício de suas atividades;
- VII. as dotações orçamentárias, subvenções e créditos adicionais consignados no orçamento do Distrito Federal;
- VIII. os resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação vigente;
- IX. as rendas em seu favor instituídas por terceiros;
- X. as taxas e emolumentos;
- XI. as rendas decorrentes de usufrutos a ela conferidos;
- XII. os produtos das operações de crédito que venha a realizar;
- XIII. as rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIV. outras rendas que lhe competirem por sua natureza ou disposição legal.
- Art. 13 O produto de subvenções, doações e legados em dinheiro, juros, frutos e rendimentos dos bens patrimoniais, ingressos de portaria e rendas outras será depositado, para movimentação em conta corrente da Fundação, em instituição de crédito.
- Art. 14 A Fundação destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e autonomia econômico-financeira.
- Art. 15 O arrendamento, empréstimo ou permuta de bens móveis, imóveis e semoventes, direitos e registros incorporados ao patrimônio da Fundação só poderá ser efetivado mediante a aprovação do Conselho Deliberativo;
- Art. 16 A alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, direitos e registros incorporados ao patrimônio da Fundação, só poderá ser efetivada mediante parecer da Procuradoria Jurídica da Fundação e ratificação do Conselho Deliberativo.
- Art. 17 Os bens e direitos da Fundação deverão ser utilizados na realização de sua missão, finalidades e metas, sendo vedada qualquer outra utilização;
- Parágrafo único - O Conselho Deliberativo promoverá, num prazo máximo de três meses após tomar posse, o inventário completo do patrimônio da Fundação, atualizando-o regularmente e de acordo com as normas de registro de patrimônio do Governo do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO VI Da Estrutura Orgânica Seção I Da Composição

- Art. 18 Constituem órgãos de Deliberação, Administração, Fiscalização e Apoio da Fundação Pólo Ecológico de Brasília:
- o Conselho Deliberativo;
  - o Conselho Diretor;
  - o Conselho Fiscal;
  - o Conselho Consultivo.
- Art. 19 O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será considerado extinto antes do término, em caso de:
- morte;
  - renúncia;
  - falta, não justificada, a 3 (três) sessões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas;
  - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
  - condenação por crime comum ou de responsabilidade.
- § 1º - Nestes casos, o suplente assumirá o cargo vago.
- § 2º - O prazo para a justificação de falta será de 15 dias corridos, a partir da data da reunião em que a mesma ocorreu.

#### Seção II Conselho Deliberativo

- Art. 20 O Conselho Deliberativo, órgão de Administração Superior, com poder de deliberação, responsável pela orientação e controle da execução das atividades da Fundação, será composto por:
- o Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, na condição de Presidente;
  - o Conselho Diretor da Fundação;
  - sete Conselheiros, com os respectivos suplentes, indicado de acordo com os seguintes critérios:
    - um membro da comunidade, escolhido pelo Governador do Distrito Federal, por seu notório conhecimento e comprometimento com a missão da Fundação;
    - um representante da Sociedade de Amigos do Jardim Zoológico de Brasília - AMEZOO, ou sua sucedânea;
    - um representante da Associação dos Servidores do Pólo Ecológico de Brasília;
    - um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
    - um representante do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM;
    - um representante do Parque Temático de Brasília;
    - um representante das instituições de pesquisa ou Universidades públicas e particulares do Distrito Federal com atuação na área ambiental, segundo indicação do Governador do Distrito Federal.
- § 1º - O mandato dos conselheiros membros do Conselho Deliberativo, bem como o de seus respectivos suplentes, será de quatro anos.
- § 2º - Os conselheiros indicados nos incisos "a" a "g", bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação da entidade que representam.
- § 3º - O conselheiro indicado no inciso "a" será nomeado por livre designação do Governador do Distrito Federal, devendo o mesmo cumprir seu tempo integral de mandato, em igualdade de condições com os demais conselheiros.
- § 4º - Em caso de substituição dos Conselheiros indicados nos incisos "a" a "g", o Conselheiro suplente assumirá automaticamente, com mandato apenas para completar o tempo de mandato do Conselheiro substituído.
- § 5º - Nos casos de falta ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, o Diretor-Presidente da Fundação o substituirá.

- § 6º - Em caso de licença ou afastamento temporário de qualquer um dos conselheiros indicados nos incisos "a" a "g", o mesmo será automaticamente substituído por seu respectivo suplente pelo tempo de duração da licença ou do afastamento.
- § 7º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto ordinário e, em caso de empate, ao voto de qualidade.
- Art. 21 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, com a presença da maioria simples de seus membros em primeira chamada, ou com qualquer número de membros presentes, em segunda chamada, observado o tempo de 30 (trinta) minutos entre ambas, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por cinco de seus membros, mediante requerimento ao Presidente do Conselho, observada, para fins de gratificação, a legislação em vigor.
- Parágrafo único - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelos membros presentes.
- Art. 22 Para funcionamento do Conselho Deliberativo, é exigido um "quorum" mínimo de sete membros, incluindo seu Presidente ou seu substituto e o Diretor-Presidente da Fundação.
- Parágrafo único - As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, ou ao Diretor-Presidente da Fundação, em caso de ausência daquele, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate.

- Art. 23 Compete ao Conselho Deliberativo:
- aprovar o orçamento e o Plano de Trabalho da Fundação, preparado pelo Conselho Diretor e apresentado pelo Diretor-Presidente para cada exercício financeiro;
  - estabelecer as diretrizes e planos biennais para a Fundação;
  - aprovar o Estatuto da Fundação, a fim de submetê-lo à homologação do Governador do Distrito Federal;
  - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação, promover-lhes o incremento e aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;
  - delegar poderes para a representação da Fundação junto a entidades nacionais ou internacionais;
  - aprovar a realização de convênios, acordos ou ajustes de qualquer natureza, com entidades públicas e privadas que importem em compromisso para a Fundação;
  - decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer natureza;
  - definir e aprovar critérios, diretrizes e áreas prioritárias de atuação da Fundação;
  - examinar e julgar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual de atividades da Fundação, com suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício anterior;
  - solicitar ao Governo do Distrito Federal a inclusão no seu orçamento das dotações necessárias;
  - propor ao Governador do Distrito Federal a reforma do presente Estatuto;
  - expedir normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;
  - representar o Diretor-Presidente sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da Fundação, indicando as medidas corretivas;
  - modificar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho conforme proposto pelo Conselho Diretor;
  - elaborar normas internas de seu funcionamento, especialmente, que disponham sobre número de reuniões ordinárias e extraordinárias, modo de convocação e de substituição dos membros do Conselho;
  - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
  - outorgar a distinção de Benemérito nos termos previstos neste Estatuto;

- XVIII. aprovar o Plano de Cargos e Salários, bem como suas alterações, submetendo-o à aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- XIX. aprovar gratificações a seus servidores, desde que com fundos provenientes de recursos próprios e de modo a não onerar o Tesouro do Distrito Federal;
- XX. ratificar atos de permuta, venda, empréstimo e troca dos bens semoventes da Fundação;
- XXI. encaminhar, no caso de vacância dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Conservação e Pesquisa e Diretor de Educação e Lazer, a lista triplíce para escolha e nomeação por parte do Governador do Distrito Federal;
- XXII. resolver os casos omissos neste Estatuto.
- Art. 24 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação:
- convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
  - velar pela observância das disposições legais e estatutárias e ordenar ao Conselho Diretor a execução das resoluções do Conselho Deliberativo;
  - superintender a administração da Fundação;
  - diligenciar a boa marcha dos trabalhos da Fundação e zelar pela regularidade e aperfeiçoamento de todos os seus serviços.

#### Seção III Do Conselho Diretor

- Art. 25 O Conselho Diretor, que cumpre o papel de Diretoria Executiva, de acordo com a normatização estabelecida pelo Governo do Distrito Federal, é o órgão administrativo e executivo da Fundação.
- Art. 26 São membros do Conselho Diretor:
- o Diretor-Presidente;
  - o Diretor Administrativo e Financeiro;
  - o Diretor de Conservação e Pesquisa;
  - o Diretor de Educação e Lazer;
  - um representante dos funcionários da Fundação, eleito em assembléia, com seu respectivo suplente.
- § 1º - O membro indicado no inciso V do artigo anterior será nomeado pelo Governador do Distrito Federal mediante indicação da entidade que representa, não recebendo qualquer retribuição financeira pela função assumida.
- § 2º - Nenhum membro do Conselho Diretor poderá ser destituído sem a expressa concordância, aprovada e registrada em ata, da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.
- § 3º - Em caso de vacância de quaisquer dos cargos previstos nos incisos I a IV deste artigo, o Conselho Deliberativo indicará, num prazo máximo de 30 dias, novo membro a ser nomeado pelo Governador do Distrito Federal.
- Art. 27 Compete ao Conselho Diretor:
- aprovar o Estatuto da Fundação;
  - opinar, contribuir e prestar apoio ao Diretor-Presidente na execução do Plano de Trabalho da Fundação;
  - elaborar o Regimento Interno da Fundação, para ser encaminhado pelo Diretor-Presidente à aprovação do Conselho Deliberativo, num prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua posse;
  - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e implementação do orçamento da Fundação;
  - acompanhar e fiscalizar o andamento dos programas e projetos sob responsabilidade da Fundação;
  - elaborar relatório de atividade anual da Fundação e promover a sua divulgação, após a aprovação do Conselho Deliberativo.
- § 1º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos.
- § 2º - O Conselho Diretor reunir-se-á semanalmente, ou quando necessário, desde que convocado pelo Diretor-Presidente ou por três de seus membros;

#### Seção IV Do Diretor-Presidente

- Art. 28 Compete ao Diretor-Presidente:
- representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
  - administrar a Fundação, com observância das resoluções dos Conselhos Diretor e Deliberativo, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços de patrimônio, baixando ordens de serviço;
  - orientar e supervisionar as atividades operacionais, bem como gerir o patrimônio da Fundação, interpretando e fazendo cumprir os objetivos estabelecidos;
  - assinar acordos, ajustes, contratos, termos de compromisso e transferência de recursos autorizados pelo Conselho Diretor e/ou Deliberativo;
  - autorizar despesas dentro das verbas aprovadas e assinar, juntamente, com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques e outros títulos de crédito;
  - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo modificações dos planos traçados e as modificações orçamentárias, bem como novos compromissos de maior vulto e responsabilidade, em particular no que diz respeito à realização de eventos, estudos, pesquisas ou trabalhos de natureza especial;
  - analisar com os demais membros do Conselho Diretor os relatórios das áreas respectivas, determinando oportunas medidas para corrigir distorções aos planos traçados;
  - assinar certificados, pareceres, laudos e outros documentos de natureza técnica, podendo delegar tais atribuições aos membros qualificados do Conselho Diretor;
  - conceder gratificações a servidores desde que autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
  - firmar contratos de permuta, venda, empréstimo e troca de bens semoventes da Fundação;
  - contratar, elogiar, aposentar, demitir, dispensar, aplicar penalidades, promover e decidir sobre o acesso de pessoal de qualquer categoria;
  - entrevistar, selecionar e indicar nomes de diretores técnicos para a apreciação do Conselho Deliberativo;
  - ratificar atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
  - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
    - até o dia 05 de dezembro de cada ano, o Plano de Trabalho para o ano seguinte;
    - até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício anterior;
    - proposta orçamentária do exercício subsequente devidamente fundamentada;
    - outros assuntos votados e/ou encaminhados pelo Conselho Diretor;
    - os pedidos de informação a ele solicitados;
    - solicitação ao Presidente do Conselho Deliberativo para de realização de sessão extraordinária do órgão;
- § 1º - O Diretor-Presidente trabalhará em regime de tempo integral.
- § 2º - Nas reuniões do Conselho Diretor, o Diretor-Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade em caso de empate.
- § 3º - Exceto nos casos de falha administrativa grave, o Diretor-Presidente só poderá ser substituído mediante expressa concordância, aprovada e registrada em ata, da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

#### Seção V Dos Diretores Técnicos

- Art. 29 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
- gerir a Diretoria Administrativa e Financeira;
  - subsidiar o Diretor-Presidente e os Conselhos da Fundação com as informações técnicas para o bom andamento administrativo e financeiro da mesma;
  - elaborar os relatórios administrativos requeridos pelo Diretor-Presidente ou por qualquer um dos Conselhos da Fundação;
  - estabelecer e manter relações profissionais com todos os órgãos afins do Distrito Federal;
  - assinar, juntamente, com o Diretor-Presidente cheques e outros títulos de crédito;
  - substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos eventuais e legais;
  - velar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor;
  - elaborar proposta orçamentária anual;
  - preparar, propor e avaliar os contratos administrativos regulares, destinados à manutenção da Fundação, referidos no § 1º do art. 10, bem como encaminhá-los para aprovação do Diretor-Presidente;
  - elaborar e propor o programa de trabalho de sua área de atuação;
  - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas ou delegadas pelo Diretor-Presidente.
- Art. 30 Compete ao Diretor de Conservação e Pesquisa:
- gerir a Diretoria de Conservação e Pesquisa;
  - subsidiar o Diretor-Presidente e os Conselhos da Fundação com as informações técnicas para o bom andamento administrativo e técnico da mesma;

- III. elaborar os relatórios requeridos pelo Diretor-Presidente ou qualquer um dos Conselhos da Fundação;
- IV. estabelecer e manter relações profissionais com todos os órgãos e entidades afins da União, do Distrito Federal e instituições de conservação e pesquisa em nível nacional e internacional;
- V. propor aos conselhos da Fundação acordos, protocolos, convênios e linhas de trabalho na área de conservação e pesquisa;
- VI. propor aos Conselhos da Fundação trocas, empréstimos e aquisição de animais para o plantel;
- VII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas ou delegadas pelo Diretor-Presidente.
- Art. 31 Compete ao Diretor de Educação e Lazer:
- I. gerir a Diretoria de Educação e Lazer;
- II. subsidiar o Diretor-Presidente e os Conselhos da Fundação com informações técnicas relacionadas com sua área de competência;
- III. elaborar relatórios de atividades requeridos pelo Diretor-Presidente ou por qualquer um dos Conselhos;
- IV. estabelecer e manter relações profissionais com todos os órgãos afins do Governo do Distrito Federal e das demais esferas de governo;
- V. propor e elaborar o programa de trabalho das áreas de Educação e Lazer, bem como executá-los desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VI. propor, elaborar e coordenar eventos de qualquer porte das áreas de Educação e Lazer;
- VII. propor e elaborar contratos e convênios de cooperação técnica e intercâmbio e outros quaisquer ajustes para execução e implementação de programas/projetos educacionais e culturais;
- VIII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas ou delegadas pelo Diretor-Presidente.
- Parágrafo único - Nenhum diretor técnico poderá ser substituído, exceto em caso de pedido de exoneração por questões de foro pessoal, sem a expressa concordância registrada em ata da maioria simples dos membros presentes em assembleia do Conselho Deliberativo.

Art. 32 Compete ao Representante dos Servidores:

- I. representar os interesses dos servidores da Fundação junto ao Conselho Diretor;
- II. estreitar e manter as relações entre os servidores e o Conselho Diretor;
- III. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

#### Seção VI Conselho Fiscal

Art. 33 O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e dois suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 34 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. acompanhar a execução do orçamento;
- II. apreciar e emitir parecer sobre as contas trimestrais e anuais;
- III. exercer o controle interno, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias;
- IV. examinar a qualquer tempo, por iniciativa própria, livros e documentos relacionados com escrituração financeira e patrimonial da Fundação, lavrando parecer em livro próprio;
- V. requisitar, ao Diretor-Presidente da Fundação, as informações que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VI. solicitar a contratação, se necessário ou conveniente, de pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;
- VII. lavrar no livro próprio as atas das reuniões.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de um ano, permitida a recondução, por uma única vez.

§ 2º - O Conselho Fiscal, mensalmente, reunir-se-á em caráter ordinário e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de um de seus membros titulares.

§ 3º - A recondução dos membros do Conselho Fiscal será feita automaticamente, findo o seu primeiro mandato, mediante anuência do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser convidados para todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, tendo direito a voz durante as mesmas.

§ 5º - Em caso de vacância de membro titular do Conselho Fiscal, assumirá o primeiro suplente, pela ordem decrescente de apresentação no Decreto de nomeação do mesmo.

§ 6º - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria simples de seus membros titulares.

#### Seção VII Do Conselho Consultivo

Art. 35 O Conselho Consultivo será constituído por até 21 (vinte e um) membros, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, por notório conhecimento e comprometimento com as finalidades da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, devendo ser:

- I. 11 (onze) membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo;
- II. 10 (dez) membros escolhidos pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão convidados para todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, tendo os seus membros direito a voz durante as mesmas.

§ 2º - O Conselho Consultivo terá mandato de quatro anos coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo, sendo permitida a recondução de seus membros por gestões consecutivas.

§ 3º - Em caso de vacância, os membros do Conselho Consultivo serão substituídos de acordo com critérios e parâmetros estabelecidos em Lei e referendados neste Estatuto, observada a origem e procedência da respectiva nomeação.

Art. 36 Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- I. assessorar os membros dos Conselhos Deliberativo e Diretor quando solicitados;
- II. sugerir e/ou preparar contratos e minutas de convênios de interesse da Fundação para a apreciação e aprovação de seus Conselhos;
- III. sugerir eventos para a Fundação e, se aprovados pelo Conselho Deliberativo, organizar os mesmos;
- IV. elaborar plano de premiação e/ou reconhecimento para os beneméritos da Fundação.

Art. 37 É vedado o pagamento de qualquer retribuição aos membros do Conselho Consultivo da Fundação.

#### CAPÍTULO VII Do Regimento

Art. 38 O Regimento Interno da Fundação Pólo Ecológico de Brasília regulará os regimes administrativos e de gestão financeira interna, além dos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - O Regimento Interno da Fundação será elaborado pelo Conselho Diretor, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de promulgação deste Estatuto.

#### CAPÍTULO VIII Do Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 39 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 40 O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação dentro e de acordo com as rubricas e especificações do Governo do Distrito Federal, sempre acompanhada dos planos de trabalho correspondentes.

Art. 41 Dos resultados do exercício serão lançados obrigatoriamente no Fundo Patrimonial um mínimo de 10% (dez) por cento e o restante em fundos e rubricas especiais, de acordo com a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42 A prestação de contas anual será feita pelo Diretor-Presidente até o último dia de março de cada ano e contará, no mínimo, com os seguintes elementos:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstrativo dos resultados apurados;
- III. demonstração do resultado do exercício;
- IV. demonstração da origem das aplicações e recursos;
- V. notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI. quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- VII. relatório de atividades.

Art. 43 O Conselho Fiscal examinará as contas até o último dia do mês de abril de cada ano e, aprovadas, emitirá parecer a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo.

Art. 44 A Fundação submeterá as suas contas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 45 A Fundação deverá, sempre que necessário, submeter ao Ministério Público contrato de auditoria externa.

#### CAPÍTULO IX Dos Servidores

Art. 46 Os direitos e deveres dos servidores da Fundação, serão regulados pela legislação aplicada aos funcionários públicos do Distrito Federal.

Art. 47 A Fundação poderá, na forma da Lei, requisitar funcionários de outros órgãos e entidades do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, dos Estados e da União, para o preenchimento de seus quadros.

Art. 48 Quando da implementação de seu Quadro Funcional, os cargos em comissão da Fundação serão preenchidos no percentual mínimo de cinquenta por cento por servidores efetivos do Distrito Federal, dos quais cinquenta por cento serão servidores efetivos da própria Fundação.

#### CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art. 49 Para cumprir sua missão e executar suas metas e finalidades, a Fundação poderá contratar profissionais ou firmar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

Art. 50 Receberá o diploma de Benemérito da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, for sugerida por qualquer um dos membros do Conselho Consultivo ou Deliberativo e assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.

Art. 51 O princípio da delegação poderá ser utilizado pelo Diretor-Presidente da Fundação como instrumento de descentralização administrativa, com o fim de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e ações.

Art. 52 O presente Estatuto poderá ser reformado pelo Conselho Deliberativo, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante proposta do Diretor-Presidente ou de qualquer de seus membros, desde que não altere a forma de designação destes, nem contrariar os fins nele previstos.

Art. 53 Os casos omissos do presente Estatuto serão analisados e solucionados pelo Conselho Deliberativo, observando-se a legislação em vigor.

Art. 54 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e inscrições no registro público.

DECRETO Nº 19.930, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova a extensão da atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis para o lote que menciona, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em vista do que consta do Processo nº 030.009.335/98, DECRETA:

Art. 1º Fica estendida a atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis - PAC para o Lote 12, da Quadra 101, Avenida Recanto das Emas, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 2º Os dispositivos normativos aplicáveis ao imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto, em decorrência da atividade estendida ao mesmo, serão os consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 82/97.

Art. 3º A expedição do Alvará de Construção estará condicionada à comprovação, pelo proprietário da unidade imobiliária de que trata o art. 1º deste Decreto, do ressarcimento ao Poder Público da importância havida com o aumento do valor comercial do imóvel, na forma da avaliação a ser procedida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, bem como da aprovação prévia, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do projeto de locação das bombas e depósitos de inflamáveis, nos termos do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado por meio do Decreto nº 11.258, de 16 de setembro de 1998.

Art. 4º A expedição do Alvará de Funcionamento estará condicionada à aprovação prévia, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, dos projetos de acesso ao Posto de Abastecimento de Combustíveis - PAC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 306/98-CDE/DF, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 9º, da Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996, e do art. 31, do Decreto nº 18.553, de 28 de agosto de 1997, e, ainda, votação ocorrida em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 303/98-CDE/DF, de 29 de outubro de 1998, que aprovou a transferência do incentivo econômico concedido à empresa REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA, processo nº 160.000.123/93, do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 19 de novembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIREZ, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 307/98-CDE/DF, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

Cancela incentivo.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.341/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa FORTE MILITAR - UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA, através da Resolução nº 19/96-CDE/DF, de 29 de maio de 1996.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 19/96-CDE/DF, de 29 de maio de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 19 de novembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 308 /98-CDE/DF, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

Cancela incentivo.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.643/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa VENDAMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, através da Resolução nº 56/96-CDE/DF, de 28 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 56/96-CDE/DF, de 28 de agosto de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 19 de novembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 309 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.280/97 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa AUTO MECÂNICA SÃO PEDRO LTDA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 08, Quadra 319, Conjunto "C", com área total de 270m², localizado no Setor de Oficinas de Santa Maria - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 31.776,08.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, desde que atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 310/98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.540/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa AUTO ESCORTE SERVIÇOS MECÂNICOS, LANTERNAGEM E PINTURA LTDA, Incentivo Econômico representado pelo Lote 18, Quadra 04, Conjunto "G", com área total de 145,00m², localizado no Setor de Oficinas Norte - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 57.808,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, desde que atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 311/98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.307/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa BANDEIRANTE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA, Incentivo Econômico representado pelo Lote 08, Conjunto 06, com área total de 200m², localizado no Setor Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 151.270,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, desde que atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 312 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.969/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa CARLOS RODRIGUES NETO - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 22, Conjunto 06, com área total de 200m², localizado no Setor Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 52.684,93.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, desde que atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 313 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.008/98 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa CASA DE MASSAS SANTO ANTÔNIO LTDA, Incentivo Econômico representado pelo Lote 27, QMSW 02, Conjunto "A", com área total de 200m², localizado no Cruzeiro - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 427.723,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, desde que atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 314/98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.305/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa COMERCIAL DE CEREALIS VANDIMÁ LTDA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 03, CLS 04, Bloco "A", com área total de 297,00m², localizado no Riacho Fundo - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 158.253,08.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, desde que atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 315/98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.396/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa DEMACON COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Incentivo Econômico representado pelo Lote 19, Conjunto 05, com área total de 1000m², localizado no Setor Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 612.135,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, desde que atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 316/98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.127/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCARTÁVEIS E CHOCOLATES LTDA, Incentivo Econômico representado pelo Lote 10, Conjunto 04, com área total de 1.000,00m², localizado no Setor Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 344.498,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, desde que atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 317/98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.185/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa GILCAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, Incentivo Econômico representado pelo Lote 05, Conjunto 07, com área total de 200m², localizado no Setor Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 60.450,13

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, desde que atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 318/98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.400/97 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa JOÃO BATISTA SOBRINHO MERCEARIA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 01, Quadra 319, Conjunto "A", com área total de 120,00m², localizado no Setor de Oficinas de Santa Maria - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 32.631,66.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, desde que atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 319/98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.293/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa M.M. MARCENARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Incentivo Econômico representado pelo Lote 24, Conjunto 05, com área total de 895,75m², localizado no Setor Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 126.323,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, desde que atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 320 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova novo projeto de viabilidade técnica

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.253/92 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a apresentação de novo Projeto de Viabilidade Técnica, proposto pela empresa TÚLIO SOUZA FERREIRA - ME, conforme expediente acostado às folhas 165 a 169 dos autos, o qual será objeto de análise pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 321 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Não aprova o projeto de viabilidade econômica.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.108/94 e ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Não aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica da empresa AUTO MECÂNICA NINJA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e não conceder o incentivo econômico pleiteado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 322 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Não aprova o projeto de viabilidade econômica.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.102/94 e ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Não aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica da empresa AUTO SERVIÇOS FÊNIX LTDA - ME e não conceder o incentivo econômico pleiteado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 323 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Não aprova o projeto de viabilidade econômica.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.121/94 e ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Não aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica da empresa JOÃO EUFRÁSIO NETO - ME e não conceder o incentivo econômico pleiteado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 324 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Não aprova o projeto de viabilidade econômica.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.266/94 e ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Não aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica da empresa NANGIPE RODRIGUES VALENTIM - ME e não conceder o incentivo econômico pleiteado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 325 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Indefere recurso.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289,

de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.934/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Indeferir recurso interposto pela empresa EVELYN CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, mantendo decisão constante da Resolução nº 86/98 - CDE/DF, de 23 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 326 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Indefere recurso.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.402/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Indeferir recurso interposto pela empresa R. DE SOUSA LIMA SERRALHERIA - ME, mantendo decisão constante da Resolução nº 125/98 - CDE/DF, de 21 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 327 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Indefere recurso.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.175/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Indeferir recurso interposto pela empresa JEFERSON SOARES DE MELO - ME, mantendo decisão constante da Resolução nº 177/98 - CDE/DF, de 18 de junho de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 328 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Cancela incentivo.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, da Resolução 144/98-CDE/DF, de 21 de maio de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.536/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA - ME, através da Resolução nº 109/98-CDE/DF, de 21 de maio de 1998.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 109/98-CDE/DF, de 21 de maio de 1998, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 329 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Cancela incentivo.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, da Resolução 144/98-CDE/DF, de 21 de maio de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.444/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa BRASA - BRASÍLIA ALIMENTOS LTDA - ME, através da Resolução nº 123/94-CDE/DF, de 17 de novembro de 1994.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 123/94-CDE/DF, de 17 de novembro de 1994, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 330 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Cancela incentivo.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.820/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa ELEVAENGE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, através da Resolução nº 67/96-CDE/DF, de 28 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 67/96-CDE/DF, de 28 de agosto de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 331 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Cancela incentivo.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.412/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa FRANCISCO CHAGAS SIMIÃO E CIA LTDA - ME, através da Resolução nº 43/98-CDE/DF, de 19 de março de 1998.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 43/98-CDE/DF, de 19 de março de 1998, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 332 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Cancela incentivo.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, considerando que o CDE/DF em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 1998, aprovou o projeto da empresa JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MECÂNICA - ME, processo 160.001.317/94, condicionado a:

- Constatação da viabilidade do projeto;
- Confirmação da capacidade empresarial do pleiteante, após a realização de nova vistoria,

Considerando que após a realização de vistoria, conforme termo de vistoria, acostado as folhas 151 e 152 dos autos, foi constatado:

- o funcionamento da empresa;
- que o empresário não dispõe de nenhum bem que possa ser alienado, no caso dos recursos financeiros próprios serem insuficientes para realização do projeto, contrariando o disposto no inciso VI, art. 1º, da Resolução nº 219/97-CDE/DF de 17 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MECÂNICA - ME, através da Resolução nº 272/98-CDE/DF, de 17 de setembro de 1998.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 272/98-CDE/DF, de 17 de setembro de 1998, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 333 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Cancela incentivo.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, da Resolução 144/98-CDE/DF, de 21 de maio de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.346/90 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa JOVINO BATISTA VIEIRA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 334 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Cancela incentivo.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.487/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa MIXI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, através da Resolução nº 184/97-CDE/DF, de 27 de agosto de 1997.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 184/97-CDE/DF, de 27 de agosto de 1997, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 335/98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Cancela incentivos.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.175/89 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômico e fiscal concedido à empresa S.J. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA, através da Resolução nº 54/91-CDI/DF, de 25 de outubro de 1991.

Art. 2º Revogar as Resoluções nº 54/91-CDI/DF, de 25 de outubro de 1991 e 98/98-CDE/DF, de 23 de abril de 1998 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 336 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Cancela incentivo.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.031/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa SERRAFER ESQUADRIA METÁLICA LTDA, através da Resolução nº 108/98-CDE/DF, de 21 de maio de 1998.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 108/98-CDE/DF, de 21 de maio de 1998, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 337/98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Cancela incentivo.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.251/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa TORTERIA E SORVETERIA LORENZA & BRUNISA LTDA através da Resolução nº 130/97-CDE/DF, de 25 de junho de 1997.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 130/97-CDE/DF, de 25 de junho de 1997, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 338 /98-CDE/DF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Cancela incentivos.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, da Resolução nº 144/98-CDE/DF, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº 258/98-CDE/DF, de 27 de agosto de 1998, e tendo em vista votação ocorrida em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos às empresas abaixo relacionadas:

Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
160.001.447/90	ANTÔNIO CARLOS SILVA DA SILVEIRA
160.001.426/90	ANTÔNIO GARCEZ DA COSTA - ME
160.001.471/90	ANTÔNIO MONTEIRO SANTANA - ME
160.001.540/90	AUTO MECÂNICA LIVALES LTDA - ME
160.001.603/90	BENEDITO JOSÉ DA CRUZ - ME
160.001.350/90	BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA - ME
160.001.563/90	CARLOS LOPES DE OLIVEIRA - ME
160.001.408/90	DEMÉTRIO RODRIGUES MELO - ME
160.001.581/90	ELIAS JOSÉ DOS SANTOS - ME
160.001.365/90	EVARISTO ARAÚJO - ME
160.001.633/90	FRANCISCO CARLOS DA SILVA ELÉTRICA - ME
160.001.697/90	FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO - ME
160.001.593/90	GUILHERMON DE SOUZA LOBO - ME
160.001.441/90	ILSON DA SILVA BARROS - ME
160.000.111/91	ISAAC MADALENA - ME
160.001.663/90	JOÃO MARÇAL DAS CHAGAS FILHO - ME
160.001.491/90	JOSÉ HERMÍNIO DA SILVA - ME
160.001.377/90	JOSÉ TRAJANO DE OLIVEIRA NETO - ME
160.001.396/90	JUAREZ FERNANDES DE SOUZA - ME
160.001.421/90	MANOEL MICAEL DE MEDEIROS - ME
160.001.509/90	MARCIA ALVES DE FIGUEIREDO BARBOSA - ME
160.001.457/90	MARCONDES PEREIRA CONDE - ME
160.001.583/90	PEDRO INÁCIO GOMES DA SILVA - ME
160.001.600/90	REFRIGERAÇÃO LEAL LTDA - ME
160.001.435/90	SEBASTIANA VIEIRA DE SOUZA - ME

160.001.375/90	SEBASTIÃO NILTON COSTA DA SILVA - ME
160.001.599/90	SERRALHERIA ATLANTA LTDA
160.001.382/90	VOLMI BATISTA DA SILVA - ME
160.001.373/90	VENAT - AUTO MECÂNICA LTDA - ME

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de dezembro de 1998. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, EVANDRO KALUME PIRES, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALTINO, ANTÔNIO MAZUREK, JOAQUIM PEREIRA BORGES, RONALDO DO MONTE ROSA, JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, CELIO BIAVATI FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY. Homologo a presente Resolução nos termos do Art. 17, do Decreto 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 18 de dezembro de 1998

**PROCESSO Nº:** 030.009.300/95 - **INTERESSADO:** Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - **ASSUNTO:** Concessão de horas extras

Em caráter excepcional, HOMOLOGO os serviços extraordinários executados por servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, durante o ano de 1996, perfazendo um total de 27.759 (vinte e sete mil, setecentas e cinquenta e nove) horas extras e AUTORIZO o pagamento a elas correspondente, nos termos da legislação vigente, conforme consta nos autos. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Transportes para as providências complementares.

**PROCESSO Nº:** 030.003.426/98 - **INTERESSADO:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - **ASSUNTO:** Concessão de horas extras

Em caráter excepcional, AUTORIZO a execução das horas extras dos servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, perfazendo um total de 28.019 (vinte e oito mil e dezenove) horas, durante o mês de dezembro de 1998, com o consequente pagamento a elas correspondente, nos termos da legislação vigente, conforme consta dos autos. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Obras para as providências complementares.

**PROCESSO Nº:** 131.002.123/98 - **INTERESSADO:** Associação Cultural dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Gama - **ASSUNTO:** Autorização de uso precário com dispensa de pagamento público

Nos termos do entendimento da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, consubstanciado no Parecer nº 891/98 - CJ/GAG, às fls. 26 usque 40, segundo o qual se encontram atendidas as exigências da legislação específica, AUTORIZO a dispensa de pagamento do preço público pela ocupação, por parte da Associação Cultural dos Aposentados e Pensionistas do Gama-ACAPIG, de próprio situado na Área Especial 11/13, lote J, Setor Norte do Gama.

**PROCESSO Nº:** 050.000.600/98-0 - **INTERESSADO:** Secretaria de Segurança Pública/FUB/UNB - **ASSUNTO:** Celebração de Convênio

RATIFICO os atos praticados pelo Senhor Secretário de Segurança Pública, relativos ao Convênio de Cooperação e Intercâmbio Científico e Tecnológico celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e a Fundação Universidade de Brasília em 16 de setembro de 1998, objetivando a conjugação de esforços entre as partes mediante utilização de tecnologias, recursos humanos, materiais e científicos disponíveis, visando a implantação conjunta de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo as diversas áreas do conhecimento humano. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública para as providências complementares.

CRISTOVAM BUARQUE

## SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 1º de dezembro de 1998

**PROCESSO:** 030-006.817/98  
**INTERESSADO:** LAR DE SÃO JOSÉ  
**ASSUNTO:** FIRMAMENTO DE CONVÊNIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, nos valores de R\$ 10.641,50 (Dez mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), a favor da Entidade LAR DE SÃO JOSÉ, referente a execução de projetos financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, conforme Resolução Normativa nº 39/97 - CDCA-DF, a qual dispõe sobre a utilização da 1ª etapa dos recursos do FDCA-DF.

**PROCESSO:** 030-006.818/98  
**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS  
**ASSUNTO:** FIRMAMENTO DE CONVÊNIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, no valor de R\$ 11.280,00 (Onze mil, duzentos e oitenta reais), a favor da Entidade ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS, referente a execução de projetos financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, conforme Resolução Normativa nº 39/97 - CDCA-DF, a qual dispõe sobre a utilização da 1ª etapa dos recursos do FDCA-DF.

**PROCESSO:** 030-006.819/98  
**INTERESSADO:** CASA DE ISMAEL  
**ASSUNTO:** FIRMAMENTO DE CONVÊNIO  
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado

Diploma Legal, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a favor da Entidade CASA DE ISMAEL-LAR DA CRIANÇA, referente a execução de projetos financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, conforme Resolução Normativa nº 39/97 - CDCA-DF, a qual dispõe sobre a utilização da 1ª etapa dos recursos do FDCA-DF.

**PROCESSO:** 030-006.820/98  
**INTERESSADO:** SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR - CASA DO CAMINHO  
**ASSUNTO:** FIRMAMENTO DE CONVÊNIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a favor da Entidade SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR - CASA DO CAMINHO, referente a execução de projetos financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, conforme Resolução Normativa nº 39/97 - CDCA-DF, a qual dispõe sobre a utilização da 1ª etapa dos recursos do FDCA-DF.

JOÃO CARLOS TEATINI DE SOUZA CLÍMACO

## SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
Em 18 de dezembro de 1998

**PROCESSO Nº:** 141.010.106/98  
**INTERESSADO:** ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA  
**ASSUNTO:** AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 684/98 no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PEDRO BRAGA NETTO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

**PROCESSO:** 145.000355/98  
**INTERESSADO:** MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA.  
**ASSUNTO:** APLICAÇÃO DE MULTA

A vista das instruções contidas no Artigo 86, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e ainda no uso das atribuições que me são conferidas, resolvo aplicar à firma MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA., a multa no valor de R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia a contar de 04/11/98 a 02/12/98 caracterizando assim um atraso de 28 (vinte e oito) dias na entrega do material, conforme NE nº 00281/98-RA-XV.

RAIMUNDO RONALDO MARTINS PEREIRA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO:13101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UG:140101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PARA: UO:19101 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
UG:130103 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
PLANO DE TRABALHO: 15.082.0495.8503.0001

NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$  
31.90.03 4.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito para a Secretaria de Fazenda e Planejamento para atender ao pagamento de Pensionistas relativo à folha de dezembro/98. Processo nº 030-009.570/98.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
U.O Cedente

PAULO ALVES DA SILVA  
U.O Favorecida

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

**PROCESSO NO:** 00031.000270/98  
**INTERESSADO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei; Conforme Nota de Empenho nº 000294/98-IDR, no valor de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), em favor de JOSÉ LUIZ GONZALES RODRIGUES E OUTROS, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros - pessoa física, na execução do(a) Curso: WINDOWS 95, projeto Fat nº 005.01.0001/98. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe

ADEMAR KYOTOSHI SATO

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 1.448, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ALVES DA SILVA  
Respondendo

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 000008 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.93	100	5.000	5.000
01157/1 - 200080 * As transferências não constam do Total				TOTAL 5.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 000008 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	5.000	5.000
01157/2 - 200081 * As transferências não constam do Total				TOTAL 5.000

PORTARIA Nº 1.449, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ALVES DA SILVA  
Respondendo

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				1.893.595
11.062.0347.1012 APOIO À PRODUÇÃO INDUSTRIAL Ref: 000067 0001 APOIO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS DISPOSTO NO ART. 2, INCISO II, ALÍNEA B, DA LEI Nº 409 DE 15/01/93	46.90.66	100	1.893.595	1.893.595
01155/1 - 200080 * As transferências não constam do Total				TOTAL 1.893.595

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.893.595
13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 000677 0039 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	304	1.893.595	1.893.595

170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 500677 0039 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	104	1.893.595	1.893.595*
01155/2 - 200080 * As transferências não constam do Total				TOTAL 1.893.595

ANEXO III

ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				1.893.595
11.062.0347.1012 APOIO À PRODUÇÃO INDUSTRIAL Ref: 000067 0001 APOIO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS DISPOSTO NO ART. 2, INCISO II, ALÍNEA B, DA LEI Nº 409 DE 15/01/93	46.90.66	104	1.893.595	1.893.595
01155/3 - 200081 * As transferências não constam do Total				TOTAL 1.893.595

ANEXO IV

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.893.595
13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 000677 0039 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	300	1.893.595	1.893.595
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 500677 0039 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	1.893.595	1.893.595*
01155/4 - 200081 * As transferências não constam do Total				TOTAL 1.893.595

PORTARIA Nº 1.450, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo II do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro, destinada a despesas de Pessoal e Encargos à conta das Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104 respectivamente, como segue:

	R\$
1) Câmara Legislativa do Distrito Federal	5.160.283,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA  
Respondendo

PORTARIA Nº 1.451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, 108, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	5.000,00
2) Secretaria de Educação - FUNDEVAM	34.884,74

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA  
Respondendo

PORTARIA Nº 1.452, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à Conta de Receitas Internas - Fonte 120, como segue:

	R\$
1) Região Administrativa de Brazlândia - RA IV	1.879,71

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA  
Respondendo

PORTARIA Nº 1.453, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Transferências da União - Fonte 130, como segue:

	R\$
1) Polícia Militar do Distrito Federal	800.000,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA  
Respondendo

PORTARIA Nº 1.454, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receita Internas, FPE, FPM e IRRF - Fonte 100, 101, 102, 104 respectivamente, como segue:

	R\$
1) Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos	59.200,00

E mediante cancelamento de cotas do mês de dezembro

	R\$
2) FUNDEVAM - Fundação Educacional do Distrito Federal	59.200,00

II - As alterações de que tratam os itens anteriores têm como base a Descentralização de Crédito Orçamentário, da Portaria Conjunta nº 04 do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos/Secretaria de Educação (Fundação Educacional do Distrito Federal de 15 de dezembro/98, publicada no DODF nº 238 de 16 de dezembro/98.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA  
Respondendo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no O.I. nº 027/98, do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.002473/98, resolve:

I - Declarar o encerramento das atividades da Pré-Escola Espaço Aberto, mantida pela firma individual "Atividades Recreativas Infantil Bem-Me-Quer", localizada na QNL 08, conjunto "A", casa 03, Taguatinga, Distrito Federal.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

Centro Educacional 02 do Cruzeiro

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80 - SEC/DF

Nome do Concluinte	Registro nº	Folha nº	Livro nº
2º Grau - Lei nº 7.044/82 - (Relação nº 05/98)			
Via Supletivo			
Ademir Paz da Silva	1.033	145	02
Ana Paula Smarzarzo Gramelich	1.034	145	02
Angela Maria Ferreira dos Santos	1.035	146	02
Ernane Souza Araújo	1.036	146	02
Francisca Neusa de Oliveira Régis	1.037	146	02
Gesilda Dias dos Reis	1.038	147	02

Ivanzia Arcaño de Abreu	1.039	147	02
Jefferson Francisco de Oliveira	1.040	147	02
Josely de Matos	1.041	148	02
José Roberto Pelegrini	1.042	148	02
Katia Gonçalves Cintra	1.043	148	02
Marcene Régis da Silva	1.044	149	02
Maria de Lourdes da Costa Freitas	1.045	149	02
Maria de Lurdes de Sá	1.046	149	02
Maria Goretti Aranha Lago	1.047	150	02
Perpétua Glória Reis Faria	1.048	150	02
2º Grau - Lei nº 7.044/82 - Ensino Regular.			
Reinilde Pereira Neves	1.049	150	02

Regina Célia Z. Viana  
Vice-Diretora - Mat. 99.548-7 - Dec. de 02/01/96  
DODF nº 04, de 05/01/96

Onildo Alves Monteiro  
Chefe de Secretaria  
Registro nº 1.114 - SE/DF.

Nome do Concluinte	Registro nº	Folha nº	Livro nº
2º Grau - Lei nº 7.044/82 (Relação nº 06/98)			
Reinilde Pereira Neves (*)	993	132	02

(\*) Cancelado por haver saído com incorreção no DODF nº 88 de 13/05/98.

Regina Célia Z. Viana  
Vice-Diretora - Mat. 99.548-7 - Dec. De 02/01/96  
DODF nº 04, de 05/01/96

Onildo Alves Monteiro  
Chefe de Secretaria  
Registro nº 1.114 - SE/DF.

Centro Educacional Pré-Universitário

Ato de Autorização: Portaria nº 14 de 22/03/76 SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Habilitação Básica em Eletricidade (Relação nº 25/98)			
Lair Gomes de Oliveira	196	021	02
Rita de Cássia Pedrosa Vieira			Lúcia Cristina da Silva Pinho
Chefe/Seção de Registro		Diretora/DOA	

Arvensense - Centro Educacional - Brasília-DF

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 51/92 SE-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em nível de 1º Grau- 1ª a 4ª Série - Via Complementação de Estudos (Relação Nº 03/98)			
Marcilene da Silva Borges	031	16	001
Michella Conceição Barreto dos Santos	032	16v	001
Selma Nunes Gomes Nogueira	033	17	001

Márcia Gomes Fernandes  
Diretora Pedagógica - Nº 960 1990 - MEC

Yone Rosas de Oliveira  
Secretária - Reg. nº 1.042 - GDF/SE

Centro Educacional Elefante Branco

Ato de Reconhecimento: Portaria 17/88 - CDC - DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Técnico em Contabilidade			
Relação nº 32/98			
Flaminete Souza Diniz	4.265	076	007
Edilene Maria de Jesus Teixeira	4.263	077	007
Técnico em Eletrônica			
Relação nº 33/98			
Tameteo dos Santos Lemos	4.264	076	007
Técnico em Administração			
Relação nº 34/98			
Fabio Silva Pereira	4.267	077	007
Megali Maria Ribeiro Laves	4.269	077	007
2º Grau Educação Geral			
Relação nº 35/98			
Caio Carvalho Abubakar	4.266	076	007
Francisco de Assis Rocha			João Donizete de Oliveira
Secretário - Dec. 02/01/98 - 70.05.01/98		Secretário DIE nº 917	

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA

Ato de Reconhecimento: PORTARIA Nº 47 DE 23/05/95-SE-DF

NOME DO CONCLUINTE	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Ensino de 2º Grau - Lei nº 7.044/82 - Relação nº 05/98			
Maria Gleude Higino Plancó	273	091	001
Suzana Cristina Miranda da Silva	274	092	001

LEONARDO TORRES DE LIMA  
Diretor - Dec. 02.01.98 - DODF de 05.05.98

LUCIENE SERRA  
Chefe de Secretaria - Aut. 2.037 - SR/DIE

Centro Educacional 06 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 44 de 25/08/81

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Supletivo Fase IV (Relação nº 04/98)			
Ademir da Conceição Santos	1.618	140	03
Antonio Luiz Ribeiro Neto	1.619	140	03
Claudia Fernanda Nunes Cordeiro	1.620	140	03
Edson Antonio Vieira	1.621	141	03
Ismael Peixoto de Miranda	1.622	141	03
João Candido de Souza	1.623	141	03
João Marcelo Cardoso	1.624	142	03
Joel Dias Neves	1.625	142	03
Jose Davi de Souza Silva	1.626	142	03
Jose Henrique Pereira de Sousa	1.627	143	03
Joubert Luiz de Melo Sá	1.628	143	03
Lucia Meire da Silva	1.629	143	03
Lucilêa Pereira da Silva	1.630	144	03
Marcia Ramos Nascence	1.631	144	03
Marciana dos Santos Soares	1.632	144	03

Maria Alves da Cunha	1.633	145	03
Maria das Neves de Araújo	1.634	145	03
Maria de Fatima Pereira Inácio	1.635	145	03
Maria Jocilene Veiga Uchôa	1.636	146	03
Maria Marcia de Paula Ramos Araujo	1.637	146	03
Mariton Torres da Silva	1.638	146	03
Nileca Vaz Vieira	1.639	147	03
Raimundo Evangelista Filho	1.640	147	03
Ralfre Moreira da Silva	1.641	147	03
Renato Aires da Silva	1.642	148	03
Rita Alves de Barros	1.643	148	03
Simone Alves Torres	1.644	148	03
Stanley Jose de Sousa Silva	1.645	149	03
Vania Lucia da Silva Martins	1.646	149	03
Vilma de Souza Pereira	1.647	149	03
Vitória Rodrigues da Silva	1.648	150	03
Weden Cley Xavier Bezerra	1.649	150	03
Welerson Domingues de Assis	1.650	150	03

Benedito Nogueira Filho  
Diretor - Dec. 02/01/98 DODF nº 02 de 05/01/98

Eduardo Rabelo de Oliveira  
Secretário - Aut. nº 1992 DIE/SE

## ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE  
Em 16 de dezembro de 1998

PROCESSO Nº: 040.003833/96

INTERESSADO: SERVIÇOS DE SECRETARIAS DE ESTADO/SEFP

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Em face das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o artigo 38, item I do citado diploma legal, e ainda, com base na delegação de competência constante da alínea "b", item I, Portaria/SE de 21.01.93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 5.229,92 (Cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Publique-se e encaminhe-se à DAG-SE, para emissão da Nota de Empenho, a conta dos Elementos de Despesa 3.1.90.92 e 3.4.90.39, no valor de R\$ 2.987,04 e 2.242,88, respectivamente.

Em, 16/12/98  
GILVA ALVES GUIMARÃES  
Chefe de Gabinete da SE/DF

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO

### REGIMENTO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

Art. 1º O Conselho de Educação do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 171, de 7 de março de 1962, da Prefeitura do Distrito Federal, reestruturado pela Lei n. 1.868, de 19 de janeiro de 1998, observado o disposto no art. 244 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é o órgão superior de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Educação, incumbido de normatizar, orientar, fiscalizar e acompanhar o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Ao Conselho de Educação do Distrito Federal, além de outras competências que lhe são atribuídas pela legislação federal e do Distrito Federal, compete:

#### I - fixar:

- normas para organização e funcionamento do Sistema de Ensino do Distrito Federal, em atendimento às competências atribuídas ao Colegiado pela legislação da educação e ensino;
- diretrizes para organização administrativa, pedagógica e disciplinar das instituições educacionais;
- diretrizes gerais sobre orientação técnica, fiscalização e acompanhamento das redes públicas e privada de ensino;
- critérios para autorização de cursos e serviços e credenciamento de instituições educacionais;
- critérios de avaliação com vistas a elevação do nível de qualidade da educação e do ensino;
- normas para a concessão de auxílio a entidades sem fins lucrativos, mantenedoras de instituições educacionais;

#### II - aprovar:

- matérias relativas à organização, à autorização de funcionamento e ao credenciamento das instituições educacionais;
- planos, projetos e programas de educação elaborados para o Sistema de Ensino do Distrito Federal;

#### III - emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Secretário de Educação;
- assuntos de natureza educacional por iniciativa de seus Conselheiros;

#### IV - acompanhar a implementação da política de educação do Distrito Federal;

V - assessorar em matéria educacional o Secretário de Educação e o gabinete do Governador quando solicitado;

VI - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação e com os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação;

VII - promover a conferência de educadores, simpósios e reuniões sobre educação no Distrito Federal, elaborando os regimentos internos e programação referentes a tais encontros;

VIII - promover a divulgação de estudos sobre a educação no Distrito Federal e publicar um Boletim próprio;

IX - convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, agentes de educação integrantes do Sistema de Ensino do Distrito Federal;

X - zelar pelo cumprimento das leis de ensino;

XI - diagnosticar problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema de ensino;

XII - propor alterações ao Regimento Interno, se assim a prática recomendar;

XIII - encaminhar ao Secretário de Educação, com vistas a homologação, as decisões que se enquadram nos incisos I, II alínea "a" e inciso III.

Art. 3º Das decisões do Conselho, ressalvadas as hipóteses de competência privativa, por expressa

definição legal, caberá recurso para o Secretário de Educação, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação do ato no órgão oficial do Distrito Federal, ou de ciência da parte interessada.

§1º Da decisão do Secretário de Educação, mantendo ou reformando o ato recorrido, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Governador do Distrito Federal, contados na forma estabelecida no caput deste artigo.

§2º Os recursos de que tratam o caput deste artigo e seu §1º não terão efeito suspensivo.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Educação do Distrito Federal compõe-se de doze membros, com mandato de quatro anos, nomeados pelo Governador, escolhidos entre pessoas de notório saber, probidade e experiência em matéria de educação, respeitada a paridade de um representante por segmento da sociedade civil, indicados da seguinte forma:

- seis, pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação;
- um, pelo Sindicato de Professores do DF;
- um, pelo Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar do Distrito Federal;
- um, pela União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília;
- um, pela Federação dos Estudantes Universitários de Brasília;
- um, pelo Sindicato dos Mantenedores de Ensino do DF;
- um, pelas entidades representativas de pais e alunos do DF ou por entidade de maior abrangência.

Parágrafo único. Na primeira investidura, metade dos membros do Conselho reestruturado será nomeada para cumprir mandato de dois anos, sendo três representantes dos segmentos da sociedade civil e por eles indicados e três representantes do Poder Executivo e por ele indicado, permitida a recondução.

Art. 5º Publicado o ato de nomeação, o Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho de Educação no prazo máximo de trinta dias, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

Parágrafo único. Não havendo o ato de posse sem justificativa, no prazo fixado no caput deste artigo, o cargo de Conselheiro de Educação será considerado vago.

Art. 6º Os membros do Conselho de Educação poderão ser reconduzidos por um período de quatro anos.

§ 1º Dispensa-se a posse quando da recondução do Conselheiro não houver interrupção do mandato, registrando-se o fato em ata de reunião plenária.

§2º Em caso de vacância, será nomeado pelo Governador novo membro indicado pelas entidades ou pelo Executivo, para completar o mandato do substituído.

§3º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto em caso de:

- morte;
- renúncia expressa ou tácita, configurada esta última pela ausência por mais de sessenta dias consecutivos, sem pedido de licença ou pelo não comparecimento a dez sessões plenárias, intercaladas ou não, no decorrer de um ano;
- enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de um ano;
- exercício de mandato político-partidário;
- procedimento incompatível com a dignidade da função;
- condenação judicial, que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada e julgada.

Art. 7º O Conselheiro poderá licenciar-se desde que autorizado pelo Plenário.

§ 1º O prazo de licença não poderá ultrapassar um ano.

§ 2º É facultativo ao Conselheiro desistir da licença a qualquer tempo.

Art. 8º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre o de qualquer outro cargo da Administração do Distrito Federal de que seja ocupante, podendo ser remunerada, na forma da legislação.

Art. 9º O Conselho de Educação será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 10 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Educação serão eleitos para mandato de quatro anos, mediante votação secreta, por maioria absoluta de seus membros, no primeiro escrutínio e, nos demais, por maioria dos presentes.

§ 1º A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após o escrutínio ou em data posterior, se assim os eleitos desejarem e o Plenário acolher.

§2º O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Conselheiro mais idoso.

§3º Ocorrendo a vacância da Presidência assumirá o Vice-Presidente completando o mandato e será eleito um Vice-Presidente.

## CAPÍTULO III DOS ATOS

Art. 11. São atos do Conselho de Educação:

- resolução;
- parecer;
- instrução;
- recomendação.

Art. 12. Resolução é o ato de natureza regular ou que verse sobre medida de caráter geral que o Colegiado entenda não dever disciplinar por parecer.

Art. 13. Parecer é a manifestação do plenário, das Câmaras ou das Comissões sobre matéria que lhes seja submetida.

§1º O parecer, com indicação do número do processo que lhe deu origem, do nome do interessado e da ementa do assunto nele versado, deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão, o nome do relator, bem como o registro de voto da Câmara e do Plenário, quando couber.

§2º Será relator no Plenário o Conselheiro que o for na Câmara ou na Comissão.

§3º Ausente o relator, na sessão plenária, o parecer da Câmara ou da Comissão será apresentado pelo respectivo Presidente e, ausente este, por qualquer de seus membros.

§4º O parecer aprovado em Plenário será assinado pelo Presidente do Conselho de Educação e pelo relator.

Art. 14 Instrução é o ato que tem por objetivo explicitar matéria contida em parecer ou resolução.

Art. 15 Recomendação é o ato oriundo de estudos e pesquisas que visem à expansão e melhoria da educação e do ensino e que não tenha caráter normativo.

Art. 16. Para os efeitos legais os atos do Conselho de Educação do Distrito Federal terão validade a partir da data da publicação no órgão oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando se tratar de parecer publica-se a conclusão ou o ato de homologação.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. Para execução de suas atividades o Conselho de Educação tem a seguinte organização:

I - quanto às deliberações:

- Plenário;
- Câmaras:
  - de Educação e Ensino - CEE-1
  - de Planejamento - CP;
  - de Legislação e Normas - CLN;
- Comissões:

1. permanentes;
2. temporárias;

II - quanto à administração e ao funcionamento:

a) Presidência:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Presidentes das Câmaras e Comissões;

b) Assessoria Técnica:

1. Assessores;
2. Assistentes;

c) Secretaria Geral.

1. Secretário-Geral;  
Assistente Técnico,  
Auxiliar de Administração;  
Auxiliar de Serviços Gerais;
2. Setorial de Comunicação Administrativa;
3. Setorial de Produção;
4. Setorial de Documentação e Divulgação.

#### SEÇÃO I

##### DO PLENÁRIO

Art. 18. O Conselho de Educação reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário de Educação, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros.

§ 1º O Presidente do Conselho de Educação presidirá as sessões do Conselho Pleno, cabendo-lhe, além do voto comum, quando relator, o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 2º A Presidência das sessões, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, será exercida pelo Conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º As sessões a que comparecerem o Governador do Distrito Federal ou o Secretário de Educação à Presidência será da atribuição daqueles titulares, obedecida a precedência.

Art. 19. Para deliberação, exigir-se-á a presença de mais da metade dos membros empossados, e em exercício, do Conselho de Educação, podendo, contudo, instalar-se as sessões com qualquer número.

Art. 20. As reuniões plenárias desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral:

- I - abertura;
- II - comunicações;
- III - verificação de quorum para efeito de deliberação;
- IV - aprovação da ata da sessão anterior;
- V - ordem do dia;
- VI - encerramento.

Art. 21. Os pareceres e demais atos do Conselho de Educação serão sempre distribuídos a todos os Conselheiros.

Art. 22. Encerrada a discussão de qualquer matéria, proceder-se-á a votação, só se admitindo o uso da palavra para declaração de voto, pedido de vista, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

Parágrafo único. O processo de votação será nominal, admitida a abstenção de voto.

#### SEÇÃO II DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 23. As Câmaras reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do seu voto, se relator, o de desempate, quando for o caso.

Art. 24. As Câmaras serão integradas, no mínimo, por três membros efetivos e contarão com quantos suplentes se fizerem necessários, a critério da Presidência do Conselho.

Art. 25. Compete às Câmaras:

I - em caráter genérico:

- a) apreciar matéria ou assuntos de sua competência e sobre eles deliberar;
- b) decidir, conclusivamente, sobre o assunto ou matéria de aplicação de doutrina ou de normas estabelecidas pelo Conselho, podendo, a seu critério, recorrer à decisão do Plenário;
- c) solicitar a instrução dos processos, quando for o caso;
- d) baixar processos em diligências;
- e) sugerir medidas e providências com vistas ao disposto no inciso VII do art. 2º.

II - especificamente:

- a) à Câmara de Educação e Ensino (CEE) cabe examinar e apreciar matéria relacionada com a educação básica, a educação especial, a educação a distância e a educação superior;
- b) à Câmara de Planejamento (CP) cabe examinar e apreciar matéria relacionada com a administração e o planejamento educacional;
- c) à Câmara de Legislação e Normas (CLN) cabe examinar e apreciar matéria relacionada com questões de natureza jurídica e normativa.

Parágrafo único. Outros assuntos poderão ser submetidos pelo Presidente do Conselho às Câmaras.

Art. 26. As Comissões permanentes ou temporárias serão constituídas a qualquer tempo, para fins não específicos das Câmaras, assim que a necessidade e a natureza do trabalho indicar.

Art. 27. As Comissões serão constituídas por decisão do Plenário e ato do Presidente do Colegiado, com o número de membros que for julgado necessário.

#### SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA E DOS CONSELHEIROS

Art. 28. São atribuições do Presidente do Conselho de Educação:

- I - presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, adotando as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II - convocar, presidir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - aprovar a pauta e a ordem do dia das sessões;
- IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- V - resolver as questões de ordem;
- VI - definir a matéria que vai ser objeto de votação;
- VII - impedir debate durante o período de votação;
- VIII - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto, se relator, e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- IX - constituir as Câmaras e Comissões indicando os respectivos Presidentes;
- X - encaminhar ou despachar às Câmaras e Comissões os processos e assuntos da respectiva competência;
- XI - coordenar os trabalhos da assessoria técnica do Colegiado, determinando, inclusive, a realização de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário;
- XII - manter o regular funcionamento do Conselho, solicitando à Secretaria de Educação atender os seus serviços;
- XIII - indicar funcionários para as funções em comissão e designá-los, nos limites de sua competência, para o desempenho de encargos especiais;
- XIV - baixar ordens de serviço necessárias à organização e execução administrativa interna;
- XV - resolver os casos omissos de natureza administrativa;

XVI - requisitar e avocar processos;

XVII - empossar os Conselheiros nomeados pelo Governador.

Art. 29. São atribuições dos Presidentes das Câmaras e Comissões:

- I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos das Câmaras e Comissões, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;
- II - convocar, presidir e dirigir as sessões;
- III - aprovar a ordem do dia das sessões;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - exercer o seu direito de voto, se relator, e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VI - designar relatores;
- VII - despachar, requisitar e avocar processos;
- VIII - encaminhar ao Presidente do Conselho os processos e outros que devam ser submetidos ao

Plenário;

IX - articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente assumirá a Presidência da Câmara o Conselheiro presente mais idoso.

Art. 30. Aos Conselheiro compete:

- I - estudar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - compor o Plenário;
- III - integrar as Câmaras e Comissões, de acordo com a designação;
- IV - tomar a iniciativa de apresentar ou propor resoluções, recomendações e instruções;
- V - proferir votos sobre matérias constantes das pautas do Plenário, das Câmaras e das Comissões, com direito a pedido de vista e declaração de voto;
- VI - representar o Conselho de Educação, sempre que designado;
- VII - desempenhar outras atribuições que lhes forem confiadas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras.

Art. 31. O Conselheiro poderá participar dos trabalhos das Câmaras ou das Comissões a que não pertença sem direito a voto.

Art. 32. É vedado ao Conselheiro tomar parte nas decisões:

- I - em que figure como interessado entidade ou instituição particular de que seja acionista, cotista, membro dos órgãos de direção, de administração, consultor, professor ou empregado de outra natureza;
- II - em que haja interesse do cônjuge, parente consaguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;

Parágrafo único. O Conselheiro poderá declarar-se impedido de manifestar-se em qualquer matéria, por motivo de foro íntimo.

#### SEÇÃO IV DA ASSESSORIA - TÉCNICA

Art. 33. O Conselho de Educação contará com uma assessoria técnica, diretamente subordinada ao seu Presidente, que se encarregará das tarefas de assessoramento e assistência às Câmaras e Comissões.

Art. 34. Ao assessor compete:

- I - examinar os processos e matérias que lhe forem encaminhados, elaborando relatório técnico e juntando, sempre que necessário, informações e legislação referentes ao assunto em estudo;
- II - baixar processo em diligência, quando a instrução necessitar ser completada;
- III - convocar a parte interessada nos pleitos em exame, sempre que for necessário;
- IV - convocar a parte interessada informando e esclarecendo os assuntos de seu interesse;
- V - efetuar estudos e pesquisas de interesse do Conselho de Educação;
- VI - apresentar sugestões e propor a revisão e reformulação de planos de trabalho, tendo em vista a programação, coordenação e integração das atividades do Conselho;
- VII - efetuar estudos e levantamentos da legislação educacional correlata;
- VIII - assistir às sessões plenárias do Conselho de Educação do Distrito Federal;
- IX - manter entrosamento com o órgão próprio de fiscalização do Sistema de Ensino do Distrito

Federal;

X - informar-se sobre os trabalhos das sessões plenárias do Conselho Nacional de Educação, com vistas a uma permanente atualização;

- XI - elaborar relatório sobre as atividades realizadas durante o ano, apresentando-o ao Presidente;
- XII - realizar outras atividades determinadas pelos Presidentes das Câmaras, das Comissões e do Conselho.

Art. 35. Ao assistente compete:

- I - executar trabalhos afetos às Câmaras e Comissões;
- II - secretariar as sessões das Câmaras e das Comissões;
- III - encarregar-se do registro dos debates;
- IV - lavrar as atas e realizar as ações decorrentes;
- V - responsabilizar-se pela guarda das atas;
- VI - elaborar a minuta de pauta e a ordem do dia das sessões das Câmaras e das Comissões;
- VII - acompanhar os desdobramentos decorrentes de atos e expedientes das Câmaras e das Comissões, comunicando-os à Presidência;
- VIII - assistir às sessões plenárias do Conselho de Educação do Distrito Federal;
- IX - realizar outras atividades determinadas pelos Presidentes das Câmaras, das Comissões e do Conselho.

#### SEÇÃO V DA SECRETARIA GERAL

Art. 36. O Conselho de Educação contará com uma Secretaria Geral, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinada à Presidência encarregada do apoio administrativo.

Art. 37. A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário-Geral e os setoriais de serviços por assistentes.

Parágrafo único. O Secretário-Geral contará com um assistente técnico, que o substituirá nos afastamentos ou impedimentos regulamentares.

Art. 38. Ao Secretário-Geral, nomeado pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Presidente do Conselho ao Secretário de Educação, compete:

- I - dirigir, organizar, orientar, coordenar, supervisionar a execução das atividades técnico-administrativas do Conselho de Educação;
- II - adotar ou propor medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
- III - elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos afetos à Secretaria Geral;
- IV - promover ações para a capacitação dos servidores visando a modernização e promoção da qualidade no trabalho;
- V - distribuir processos à assessoria para os necessários estudos;
- VI - despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas, bem como dos processos e demais documentos encaminhados ao órgão;
- VII - articular-se com os órgãos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal objetivando o melhor desempenho do Conselho;
- VIII - determinar providências para a plena instalação e realização das sessões do Conselho;
- IX - preparar a pauta e a ordem do dia das sessões plenárias;
- X - secretariar as reuniões das sessões plenárias;
- XI - lavrar as atas das reuniões do Conselho Pleno;

- XII - assessorar o Presidente durante as sessões plenárias;  
 XIII - providenciar o encaminhamento das medidas e dos atos aprovados nas sessões plenárias;  
 XIV - responsabilizar-se pela guarda das atas das sessões plenárias devidamente assinadas pelos Conselheiros;
- XV - providenciar, anualmente, a encadernação das atas das sessões plenárias;  
 XVI - manter o controle da frequência dos Conselheiros;  
 XVII - encaminhar ao setorial próprio o material a ser arquivado ou expedido;  
 XVIII - encaminhar processos ao arquivo central;  
 XIX - fornecer às unidades do Conselho e aos demais interessados informações referentes à atuação do Colegiado;
- XX - assessorar o Presidente nos assuntos de sua competência;  
 XXI - responsabilizar-se pela agenda de compromissos do Presidente e do Vice-Presidente, concernentes ao Colegiado;
- XXII - atender os Conselheiros, sempre que solicitado;  
 XXIII - manter controle da manutenção e utilização de bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do Conselho;
- XXIV - requerer e manter o controle de material permanente e de consumo necessários ao funcionamento do Conselho;
- XXV - zelar pela guarda do material e pela conservação de equipamentos e instalações do Conselho;  
 XXVI - providenciar e supervisionar os serviços de copa, limpeza e transporte;  
 XXVII - providenciar a edição do Boletim com os atos do Colegiado e demais publicações do órgão;  
 XXVIII - alocar os servidores em exercício na unidade e promover a adequada distribuição dos trabalhos;
- XXIX - apresentar relatório anual das atividades do Conselho à Presidência do órgão;  
 XXX - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- Art. 39. O Secretário-Geral determinará as atividades a serem desenvolvidas por seu assistente e demais auxiliares diretos.
- Art. 40. Ao Setorial de Comunicação Administrativa, que será dirigido por um assistente indicado pelo Presidente do Conselho, compete:
- I - coordenar as atividades de expediente, protocolo e arquivo;  
 II - receber, registrar, protocolar, controlar, acompanhar e encaminhar aos setores competentes toda correspondência, processos e documentos enviados ao Conselho de Educação;
- III - organizar, controlar e manter atualizado o serviço de distribuição de processos;  
 IV - conferir, registrar e expedir os processos e correspondências;  
 V - organizar o arquivo de modo a permitir facilidade de consulta;  
 VI - controlar e zelar pela segurança dos documentos arquivados;  
 VII - proceder à constante revisão e seleção do arquivo, encaminhando ao destino próprio os documentos e processos desnecessários ao Conselho;
- VIII - atender a pedidos de informação sobre a tramitação dos processos;  
 IX - manter controle da numeração dos atos do Conselho;  
 X - manter controle dos atos homologatórios do Secretário de Educação e da respectiva publicação;  
 XI - organizar e manter atualizado o cadastro relativo às atividades funcionais dos servidores e manter o controle de férias;
- XII - organizar, controlar e encaminhar a frequência mensal dos servidores e manter o controle de férias;
- XIII - promover ações que viabilizem o melhor desenvolvimento dos trabalhos do Setorial;  
 XIV - prestar apoio ao Secretário-Geral;  
 XV - elaborar e submeter ao Secretário-Geral relatório anual das atividades executadas pelo Setorial;  
 XVI - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral.
- Art. 41. Ao Setorial de Produção, que será dirigido por um assistente indicado pelo Presidente do Conselho, compete:
- I - proceder, preliminarmente, à revisão técnica dos pareceres e demais atos que serão examinados e aprovados pelo Conselho;
- II - auxiliar os Conselheiros, Secretário-Geral, assessores e assistentes nos trabalhos de redação;  
 III - encarregar-se da digitação, datilografia, revisão, impressão e duplicação dos expedientes, documentos e atos do Conselho, encaminhando-os aos setores competentes;
- IV - revisar o Boletim a ser publicado anualmente pelo Conselho;  
 V - revisar todas as demais publicações do Conselho;  
 VI - redigir notas sobre as atividades do Conselho, a critério da Presidência;  
 VII - elaborar e submeter ao Secretário-Geral o relatório anual das atividades executadas pelo Setorial;  
 VIII - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral.
- Art. 42. Ao Setorial de Documentação e Divulgação, que será dirigido por um assistente indicado pelo Presidente do Conselho, compete:
- I - selecionar e organizar a legislação e jurisprudência relativas à área de educação e ensino;  
 II - conectar-se por meio de rede informatizada com órgãos legislativos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- III - acompanhar as publicações do órgão oficial do Distrito Federal, referentes à legislação de educação e ensino, classificando-as e arquivando-as no âmbito do Conselho;  
 IV - acompanhar as publicações do órgão oficial referentes ao Conselho de Educação, seus membros e seus funcionários, arquivando e distribuindo aos setores competentes;
- V - selecionar, classificar, catalogar e indexar o acervo do Setorial através de banco de dados informatizado e específico a essas atividades;
- VI - conectar-se em rede mundial de computadores objetivando a obtenção de informações relativas às atividades desenvolvidas no Conselho;
- VII - manter atualizado o sistema de informações do Conselho, disposto em página virtual do órgão, em rede de computadores, a qual é acessada por seus usuários mediante endereço específico;
- VIII - manter intercâmbio com centros de informações do Brasil e do exterior, com o objetivo de enriquecer o acervo do Setorial, divulgar as atividades do Conselho, e prestar informações quando solicitado;
- IX - encarregar-se da supervisão e dos trabalhos específicos da biblioteca;
- X - providenciar cópias em forma xerográfica ou de multimeios para as publicações do Setorial que não estejam indicadas para o empréstimo a seus usuários;
- XI - facilitar o acesso às informações prestadas pelo Setorial a seus usuários;
- XII - registrar o acervo do Setorial, o cadastro de seus usuários e o empréstimo de publicações por meio de processamento automático e de dados feito por computadores;
- XIII - compor, publicar e divulgar o Boletim anual e outras publicações do órgão;  
 XIV - organizar o cadastro para distribuição das publicações;  
 XV - responsabilizar-se pela guarda e preservação do acervo documental;  
 XVI - promover a divulgação das decisões e atividades do Conselho;  
 XVII - elaborar e submeter ao Secretário-Geral o relatório anual das atividades executadas pelo Setorial;
- XVIII - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Compete à Secretaria de Educação prover o Conselho de Educação do Distrito Federal dos recursos materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento tendo em vista suas atribuições e competências.

Art. 44. O Conselho de Educação, para o seu funcionamento, terá um quadro de funções em comissão e contará com pessoal técnico, administrativo e de apoio cedido pela Secretaria de Educação e Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 45. O preenchimento das funções ou cargos em comissão, por ato do Governador do Distrito Federal, será efetuado mediante a indicação de nomes pelo Presidente do Conselho de Educação ao Secretário de Educação.

Art. 46. As atividades administrativas do Conselho de Educação acompanharão o horário de funcionamento da Secretaria de Educação.

Art. 47. Na primeira reunião plenária após a posse, o Conselho elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos, sempre que necessário, por decisão do Plenário.

## SECRETARIA DE SAÚDE

## INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de dezembro de 1998

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho que especifica:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor RS
06200027/98	CEB-CIA. ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	98NE 00735	6.017,45

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25. "Caput" da Lei 8.666/93

MÁRIO CÉSAR ALTHOFF

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: REVER a Instrução de 29 de outubro de 1998, publicada no DODF nº 210, de 05 de novembro de 1998, para CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "d" e 224 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ALCIDE PRANDI DIAS, na qualidade de mãe do ex-servidor MARIO ANTONIO DIAS CHAVES, matrícula 120.079-8, no cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 04 de setembro de 1998. Processo nº 061.011.017/98.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

## CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL em sua 1.399ª "Sessão Ordinária" no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r" do Artigo 14 do Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que consta do Processo nº 061.013.330/98-FHDF, resolve:

1. Autorizar a criação dos Cursos de Educação Profissional aos Moldes de Residência no Hospital de Base do Distrito Federal e no Hospital Regional de Taguatinga.
2. Aprovar Regulamento dos Cursos de Educação Profissional aos Moldes Residência nos Hospitais de Base do Distrito Federal compreendendo as áreas de: Adolescentes, Alergia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Hematologia/Hemoterapia Pediátrica, Nefrologia Pediátrica, Neurologia Pediátrica, Cardiologia Pediátrica, Reumatologia Pediátrica, UTI Pediátrica, UTI Adulto, Mastologia e Radiologia, e o Hospital Regional de Taguatinga nas áreas de: Ortopedia/Traumatologia.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

GERALDO RODRIGUES GUIMARÃES

AGTON DIAS SANTOS

ANTÔNIO LEITÃO TORRES DE ARAÚJO

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA

**REGULAMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AOS MOLDES DE RESIDÊNCIA NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

**Capítulo I - DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente regulamento visa disciplinar a seleção, admissão, o exercício e a organização das atividades pertinentes à Curso de Educação Profissional aos Moldes de Residência no âmbito da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (FHDF).

**Capítulo II - DO CONCEITO**

**Art. 2º** - O Curso de Educação Profissional aos Moldes de Residência constitui modalidade de ensino de pós-graduação, configurando-se como Curso de Capacitação-Educação Profissional (Lei nº 9.394, Cap. III - Diretrizes e Bases da Educação Nacional), destinada ao profissional médico, caracterizada por treinamento em serviço supervisionado, em regime de dedicação exclusiva, abrangendo programas de instrução disciplinada e de pesquisa, sob a orientação de profissionais de saúde de elevada qualificação ética e profissional.

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta norma, o Curso de Educação Profissional aos Moldes de Residência realizar-se-á nas unidades da FHDF, sob responsabilidade técnico-administrativa direta de cada Regional de Saúde (RS) e a coordenação geral do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde (CEDRHUS).

**Capítulo III - DAS VAGAS**

**Art. 3º** - O número de vagas oferecidas anualmente será decidido através das seguintes etapas:

**Parágrafo primeiro** - A Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento (DTA) do CEDRHUS através de sua Seção de Residência Médica (SRI/DTA/CEDRHUS), solicitará, anualmente, à Comissão de Residência Médica (COREME) de cada Regional de Saúde, o número de alunos que seus diversos cursos poderão receber.

**Parágrafo segundo** - As COREMEs se encarregarão de consolidar e fazer uma avaliação inicial das informações encaminhadas pelos diversos Cursos existentes na sua Regional de Saúde e enviarão a proposta resultante do trabalho ao CEDRHUS.

**Parágrafo terceiro** - A SRI/DTA/CEDRHUS consolidará as propostas recebidas em documento único e o submeterá à Câmara Técnica de Residência Médica e Internato (CTRMI) para análise e emissão de parecer, contendo o número e a distribuição das vagas oferecidas por programa, bem como o quantitativo necessário de Preceptores, o qual será encaminhado para aprovação da direção do CEDRHUS.

**Parágrafo quarto** - Após aprovação da direção do CEDRHUS a proposta final deverá ser homologada pela Presidência da FHDF.

**Parágrafo quinto** - Caso haja a necessidade de qualquer alteração na distribuição das vagas de alunos e de preceptores já homologadas pela Presidência da FHDF, a mesma poderá ser feita pela direção do CEDRHUS, desde que reavaliada e devidamente justificada pela CTRMI.

**Capítulo IV - DA SELEÇÃO**

**Art. 4º** - O médico estará apto a Curso de Educação Profissional aos Moldes de Residência mediante aprovação em processo seletivo, realizado através de concurso específico, promovido anualmente pela FHDF, estabelecido segundo as normas legais em vigor, cujo Edital deverá ser aprovado pela CTRMI.

**Art. 5º** - O quantitativo de médicos a ser selecionado corresponderá à disponibilidade de bolsas oferecidas para cada programa, de acordo com o estabelecido nos artigos do **Capítulo III** desta norma.

**Capítulo IV - DA ADMISSÃO**

**Art. 6º** - A admissão do aluno, aprovado em Processo Seletivo pela FHDF, será feita de acordo com o estabelecido no Edital normativo do referido concurso e, em caso de desistência, a vaga deverá ser preenchida somente até 60 (sessenta) dias do início do curso.

**Parágrafo primeiro** - O preenchimento da vaga gerada pela desistência de algum candidato selecionado, deverá ser feito com aprovados da mesma área ou especialidade, observada, rigorosamente, a classificação obtida no processo seletivo específico.

**Art. 7º** - Os Cursos de Educação Profissional aos moldes de Residência terão duração de 01 (um) ano e o candidato deverá apresentar o certificado de conclusão de Residência Médica em Curso aprovado pela CNRM/MEC na especialidade requerida ou declaração de estar concluindo o segundo ano de Residência Médica em Programa aprovado pela CNRM/MEC, na especialidade requerida.

**Capítulo VI - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** - Caberá às COREMEs planejar, coordenar e supervisionar a programação pertinente ao Curso de Educação Profissional aos Moldes de Residência, bem como avaliar o aproveitamento dos Médicos Alunos, de acordo com o estabelecido nas normas vigentes.

**Art. 9º** - Os Cursos serão desenvolvidos nas Unidades de Saúde da FHDF, sob a Coordenação da COREME da respectiva Regional de Saúde, em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 10º** - Os Cursos terão início no 1º (primeiro) dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

**Art. 11º** - A Programação da Curso de Educação Profissional aos Moldes de Residência de cada área ou especialidade deverá cumprir carga horária máxima de 60 (sessenta) horas semanais aí incluídas, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de plantões e 30 (trinta) dias de férias por ano.

**Art. 12º** - As atividades serão desenvolvidas perfazendo uma carga horária de 80% a 90% sob forma de treinamento em serviço, complementado com programação didática-científica (10% a 20%), a qual inclui aulas teórico-práticas, seminários, cursos, conferências, sessões anátomo-clínicas e outros. Deverá, porém, este artigo adequar-se, permanentemente, às normas vigentes.

**Capítulo VIII - DA PRECEPTORIA**

**Art. 13º** - Cada Regional de Saúde com Curso terá um Corpo de Preceptores escolhidos entre os profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

1. Pertencer ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo da FHDF e lotado na Regional de Saúde em que está sendo desenvolvido o programa;
2. Possuir título de Especialista na área ou Especialidade, registrado no Conselho Federal de Medicina, ou habilitação para o exercício da docência médica, de acordo com as normas vigentes;

**Art. 14º** - O número de Preceptores por Curso deverá ser de, no mínimo, dois preceptores de ensino para três Médicos Alunos, independente da carga horária contratual do Preceptor.

**Art. 15º** - A escolha dos preceptores de ensino de cada Regional de Saúde será feita pela respectiva COREME, através de processo seletivo, preferencialmente, por análise de currículo dos interessados, obedecendo à Tabela Ponderal de avaliação apresentada pela SRI/DTA/CEDRHUS e aprovada pela CTRMI.

**Parágrafo primeiro** - O resultado da seleção de Preceptores, será objeto de relação nominal encaminhada pelo Presidente da COREME à SRI/DTA/CEDRHUS, após ciência expressa do Coordenador Regional de Saúde, até 15 de dezembro de cada ano, para homologação do processo seletivo e designação dos referidos preceptores em ato próprio da direção do CEDRHUS.

**Parágrafo segundo** - O Preceptor será admitido, ordinariamente, no início de cada ano letivo. Extraordinariamente, e dependendo das necessidades, poderá ser admitido em outro período do ano, por sugestão da COREME do Hospital, caso haja vaga disponível para tanto.

**Parágrafo terceiro** - A relação dos Preceptores será enviada pelo CEDRHUS ao Departamento de Recursos Humanos para providências cabíveis junto à cada Regional de Saúde.

**Art. 16º** - O desempenho do Preceptor será avaliado no mês de outubro de cada ano, pelo Coordenador do programa ao qual se encontra vinculado e pelos próprios alunos de sua área de atuação, através de preenchimento de questionário específico elaborado pela SRI/DTA/CEDRHUS e aprovado pela CTRMI.

**Art. 17º** - Os Preceptores de Ensino terão as seguintes atribuições:

1. Cumprir as normas emanadas pela respectiva COREME.
2. Elaborar, aplicar e supervisionar as atividades pertinentes ao Curso.
3. Orientar a realização dos trabalhos científicos.
4. Proceder à avaliação teórico-prática dos médicos alunos.
5. Promover o contínuo aprimoramento dos Cursos.

**Art. 18º** - Dentre os Preceptores do Curso de cada área ou especialidade será escolhido, por eleição entre os pares, um coordenador ao qual caberá as seguintes responsabilidades:

1. Cumprir este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME.
2. Além de suas atribuições como Preceptor, será o responsável direto pela aplicação do Curso de sua área ou especialidade.
3. Elaborar e apresentar o Curso à COREME de sua Regional, quando for o caso.
4. Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades da Residência Médica.
5. Avaliar de modo contínuo o corpo de Preceptores de seu Curso e apresentar relatório anual das atividades à COREME.
6. Representar o Curso junto à COREME da respectiva Regional de Saúde, participando à mesma qualquer irregularidade que afete o bom andamento do Curso, devendo esta informar a SRI/DTA/CEDRHUS, quando se fizer necessário.
7. Coordenar em conjunto com a COREME a seleção dos alunos quando do Processo Seletivo anual.

**Art. 19º** - Os Preceptores de Ensino serão liberados de 04 (quatro) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, dentro da Instituição, exerçam atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função de ensino.

**Art. 20º** - Os Coordenadores serão liberados de 06 (seis) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, dentro da Instituição, exerçam atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função.

**Art. 21º** - Os Preceptores de Ensino e os Coordenadores de Curso, terão direito a certificado correspondente, expedido pelo CEDRHUS, ao término de cada período.

**Art. 22º** - Os Preceptores de Ensino e os Coordenadores de Curso farão jus a remuneração das funções correspondentes ao valor de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) da última referência de Assistente Superior de Saúde - Médico (AS-05 / 24 horas/semanais), de forma não cumulativa.

**Capítulo XI - DOS DEVERES DO ALUNO DO CURSO**

**Art. 23º** - São deveres dos alunos:

1. Cumprir este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME.
2. Cumprir os Regulamentos e as Normas da FHDF e da Regional de Saúde correspondente.
3. Cumprir rigorosamente escalas de serviço ou plantões e os horários estabelecidos em sua programação.
4. Executar, sob orientação e supervisão, o tratamento de pacientes sob seus cuidados.
5. Escrever todas as suas anotações nos prontuários de modo legível, apondo em seguida carimbo, data e assinatura.
6. Acompanhar diariamente a visita médica e prestar as informações que forem solicitadas, com relação aos casos sob seus cuidados.
7. Zelar no uso e responsabilizar-se pelos danos dos materiais que lhe forem confiados.
8. Comparecer com pontualidade e assiduidade às sessões clínicas e demais atividades programadas.
9. Levar ao conhecimento do Preceptor de Ensino e ao representante as irregularidades observadas.
10. Comprovar, junto à COREME, a contribuição, na qualidade de autônomo, para a Previdência Social, durante todo o período da Residência Médica.
11. Participar, com frequência mínima exigida, dos cursos estabelecidos como obrigatórios, e

12. Apresentar, ao término da Residência, trabalho científico, segundo orientações estabelecidas pelo Coordenador do Curso.

**Parágrafo Único** - O Certificado do Curso de Educação Profissional aos moldes de Residência ficará retido na COREME até comprovação dos itens 10,11 e 12 deste artigo.

#### Capítulo XII - DOS DIREITOS DO ALUNO DO CURSO

**Art. 24º** - São direitos do aluno:

1. Auxílio financeiro na forma de bolsa de estudos, no valor de R\$ 1.081,00 (um mil e oitenta e um reais).
2. Férias de 30 (trinta) dias consecutivos por ano de atividade e 01 (um) dia de folga semanal.
3. Quatro refeições diárias (desjejum, almoço, jantar e ceia).
4. Residir no Hospital ou receber auxílio moradia no quantitativo de 30% (trinta por cento) valor da bolsa de estudo, caso o hospital onde exerça suas atividades não existir alojamento disponível.
5. Possibilidade de participar de Congressos ou eventos similares, quando for apresentar trabalho científico.
6. 10% (dez por cento) incidente sobre o salário base de contribuição a título de compensação previdenciária a que fica obrigado por força de sua vinculação como autônomo ao regime de Previdência Social, conforme legislação vigente.
7. Licença paternidade por 05 (cinco) dias consecutivos.
8. Ausentar-se, sem qualquer prejuízo, por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento.
9. Ausentar-se, sem qualquer prejuízo, por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e irmãos.
10. A aluna será assegurada a continuidade de Bolsa de Estudo, durante período de 04 (quatro) meses, como licença maternidade, devendo ainda, o período de bolsa ser prorrogado por igual tempo, com vistas a complementar a carga horária total atividade prevista para o aprendizado, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Em caso de interrupção temporária do treinamento por causa justificada, a solicitação deverá ser encaminhada, através da COREME da respectiva Regional, acompanhado de parecer técnico conclusivo, à SRI/DTA/CEDRHUS com vistas à sua apreciação e emissão de parecer, ficando a decisão final para a CTRMI. Mesmo nos casos autorizados, não será eximido o aluno do posterior cumprimento da carga horária de atividades do Curso, a fim de obter a devida habilitação legal.

#### Capítulo XIII - DO QUE É VEDADO AO ALUNO

**Art. 25º** - É vedado ao aluno:

1. Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência.
2. Internar ou dar alta a paciente sem autorização do médico do Corpo Clínico da Unidade de Saúde (Preceptor de Ensino ou Colaborador).
3. Usar indevidamente as instalações e materiais da FHDF.
4. Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição, devendo entretanto comunicar irregularidades à Chefia da Unidade e à Coordenação do Curso.
5. Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito da Instituição, inclusive nos locais de lazer dos Médicos Residentes, ainda que fora do horário de atividades, e
6. Exercer qualquer outra atividade, remunerada ou não, em Instituição Pública ou Privada.

#### Capítulo XIV - DA AVALIAÇÃO

**Art. 26º** - A avaliação do aproveitamento do Aluno será definida em cada Programa e constará de provas escritas ou práticas e avaliação de desempenho profissional por escala de atividade, que comportem parâmetros tais como comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde, com o paciente e outros profissionais e interesse pelas atividades do Curso.

**Parágrafo Único** - O aluno será automaticamente desligado do Curso, caso não venha atender as exigências apresentadas no caput deste artigo

#### Capítulo XV - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 27º** - Constituem transgressões passíveis de punição o desrespeito a este Regulamento e ao Código de Ética Médica, independente de punições por instâncias superiores.

**Art. 28º** - Toda e qualquer possível infração observada deverá ser primeiramente comunicada ao Coordenador do Curso da área, que terá o prazo de 07 (sete) dias para remeter a COREME os casos não solucionados.

**Art. 29º** - A COREME procederá o julgamento do mérito a pronunciar-se observado o seguinte:

1. O imputado será sempre ouvido e deverá apresentar defesa escrita que será anexada ao processo.
2. A COREME, sempre que julgar necessário, solicitará esclarecimentos adicionais aos já apresentados, a quem de direito.
3. A COREME terá 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da queixa, para se pronunciar, e
4. A decisão será irrecorrível e eventuais sanções constar da Ficha do Aluno.

**Art. 30º** - São transgressões **LEVES** todas aquelas faltas que não configurem prejuízo maior ao andamento do CURSO e do Serviço.

**Parágrafo Único** - A pena será de **REPREENSÃO VERBAL**, observadas, no entanto, as peculiaridades de cada caso.

**Art. 31º** - São transgressões **MÉDIAS** todas aquelas faltas que comprometam de forma mais severa o desenvolvimento do CURSO e o funcionamento do serviço.

**Parágrafo Único** - A pena será de **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, observadas, no entanto, as peculiaridades de cada caso.

**Art. 32º** - São transgressões **GRAVES**:

1. O não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Aluno.

2. Falta a plantões.
3. Desrespeito ao Código de Ética Médica.
4. ausência não justificada do Curso por período superior a 24 horas.
5. Reincidência de falta cominada com pena de Suspensão, e
6. Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do Curso, prejudiquem o funcionamento do serviço ou evidencie que o aluno seja incompatível com a Residência Médica.

**Parágrafo primeiro** - A pena será de **SUSPENSÃO**, nunca inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias, sem ônus para o trabalho, ou de **EXCLUSÃO**, conforme as peculiaridades de cada caso.

**Parágrafo segundo** - Será excluído o aluno que receber pena máxima de suspensão.

**Parágrafo terceiro** - A suspensão implica no desconto em folha dos dias correspondentes à punição.

**Art. 33º** - Serão consideradas condições agravantes, podendo causar ampliação das penalidades:

1. Reincidência.
2. Ação intencional ou por má fé.
3. Ação premeditada, e
4. Alegação de desconhecimento deste Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME.

**Art. 34º** - Será sumariamente excluído o aluno que:

1. Reincidir em transgressão grave no período de dois meses;
2. Não comparecer às atividades do Curso, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 06 (seis) meses, e
3. Haver comprovadamente se utilizado das instalações ou materiais da FHDF para fins de lucro próprio.

#### Capítulo XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35º** - A FHDF deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos Cursos.

**Art. 36º** - Os casos omissos serão discutidos pelas COREMEs e pela CTRMI e enviados a decisão do Presidente da FHDF, através da Direção do CEDRHUS.

**Art. 37º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO Nº 8, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE-SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias:

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a Instrução nº 5/98 da Presidência da FSSDF à realidade das entidades que celebram convênios com esta Fundação para aplicabilidade da Resolução nº 36/98-CDL;

CONSIDERANDO que há necessidade absoluta de viabilizar a assinatura imediata dos convênios com as várias entidades que têm o seu mister voltado para a Assistência Social; resolve:

RESOLVE:

Incluir no "Quadro 4 - Fatores de Atendimento e Financiamento das Ações Referenciais", Anexo da aludida Instrução nº 5/98, a possibilidade de custeio da especialidades de fisioterapeuta e enfermeiro como itens de financiamento de recursos humanos.

Ficam inalteradas todas as demais regras e procedimentos da Instrução nº 5/98 da Presidência e seus anexos.

MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ  
Substituto

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 18 de dezembro de 1998

PROCESSO: 096.006.262/98  
INTERESSADO: GAD/CAF/DMTU-DF.  
ASSUNTO: Contrato de aluguel.

De acordo,

1. À vista das instruções contidas no processo em epígrafe, autorizo a realização da despesa com a locação do imóvel, tipo não residencial, compreendendo a área total locada de 3.960,58 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e sessenta metros quadrados e cinquenta e sete centímetros), no valor global de R\$ 289.913,64 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), sendo a importância de R\$ 12.079,65 (doze mil, setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para o exercício de 1998, e R\$ 277.833,99 (duzentos e setenta

e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos) para o exercício de 1999, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada, às fls. 72, e autorizo o rateio das despesas com o imóvel locado no valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo o valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), para o exercício de 1998 e R\$ 161.950,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), para o exercício de 1999, com base no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

2. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexistência de licitação;
3. Determino a emissão de Notas de Empenho nos respectivos valores citados no item;
4. Determino o envio dos autos à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira para atendimento do item 3, e posterior envio ao Setor de Contratos para elaboração do Contrato, que deverá ser submetida ao Serviço Jurídico para análise e aprovação;
5. Publique-se.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

ATO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Processo nº 097.000.271/98  
Assunto: Aplicação de Multas

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, no uso das suas atribuições estatutárias e tendo em vista o constante nos autos do processo n.º 097.000.271/98, resolve:

Aplicar multas às empresas PAPELARIA EDUARDO ATACADÃO LTDA e TECNO PAPER IMPORTADORA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos valores de R\$ 10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 167,45 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), respectivamente, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre a parcela do inadimplemento, com base na letra "b" do item 11.2.5 do edital de Tomada de Preços n.º 011/98, combinado com o Artigo 87, Inciso II da Lei 8.666/93, face as citadas empresas terem solicitado o cancelamento parcial das Notas de Empenho 602 e 603/98.

SETEMBRINO DE MENEZES FILHO

**DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

PROCESSO 097.000600/98-ST/METRÔ-DF. A Diretoria Colegiada da Companhia METRÔ-DF RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o seu art. 25, concedida pelo Diretor-Presidente do METRÔ-DF à GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES, referente à renovação de uma assinatura anual do jornal "Gazeta Mercantil", no valor de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais); e VALIDA os atos praticados pela Administração no período de 04 a 10/12/98 (fls. 18 a 21).

SETEMBRINO DE MENEZES FILHO

MARCELO BRAGA LUIZ GONZAGA LOPES

ELIEL MARINS CARLOS YASSUO SUDO

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 685, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso XVI do regimento aprovado pelo decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR o profissional abaixo especificado, com fulcro no Artigo 9º e 10º da Instrução de Serviço 748/96-DETRAN/DF, a realizar exames médicos em candidatos a obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, na clínica credenciada especificada.

Processo : 0550012321/98  
Interessado : ALBINO CHRISTIANO PINHEIRO DIAS  
Clínica : CLINICA LETTIERI

LUIZ RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 686, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pela Lei n.º 1991 de 02 de julho de 1998, tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER, com fulcro no artigo 22, inciso I, II e Artigo 256 Inciso VI, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), ficando o condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículos automotores, até o cumprimento da penalidade e com **freqüência obrigatória ao Curso de Reciclagem.**

PROCESSO N.º 055008089/98  
INTERESSADO : ALDO ANIBAL LOPES ARRAIS  
PRONTUÁRIO: 00.4250.743-2/DF  
INFRAÇÃO: artigo 165 do CTB  
PERÍODO: 04(quatro) meses, a partir de 20/09/98

PROCESSO N.º: 055007992/98  
INTERESSADO: HUMBERTO BARBOSA LIMA,  
PRONTUÁRIO: 00.124.346-2/DF  
INFRAÇÃO: artigo 165 do CTB  
PERÍODO: 04(quatro) meses, a partir de 05/09/98

LUIZ RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 687, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pela Lei n.º 1991 de 02 de julho de 1998, tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER, com fulcro no artigo 22, inciso I, II e Artigo 256 Inciso VI, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), ficando o condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículos automotores, até o cumprimento da penalidade e com **freqüência obrigatória ao Curso de Reciclagem.**

PROCESSO N.º 055010578/98  
INTERESSADO : MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS  
PRONTUÁRIO: 11.389.753-7/GO  
INFRAÇÃO: artigo 244-I do CTB  
PERÍODO: 04(quatro) meses, a partir de 29/10/98

LUIZ RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 688, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazerem o Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : 0550012493/98  
Interessado : CLAYTON PEREIRA DE OLIVEIRA  
Prontuário : 00204996329  
Infração : Artigo 175 do CTB  
Período : 02 (dois) meses, a partir de 25.11.98  
Processo nº : 0550012494/98  
Interessado : EDCARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
Prontuário : 00221174203  
Infração : Artigo 175 do CTB  
Período : 04 (quatro) meses, a partir de 01.12.98

Categoria/UF: "B"/DF

Categoria/UF: "B"/DF

LUIZ RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : 0550012492/98  
Interessado : LUCIANO CONCEIÇÃO LOPES  
Prontuário : 00214699210  
Infração : Artigo 175 do CTB  
Período : 01 (um) mês, a partir de 02.12.98

LUIZ RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 690, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de Novembro de 1998, resolve:

SUSPENDER com fulcro nos Artigos 22, Incisos I, II e 256, Incisos III e VII da Lei n.º 9.503 de 23-09-97, a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado:

PROCESSO N.º : 055.010221/98  
INTERESSADO : WILSON DANTAS DE LYRA  
PRONTUÁRIO N.º : 00247255-4/DF Categoria/UF: "D"/DF  
INFRAÇÃO : Artigo 165 do CTB  
PRAZO : 04 (quatro) meses, à partir de 26/10/98

LUIZ RIOGI MIURA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

**RECONHECER A DÍVIDA** referida no processo Nº 053.001.574/97 no valor de **R\$ 176.790,00** (cento e setenta e seis mil, setecentos e noventa reais), em favor de **CIMASA - EQUIPAMENTOS URBANOS LTDA**, correndo a despesa no elemento de despesa **45.90-92** da Atividade **8501/0001 - Fonte 132 - Despesa de Exercício Anterior**, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho.

JORGE DO CARMO PIMENTEL - CEL QOBM/Comb

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 16 de dezembro de 1998

PROCESSO: 081.001214/98  
INTERESSADO: BALLETT STAGIUM  
ASSUNTO: ADVERTÊNCIA.

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à ASSOCIAÇÃO BALLETT STAGIUM, CGC nº 57.394.314/0001-33, com sede à Rua Augusta, 2.985 - 2º - São Paulo/SP, CEP. 01413-100, por inobservância do Art. 81, do citado Diploma Legal.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

## SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

### CONSELHO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1998

O Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 892, de 26 de julho de 1995, Lei 1.989, de 03 de julho de 1998, e Decreto nº 16.961 de 22 de novembro de 1995, resolve:

Dispensar Denito Vieira de Barros, representante dos Trabalhadores da função de membro titular junto a Comissão Local de Trabalho de Ceilândia.

Dispensar Ronald Acioli da Silva, representante do governo da função de membro titular junto a Comissão Local de Trabalho de Ceilândia.

Designar José Gomes da Silva, representante dos Trabalhadores para exercer função de Membro Titular junto a Comissão Local de Trabalho de Ceilândia.

Designar Sônia Gehar Rezende, representante do governo para exercer a função de Membro Titular junto a Comissão Local de Trabalho de São Sebastião.

Designar Ana Rita Bonifácio dos Santos, representante do governo para exercer a função de Membro Titular junto a Comissão Local de Trabalho de Santa Maria.

Dispensar Petronio Gleno P. de Carvalho, representante dos Trabalhadores da função de membro titular junto a Comissão Local de Trabalho de Cruzeiro.

Designar Maria do Socorro Brandão, representante dos Trabalhadores para exercer função de Membro Titular junto a Comissão Local de Trabalho do Cruzeiro.

Dispensar Terezinha de Jesus Brasil Aguiar, membro efetivo do Segmento do Governo da Comissão Local de Trabalho de Planaltina.

Designar Daniele Cristina de Figuerêdo Leite, membro efetivo do Segmento do Governo da Comissão Local de Trabalho de Planaltina.

Dispensar Maria Neide Pereira L. de Souza Toledo, membro efetivo do Segmento do Governo da Comissão Local de Trabalho de Planaltina.

Designar Isabela Ribeiro Lessa da Silva, membro efetivo do Segmento do Governo da Comissão Local de Trabalho de Planaltina.

IVAN GUIMARÃES

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Autorizar a firma VILAGE ENGENHARIA LTDA, a dar início, nesta data, as obras de construção de 03(três) módulos/quiosque para churrasqueira com 06 churrasqueiras no Parque Ecológico do Guará e 02(dois) módulos/quiosque para churrasqueiras no Parque do Cortado em Taguatinga, nos termos do contrato assinado em 01.12.98, processo nº 191.000.483/98.

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 16 de dezembro de 1998

Processo : 030.003.132/98  
Interessado : DENISE TELLES DE MENEZES & OUTROS  
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 458,66 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos), a favor de Denise Telles de Menezes e Outros, à conta do Subelemento - 319092 - Despesas de Exercícios anteriores da Atividade - 8501-0001.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Regulamenta níveis específicos de decisão para o desenvolvimento ou alteração de aplicativos no Tribunal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de descentralizar a decisão sobre matérias relacionadas às solicitações de desenvolvimento ou alteração de aplicativos no Tribunal;

Considerando a importância do tratamento diferenciado para as solicitações, conforme a relevância, recursos envolvidos e implicações pertinentes, resolve:

Art. 1º A solicitação de desenvolvimento ou alteração de aplicativo no Tribunal tem tratamento descentralizado nos casos em que o tempo necessário à sua implementação requerer menos de 100 horas de trabalho.

§ 1º A área de informática pode decidir, em conjunto com a área de modernização administrativa, sobre a implementação de aplicação que envolver trabalho inferior a 20 horas, matéria de pequeno impacto e restrita à unidade solicitante, mantendo informadas a Presidência e a Comissão de Usuários de Sistemas e Tecnologias de Informação - COMINF.

§ 2º A COMINF pode decidir, com base no parecer técnico conjunto das áreas de informática e de modernização administrativa, a implementação de aplicação que envolver entre 20 e 100 horas de trabalho, informando a Presidência sobre o fato.

§ 3º A aplicação que envolver mais de 100 horas de trabalho depende do parecer técnico conjunto referido no § 2º, da apreciação conclusiva da COMINF e aprovação do Presidente do Tribunal.

Art. 2º Cabe à COMINF instituir os atos, medidas e procedimentos específicos relacionados aos assuntos de sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MILTON FERREIRA

PORTARIA Nº 304, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre procedimentos dos usuários quanto ao uso de equipamentos e de insumos de informática (papel e cartuchos).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno e tendo em vista as disposições da Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, que trata da estrutura dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Os usuários dos equipamentos de informática do Tribunal devem observar os seguintes procedimentos, visando eliminar desperdícios no uso de papel e cartucho das impressoras:

I - usar o módulo de impressão rápida (rascunho) como padrão de impressão em tinta preta;

II - evitar o uso de papel novo para imprimir rascunho de primeiras versões dos trabalhos, dando preferência ao aproveitamento de papel com uma das faces já utilizada como rascunho;

III - evitar a impressão em preto e branco com cartucho de tinta colorida;

IV - abster-se de imprimir com tinta colorida trabalhos rotineiros que dispensam apresentação especial ou rascunhos;

V - emitir quantidade de cópias estritamente necessária ao desenvolvimento das atividades;

VI - verificar previamente na impressora a existência de cartucho e de papel adequados, sobretudo quando o uso for compartilhado.

Art. 2º Cabe aos titulares das unidades e subunidades dos Serviços Auxiliares do Tribunal a adoção das seguintes medidas:

I - zelar pelo cumprimento das disposições do artigo anterior;

II - providenciar para que, nos textos produzidos em sua área de atuação, seja utilizada, preferencialmente, a fonte ARIAL 12;

III - orientar o uso de cópias xerográficas em lugar da impressão de vários originais.

Art. 3º O Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD deve realizar, no prazo de 90 (noventa dias), pesquisa e teste do consumo de papéis e cartuchos, bem como sobre as especificações adequadas das impressoras para uso nos serviços deste Tribunal.

Parágrafo único. Será realizado, também, pelo NIPD levantamento das necessidades de impressão das unidades dos Serviços Auxiliares, no tocante à impressão a cores e impressão de imagens, para subsidiar seus estudos e orientar o uso de material de consumo.

Art. 4º A Diretoria-Geral de Administração, durante o ano de 1999, emitirá demonstrativo trimestral segregado por unidade e mês do consumo de papéis e cartuchos, nos últimos 6 meses, para acompanhamento pelas unidades do Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MILTON FERREIRA

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.923, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Delega a competência que especifica

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o constante do Processo nº 150.000.259/94, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Cultura e Esporte competência para firmar, em nome do Distrito Federal, Contrato de Concessão de Obra Pública, visando a conclusão da segunda etapa, do Edifício Anexo da Secretaria de Cultura e Esporte, localizado à SAN - Quadra 1, Bloco E, a qual será utilizada pela Fundação Athos Bulcão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Dezembro de 1998

110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.924, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Delega a competência que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.008.279/98, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Governo e ao Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais competência para firmarem, em nome do Distrito Federal, Convênio que entre si celebram o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Governo, com interveniência da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais-SUCAR, e a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, objetivando dar cumprimento ao artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Dezembro de 1998

110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETOS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

## DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXONERAR, a pedido, MÁRCIO CAIXETA ARRAES, Fiscal de Concessões e Permissões, matrícula nº 36.805-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Serviços Gerais da Administração da Rodoferroviária da Divisão Regional de Serviços Públicos, a partir de 15 de dezembro de 1998,

## DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXONERAR, a pedido, EDICIO DE FIGUEIREDO ABATH JUNIOR, Inspetor de Obras, matrícula nº 24.375-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, a partir de 16 de dezembro de 1998,

NOMEAR, ANDRÉ JABUR KYRILLOS, Inspetor de Obras, matrícula nº 91.599-8, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos,

EXONERAR, a pedido, PAULO JESUS PINHEIRO, Especialista de Assistência à Educação/FEDF, matrícula nº 90.635-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, a partir de 16 de dezembro de 1998,

## DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXONERAR, a pedido, FRANCISCA FERNANDES FERREIRA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 38.645-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Obras e Reparos, da Divisão Regional de Obras, a partir de 03 de dezembro de 1998,

## DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

EXONERAR, a pedido, CLERI FICHBERG, matrícula nº 92.506-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Reconhecimento e Inspeção, a contar de 01.12.98.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARIA DE FÁTIMA SOUZA ROCHA, matrícula nº 49.579-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, a contar de 09.12.98.

## DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

## DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

Exonerar SIMONE CAVICHINE DE OLIVEIRA BRAZ, matrícula nº 32.783-2, do cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo DFA-10, do Gabinete da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a partir de 03 de novembro de 1998.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, ROSALINA LEITE DE ARAÚJO, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Enfermeira), Matrícula Nº 113.714-0, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Assistenciais

do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 04/12/98.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, MARIA DO SOCORRO BRITO MIRANDA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Auxiliar de Enfermagem), Matrícula Nº 104.391-9, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde Nº 07 da Direção Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 16/11/98.

Exonerar, a pedido, MARIA JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Matrícula Nº 117.006-6, do Cargo em Comissão de Secretária da Unidade Regional de Ginecologia e Obstetria do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Reconduzir MARIA TEREZINHA PARANAÍBA BERNARDES, para o cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, a partir de 16.12.98, NADEGE SILVA, matrícula nº 12.442-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Projetos Técnicos, da Divisão Técnica, da Diretoria de Operações.

## DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- IDHAB-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagem à data em que completou o interstício de cada servidor.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
24.760-X	Jaci Xavier Gomes	Fiscal de Obras	S	II	S	III	24.10.98
41.086-1	Fabiana Gutemberg Pinheiro	Fiscal de Obras	3ª	III	3ª	IV	08.10.98
41.145-0	Fabiana Barros da Silveira	Fiscal de Posturas	3ª	III	3ª	IV	12.10.98
41.365-8	José Honório	Fiscal de Obras	3ª	III	3ª	IV	29.10.98

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
27.466-6	Joana Alves de Jesus	Fiscal de Obras	1ª	III	1ª	IV	24.10.98
40.593-0	Denise de Andrade Santana	Aux. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	04.10.98

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
26.757-0	Miquéias Cordeiro Vieira	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	15.10.98
26.786-4	Maria do Carmo Paz	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	25.10.98
31.986-4	Rosemeire Aparecida H. Carvalho	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	01.09.98
33.235-6	Eduardo Pereira	Fiscal de Posturas	3ª	III	3ª	IV	08.09.98
40.641-4	Alessandra A. de Almeida	Fiscal de Posturas	3ª	III	3ª	IV	08.09.98
40.700-3	Dinalva Campelo Terrão	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	11.09.98
40.866-2	José Ivan Freire da costa	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	23.09.98
41.309-7	Klesst Roberto da Silveira Araújo	Fiscal de Posturas	3ª	III	3ª	IV	25.10.98
41.568-5	Vera Augusto Simão do Amaral	Aux. Adm. Púb.	S	II	S	III	01.09.98

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
41.164-7	Luigi Schimith Dalmaso	Fiscal de Posturas	3ª	III	3ª	IV	13.10.98
41.241-4	Francisco Célio Carmo-Ximenes	Fiscal de Posturas	3ª	III	3ª	IV	18.10.98
41.313-5	Maria da Conceição C. Peres	Fiscal de Posturas	3ª	III	3ª	IV	09.09.98

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
22.214-3	Eli de Oliveira	Téc. Adm. Púb.	ESP.	I	ESP.	II	08.12.97
22.228-3	Hélio Nunes do Amaral	Téc. Adm. Púb.	ESP.	II	ESP.	III	09.12.98
22.229-1	Airton Ribeiro de Sousa	Téc. Adm. Púb.	ESP.	I	ESP.	II	09.12.98
22.232-1	Abner Machado	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	09.12.98
22.236-4	José Roberto Dutra	Téc. Adm. Púb.	ESP.	I	ESP.	II	10.12.98
22.239-9	Luiz Carlos Gomes	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	10.12.98
22.256-9	Lúcio Flávio da Silva	Téc. Adm. Púb.	ESP.	I	ESP.	II	15.12.98
22.265-8	Marcondes Praciano Souza	Téc. Adm. Púb.	ESP.	I	ESP.	II	16.12.98
22.267-4	Davi Evangelista de Medeiros	Téc. Adm. Púb.	ESP.	I	ESP.	II	17.12.98
22.278-X	Ivan Rodrigues	Téc. Adm. Púb.	ESP.	I	ESP.	II	25.12.98
24.183-0	Helena Lúcia Souza Mendonça	Anal. Adm. Pub.	ESP.	I	ESP.	II	21.12.98
24.848-7	Reinaldo Estanislau de Oliveira	Téc. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	21.11.98
24.888-6	João Gomes de Oliveira Filho	Téc. Adm. Púb.	ESP.	I	ESP.	II	04.12.98
24.899-1	Valéria Maria de Araújo	Téc. Adm. Púb.	ESP.	I	ESP.	II	08.12.98
26.788-0	Mauro Ricardo	Aux. Adm. Púb.	ESP.	II	ESP.	III	25.12.98
26.849-6	Celia de Sousa da Silva	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	13.11.98
27.710-X	Ana Cláudia Bastos	Téc. Fin. e Cont.	ESP.	II	ESP.	III	05.12.98
27.736-3	Vanderley Martins Belchior	Téc. Adm. Púb.	1ª	I	1ª	II	12.12.98
30.432-8	Airton Ribeiro de Sousa	Téc. Adm. Púb.	1ª	I	1ª	II	16.12.98
30.477-8	Joana Darc Lins de Oliveira	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	21.12.98
30.488-3	Maria de Fátima Sotero Galdino	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	21.12.98
30.489-1	Ademar Alves Bezerra	Téc. Adm. Púb.	1ª	I	1ª	II	21.12.98
30.497-2	Telma Fátima de Carvalho	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	22.12.98
30.498-0	Izabel Cristina de Vasconcelos	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	22.12.98
30.504-9	Luiza Maria A. de Oliveira	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	22.12.98
30.508-1	Claudia da Silva Aguiar Carmo	Téc. Adm. Púb.	1ª	I	1ª	II	22.12.98
30.514-6	Antônia Ferreira de Lima Júlio	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	23.12.98
30.520-0	Deborah Teixeira Araújo	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	27.12.98
30.521-9	Maria R. I. Yonecura de Castro	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	27.12.98
31.799-3	Rosilene Tolentino Arantes	Téc. Adm. Púb.	2ª	III	2ª	IV	17.11.98
32.166-4	Leila Carla da Silva	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	25.11.98
32.169-9	Edi França da Costa de Oliveira	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	28.11.98
32.173-7	Zelia Alves Miranda	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	29.11.98
32.180-X	Vanderlene Freitas do Nascimento	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	30.11.98

32.187-7	Maria Divina B. Martins Leite	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	04.12.98
32.194-X	Josilia Guedes de A. da Silva	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	05.12.98
32.219-9	Claudia Helena da Silva Santos	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	08.12.98
33.982-2	Ana Claudia Lima de Souza	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	20.11.98
34.037-5	Jeovani de Souza	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	28.11.98
34.063-4	Mariaci Duarte Nunes	Anal. Adm. Púb.	2ª	I	2ª	II	03.12.98
34.118-5	Maria Ferreira Lima	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	12.12.98
34.254-8	Luzinete Lucas da Silva	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	13.12.98
34.302-1	Joaquim José da Silva	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	19.12.98
37.244-7	Djalma Barbosa Gonçalves	Téc. Adm. Púb.	3ª	IV	3ª	V	01.12.98
37.388-5	Marlene Ribeiro Sabino	Téc. Adm. Púb.	3ª	IV	3ª	V	22.12.98
41.626-6	Patricia Raquel B. de Oliveira	Aux. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	30.11.98

SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
30.685-1	Lidia Rodrigues de Siqueira	Téc. Adm. Púb.	2ª	III	2ª	IV	17.11.98
33.994-6	Antônia de Maria Campos Pereira	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	29.11.98
34.038-3	Lena da Rocha Viana	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	28.11.98
34.677-2	Willian Mendes da Silva	Aux. Adm. Púb.	1ª	I	1ª	II	02.09.97
39.739-3	Glaucia Maria R. dos Santos	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	19.04.98
39.785-7	Edenia Lucas de Paiva	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	20.04.98
39.884-6	Francisca Albertina Felipe de Melo	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	25.04.98
40.884-0	Ivaneide Pires Magalhães	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	24.09.98

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
30.071-3	Carlos Roberto Pereira	Ana. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	01.07.98

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
31.953-8	Jamilson Bezerra Queiroz	Téc. Adm. Púb.	2ª	II	2ª	III	14.08.98
31.972-4	Marcos César M. P. da Silva	Téc. Adm. Púb.	2ª	II	2ª	III	19.08.98
31.978-3	Erlan Marques	Téc. Adm. Púb.	2ª	II	2ª	III	20.08.98

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
23.978-X	Santina Elisete de N. Casari	Inspetor de Obras	S	II	S	III	23.09.98
25.862-8	Maria Valdeci da S. de Moura	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	26.12.98
28.710-5	Eleonora Maria B. de Araújo	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	06.08.98
30.463-8	João Alberto Zanina Lima	Téc. Adm. Púb.	1ª	III	1ª	IV	20.12.98
31.785-3	Francisco Jorgivan M. Leitão	Téc. Adm. Púb.	2ª	III	2ª	IV	17.11.98
32.044-7	Donatila A. da S. Cavalcanti	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	26.09.98
32.153-2	Maria Isabel R. Vieira	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	23.11.98
32.212-1	Maria do Carmo de L. Bezerra	Inspetor Obras	2ª	I	2ª	II	13.09.98
32.223-7	Antônio José R. da Silva	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	01.09.98
32.225-3	Josenice Antônio de S. Franco	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	08.12.98
32.971-1	Maria de Fátima Silva de Lima	Aux. Adm. Púb.	2ª	III	2ª	IV	08.05.98
33.511-8	Sérgio Ulisses Silva Jatobá	Inspetor de Obras	2ª	I	2ª	II	22.08.98
33.554-1	Ana Cláudia Fliche Muniz	Fiscal de Obras	3ª	III	3ª	IV	22.10.98
34.080-4	Maria Auxiliadora Gaio	Aux. Adm. Púb.	1ª	II	1ª	III	04.12.98
37.377-X	Aldo Cesar V. Fernandes	Fiscal Ambiental	3ª	IV	3ª	V	21.12.98
37.392-3	José Aquiles T. Leal	Fiscal Ambiental	3ª	IV	3ª	V	22.12.98
37.394-X	Flávio Marcelo S. Braga	Fiscal Ambiental	3ª	IV	3ª	V	23.12.98
37.397-4	Ivanise Machado Filgueiras Nery	Fiscal Ambiental	3ª	IV	3ª	V	23.12.98
37.406-7	Neder Aquino Guida	Fiscal Ambiental	3ª	IV	3ª	V	28.12.98
37.410-5	Paulo Ney Lucas	Fiscal Ambiental	3ª	IV	3ª	V	28.12.98
37.413-X	Ana Valéria do E. Gonçalves	Fiscal Ambiental	3ª	IV	3ª	V	29.12.98
37.695-7	Rodrigo Studart Correa	Inspetor de Obras	3ª	III	3ª	IV	03.11.98
40.154-4	Anne de Paula e Maia Soares	Fiscal Ambiental	3ª	III	3ª	IV	11.07.98
40.563-9	Cristina de Araújo Tavares	Téc. Adm. Púb.	3ª	III	3ª	IV	02.09.98
43.471-X	Adriana Costa de Oliveira *	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	10.06.98
46.174-1	Levaír Aparecido da Cruz	Téc. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	18.07.98
46.454-6	Duntalmo Dias T. Ervilha	Fiscal Ambiental	3ª	II	3ª	III	24.08.98
46.496-1	Maria Perpétua S. do Nascimento	Anal. Adm. Púb.	3ª	II	3ª	III	06.09.98

\* Servidora de Licença para Tratar de Interesses Particulares, no período de 01.08.97 à 01.02.98.

- Declarar o posicionamento na escala de padrões das carreiras que especifica, dos servidores abaixo relacionados, apurado após a evolução funcional individual mediante aplicação da legislação em vigor, a partir do enquadramento efetuado em 1990, ficando em consequência, retificadas as concessões de padrões que porventura estiverem em desacordo com o posicionamento constante deste Decreto.

SECRETARIA DE SAÚDE

Nome: Mara Inez da Silva de Queiroz Matrícula: 22.271-2 Admissão: 22.06.81 Emprego: Fiscal de Posturas Cargo: Inspetor de Saúde	Transposta do emprego de Fiscal de Posturas para o cargo de Inspetor de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV, conforme o artigo 1º do Decreto nº 12.021, de 30.11.89, a partir de 01.12.89. Reapostada na 2ª Classe, Padrão II, conforme o artigo 24 do Decreto nº 13.166, de 30.04.91, a contar de 01.05.91. Progredida para 2ª Classe, Padrão III, conforme o artigo 2º do Decreto nº 13.166, de 30.04.91, a contar de 22.12.92. Progredida para 2ª Classe, Padrão IV, conforme artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 22.06.94. Licença sem vencimento no período de 01.11.95 a 30.10.97. Pro-
---	--

Nome: Hélio Marcos Rocha da Silva Matrícula: 30.582-0 Admissão: 18.07.89 Emprego: Motorista Oficial Cargo Atual: Técnico de Administração Pública	Transposto do emprego de Motorista Oficial para o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II, a partir de 01.01.90, conforme o Decreto nº 12.116, de 03.01.90. Posicionamento alterado para 3ª Classe, Padrão III, conforme o anexo VI do artigo 14 da Lei nº 094, de 23.04.90, a contar de 01.01.90. Reapostado na 3ª Classe, Padrão V, conforme o artigo 24 do Decreto nº 13.166, de 30.04.91, a contar de 01.05.91. Promovido para 2ª Classe, Padrão I, em caráter excepcional, pelo artigo 1º do Decreto nº 14.411, de 24.11.92, com efeito financeiro a contar de 01.11.92. Progredido para 2ª Classe, Padrão II, conforme o artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 18.01.93. Progredido para 2ª Classe, Padrão III, conforme artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 18.07.94. Progredido para 2ª Classe, Padrão IV, conforme o artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 18.01.96.
Nome: Leonora Gonçalves Ferreira Matrícula: 31.138-3 Admissão: 18.09.89 Emprego: Agente de Portaria Cargo Atual: Técnico de Administração Pública	Transposta do emprego de Agente de Portaria para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, a partir de 01.01.90, conforme o Decreto nº 12.116, de 03.01.90. Reapostada na Classe Única, Padrão VI, conforme o artigo 24 do Decreto nº 13.166, de 30.04.91, a contar de 01.05.91. Ascensão Funcional conforme a Portaria de 16.11.92 para o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, com efeito financeiro a contar de 17.11.92. Promovida para 2ª Classe, Padrão I, em caráter excepcional, conforme o artigo 1º do Decreto nº 16.252, de 29.12.94, a contar de 30.12.94. Progredida para 2ª Classe, Padrão II, conforme artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 17.11.95. Progredida para 2ª Classe, Padrão III, conforme o artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 17.05.97.
Nome: Edileusa Souza Ribeiro Matrícula: 32.963-0 Exercício: 07.11.90 Cargo: Auxiliar de Administração Pública	Nomeada para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, conforme Portaria de 30.10.90. Reapostada na Classe Única, Padrão III, conforme o artigo 24 do Decreto nº 13.166, de 30.04.91, a contar de 01.05.91. Posicionada na 2ª Classe, Padrão I, em virtude da reestruturação do seu cargo, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 427, de 07.04.93, com efeito financeiro a contar de 01.03.93 e funcional a contar de 12.04.93. Progredida para 2ª Classe, Padrão II, conforme o artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 07.05.93. Progredida para 2ª Classe, Padrão III, conforme o artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 07.11.94. Progredida para 2ª Classe, Padrão IV, conforme o artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 07.05.96.
Nome: Reinaldo Pereira do Nascimento Matrícula: 35.394-9 Exercício: 14.01.92 Cargo: Técnico de Administração Pública	Nomeado para o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, conforme Portaria de 13.12.91. Reapostado na 3ª Classe, Padrão II, pelo artigo 3º do Decreto nº 14.411, de 24.11.92, a contar de 01.11.92. Efetivado na 3ª Classe, Padrão III, pelo § 2º do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 14.01.94. Progredido para 3ª Classe, Padrão IV, conforme o artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 14.01.95. Progredido para 3ª Classe, Padrão V, conforme o artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 14.07.96.
Nome: Waldir Vieira Dias Matrícula: 35.451-1 Exercício: 21.01.92 Cargo: Técnico de Administração Pública	Nomeado para o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, pela Portaria de 13.12.91. Reapostado na 3ª Classe, Padrão II, conforme o artigo 3º do Decreto nº 14.411, de 24.11.92, a contar de 01.11.92. Efetivado na 3ª Classe, Padrão III, conforme o artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 21.01.94. Licença sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular de 01.07.94 a 30.06.95. Progredido para 3ª Classe, Padrão IV, conforme o artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 23.01.96. Progredido para 3ª Classe, Padrão V, conforme artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 23.07.97.
Nome: Mariana de Jesus Lima Coqueiro Matrícula: 39.800-4 Exercício: 21.10.93 Cargo: Técnico de Administração Pública	Nomeada para o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, conforme Portaria de 18.10.93. Efetivada na 3ª Classe, Padrão II, pelo parágrafo 2º de artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 21.10.95. Progredida para 3ª Classe, Padrão III, conforme o artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 21.10.96. Progredida para 3ª Classe, Padrão IV, conforme artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 21.04.98.
Nome: Antônio Camelo da Costa Matrícula: 39.837-3 Exercício: 25.10.93 Cargo: Técnico de Administração Pública	Nomeado para o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, conforme Portaria de 18.10.93. Efetivado na 3ª Classe, Padrão II, nos termos do § 2º do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 25.10.95. Progredido na 3ª Classe, Padrão III, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 25.10.96. Progredido para 3ª Classe, Padrão IV, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a contar de 25.04.98.

SECRETARIA DE OBRAS

Nome: Dalarriva Rodrigues de Amorim Matrícula: 06.185-9 Admissão: 02.01.64 Cargo: Técnico de Administração Pública	Readmitido no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, conforme Processo nº 030.008.200/91.
Nome: Ruy Roberto Castro de Figueiredo Matrícula: 18.821-2 Admissão: 02.01.81 Emprego: Agente Administrativo Cargo Atual: Analista de Finanças e Controle	Transposto do emprego de Agente Administrativo, para o cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 12.442, de 25.06.90, a contar de 01.01.90. Posicionado na 1ª Classe, Padrão III, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 13.166, de 30.04.91, a contar de 01.05.91. Progredido nos termos do artigo 2º do Decreto nº 13.166, de 30.04.91, para 1ª Classe, Padrão IV, a partir de 02.07.92. Promovido nos termos do artigo 5º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, para Classe Especial, Padrão I, a partir de 01.07.94. Transposto do cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, para o cargo de Analista de Finanças e Controle Classe Especial, Padrão III, conforme Decreto nº 16.717, de 27.12.94, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 28.12.94.
Nome: Corinto Miranda Júnior Matrícula: 19.267-8 Admissão: 02.01.81 Emprego: Agente Administrativo Cargo Atual: Analista de Orçamento	Transposto do emprego de Agente Administrativo para o cargo de Analista de Orçamento, Classe "A", Padrão IV, conforme Decreto nº 11.751, de 10.08.89, a partir de 14.08.89. Enquadrado na 3ª Classe, Padrão IV, pelo artigo 3º da Lei nº 80, de 29.12.89, a contar de 01.01.90. Posicionado na 2ª Classe, Padrão I, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 13.166, de 30.04.91, a partir de 01.05.91. Progredido para 2ª Classe, Padrão III, pelo artigo 2º do Decreto nº 13.166, de 30.04.91, a contar de 02.07.92. Reenquadrado na Classe Especial, Padrão II, pelo artigo 1º do Decreto nº 14.583, de 21.01.93, a contar de 22.01.93. Retificado o reenquadramento para Classe Especial, Padrão III, conforme o Decreto nº 15.009, de 16.09.93, a contar de 22.01.93.
Nome: Ambrosina Pereira Barbosa Matrícula: 22.370-0 Admissão: 06.07.81 Emprego: Agente de Portaria Cargo Atual: Técnico de Finanças e Controle	Transposta do emprego de Agente de Portaria para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, conforme o Decreto nº 12.116, de 03.01.90, a contar de 01.01.90. Alterada a transposição para Classe Única, Padrão VI, conforme o artigo 3º do Decreto nº 12.391, de 28.05.90, a partir de 01.01.90. Posicionada na 1ª Classe, Padrão III, em virtude da reestruturação do seu cargo, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 427, de 07.04.93, com efeito financeiro a contar de 01.03.93 e funcional a contar de 12.04.93. Progredida nos

**ASSINATURA SEMESTRAL**

**Retirada no Anexo do Palácio do Buriti**  
**R\$ 87,12**

**Remessa via Correios**  
**R\$ 223,08**

Anexo do Palácio do Buriti  
telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

	termos do artigo 2º do Decreto n.º 14.647, de 25.03.93, para 1ª Classe, Padrão IV, a contar de 06.01.93. Transposta para o cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, conforme Decreto n.º 15.944, de 28.09.94, a contar de 29.09.94.
Nome: Francisco das Chagas Silva Matrícula: 25.343-X Admissão: 24.12.84 Emprego: Datilógrafo Cargo Atual: Técnico de Finanças e Controle	Transposto do emprego de Agente Administrativo para o cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe B, Padrão V, conforme artigo 1º do Decreto n.º 11.750, de 10.08.89, a contar de 14.08.89. Repositionado na Classe C, Padrão I, conforme Portaria n.º 45, de 20.10.89, com efeitos retroativos a 14.08.89. Reenquadrado na 1ª Classe, Padrão I, conforme artigo 3º da Lei n.º 80, de 29.12.89, a contar de 01.01.90. Posicionado na 1ª Classe, Padrão III, conforme artigo 24 do Decreto 13.166, de 30.04.91, a contar de 01.05.91. Progredido para 1ª Classe, Padrão IV, conforme artigo 2º do Decreto n.º 14.647, de 25.03.93, a contar de 24.06.93. Repositionado na Classe Especial, Padrão III, conforme artigo 1º do Decreto n.º 15.037, de 21.09.93, a contar de 22.09.93.
Nome: Rosália Soares da Cruz Pereira Matrícula: 26.903-4 Admissão: 21.05.86 Emprego: Datilógrafo Cargo Atual: Técnico de Orçamento	Transposta do emprego de Datilógrafo para o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, conforme Decreto n.º 12.116, de 03.01.90, a contar de 01.01.90. Posicionada na 2ª Classe, Padrão I, nos termos do artigo 24 do Decreto n.º 13.166, de 30.04.91, a contar de 01.05.91. Transposta para o cargo de Técnico de Orçamento, 2ª Classe, Padrão I, nos termos do artigo 1º do Decreto n.º 13.335, de 24.07.91, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 25.07.91. Progredida nos termos do art. 2º do Decreto n.º 13.166, de 30.04.91, para 2ª Classe, Padrão II, a partir de 21.11.92. Repositionada na Classe Especial, Padrão III, conforme Decreto n.º 15.037, de 21.09.93, a partir de 22.09.93.
Nome: Asélio França Barbosa Matrícula: 26.903-4 Admissão: 03.06.86 Emprego: Datilógrafo Cargo Atual: Técnico de Finanças e controle	Transposto do emprego de Datilógrafo para o cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe "A", Padrão IV, de acordo com o Decreto n.º 11.750, de 10.08.89, a contar de 14.08.89. Enquadrado na 3ª Classe, Padrão IV, pelo artigo 3º da Lei n.º 80, de 29.12.89, a contar de 01.01.90. Posicionado na 2ª Classe, Padrão I, nos termos do artigo 24 do Decreto n.º 13.166, de 30.04.91, a partir de 01.05.91. Posicionado na 2ª Classe, Padrão II, a partir de 03.12.92, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 13.166, de 30.04.91. Repositionado na Classe Especial, Padrão III, conforme Decreto n.º 15.037, de 21.09.93, a partir de 22.09.93.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos artigos 33, inciso I, e 34, "caput", da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo:

NOME	CARGO	QUADRO	VIGENCIA	PROCESSO
ELAENE PEREIRA, matrícula n.º 37.491-1	Fiscal Ambiental, 3ª Classe, Padrão IV	DF	27/10/98	190.000.251/98
GILSON NERES VIANNA, matrícula n.º 93.855-6	Técnico Atividades Rodoviárias, 3ª Classe, Padrão V	DER	19/01/98	113.000.209/98
HAMILTON ALVES NERY, matrícula n.º 91.568-8	Fiscal de Obras, 3ª Classe, Padrão I	DF	26/10/98	142.001.041/98

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Dispensar Jesus Lúcio Barteli e Wilson Pereira da Silva da função de membro titular do Conselho Tutelar da Região Administrativa de Taguatinga.

- EXONERAR MARIA LENILDA AUGUSTA DE SOUSA, matrícula n.º 41.955-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 07.

- NOMEAR ADRIANA COSTA DA SILVA, matrícula n.º 45.714-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 07.

#### DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

- NOMEAR SÉRGIO SOARES DA SILVA, matrícula n.º 20.084-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 16.

- EXONERAR MARLY DA SILVA CANÁRIO SANTOS, matrícula n.º 77.103-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Diretor da Escola Rural Casagrande.

- NOMEAR MARLY DA SILVA CANÁRIO SANTOS, matrícula n.º 77.103-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe Casagrande.

#### DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

- EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, GRICÉLIA BATISTA DE ARAÚJO, matrícula n.º 66.612-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor do Centro de Educação Infantil da Candangolândia.

- EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, MÁRCIA CAMARGO RIBEIRO DA SILVA, matrícula n.º 46.815-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor do Centro de Educação Infantil da Candangolândia.

- NOMEAR MÁRCIA CAMARGO RIBEIRO DA SILVA, matrícula n.º 46.815-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor do Centro de Educação Infantil da Candangolândia.

- EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, ZURÁDIA DA SILVA ANSELMO, matrícula n.º 60.057-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Centro de Educação Infantil da Candangolândia.

- NOMEAR ZURÁDIA DA SILVA ANSELMO, matrícula n.º 60.057-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor do Centro de Educação Infantil da Candangolândia.

- NOMEAR GRICÉLIA BATISTA DE ARAÚJO, matrícula n.º 66.612-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Centro de Educação Infantil da Candangolândia.

#### DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

- EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, MARIA ELIANA SOUZA LOPES, matrícula n.º 29.603-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica, da Divisão Regional de Ensino.

- NOMEAR MARIA ELIANA SOUZA LOPES, matrícula n.º 29.603-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor do Centro de Educação Infantil 01 do Paranoá.

- NOMEAR JEANE IRIS DE FRANÇA GENTILINI, matrícula n.º 48.721-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor do Centro de Educação Infantil 01 do Paranoá.

- NOMEAR BRUNO FALCÃO MACEDO FILHO, matrícula n.º 30.730-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Educação Infantil 01 do Paranoá.

- NOMEAR LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 69.592-8, para exercer a

Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Centro de Educação Infantil 01 do Paranoá.

#### DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

- EXONERAR, por estar sendo nomeado para outra função, JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA, matrícula n.º 22.973-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Diretor da Escola Rural Palmeiras.

- NOMEAR JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA, matrícula n.º 22.973-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe Bonsucesso.

- EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GILMAR AMADO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 71.733-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Rural Palmeiras.

- NOMEAR GILMAR AMADO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 71.733-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Bonsucesso.

- NOMEAR SIDNEY MODESTO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 65.916-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe Bonsucesso.

#### DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTIMA

- EXONERAR MARLEUZA RAMOS BARRETO, matrícula n.º 20.312-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Helena Reis.

- NOMEAR MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA, matrícula n.º 29.319-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Helena Reis.

#### DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
NOME : GILMAR MARÇAL RIBEIRO MATRÍCULA : 60.753-3 CARGO : TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE: ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : SLU PROCESSO :030.008.874/98	Artigos 186, item I, in fine e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, in fine e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME : JOSÉ BEZERRA TORQUATO MATRÍCULA : 60.754-1 CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE: ESPECIAL PADRÃO: II QUADRO : SLU PROCESSO : 094.001.651/98	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME : MILTON RODRIGUES PEREIRA MATRÍCULA : 65.127-3 CARGO : AUXILIAR DE TRÂNSITO CLASSE: ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : DETRAN PROCESSO : 030.007.669/98	Artigos 186, item I, § 1º e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item I, e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME : BENJAMIM CARVALHO DE SOUSA MATRÍCULA : 27.302-3 CARGO : PERITO CRIMINAL CLASSE: I PADRÃO: IV QUADRO : PCDF PROCESSO : 052.001.492/98	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o artigo 40, item III, alínea "c" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
NOME : LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA MATRÍCULA : 19.241-4 CARGO : ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL QUADRO : QPDF PROCESSO : 020.000.530/98	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens dos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.
NOME : HELENA MARIA FERREIRA NUNES MATRÍCULA : 39.115-8 CARGO : TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE: ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : QPDF PROCESSO : 210.000.577/98	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 055.005770/98, resolve:

DEMITIR, por abandono de cargo, a servidora MARIA EMÍLIA ARAÚJO CAJATY, matrícula n.º 01.127-4, do cargo de Assistente de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal com fundamento nos artigos 127, inciso III, 132, inciso II e 138, todos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõem o artigo 18, § 1º e o artigo 19 do Estatuto, aprovado pelo Decreto Nº 12.668, de 24 de setembro de 1990, resolve:

Dispensar ARTUR EUSTÁQUIO ROMANIELLO SAABOR, da função de Membro Efetivo do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal-EMATER/DF.

Designar, para comporem o Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal-EMATER/DF, na qualidade de Membro Efetivo, RENILTON SANTOS GUIMARÃES e Membro Suplente, CARLOS CÉSAR V. DA LUZ.

CRISTOVAM BUARQUE

### RETIFICAÇÃO

No Decreto publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 230, de 04 de dezembro de 1998, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, na página 34:

Onde se lê : Tornar sem efeito ... , no tocante à exoneração: **GERALDA MARIA GONÇALVES SAIGG**, ... do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Ceilândia, Símbolo DFG-05, ...

Leia-se : Tornar sem efeito ... , no tocante à exoneração: **GERALDA MARIA GONÇALVES SAIGG**, ... do Cargo em Comissão de Secretária do Diretor d divisão de Recursos Humanos do Hospital Regional da Ceilândia, Símbolo DFG-03, ...

No Decreto de 15 de dezembro de 1998, publicado no DODF nº 238, de 16 de dezembro de 1998, página 8:

Onde se lê : Exonerar **ANDRÉA CHAVES DE SANT'ANA**, ... do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Código DFA 03, do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Indústria e Comércio, ...

Leia-se : Exonerar **ANDRÉA CHAVES DE SANT'ANA**, ... do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Código DFA 03, da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Indústria e Comércio, ...

Onde se lê : Nomear **MARIA SALETE FERREIRA LIMA**, ... para exercer o Comissão de Secretário Administrativo, Código DFA 03, do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Indústria e Comércio, ...

Leia-se : Nomear **MARIA SALETE FERREIRA LIMA**, ... para exercer o Comissão de Secretário Administrativo, Código DFA 03, da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Indústria e Comércio, ...

DESPACHOS DO GOVERNADOR  
Em 18 de dezembro de 1998

PROCESSO N.º: 081.002.523/98. INTERESSADA: VALESKA ÚRSULA HADELICH. ASSUNTO: Afastamento do País/Prorrogação.

1. Autorizo, a prorrogação, nos termos do Decreto n.º "N" 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a dispensa de ponto da servidora VALESKA ÚRSULA HADELICH, matrícula n.º 1.003-0, Violinista da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS, Classe Única, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, no período de 02 de novembro de 1998 a 04 de janeiro de 1999, a fim de continuar participando do curso no "Institute Fur Neue Musik", na Staatlich Hochschule, em Karlsruhe - Alemanha, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Cultural do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO N.º : 082.016.775/98. INTERESSADA: ADÉLIA JUSTINA AGUIAR AQUINO. ASSUNTO: Afastamento do País.

1. Homologo, nos termos do Decreto n.º 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto da servidora Adélia Justina Aguiar Aquino, matrícula n.º 77.798-6, Professora, MG3V, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 11 a 25 de outubro de 1998, por ter participado do "Scientific Syposium on Occasion of the Retirement of Prof. Kutzelnigg", nas cidades de Vienna, Áustria e Bochum/Alemanha, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Educacional do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº: 030.008.903/98; INTERESSADO: JOSUÉ ANTONIO DA SILVA, Tenente-Coronel QOEM Reformado, Mat. n.º 00146-5; ASSUNTO: Requer o pagamento e incorporação de Gratificação de Representação.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, combina do com o Art. 3º, "caput", da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 04 de novembro de 1998, com base de cálculo INTEGRAL e correspondente ao grau hierárqui co que ocupava quando exonerado da função (Major QOEM), contando com 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, de acordo com o Parecer nº 153/93-4ª SPR/PRG - DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993, bem como com o Parerer nº 912/98-CJ/GAG.
2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências comple mentares.

PROCESSO Nº : 030.007.043/98 - INTERESSADO: Antonio Pereira Reis - ASSUNTO: Readmissão de função

Nos termos do entendimento da Secretaria de Administração firmado às fls. 38/39 e da Consultoria Jurídica do meu Gabinete às fls. 42, INDEFIRO o pleito do requerente por falta de amparo legal.

PROCESSO: Nº 030-006.722/98; INTERESSADO: LUIZ ALVES RABELO NETO - SOLDADO BM RRm - MAT. 01.455/9; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c.c o artigo 3º, "caput", da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 06 de maio de 1997, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Soldado), contando com 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93-4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993, bem como com o Parecer nº 600/98-CJ/GAG.
2. Publique-se e encaminhe-se a CBMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO N.º: 061.039.684/98. INTERESSADA: MIRIAM REGINA FAGUNDES SALOMÃO. ASSUNTO: Afastamento do País/Cancelamento.

1. Tendo em vista o constante do processo, TORNAR SEM EFEITO, nos termos do Decreto n.º 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a autorização para afastamento do País, com dispensa de ponto, publicada no DODF n.º 206, de 29 de novembro de 1998, referente à Assistente Superior de Saúde, Nutricionista, MIRIAM REGINA FAGUNDES SALOMÃO, matrícula n.º 126.123-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a fim de participar do "XI Congresso Latinoamericano de Nutricionista Dietistas", realizado em Montevideo - Uruguai, no período de 15 a 21 de novembro de 1998.
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO N.º: 062.000.525/98. INTERESSADO: ANA CLÁUDIA CAMPOS DA SILVA. ASSUNTO: Afastamento do País/Cancelamento.

1. Tendo em vista o constante do processo, TORNAR SEM EFEITO, nos termos do Decreto n.º 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a autorização para afastamento do País, com dispensa de ponto, publicada no DODF n.º 201, de 22 de outubro de 1998, referente à Analista de Administração Pública, ANA CLÁUDIA CAMPOS DA SILVA, matrícula n.º 200.849-1, do Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal, a fim de participar do "Master Internacional en Enfermidades Parasitarias Tropicales - XII Curso Intensivo", na Universidade de Valência - Espanha, no período de 10 a 25 de dezembro de 1998.
2. Publique-se e encaminhe-se ao Instituto de Saúde do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO N.º: 061.039.683/98. INTERESSADA: MARLENE TEREZINHA DIDONET. ASSUNTO: Afastamento do País/Cancelamento.

1. Tendo em vista o constante do processo, TORNAR SEM EFEITO, nos termos do Decreto n.º 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a autorização para afastamento do País, com dispensa de ponto, publicada no DODF n.º 206, de 29 de outubro de 1998, referente à Assistente Superior de Saúde, Nutricionista, MARLENE TEREZINHA DIDONET, matrícula n.º 122.980-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a fim de participar do "XI Congresso Latinoamericano de Nutricionistas Dietistas", realizado em Montevideo - Uruguai, no período de 15 a 21 de novembro de 1998.
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

CRISTOVAM BUARQUE

## VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992, resolve: EXONERAR, a pedido, AILTON GONÇALVES SOARES, matrícula n.º 34.753-1, do o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Assessoria Jurídica do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, a partir de 17.12.98.

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, pela função de Auxiliar, GEG-01, concedido ao servidor ISAÍAS ALMEIDA NOBRE, matrícula n.º 34.403-6, Resquisitado da Novacap.

NOMEAR ISAÍAS ALMEIDA NOBRE, matrícula n.º 34.403-6, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Departamento para Assuntos Administrativos, da Chefia de Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

ARLETE SAMPAIO

## SECRETARIA DE GOVERNO

### DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO N.º 030.000.638/98  
INTERESSADOS: MAJ QOPM CELSO VELASCO DA SILVA  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nos termos da autorização do Senhor Secretário de Governo, e tendo em vista o disposto nos Decretos 14.649, de 25/03/93, Decreto 16.628 de 18/07/95, concedo diária ao servidor abaixo relacionado, que estará a serviço do Governo do Distrito Federal, na localidade e período a seguir especificados:

MATRÍCULA	NOME	CIDADE	PERÍODO	DIÁRIAS
49.210-8	MAJ QOPM CELSO VELASCO DA SILVA	Rio de Janeiro	18 e 19/12	01

SOLANGE MARIA DAVID

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXI, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR o servidor LUIZ PEDRO DE MELO CÉSAR, matr. 48.996-4, Gerente da Gerência de Planejamento, para substituir o Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, por motivo de Dispensa de Ponto, no período de 21.12.98 a 24.12.98.  
DESIGNAR o servidor ANTÔNIO LUIZ VIANA RIBEIRO, matr. 36.252-2, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, para substituir o Gerente da Gerência de Planejamento, por motivo de Dispensa de Ponto, no período de 28.12.98 a 31.12.98.  
DESIGNAR a servidora CLAUDIA DA SILVA COSTA, matr. 43.744-1, para substituir a Encarregada da Seção de Logradouros Públicos, no período de 20.11.98 a 19.03.99, por motivo de Licença Maternidade da titular.

AILTON PASSOS JARDIM

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO**

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998 (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, artigo 53 do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR os servidores VICENTE MOTA GOMES, matrícula nº 34.700-0, Auxiliar de Apoio as Atividades Jurídicas, ANA LÚCIA NUNES DA FONSECA LEITE, matrícula nº 42.874-4, Assistente Administrativo da DAG e MARLI APARECIDA ROCHA FERREIRA, matrícula nº 42.968-6 – Secretário Administrativo da GEPLAN para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último comporem a Comissão Especial para a elaboração do Inventário Físico de Material do almoxarifado do exercício de 1998. Os trabalhos da Comissão terão início a partir de 1º de janeiro/98, o prazo para conclusão será até 31 de janeiro/98

ANADETE GONÇALVES REIS

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 27, de 27.11.98, pág. 41.

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE AGOSTO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

1 - DESIGNAR o servidor VINCENTE DA MOTA GOMES, matrícula nº 34.700-0, Chefe da Seção de Administração de Próprios/SAP-Substituto, no período de 21 de setembro de 1998 à 18 de janeiro de 1999, Executor e Supervisor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal por meio da Administração Regional do Cruzeiro e a TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, processo nº 139.000.394/98, referente a manutenção preventiva e corretiva para equipamento TRIUNFO, modelo DC-2255, conforme Nota de Empenho nº 205/98.

ANADETE GONÇALVES REIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da RA-XI, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994 e o disposto no artigo 2º do Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:

DESIGNAR a servidora ROSÍ BREUSTEDT, Arquiteta, Analista de Administração Pública, matrícula nº 92.474-1, para substituir ADALÚCIA TIBURTINO DE OLIVEIRA, Engenheira, matrícula nº 41.531-6, Diretora da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, símbolo DFG-12, no período de 15/12/98 a 13/01/99, referente a férias regulamentares da titular.

ANADETE GONÇALVES REIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ LUIZ DE AMORIM CARRÃO, Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos/DRSP, matrícula nº 44.366-2, Executor e Supervisor dos Contratos celebrado entre o Distrito Federal por meio da Administração Regional do Cruzeiro e a CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, processos nºs 139.001.331/98 e 139.000.431/98, referente a Instalação de iluminação pública, conforme estabelecido através das Notas de Empenhos nº 98NE00636 e 98NE00639.

ANADETE GONÇALVES REIS

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, do Artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional do Gama, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29.12.94, resolve:

DESIGNAR os servidores EDMILSON ALVES DE SOUSA, matrícula nº 43.531-7, Técnico de Administração Pública, RITA DE CÁSSIA DANTAS ARAÚJO, matrícula nº 31.366-1, Técnico de Administração Pública e IVANI MARIA DE OLIVEIRA POMBO, matrícula nº 30.575-8, Auxiliar de Administração Pública para comporem Comissão de Tomada de Contas do Agente de Material de 1998 desta Administração Regional, presidida pelo primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta.

CÍCERO CÂNDIDO SOBRINHO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR os servidores: Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Assistente da Diretoria de Informática da CODEPLAN, Maria da Penha Pego, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-DAG-RA XVI, matrícula nº 43.661-5, Sebastiana D. P. C. Ferreira, Membro da Comissão de Licitação desta RA XVI, matrícula nº 33.715-3 e Édio Ortiga Fedrigo Neto, Representante desta Administração junto à Comissão Permanente do Sistema Regional de Informática da SUCAR, matrícula nº 46.533-X, para constituírem Comissão de Recebimento do Equipamento de Informática, adquirido através de licitação, no Processo nº 146.001.003/98.

ILIANA ALVES CANOFF

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XXII, Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional e tendo em vista o que dispõe o Inciso I e III do Artigo 13, Decreto nº 16.098, de 29.12.94, que aprovou as Normas de Execução, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR o servidor ANDRÉ LUIS GUASQUES SILVA, matrícula nº 46.030-3, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, para substituir o Executor do Contrato 001/98 nos termos do Padrão 10/96, no período de 18.12.98 a 24.12.98, por motivo de Abono Anual do Executor Titular, conforme Ordem de Serviço de 23.10.98, publicada no DODF nº 218, de 17.11.98, pág.29. E retificar a mesma Ordem de Serviço, para designar como supervisor desta Obra o Diretor Regional de Obras da Administração Regional de Planaltina.

SINVAL DE MELO MONTEIRO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

SERVIDOR: RAIMUNDO RONALDO MARTINS PEREIRA  
DEPENDENTE: RAYSSA SAMARA FERREIRA MARTINS  
DESPACHO: Concedo salário família, nos termos do Art. 197, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 17.11.98.

SERVIDOR: RAIMUNDO RONALDO MARTINS PEREIRA  
DEPENDENTE: RAYSSA SAMARA FERREIRA MARTINS  
DESPACHO: Concedo auxílio-natalidade, nos termos do Art. 196, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

SERVIDOR: EDMILSON SANTANA ALVES  
DEPENDENTE: MILENA MATIAS SANTANA  
DESPACHO: Concedo salário família, nos termos do Art. 197, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 11.12.98.

SERVIDOR: EDMILSON SANTANA ALVES  
DEPENDENTE: MILENA MATIAS SANTANA  
DESPACHO: Concedo auxílio-natalidade, nos termos do Art. 196, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RAIMUNDO RONALDO MARTINS PEREIRA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso XXV do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, 28/dezembro/94, publicado no DODF nº 250, 29/dezembro/94, de acordo com o art. 196 da Lei nº 8.112/90, resolve:

I - Conceder ao servidor ALEXS CARDOSO BESERRA, mat. 40.598-1 ocupante do cargo de Técnico de Administração Pública, Auxílio Natalidade pelo nascimento da dependente ISABELLE ALVES BESERRA, nascida em 02/12/98, conforme o registro nº 191167.

II - Encaminha-se à DAG para providências cabíveis.

PEDRO CÂMARA LEÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso XXV do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, 28/dezembro/94, publicado no DODF nº 250, 29/dezembro/94, de acordo com o art. 197 da Lei nº 8.112/90, resolve:

I - Conceder ao servidor ALEXS CARDOSO BESERRA, mat. 40.598-1 ocupante do cargo de Técnico de Administração Pública, Salário Família pelo nascimento da dependente ISABELLE ALVES BESERRA, nascida em 02/12/98, conforme o registro nº 191167.

II - Encaminha-se à DAG para providências cabíveis.

PEDRO CÂMARA LEÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso XXV do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, 28/dezembro/94, publicado no DODF nº 250, 29/dezembro/94, de acordo com o art. 197 da Lei nº 8.112/90, resolve:

I - Conceder ao servidor JAIRO BATISTA DE OLIVEIRA, mat. 42.647-4 ocupante do cargo de Técnico de Administração Pública, Salário Família pelo nascimento do dependente YURI LEONARDO OLIVEIRA LINHARES, nascida em 26/11/98, conforme o registro nº 191275.

II - Encaminha-se à DAG para providências cabíveis.

PEDRO CÂMARA LEÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso XXV do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, 28/dezembro/94, publicado no DODF nº 250, 29/dezembro/94, de acordo com o art. 196 da Lei nº 8.112/90, resolve:

I - Conceder ao servidor JAIRO BATISTA DE OLIVEIRA, mat. 42.647-4 ocupante do cargo de Técnico de Administração Pública, Auxílio Natalidade pelo nascimento do dependente YURI LEONARDO OLIVEIRA LINHARES, nascido em 26/11/98, conforme o registro nº 191275.

II - Encaminha-se à DAG para providências cabíveis.

PEDRO CÂMARA LEÃO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista os fatos constantes no Processo nº 030.004.020/98, resolve:

INSTAURAR Tomada de Contas Especial a ser realizada pelas servidoras integrantes da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 23, de 16 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, de 18 de setembro de 1997, reconduzida através da Portaria de 25 de setembro de 1998, publicada no "DODF" nº 184, de 28/09/98 para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos narrados no Processo acima citado.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista os fatos constantes no Processo nº 030.007.062/98, resolve:

INSTAURAR Tomada de Contas Especial a ser realizada pelas servidoras integrantes da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 23, de 16 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, de 18 de setembro de 1997, reconduzida através da Portaria de 25 de setembro de 1998, publicada no "DODF" nº 184, de 28/09/98 para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos narrados no Processo acima citado.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista os fatos constantes no Processo nº 030.006.978/97, resolve:

INSTAURAR Tomada de Contas Especial a ser realizada pelas servidoras integrantes da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 23, de 16 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, de 18 de setembro de 1997, reconduzida através da Portaria de 25 de setembro de 1998, publicada no "DODF" nº 184, de 28/09/98 para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos narrados no Processo acima citado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Tornar sem efeito a instrução de 03 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07 de dezembro de 1990, que concedeu aposentadoria a ELIANE DE FÁTIMA SILVA MAGALHÃES, matrícula nº 88.167-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo nº 082.010201/90.

02. Conceder aposentadoria a ELIANE DE FÁTIMA SILVA MAGALHÃES, matrícula nº 88.167-8, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.010201/90.

01. Tornar sem efeito a instrução de 16 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 137, do dia 17 de julho de 1996, que retificou a aposentadoria de MARIA DE JESUS PEREIRA CARDOSO, matrícula nº 86.819-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo nº 082.002475/95.

01. Conceder aposentadoria a MARIA ARADI AGUIAR LIMA, matrícula nº 75.176-6, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.006019/98.

01. Conceder aposentadoria a DILMA ROCHA GOMES, matrícula nº 72.452-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 01, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.010029/98.

02. Conceder aposentadoria a MARIA DE FÁTIMA JUNQUEIRA LARA, matrícula nº 95.665-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, revogada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de julho de 1996. Processo nº 082.012478/98.

03. Conceder aposentadoria a ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS, matrícula nº 91.805-9, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, revogada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de julho de 1996. Processo nº 082.003107/97.

04. Conceder aposentadoria a VERA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 77.878-8, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.014048/98.

01. Conceder aposentadoria a CELIA MORAES COSTA, matrícula nº 94.942-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, revogada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de julho de 1996. Processo nº 082.013721/98.

02. Conceder aposentadoria a FRANCISCA RIBEIRO SOUSA GOMES, matrícula nº 91.577-7, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.012852/98.

03. Conceder aposentadoria a ERCILIA VASQUES FONSECA, matrícula nº 96.680-0, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.010354/98.

04. Conceder aposentadoria a MARIA MARGARIDA SOARES DE FREITAS, matrícula nº 74.453-0, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989,

Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.010749/98.

01. Conceder aposentadoria a MARIA DALVA MUNIZ MAGALHÃES, matrícula nº 64.573-7, no cargo de Professor, Nível 02-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, Classe única, Padrão 14E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.017060/98.

02. Conceder aposentadoria a MARIA IMACULADA DE MELO FERREIRA, matrícula nº 59.296-X, no cargo de Professor, Classe única, Nível 01-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.016973/98.

03. Conceder aposentadoria a PEDRITA RIBEIRO BARRETO DOS SANTOS, matrícula nº 70.607-8, no cargo de Professor, Classe única, Nível 01, Padrão 13D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "d", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, revogada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de julho de 1996. Processo nº 082.009630/98.

01. Aposentar MARIA HELENA GONÇALVES FRANCO, matrícula nº 97.498-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02, Padrão 12B, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.009236/98.

01. Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Temporária a KARINA RAIMUNDA DA SILVA, filha da ex-servidora VERA AUGUSTA RAIMUNDA DA SILVA, matrícula nº 82.500-X, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 1997. Processo nº 082.011847/97.

01. Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Temporária a ABADIA RODRIGUES DE ALMEIDA, filha do ex-servidor IVO RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 51.723-2, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 01 de dezembro de 1997. Processo nº 082.019232/97.

01. Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, Item I, alínea "c", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a MANOEL HOMERO DA SILVA, companheiro, e Temporária a JANAÍNA DAS GRAÇAS SILVA, FERNANDO HOMERO DA SILVA e NADIÉGINA DAS GRAÇAS SILVA, filhos da ex-servidora MARIA DAS GRAÇAS SILVA, matrícula nº 41.088-8, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe única, Padrão XII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 01 de dezembro de 1998. Processo nº 082.020654/98.

02. Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, Item "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a ALAMIR LINO CORREA, viúvo da ex-servidora ELEIDA AQUINO CORREA, matrícula nº 81.526-8, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 25C, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 26 de novembro de 1998. Processo nº 082.020651/98.

01. Retificar a instrução de 17 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 160, do dia 18 de agosto de 1995, que concedeu aposentadoria a ADALGISA SÚLPINO DOS SANTOS, matrícula nº 72.456-4, no cargo de Professor, Classe única, Nível 01, Padrão 21D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar alínea "c", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.003010/95.

02. Retificar a instrução de 01 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 02 de dezembro de 1992, que concedeu aposentadoria a SIDHÉ FELICIANO DE LIMA, matrícula nº 92.248-X, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 18C, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.013563/92.

03. Retificar a instrução de 08 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 87, do dia 17 de maio de 1998, que concedeu reversão de aposentadoria a MARIA DO ROSÁRIO DA CRUZ OLIVEIRA, matrícula nº 63.824-2, no cargo de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, Classe única, Padrão XIII, para considerar nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e processo nº 082.017615/95, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.017615/95.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição e art. 10, alínea "b" § 1º - ADCT, resolve: Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor JOÃO VENÂNCIO MACHADO DE OUROFINO, matrícula nº 66.660-2, no período de 26.11.98 a 30.11.98.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no item 10 da Instrução nº 555, de 04 de março de 1997, e o disposto no parágrafo único do Decreto nº 17.603 de 15 de agosto de 1996, o constante no MEMO nº 857/98-DRE/Ceilândia, resolve, em caráter excepcional, autorizar:

1. CLAUDECIA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula nº 41.832-3, substituir a Diretora da Escola Classe 10 de Ceilândia, Símbolo FG-04, no período de 08/12/98 a 07/03/99, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde da titular.
2. ADERI ABREU DO CARMO, matrícula nº 59.483-0, substituir a Vice-Diretora da Escola Classe 10 de Ceilândia, Símbolo FG-02, no período de 08.12.98 a 07.03.99, tendo em vista que a titular está substituindo a Diretora da referida Escola no mesmo período.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo nº 082.013718/99, resolve:

Designar CARLOS RAMOS MOTA, matrícula nº 69.309-X, como executor interno do Convênio nº 30/97, firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 14.648, de março de 1993 e considerando os termos da Instrução 438, de 02 de abril de 1993, resolve:

Homologar o resultado das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicados através do Aviso nº 50/98-DEX, no DODF nº 215, de 12 de novembro de 1998 e constantes do Processo nº 082.019597/98.

JACY BRAGA RODRIGUES

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 082.011315/96; INTERESSADO: EVILÁSIO GUERRA CARVALHEDO; ASSUNTO: LICENÇA TRATO INTERESSE PARTICULAR.

Autorizo a **ALTERAÇÃO** na Licença para Tratar de Assuntos Particulares, prevista no art. 5º, parágrafo 3º, da Lei nº 18.64 de 19.01.98, ao servidor **EVILÁSIO GUERRA CARVALHEDO**, matrícula nº 59.034-7, professor MG3V, face ao requerimento de fls. 19.

Esclareço que a Licença para Trato de Interesse Particular anterior, conforme fls. 10, estava prevista para o período de 25.03.97 a 24.03.99, e **A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PREVÊ O NOVO PERÍODO ENTRE 25.03.97 E 24.03.2000.**

PROCESSO Nº:082.015306/97; INTERESSADO: HEITOR DE SOUZA FRANÇA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

Autorizo a Licença para Tratar de Interesses Particulares, prevista no Art. 91, da Lei nº 8.112/90, ao servidor HEITOR DE SOUZA FRANÇA matrícula nº 50.771-7, Professor MG3V, pelo período de 03.10.97 a 02.10.99.

PROCESSO Nº:082.017614/97; INTERESSADA: LÚCIA MARIA FERREIRA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.

Retifico o período de Licença para Tratar de Assuntos Particulares, concedida a servidora LÚCIA MARIA FERREIRA, matrícula nº 53.044-1, para considerar o período de 28.10.98 a 27.10.2001.

PROCESSO Nº:082.018136/98; INTERESSADA: ALANA MARIA TERESA ALVES DIAS MENDES; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.

Autorizo, nos termos do art. 5º da Lei 1.864 de 19/01/98 a Licença para Tratar de Assuntos Particulares solicitada pela servidora ALANA MARIA TERESA ALVES DIAS MENDES, matrícula nº 30.916-8, pelo período de 17.02.99 a 16.02.2002.

PROCESSO Nº: 082.015667/97; INTERESSADA: TANIA REGINA B. ROSBACK; ASSUNTO: PRONUNCIAMENTO.

Considerando a documentação constante dos autos, acolho integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina, contido às fls. 59 e 66 dos autos e ABSOLVO a servidora TÂNIA REGINA BUSANELLO ROSBACK, matrícula nº 44.268-2, da acusação de Abandono de Cargo. AUTORIZO com base no Art. 84 da Lei nº 8.112/90 a concessão de Licença por motivo de afastamento do Cônjuge no período de 03.02.97 a 03.09.97, a servidora em questão e que as faltas a partir de 04.09.97 até 08.07.98, sejam consideradas justificadas somente para fins disciplinares, conforme o item 21 do anexo único da Instrução 619 de 08.08.97-FEDF. DETERMINO ainda a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA a servidora em questão, pela inobservância do Art. 116, incisos II e III da Lei 8.112/90.

JACY BRAGA RODRIGUES

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:

Autorizar REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora SIBELE MONTEIRO GUIMARÃES, Professor MG3Q, matrícula nº 65.354-3, a partir de 23/11/98, conforme o processo nº 082.020.129/96.

AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza para Auxiliar de Educação/Serviços Gerais da servidora abaixo relacionadas:

- NATÁLIA BISPO DE MENEZES, matrícula nº 48.949-2, Processo nº 082.019.139/98.
- LIUDIMILA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº 22.818-4, Processo nº 082.019.140/98.

MARIA ELISA EICHLER

ORDEN DE SERVIÇO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1998

DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:

CONCEDER Licença Gala à servidora CLEUSA DE FÁTIMA LUCAS, Professor MG1-GT3, matrícula nº 20018-2, de 09.10.98 a 17.10.98, nos termos do Art. 97, III, "a", Lei 8.112/90.

Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DE CÔNJUGE à servidora DILMA DIAS GUIMARÃES, Professor MG3Q, matrícula nº 26.689-2, a partir de 01/03/99, nos termos do Art.84 da Lei 8.112/90, conforme processo nº 082.19493/98

Autorizar REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO ao servidor LAURO LIMA DOS SANTOS FILHO, Professor MG3V, matrícula nº 21.051-X, a partir de 01/02/99, conforme o processo nº 082.7987/97.

MARIA ELISA EICHLER

Autorizar REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora FLÁVIA CRISTINA GONÇALVES MARTINEZ, Professor MG1Q-GT2, matrícula nº 68.845-2, a partir de 14/12/98, conforme o processo nº 082.7987/97.

MARIA ELISA EICHLER

ORDEN DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:

Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor Antônio Alves Ferreira Neto, Agente de Educação/Portaria, matrícula nº 59.586/1, pelo período de 20/11/98 a 25/11/98.

MARIA ELISA EICHLER

ORDENS DE SERVIÇO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

LEDUC AMARO DIAS FAUTH	70.700-7	DP/CEFD	1º 25.02.83 a 24.02.88 2º 25.02.88 a 24.02.93 3º 25.02.93 a 24.02.98
MARIA RAIMUNDA R. GUIMARÃES	20.190-1	DRE/CEILÂNDIA	1º 12.07.93 a 11.08.98
ANITA GARCIA FERNANDES	20.321-1	DRE/TAGUATINGA	1º 15.07.93 a 14.07.98
CÍCERA L. CUSTODIO	20.374-2	DRE/SAMAMBAIA	1º 21.07.93 a 20.07.98
MARIA AUXILIADORA R. S. LARA	20.494-3	DRE/TAGUATINGA	1º 18.08.93 a 17.08.98
JANE ELIANE DA ROCHA	20.498-6	DRE/GAMA	1º 18.08.93 a 17.08.98
ROQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA	20.570-2	DRE/SAMAMBAIA	1º 23.08.93 a 22.08.98
MARLEM SIMONE A. OLIVEIRA	20.575-3	DRE/SAMAMBAIA	1º 23.08.93 a 22.08.98
ANTONIA TELMA T. DINO	20.610-5	DRE/SAMAMBAIA	1º 25.08.93 a 24.08.98
ARMINDA DAS D. SILVA	20.861-2	DRE/SAMAMBAIA	1º 13.09.93 a 12.09.98
EDINA MARIA M. DA CRUZ	21.029-3	DRE/CEILÂNDIA	1º 22.09.93 a 21.09.98
IARA MOREIRA DA SILVA	21.083-8	DRE/SAMAMBAIA	1º 27.09.93 a 26.09.98
CLEUZA CARDOSO SIQUEIRA	21.201-6	DRE/CEILÂNDIA	1º 01.10.93 a 30.09.98
SOCORRO BARBOZA DE SOUZA	21.360-8	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 26.10.93 a 25.10.98
MARIA LUSIANE C. GONÇALVES	23.570-5	DP/PROJ. ESP.	1º 18.02.93 a 17.02.98
ALESSANDRA SILVA MATOS	44.618-1	DRE/CEILÂNDIA	1º 01.07.91 a 30.06.96
JOSÉ AUGUSTO M. FILHO	47.720-6	DRE/CEILÂNDIA	1º 09.09.92 a 08.05.98
ANTONIO GOMES DE SOUSA	48.133-5	DRE/CEILÂNDIA	1º 26.02.93 a 25.02.98
FRANCISCO MANOEL SEGUNDO	48.425-3	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 09.03.93 a 08.03.98
LÚZIA AMÉLIA DA S. BORGES	48.504-7	DRE/SAMAMBAIA	1º 15.03.93 a 14.04.98
ROSANA SANTOS M. DE LA FUENTE	48.728-7	DRE/CEILÂNDIA	1º 29.03.93 a 28.03.98
MIRIAM F. DE ASSIS	49.762-2	DRE/CEILÂNDIA	1º 27.05.93 a 26.05.98
RENICE CÂMARA RODRIGUES	49.795-9	DRE/TAGUATINGA	1º 31.05.93 a 30.05.98
SILVIA R. BASTO	49.988-9	PES. A DISP. ORG. ESTR. AO GDF	1º 29.06.93 a 28.06.98
INALDO RIBEIRO MALA	51.128-5	DGA/SMO	1º 01.08.90 a 31.07.95
MARIA DE FÁTIMA P. G. FERREIRA	60.691-X	INATIVO	1º 06.06.78 a 05.06.83
SUELDO A. TORRES	51.659-7	SDCA	1º 07.01.91 a 06.01.96
GERALDINA V. VIANA	55.599-1	DRE/CEILÂNDIA	3º 27.08.92 a 26.08.97
DELZUITA M. RÚBIM	55.764-1	DP/CET	3º 01.10.92 a 30.09.97
FRANCISCO DE ASSIS	55.806-0	DRE/GUARÁ	3º 16.10.92 a 15.10.97
JOSÉ DOMINGOS FERREIRA	55.898-2	DRE/PP-CRUZEIRO	3º 09.12.92 a 08.12.97
JOSÉ MARIA PASSOS	56.974-7	DRE/GAMA	3º 29.09.93 a 28.09.98
MARIA DO ROSÁRIO R. TOMAZ	57.882-7	DRE/PLANALTIMA	3º 01.07.93 a 30.06.98
SUZANA ROBERA G. DE ALENCAR	58.155-0	DRE/TAGUATINGA	3º 31.08.93 a 30.08.98
CLÉLIA CLEMENTINA DE ALMEIDA	58.322-7	DRE/GAMA	3º 23.10.93 a 22.10.98
NORMA LUCIA DE S. TORRES	65.842-1	DRE/GUARÁ	3º 23.08.93 a 22.08.98
SHEYLA MARTINS B. DE ANDRADE	67.217-3	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 18.10.93 a 17.10.98
HONORATA G. NETA	73.059-9	DP/UEJA	4º 10.09.93 a 09.09.98
ARMANDO MARCELINO B. ROLA	73.251-6	DRE/GUARÁ	4º 29.05.93 a 28.05.98
DEUSELINA F. DE ARAÚJO	74.493-X	DRE/CEILÂNDIA	2º 05.01.93 a 04.01.98
JOÃO LOPES NUNES	75.156-1	DP/CIEE	2º 18.04.93 a 17.04.98
MARIA DE FÁTIMA S. RIBEIRO	75.769-1	DRE/TAGUATINGA	4º 08.10.93 a 07.10.98
HILDA V. DE BRITO	75.983-X	DRE/CEILÂNDIA	2º 29.05.93 a 28.05.98
CANDIDA CELIA G. HOLGADO	76.485-X	DRE/TAGUATINGA	2º 08.08.93 a 07.08.98
JOSE ANDRADE SOBRINHO	76.836-7	CPA/PARANOA	2º 12.09.93 a 11.09.98
BENJAMIN F. DOS SANTOS	76.887-1	DRE/GAMA	3º 19.09.88 a 18.09.93 4º 19.09.93 a 18.09.98
GENIR LAURA ONIVES	89.350-1	DRE/PLANALTIMA	1º 28.09.91 a 27.09.96
FRANCISCA RIBEIRO DE S. GOMES	91.577-7	DRE/CEILÂNDIA	5º 09.05.93 a 08.05.98
REINALDO DE S. TORRES FILHO	92.082-7	DSG/SPI	3º 14.06.93 a 13.06.98
VERA MARA M. PERES	92.614-0	PESS. A DISP. DA S.E.	5º 04.09.93 a 03.09.98

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 551, de 31.01.96, subitem 1.12, resolve:

1 - Retificar a averbação do tempo de serviço referente aos processos formulados na vigência da Lei nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 01.01.92, através da Lei nº 197, de 04.12.91, para que se estenda os benefícios, também, para efeitos de Adicional por Tempo de Serviço (anuênios) de acordo com a Súmula 137-TCU, atendendo-se, assim, as diligências daquela Corte, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

Nome: SONIA MARIA PASSOS SILVA BATISTA  
Processo: 082.002552/95  
Nome: ADALGISA SÚLPINO DOS SANTOS  
Processo: 082.013758/94  
Nome: ANA MARIA P. CAMARGO DE AZEVEDO  
Processo: 082.026133/95  
Nome: MARIO AUGUSTO DE LUCENA SARMENTO  
Processo: 082.028355/95  
Nome: MARIA FELIX PORTELA  
Processo: 082.019433/95

Matrícula: 70.673-6  
Dias: 4.515  
Matrícula: 72.456-4  
Dias: 2.528  
Matrícula: 92.558-6  
Dias: 85  
Matrícula: 93.801-7  
Dias: 2.039  
Matrícula: 53.766-7  
Dias: 4.010

MARIA ELISA EICHLER

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de Licença Paternidade ao servidor WASHINGTON JABEZ DA SILVA ADORNO, matrícula 0042894-9, pelo período de 28.10.98 a 01.11.98.

JANDUY PROCOPIO LEITE JUNIOR

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 01 BRAZLÂNDIA  
ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 01 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 097, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de doação de sangue, ao servidor KLEBER DE SOUSA COSTA, matrícula 0039853-7, no dia 16.11.98.

HEITOR BALTAR GARCIA

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU VENDINHA  
ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU VENDINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso III, da Lei número 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento de sua genitora ao servidor MARCOLINO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 0067715-9, pelo período de 28.10.98 a 04.11.98.

JOSE SEVERIANO DE SOUSA

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Instrução 555, de 04 de março de 1996, e considerando os termos do decreto 18.445 de 15.07.97, resolve:

Designar **GENI DE CASTRO SATAKE**, matrícula 67.844-9, SA 401, para substituir o titular do Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria do Centro Educacional 01 do Núcleo Bandeirante, DF 06, pelo período de 16/03/98 a 17/04/98, por motivo de férias.

KÁTIA FRANCA VASCONCELLOS

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU METROPOLITANA  
ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU METROPOLITANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de Janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIX da Constituição e Artigo 10º "b" § 1º do ADCT, resolve:

Conceder Licença Paternidade a **JOÃO AMÉRICO PERNA PEREIRA** - matrícula : 41-268-6, no período de 09/11/98 a 13/11/98.

LUIZ CARLOS F. DA SILVA

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, a servidora abaixo especificado:

**ELAINE FARIAS LENS**, matrícula 34890-2, CHEV autorizada pelo período de 15/03/98 a 23/12/98, pela DEX-DGA.

**IZABEL CRISTINA NUNES RIBEIRO**, Matrícula 37384-2, CHEV autorizada pelo período de 02/06/98 a 23/12/98, pela DEX-DGA.

**DINAISA G. LOPES JARDIM**, Matrícula 35480-5, CHEV autorizada pelo período de 01/10/98 a 15/01/98, pela DEX-DGA.

**MARIA ANGELA DA SILVA**, Matrícula 36726-5, CHEV autorizada pelo período de 28/08/98 a 29/12/98, pela DEX-DGA.

ALAIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

- Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	DOCUMENTO
37.734-1	FLORENCE NICKERSON RIBAS	MG2Q	26.11.98	MEMO 3079/98

37.784-8	ODILA APARECIDA M BERNARDES	MG1Q	14.12.98	MEMO	3917/98
37.770-8	KELLY WANESSA DE SOUZA	MG1Q	04.12.98	MEMO	3889/98

MAGDA DE LIMA LÚCIO

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA**

ESCOLA CLASSE 39 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 39 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "a" da Lei nº 8112/90, resolve: Conceder licença gala a servidora **MARINETE DE ARAUJO**, matrícula nº 62.696-1, pelo período de 07.10.98 a 14.10.98.

ALDA ILZA DE LIMA

**DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 555, de 04 de março de 1996, considerando o disposto no Decreto nº 18.445 de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar a servidora **IDMA RESENDE**, matrícula nº 28.971-X, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, lotada na Escola Técnica de Brasília, para substituir a titular do Emprego em Comissão, símbolo DF-06 de Chefe de Secretaria Escolar, pelo período de 18/01/99 a 16/02/99 por motivo de férias regulamentares da titular.

CARLOS RAMOS MOTA

**SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º do Decreto nº 17.603, de 15.08.96 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:

Designar **LENI D'APARECIDA OLIVEIRA CARVALHO**, matrícula nº 25.622-6, Inspetor de Saúde, Chefe da Inspeção de Saúde do Lago Norte, matrícula nº 41.129-9, Inspetor de Saúde, 3ª Classe, padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **AMAL KOZAK NÓBREGA**, matrícula nº 22.564-9, Diretora da Divisão de Fiscalização de Saúde, Símbolo DFG-11, do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no período de 28 a 31/12/98, em função de estar em gozo de Abono Anual de Ponto, conforme Lei 1.303/96 e Dispensa de Ponto, conforme Decreto 19.837/98.

Designar **OZÉLIA PEREIRA EVANGELISTA**, matrícula nº 41.129-9, Inspetor de Saúde, 3ª Classe, padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **AMAL KOZAK NÓBREGA**, matrícula nº 22.564-9, Diretora da Divisão de Fiscalização de Saúde, Símbolo DFG-11, do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no período de 18 a 24/12/98, em função de estar em gozo de Abono de Ponto, conforme Lei 1.303/96 e Dispensa de Ponto, conforme Decreto 19.837/98.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

**INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 (\*)

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 142 da Resolução nº 38/TCDF de 30 de outubro de 1990, resolve:

DESIGNAR os servidores **AGTON DIAS SANTOS**, matrícula nº 200.841-6, Analista de Administração Pública, **FABIANA MARIA DANTAS DA SILVA**, matrícula nº 200.950-1, Técnica de Administração Pública e **MARLETE MARIANO DA SILVA**, matrícula nº 200.932-3, Auxiliar de Administração Pública, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão destinada a realizar o Inventário dos Materiais de Consumo em estoque no almoxarifado da Seção de Material e Patrimônio-SMP/DAG/ISDF, referente ao exercício de 1998, com previsão de término em 15/01/99.

MÁRIO CÉSAR ALTHOFF

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 239, de 17.12.98, pag. 69.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

ELOGIAR os servidores **ALCENIRA FERNANDES DA CRUZ**, matrícula nº 100.696-7, **ALTAIR MARTINS GOMES**, matrícula nº 100.776-9, **NYLDA APARECIDA DOS SANTOS BORGES**, matrícula nº 100.595-2, **ROSIMEIRE CABRAL DOS ANJOS**, matrícula nº 100.745-9, pelo espírito de colaboração e excelência no trabalho de instrutoria realizado junto aos servidores que participaram do Projeto Escolarização Fase-II.

MÁRIO CESAR ALTHOFF

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo funcionário adiante indicado ao órgão mencionado, com base na Lei 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 1992, através da Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, Artigo 5º.

Processo nº 062.000740/98; nome: TEREZINHA MARIA INHAN, matrícula nº 100.160-4, cargo Analista de Administração Pública; AVERBA: 665 dias, conforme certidão expedida pelo - INSS - Instituto Nacional de Seguro Social nos períodos de 01.06.76 a 31.03.78 para disponibilidade e aposentadoria.

MARIO CESAR ALTHOFF

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 16 de dezembro de 1998

Interessados : JOSÉ MARCUS SÓCRATES TEIXEIRA E OUTROS  
Assunto : Dispensa de Ponto.

AUTORIZO, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto dos servidores JOSÉ MARCUS SÓCRATES TEIXEIRA, matrícula nº 100.011-0, Analista de Administração Pública, GENI NEUMANN NOCETTI DE LIMA CAMARA, matrícula nº 200.946-3, Analista de Administração Pública e MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO PIRES, matrícula nº 200.840-8, Analista de Administração Pública, para participarem do Congresso de Virologia - 7º Virologia/98, em São Lourenço/MG, no período de 22 a 25 de novembro de 1998, sem ônus para o Instituto de Saúde, exceto os vencimentos e demais vantagens a que faz jus os servidores.

MÁRIO CÉSAR ALTHOFF

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998 (\*)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar os servidores ANTÔNIO CARLOS MORETZSOHN DE MELLO, matrícula nº 360.576-1, EDILMAN LOPES ARRUDA, matrícula nº 360.714-3 e CARLOS AUGUSTO RIBEIRO SILVA, matrícula nº 360.683-0 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 061.036.331/96.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 235, de 11.12.98, pág. 14.

INSTRUÇÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Dispensar a servidora MARTHA ELISABETH SCHROETER DA SILVA PAULO, matrícula nº 360.607-4, da função de Membro Suplente da Comissão Central de Tomada de Contas Especial, a partir de 02.12.98.

Designar as servidoras MARIA JONE SOUSA LIMA, matrícula nº 121.716-0, SIMONE FERREIRA DE BRITO, matrícula nº 127.729-4 e DÉBORA MEIRELES DUTRA, matrícula nº 124.449-3, para comporem, como Membros Suplentes, a Comissão Central de Tomada de Contas Especial.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Nº 03/98, de 20 de março de 1.998, resolve:

Designar para responder pelo Cargo em Comissão nos termos do artigo 38 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, combinada com o Decreto Nº 17.603/96, a seguinte servidora:

NOME : KATIA GOMES DE MATOS MATRÍCULA : 125.783-8  
CARGO : Chefe da Seção de Aplicação de Provas da Divisão de Seleção da Administração Central  
SÍMBOLO : DFG - 07  
MOTIVO : Vacância do Cargo  
PERÍODO : de 17/12/98 a 31.12.98

LEADOR MACHADO.

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Nº 03/98, de 20 de março de 1.998, resolve:

Designar para responder pelo Cargo em Comissão nos termos do artigo 38 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, combinada com o Decreto Nº 17.603/96, a servidora:

NOME : ISA MARIA DE MELLO MATRÍCULA : 360.534-5  
CARGO : Chefe da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia/HBDF  
SÍMBOLO : DFG - 05  
MOTIVO : Vacância do Cargo  
PERÍODO : de 26/12/97 à 12/05/98

LEADOR MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e

considerando o disposto no subitem 3.16, da Instrução nº 3, de 20 de março de 1998, republicada no DODF de 31-3-98, resolve:

1 - AVERBAR o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

PROCESSO: 061.039339/98

NOME: RONALDO JÚLIO ALVES PEREIRA, matrícula 107.003-7, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRAN. 818 dias, ou seja, 2 anos, 2 meses e 28 dias prestados à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - DF, no período de 1-7-71 a 25-9-73, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.039339/98

NOME: RONALDO JÚLIO ALVES PEREIRA, matrícula 107.003-7, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRAN. 163 dias, ou seja, 5 meses e 12 dias prestados ao Ministério da Marinha - DF, no período de 19-1-71 a 30-6-71, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.023542/98

NOME: JOÃO BATISTA EDUARDO, matrícula 136.374-3, Assistente Intermediário de Saúde - Motorista, HBDF. 8.673 dias, ou seja, 23 anos, 9 meses e 8 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10-11-71 a 10-10-72, 5-1-73 a 27-1-73, 12-2-73 a 5-7-73, 1-9-73 a 16-3-74, 27-3-74 a 31-12-74, 2-1-75 a 27-6-95 e 1-8-95 a 28-2-96, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.023540/98

NOME: FRANCISCO LOPES DE SOUSA, matrícula 113.665-8, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HBDF. 1.928 dias, ou seja, 5 anos, 3 meses e 13 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-5-73 a 13-3-76, 25-3-76 a 20-6-77 e 1-8-77 a 30-9-78, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033899/98

NOME: MARLI SANTANA DA CRUZ LUDGERO BARBOSA, matrícula 135.777-8, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRG. 1.818 dias, ou seja, 4 anos, 11 meses e 28 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida, nos períodos de 1-11-86 a 7-4-88, 8-4-88 a 10-4-89 e 30-10-92 a 13-5-95, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027735/98

NOME: PAULO ROBERTO MARGOTTO, matrícula 115.832-5, Assistente Superior de Saúde - Médico, HMIB. 2.128 dias, ou seja, 5 anos, 10 meses e 3 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 8-3-73 a 30-8-75 e 31-8-75 a 3-1-79, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027736/98

NOME: ROSILDA BARBOSA DA SILVA, matrícula 126.173-8, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HMIB. 5.312 dias, ou seja, 14 anos, 6 meses e 22 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19-5-71 a 29-5-83, 30-5-83 a 30-4-84 e 1-5-84 a 2-12-85, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033853/98

NOME: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA, matrícula 112.421-8, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HRG. 500 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 15 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-11-73 a 30-12-73 e 4-9-75 a 16-11-76, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033852/98

NOME: MARIA APARECIDA DA SILVA LISBOA, matrícula 129.815-1, Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, HRG. 722 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 27 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 2-5-88 a 23-4-90, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.039693/96

NOME: ODÊNIA RODRIGUES DE LIMA, matrícula 115.963-1, Assistente Intermediário de Saúde - Agente de Serviços Complementares - Serviço Social, HRAN. 291 dias, ou seja, 9 meses e 21 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 13-5-64 a 27-2-65, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042480/92

NOME: JANICE KASSAR DO VALLE, matrícula 120.931-1, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRAN. 1.041 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 11 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-3-78 a 4-1-81, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022333/97

NOME: ANTÔNIA MARIANA DE OLIVEIRA, matrícula 112.368-8, Assistente Intermediário de Saúde - AOSD - Fisioterapia, HBDF. 203 dias, ou seja, 6 meses e 23 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 13-7-76 a 31-1-77, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.033129/94

NOME: LINDALVA MARIA DA SILVA, matrícula 124.605-4, Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, HRG. 730 dias, ou seja, 2 anos, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-3-69 a 28-2-71, contados somente para fins de aposentadoria.

2 - RETIFICAR a averbação de tempo de serviço concedida à servidora abaixo indicada:

PROCESSO: 420743/80

NOME: TALMA POLICARPO BARBOSA, matrícula 114.611-4, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HBDF. 4.041 dias, ou seja, 11 anos e 26 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 24-4-64 a 19-5-75, contados para fins de adicional e aposentadoria. Retificada devido à emissão de Certidão de Tempo de Serviço contendo período e total de dias diferentes. Não houve publicação anterior.

LEADOR MACHADO

**REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 03, de 20 de março de 1998, item 4, subitem 4.7, resolve:

1. Instaurar nova sindicância para promover a Instrução do processo nº 061.047.298/98.
2. Designar para compor a citada comissão os seguintes servidores:  
TITULARES  
Mariana de Jesus Lima Coqueiro (Presidente)  
Luciana Borges Mac Cormick - mat. 131.899-3 (membro)  
Geová Alves Mendonça - mat. 112.430-7 (membro)  
SUPLENTE  
Messalina Melo do Vale - mat. 122.199-0
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data. Revogam-se as disposições em contrário.

ELZA MARIA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 03 de 20 de março de 1998, item 4, subitem 4.15, resolve:

1. Conceder Elogio aos Servidores abaixo discriminados, considerando serviços relevantes prestados;
2. Considerando preenchimento dos critérios estabelecidos.

MATRÍCULA	NOME
128.194-0	Maria Luciana C. Barros Leite
360.077-7	Lídia Baltazar Alvim
119.822-0	Moacyr Antunes de Almeida
127.552-6	Maroa Santiago Gomes
133.374-7	Valdinei Gonçalves dos Santos
132.008-4	Mário Canhedo Filho
131.947-7	Luiz Otávio da Cunha Barros
134.815-9	Jailson Almeida Dias
132.058-1	Helcio Cristian Abreu Lopes
125.201-1	Nilton Euripedes de Deus
126.905-4	Maria de Lourdes Leal de Oliveira
117.279-4	Márcia da Silva Cardoso
114.014-1	Aurea Lúcia Rocha Câmara
112.029-8	Evaldo Alves de Oliveira
127.161-0	Helena Maria Magalhães Madeira
131.929-9	Sandra Maria Vale Carneiro
134.401-3	Joana D'arc de Sales
129.698-1	Luciana Louzada Ferreira da Luz

ELZA MARIA DOS SANTOS

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

ATO DA DIRETORA PRESIDENTE

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Designar os servidores FRANCISCA DAS CHAGAS A. PEREIRA, matrícula nº 100.763-7, JOSÉ LINGBERG CORREIRA, matrícula 100.587-1 e CARLOMAM BATISTA GONÇALVES, matrícula 100.600-2, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis, a fim de atender o estabelecido na Resolução nº 38, art.148, parágrafo 1º, "C", no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

**SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL****FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
DIRETORIA EXECUTIVA**

ORDENS DE SERVIÇO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Instrução nº 2 de 10 de março de 1998, e o que consta no processo nº 101.000140/98, resolve:

1. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 23 de outubro de 1998, publicada no DODF nº 212, de 09/11/98, página 18, que designou os servidores ANA MARIA GOMES, matrícula 3323-5, LAURO LIMA SANTOS FILHO, matrícula 7433-0 e ELIANA FARIAS WALADARES, matrícula 5361-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.
2. Designar os servidores constantes do item 1, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar fatos apontados no processo acima referenciado, que notifica infração disciplinar praticada pelos servidores: EDINALDO MARTINS DE SOUZA, matrícula 6035-6, por violação ao disposto nos incisos IX e XII, do artigo 117, e RAQUEL COLAÇO SALES, matrícula 7546-9, por violação ao disposto nos incisos I e III, do artigo 116, todos da Lei nº 8.112/90.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Instrução nº 2 de 10 de março de 1998, e o que consta no processo nº 101.000919/98, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 24 de novembro de 1998, publicada no DODF nº 226, de 27/11/98, página 45, que designou os servidores LAURO LIMA SANTOS FILHO, matrícula 7433-0, MANOEL ALVES LEITÃO, matrícula 3521-1, e MARIA ALVES DA CUNHA, matrícula 3323-5 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar para apurar ato de infração praticado pelo servidor JOSÉ REINALDO S. DO NASCIMENTO, matrícula 3780-X, por violação ao disposto no inciso III, do Artigo 132, da Lei nº 8.112/90.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 101.001178/98, resolve:

1. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 20 de novembro de 1998, publicada no DODF nº 224, de 25 de novembro de 1998, página 38, que designou os servidores ANA MARIA GOMES, matrícula 3323-5, SIÊNIA VAZ DA COSTA, matrícula 7841-4, e LAURO LIMA SANTOS FILHO, matrícula 7433-0, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância.
2. Designar os servidores ANA MARIA GOMES, matrícula 3323-5, LAURO LIMA SANTOS FILHO, matrícula 7433-0 e MARLENE DAIGELE, matrícula 7251-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar fatos apontados no processo acima referenciado.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Instrução nº 2 de 10 de março de 1998, e o que consta no processo nº 101.000918/98, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 19 de novembro de 1998, publicada no DODF nº 224, de 25/11/98, página 38, que designou os servidores ANA MARIA GOMES, matrícula 3323-5, LAURO LIMA SANTOS FILHO, matrícula 7433-0, e MANOEL ALVES LEITÃO, matrícula 3521-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar para apurar ato de infração praticado pelo servidor RAIMUNDO MARQUES DE ABREU, matrícula 2013-3, por violação ao disposto no inciso III, do Artigo 132, da Lei nº 8.112/90.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Instrução nº 2 de 10 de março de 1998, e o que consta no processo nº 101.000632/98, resolve:

1. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 20 de novembro de 1998, publicada no DODF nº 224, de 25/11/98, página 38, que designou os servidores LAURO LIMA SANTOS FILHO, matrícula 7433-0, ELIANA FARIA VALADARES, matrícula 5361-9 e JOSÉ BARREIRA FILHO, matrícula 3750-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância;
2. Designar os servidores constantes do item 1, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar fatos apontados no processo acima referenciado.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso V, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 101.001411/98, resolve:

AUTORIZAR Licença para Trato de Assuntos Particulares à servidora LUIZA MARIA SALVI DOS SANTOS CARVALHO, matrícula 2447-3, Cargo-Assistente Superior em Serviços Sociais, Especialidade-Assistente Social, do Quadro de Pessoal Efetivo da Fundação do Serviço Social, nos termos do Artigo 5º, da Lei nº 1864/98, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 01/01/99.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 19 de novembro de 1998, publicada no DODF nº 224, de 25 de novembro de 1998, página 38, que designou os servidores LAURO LIMA SANTOS FILHO, matrícula 7433-0, MANOEL ALVES LEITÃO, matrícula 3521-1 e MARIA ALVES DA CUNHA, matrícula 3323-5, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar para apurar ato de infração praticado pelo servidor FRANCISCO LUDOVICO CORRÊA, matrícula 2310-8, por violação ao disposto no Inciso III, do Artigo 132, da Lei nº 8.112/90.

JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JUNIOR

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

### FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Instrução de Serviço "N" nº 001, de 01 de agosto de 1997, resolve: Conceder ao servidor RAMUNILSON FERNANDES PEREIRA, Técnico de Desenvolvimento Agropecuario, matrícula nº 93.569-7, referente ao seu dependente ALEXANDRE FERNANDES BATISTA PEREIRA, nascido em 29.11.98, os seguintes benefícios: I- Auxílio Creche e Pré-Escola, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto nº 16.409/95, combinado com a Portaria nº 040/95-SEA; II - Salário Família, com fundamento no artigo 196, da Lei nº 8.112/90; III - Auxílio Natalidade, com fundamento no artigo 197, da Lei nº 8.112/90.

TELMA OLIVEIRA FARIA  
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Instrução de Serviço "N" nº 001, de 01 de agosto de 1997, resolve: Conceder ao servidor ROGÉRIO TRINDADE DA SILVA, Técnico de Desenvolvimento Agropecuario, matrícula nº 93.569-7, referente ao seu dependente THIAGO GUILHERMI NO TRINDADE, nascido em 07.12.98, os seguintes benefícios: I- Auxílio Creche e Pré-Escola, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto nº 16.409/95, combinado com a Portaria nº 040/95-SEA; II- Salário Família, com fundamento no artigo 196, da Lei nº 8.112/90; III- Auxílio Natalidade, com fundamento no artigo 197, da Lei nº 8.112/90.

TELMA OLIVEIRA FARIA  
Respondendo

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, Licença-Paternidade, de acordo com o art. 208, da Lei nº 8.112/90:

MARCOS VINICIUS FERNANDES DE MELO, matrícula nº 80.111-9, Chefe do Serviço de Apreensão de Animais, no período de 26.11.98 à 30.11.98, conforme Certidão de Nascimento nº 57.733, Livro nº A-104, Folhas 433, de 27.11.98, apresentada a partir de 01.12.98.

CARLOS ABS DA CRUZ BIANCHI, matrícula nº 80.103-8, Chefe do Serviço de Répteis e Anfíbios Apreensão de Animais, no período de 28.11.98 à 02.12.98, conforme Certidão de Nascimento nº 175380, Livro nº A-0295, Folhas 190, de 01.12.98, apresentada a partir de 09.12.98.

MARIA JOSÉ WEISS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 254, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o contido no processo nº 094.001.450/94, resolve:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a inassiduidade habitual ao serviço, praticada pelo servidor SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 83.339-8, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, ocorrida no período de março/94 a fevereiro/95;

II - Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Instrução de Serviço "SLU" nº 043, de 06.03.98, publicada no DODF nº 46, página 23, de 10.03.98, a apuração dos fatos;

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contado a partir da publicação deste ato no DODF.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 255, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o contido no processo nº 094.000.317/95, resolve:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a inassiduidade habitual ao serviço, praticada pelo servidor DEODATO BERLEMONT BORGES, matrícula nº 81.934-4, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, durante o exercício de 1996;

II - Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Instrução de Serviço "SLU" nº 043, de 06.03.98, publicada no DODF nº 46, página 23, de 10.03.98, a apuração dos fatos;

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contado a partir da publicação deste ato no DODF.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 256, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o contido no processo nº 094.000.641/95, resolve:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a inassiduidade habitual ao serviço, praticada pelo servidor RAIMUNDO LOPES DA SILVA, matrícula nº 82.604-9, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, ocorrida no período de março/97 a fevereiro/98;

II - Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Instrução de Serviço "SLU" nº 043, de 06.03.98, publicada no DODF nº 46, página 23, de 10.03.98, a apuração dos fatos;

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contado a partir da publicação deste ato no DODF.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o contido no processo nº 094.000.646/95, resolve:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a inassiduidade habitual ao serviço, praticada pelo servidor JUVENAL ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 82.612-X, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, ocorrida no período de maio/95 a abril/96;

II - Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Instrução de Serviço "SLU" nº 043, de 06.03.98, publicada no DODF nº 46, página 23, de 10.03.98, a apuração dos fatos;

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contado a partir da publicação deste ato no DODF.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 258, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o contido no processo nº 094.000.966/95, resolve:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a inassiduidade habitual ao serviço, praticada pelo servidor JOSÉ BEZERRA DA NÓBREGA, matrícula nº 82.297-3, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, ocorrida no período de julho/96 a junho/97;

II - Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Instrução de Serviço "SLU" nº 043, de 06.03.98, publicada no DODF nº 46, página 23, de 10.03.98, a apuração dos fatos;

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contado a partir da publicação deste ato no DODF.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 259, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o contido no processo nº 094.000.419/96, resolve:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a inassiduidade habitual ao serviço, praticada pelo servidor MAURO CÉSAR DE MATOS, matrícula nº 82.714-2, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, ocorrida no período de abril/97 a março/98;

II - Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Instrução de Serviço "SLU" nº 043, de 06.03.98, publicada no DODF nº 46, página 23, de 10.03.98, a apuração dos fatos;

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contado a partir da publicação deste ato no DODF.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 260, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o contido no processo nº 094.000.271/97, resolve:

- I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a inassiduidade habitual ao serviço, praticada pelo servidor MÁRIO LADISLAU DO NASCIMENTO, matrícula nº 80.852-0, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, ocorrida no período de fevereiro/96 a janeiro/97;  
 II - Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Instrução de Serviço "SLU" nº 043, de 06.03.98, publicada no DODF nº 46, página 23, de 10.03.98, a apuração dos fatos;  
 III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contado a partir da publicação deste ato no DODF.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 261, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o contido no processo nº 094.001.179/96, resolve:

- I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar o abandono de cargo em que vem incorrendo o servidor HOMERO ARÊDA VASCONCELOS, matrícula nº 01.462-1, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal desta Autarquia;  
 II - Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Instrução de Serviço "SLU" nº 043, de 06.03.98, publicada no DODF nº 46, página 23, de 10.03.98, a apuração dos fatos;  
 III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contado a partir da publicação deste ato no DODF.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 262, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o contido no processo nº 094.000.052/95, resolve:

- I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a inassiduidade habitual ao serviço, praticada pelo servidor BOLIVAL TEIXEIRA LOPES, matrícula nº 78.833-3, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, ocorrida no período de fevereiro/95 a março/96;  
 II - Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Instrução de Serviço "SLU" nº 043, de 06.03.98, publicada no DODF nº 46, página 23, de 10.03.98, a apuração dos fatos;  
 III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contado a partir da publicação deste ato no DODF.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

### DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DIVISÃO DE PESSOAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 19, de 29.08.94, resolve:

CONCEDER LICENÇA NOJO, de acordo com o disposto no artigo 97, item III, letra "b", da Lei nº 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
Fernando Pereira da Rocha	78.151-7	04.12 a 11.12.98
Pedro Teófilo dos Santos	80.565-3	23.11 a 30.11.98
Mateus Soares dos Santos	80.766-4	30.11 a 07.12.98
Joaquim Rodrigues do Vale	80.810-5	11.12 a 18.12.98

JOSÉ EDMILSON AMARO PEIXOTO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94, e tendo em vista o que dispõe o artigo 197 da Lei nº 8.112/90, resolve: CONCEDER SALÁRIO-FAMÍLIA aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	A PARTIR DE
Francisco H. Cardoso	79.866-5	Dhully de O. Cardoso	06.12.98	09.12.98
Adão Soares Thereza	81.700-7	Tiago de Souza Thereza	10.11.98	10.12.98
Natal Antônio de Souza	81.854-2	Gabrielle da Rocha Souza	20.11.98	04.12.98
Benedito P. de Mendonça	83.001-1	Maria de F. F. Mendonça	05.02.59	08.12.98
Benedito P. de Mendonça	83.001-1	Gardênia F. de Mendonça	21.01.89	08.12.98
Cilene Alves Paley	83.277-4	Christopher M. Paley	05.12.98	09.12.98
Valdir Souza de Lima	83.872-1	Márcio B. A. de Lima	02.07.95	20.11.98

JOSÉ EDMILSON AMARO PEIXOTO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 19, de 29.08.94, e tendo em vista o que dispõe o artigo 208 da Lei nº 8.112/90, resolve: CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	PERÍODO
Adão Soares Thereza	81.700-7	Tiago de S. Thereza	10.11.98	10 a 14.11.98

JOSÉ EDMILSON AMARO PEIXOTO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94, e tendo em vista o que dispõe o artigo 196 da Lei nº 8.112/90, resolve: CONCEDER AUXÍLIO-NATALIDADE aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO
Francisco H. Cardoso	79.866-5	Dhully de O. Cardoso	06.12.98
Adão Soares Thereza	81.700-7	Tiago de Souza Thereza	10.11.98
Cilene Alves Paley	83.277-4	Christopher Miguel Paley	05.12.98

JOSÉ EDMILSON AMARO PEIXOTO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 19, de 29.08.94, resolve CONCEDER LICENÇA GALA, de acordo com o disposto no artigo 97, item III letra "a", da Lei nº 8.112/90, o seguinte servidor:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
Pedro da Cunha Brito Júnior	83.287-1	27.11 a 04.12.98

JOSÉ EDMILSON AMARO PEIXOTO

## SEÇÃO III

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MMA/PNMA/PED Nº 96CV 180

PROCESSO Nº 190.000.478/96 - PARTES: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL X DF/GAG/SEMATEC/SLU a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB/INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DF- IEMA/FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF - FSSDF/JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- JBB/INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do Convênio em referência. DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima do Convênio ora aditado, fica prorrogado até 31/01/99, para a apresentação da Prestação de Contas Final do Convênio e de seus Termos Aditivos, ficando o prazo máximo de execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, até 30/11/98, conforme autorização prevista no Acordo de Empréstimo nº 3173-BR. ASSINATURA: 30/10/98. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO, Ministro do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal; CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE, Governador do DF; ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO, Secretário da SEMATEC; LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor Geral do SLU/DF; LAURO MORHI, Presidente da FUB; FREDERICO FLÁVIO GUIMARÃES, Diretor-Geral do IEMA/DF; MARIA JOSÉ VIEIRA FERES, Presidente da FSS/DF; ALBA EVANGELISTA RAMOS, Diretora do JBB e EDUARDO DE SOUZA MARTINS, Presidente do IBAMA. PUBLICADO NO D.O.U. Nº 222, Seção 3, de 19/11/98, página 51.

OF. 107/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AVISO DE ALTERAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/99

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato da Mesa Diretora de Nº 062/98, torna público que a hora de abertura da Licitação em epígrafe, cujo objeto trata de Aquisição de Material para Expediente e Ensino, Material para Duplicação e Componentes de Mobiliário e Utensílios para Escritório, foi alterada para as 15:00 horas do mesmo dia (13.01.99). Cópias do Edital poderão ser retiradas na sala 04 (prédio da Emater/CLDF), situada no SAIN, Parque Rural, s/n. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1998  
A COMISSÃOFUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/97

Processo nº 01.000.994/97; partes: Fundo de Assistência à Saúde da CLDF e Clínica Radiológica Vila Rica Ltda.; Objeto:

- a) retificar o nome da instituição credenciada por ter saído com incorreção: onde se lê "Clínica Radiológica Vila Rica Ltda.", leia-se "Clínica Radiológica Vila Rica S/C Ltda."  
b) ratificar as demais cláusulas do Termo Aditivo..

## SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMARESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 19/98

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Gama, torna público a todos os interessados o resultado de julgamento do Convite em epígrafe, sagraram-se vencedoras as empresas nos respectivos itens: Retimaq - Retífica de Máquinas Ltda, itens: 01, 03, 04, 07, 08, 09, 10 e 11; VRF - Vinhal Retífica EPP item: 02 e 06; e Maquipecas Agroindustrial Ltda, item: 05. A empresa Luka - Máquinas Peças e Serviços Ltda foi desclassificada por descumprir o item 4.1.6 (Declaração de Tributos) do edital.

Gama- DF, 17 de dezembro de 1998  
A COMISSÃO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/98

PROCESSO Nº 146.000.113/98 - PARTES: DF/Administração Regional do Lago Sul - RA XVI X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, OBJETO: Prestação de Serviços de recebimento, transporte e entrega, no âmbito nacional e internacional de correspondências, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.118, PROGRAMA DE TRABALHO: 03.007.0021.8501-0001, NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90-39, FONTE DE RECURSOS: 100, VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 1999, DATA DA ASSINATURA: 04/12/98, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal ILIANA ALVES CANOFF, na qualidade de Administradora. Pela Contratada FERNANDO LEITE DE GODOY, na qualidade de Diretor Regional.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9/98

PROCESSO Nº.: 136.000.786/98. PARTES: DF/RA VIII X ALACON ALARCÃO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. DA RETIFICAÇÃO: Fica incluídos nas cláusula oitava os seguintes itens. Item 1 - O prazo para início das obras e serviços será até 05 dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. 2- O prazo de execução dos serviços será de 15 dias corridos, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Administração. Parágrafo 3- O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 dias 4 - As obras serão recebidas definitivamente pela Administração mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de execução do recebimento provisório - Fica incluído o item 11.4 - A contratada se obriga a manter sua qualificação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência. VIGÊNCIA : A partir da data de assinatura. ASSINATURA:02/12/98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, Abimael Nunes de Carvalho, na qualidade de Administrador Regional do Núcleo Bandeirante e Jaime Divino Alarcão Sócio Representante da Empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/98

PROCESSO Nº.: 136.000.786/98. PARTES: DF/RA VIII x ALACON ALARCÃO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. O presente termo tem por objetivo a alteração contratual com vistas ao acréscimo do valor inicial do contrato equivalente. VALOR: R\$ 3.044,00 (Três mil e quarenta e quatro reais). VIGÊNCIA : Entra em vigor a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03/12/98 DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas referente ao Termo Aditivo. O valor será pago com recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal. NOTA DE EMPENHO: Nº 98/00295, emitida em 03/12/98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 16.104. PROGRAMA DE TRABALHO: 8046022420700001. NATUREZA DA DESPESA: 459051. FONTE DE RECURSO: 125. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, Abimael Nunes de Carvalho, na qualidade de Administrador Regional, e pela Contratada, Jaime Divino Alarcão na qualidade de representante da empresa Alacon Alarcão Construções e Empreendimentos Ltda.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 21/98

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios tais como: água mineral, açúcar cristal e café torrado e moído Proc./Inter.: 030.008.472/98 - Secretaria de Administração

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, em atendimento ao art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº8.666/93, c/c o art. 5º da Lei nº 938/95, comunica aos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços do Convite em epígrafe, indicando os licitantes vencedores, tendo sido desclassificadas os itens das empresas a seguir por

- 1 - Desclassificar o item 03 da empresa Supermercado Coelho Ltda., por apresentar 02 (duas) marcas para o mesmo item.
- 2 - Desclassificar os itens das empresas a seguir por terem cotado preços acima do preço máximo estipulado: Candango Com. Alimentos e Repres. Ltda. - item 03; Marcoday Com. Gêneros Alimentícios Ltda. - item 03; Café do Chef Ltda. - item 03; Mercobrás Com. Dist. Ltda. - item 01.
- 3 - Analisadas as propostas comerciais das empresas participantes, esta comissão de licitação amparada nos itens 6.5 e 6.7 do ato convocatório solicita as empresas abaixo relacionadas a amostra do item 02 (café torrado e moído), verificando desta forma a composição química estabelecida pelo órgão requisitante: Café do Chef Ltda; Caflama Comercial de Alimentos; Araguaia Alimentos Especiais Ltda; Dipema Com. Rep. Bebidas Ltda; Mercobrás Com. Dist. Ltda; C.D.A Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda; Candango Com. Alimentos e Repres. Ltda; Marcoday Com. Gêneros Alimentícios Ltda.
- 4 - Desclassificar o item 02 das empresas abaixo relacionadas por não apresentarem a amostra solicitada pela comissão de licitação em tempo hábil: Caflama Comercial de Alimentos; Mercobrás Com. Dist. Ltda; C.D.A Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda; Marcoday Com. Gêneros Alimentícios Ltda.
- 5 - Em diligência feita junto à Associação Brasileira da Indústria de Café ABIC, através dos ofícios n.º 307 e 308, foi constatado que: A empresa torrefadora Ind. e Com. De Café Lopes Carvalho Ltda, detentora da marca ARÁBIA é uma empresa associada, mas atualmente foi suspensa do direito de uso do selo de pureza ABIC em 09/12/98 pelo comitê executivo de auto - regulamentação por 270 dias, por apresentar impurezas; A empresa torrefadora Café Ouro de Minas Ltda, detentora da Marca PARANOÁ não faz parte do quadro de associados e consequentemente não possui o direito de uso do selo de pureza ABIC, além de apresentar várias amostras com impurezas e misturas.
- 6 - Desclassificar o item 02 da empresa Dipema Com. Rep. Bebidas Ltda, por

ofertar produto com o direito de uso do selo de pureza ABIC suspenso desde a data de 09/12/98.

7 - Propor a homologação e adjudicação dos itens para as empresas:

Item	Empresa Vencedora	Especificação do Objeto	Prazo para Entrega	Preço Unitário (R\$)
1.	Minágua Com. Gêneros Alimentícios Ltda	Água	Cfe. NE	0,81
2.	Araguaia Especiais Ltda	Café	Cfe. NE	3,99
3.	Araguaia Especiais Ltda	Açúcar	Cfe. NE	0,39

Brasília, 18 de dezembro de 1998

CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA

Vice - Presidente

**SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS**

**COMISSÃO DE ANÁLISE E REGISTROS CADASTRAIS**

**DEPARTAMENTO DE MATERIAL**

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessados	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Brasif S/A Exportação Importação	Renovação	2010,2016,6301, 7105, 7108,9728	
W.L. de Oliveira & Cia Ltda	Renovação	1601,1602,1603,1604, 5301	
Conecta Tecnologia em Sist. De Comunicação Ltda	Renovação	5702, 9736	9713
MMX-Comércio e Serviços de Informática Ltda	Inscrição	Indeferimento Total	
Auto Paças Dorivaldo Ltda	Inscrição	2103,2104,2105,2107, 2111	2106
Novo Rio Papéis Comércio e Indústria Ltda	Renovação	7402	
Luminort Iluminação Comércio e Representações Ltda	Renovação	1602, 1603	
Papelaria BH Ltda	Renovação	1402,1404,1405,1408, 2401,7001	2009, 6001
OXI-Eletrodos Oxigênio e Soldas Ltda	Reconsideração	0501, 0505, 0701,0702, 1005, 1013, 5304, 6201, 6202, 6401	
Metalfrizzo Indústria Metalúrgica Ltda	Inscrição	6801, 6806	
Jet Lago Ltda	Inscrição	7104	
Minasmed Comércio e Importação Ltda	Alteração	Indeferimento Total	
Ferrinox Industrial Comércio e Representação Ltda	Renovação	0702,1004,1005,1007, 1008,1601,1801,2302, 5401,6402,6802,6803, 6804,6806,6809,7202, 7401	1013, 1302, 7402, 9743, 9754
Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda	Renovação	9734	
Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda	Alteração	0111	0110
Gener Engenharia e Serviços Ltda	Inscrição	9754	
Coronário Turismo Ltda	Renovação	9746	
Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda	Reconsideração	9712	
Radiotel Instalações Manutenção e Comércio Ltda-ME	Renovação	2006, 6601, 9723	
Gustavo de Sousa Filho-ME	Inscrição	9728	2101, 2103, 2104, 2105, 2107, 2108, 2111.
Ajato Administração e Serviços Ltda	Renovação	9786	
Fiat Automóveis S/A	Renovação	7102, 7108	
Enmetec Instrumentos Ltda	Inscrição	5501	

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, de conformidade com a alínea "D" do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franquia os autos dos processos aos interessados

Em. 3 de dezembro de 1998

ATA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessados	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Irecyr Franco-ME	Inscrição	9705, 9733	
RPS Produções Culturais Ltda	Renovação	Indeferimento Total	
JoãoMed Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda	Inscrição	1901, 1902	1502, 1702, 1705, 1904, 2013, 2302, 6001, 6902, 6903
Femepe Indústria e Comércio de Pescados S/A	Inscrição	Indeferimento Total	
Agropecuária Mendes Cesar Ltda	Renovação	Indeferimento Total	
SH Distribuidora Ltda-ME	Inscrição	6102	6101, 9740
Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A	Alteração	0701, 0702, 0902, 1013, 1201, 1206, 1302, 1603, 1801, 1802, 2301, 6201, 6202, 6401	1701, 2003, 2006, 2010, 2011, 2016
Bristol-Myers Squibb Brasil S/A	Inscrição	1904	
MC - Móveis e Componentes Ltda	Renovação	5401, 5603, 5605, 6702, 6801, 6802, 6803, 6804, 6805, 6806, 6808, 6903, 9727	2013, 2014, 5402, 5607, 6807, 6809, 6901, 6902, 7001

Interessados	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Indutil Indústria de Tintas Ltda	Inscrição	1013 e procurador	
Biomédica - Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda	Renovação	1901, 6901, 6902, 6903	1902, 1903, 1905, 1906
Comp. Line Informática Ltda	Renovação	9736, 9786	
Biotécnica Com. e Assist. de Equip. Hospitalares Ltda	Alteração	9724	1901
WJ. Artes Gráficas Ltda-ME	Renovação	0801, 0803, 0805	
Deltatronic Comércio e Representações Ltda	Inscrição	2007, 5301 5702	
Haroldo Leite da Silva-ME	Inscrição	9728	9721, 9786
Libra Produtos Laboratoriais Ltda	Reconsideração	1904	
Radiadores Paraibana Ltda	Inscrição	9728	
Clínica Shallom de Ecografia SC Ltda	Renovação	9701, 9738	
Gráfica Editora e Papelaria Ocidental-ME	Renovação	0803, 0805, 1402, 9740	6101, 6102
Meizler Comércio Internacional S/A	Reconsideração	1904 e procurador	
Dibrás S/A	Renovação	1601, 1602, 1603, 2302	
CCP-Central Clipping de Produções Ltda	Renovação	9705	
Telepron - Equipamentos para Telecomunicações Ltda	Renovação	6601, 9723	
Trigger Engenharia e Planejamento Ltda	Renovação	9736, 9785	
Microlog Informática e Tecnologia Ltda	Renovação	2007, 5702, 9785	
Nunes e Serafim Ltda	Renovação	1402, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1504, 1701, 1702, 1704, 1705, 2201, 2401, 6806, 7001	1005, 1007, 1403, 1506, 1602, 1603, 1802, 1804, 1805, 2302, 2303, 5401, 5402, 5607, 5701, 5702, 6001, 6202, 6501, 6502, 6702, 6703, 6807, 6808, 6809, 9707, 9727

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, de conformidade com a alínea "D" do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franquia os autos dos processos aos interessados

Em. 8 de dezembro de 1998

ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessados	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Forjas Taurus S/A	Renovação	5202	
Rádio Tech Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda	Renovação	6601, 9723	
Compacta Máquinas e Terraplanagem Ltda	Reconsideração	9719	
CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	Reconsideração	9729, 9736	
Aba Car Gráfica e Editora Ltda	Renovação	1805	0805
Autotec Peças e Serviços Ltda	Renovação	2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2111, 9728	2006, 2010, 2012, 2108
Centaurto Gráfica e Editora Ltda	Renovação	Indeferimento Total	
Stúdio Produções Artísticas, Fonográficas e Representação Ltda	Renovação	9733	
Salerno Refrigeração Comércio e Indústria Ltda	Inscrição	1601, 1602, 1603, 2002, 2201, 5301, 5306, 5401, 5402	1005, 1604, 2003, 6702
USIMECA - Usina Mecânica Carioca S/A	Renovação	2006, 7105, 7108, 7401, 7402, 9728	
VRF - Vinhal Retífica EPP	Renovação	2010, 2101, 2103, 2104, 2106, 2107, 9728	2111
Refeicheque Administração Ltda	Renovação	9787e filial	
Camutti Agro Industrial de Alimentos Ltda	Renovação	0109	
CIVIAM Comércio, Importação e Exportação Ltda	Inscrição	Indeferimento Total	
Via Engenharia S/A	Renovação	9747	

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, de conformidade com a alínea "D" do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franquia os autos dos processos aos interessados

Em. 10 de dezembro de 1998

ATA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessados	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Digitall Comércio e Serviços Ltda	Inscrição	1402, 1404, 2401, 6001, 7001	5607, 5702
BSB Formulários Contínuos e Editora Ltda	Renovação	0801	
Ultra Comercial de Plásticos Ltda	Renovação	1402, 1404, 1408, 2401, 7001	5702, 6001, 9852
Plastil Comercial de Plásticos Ltda	Renovação	0905, 1402, 1408	
Cristina Roberto Buffet e Produções Culturais Ltda-ME	Inscrição	9710	
Fundiletras Fundação e Letreiros Ltda	Renovação	1804, 1805, 9853	5802
Agroservice Segurança Ltda	Renovação	9739	
Editora Semper Ltda	Alteração	9707, 9740	
Eleservice do Brasil - Componentes Eletrônicos Ltda	Renovação	2016, 9789	
Gismone Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	Inscrição	0101, 0106, 0108, 0109, 0110, 0111, 0114, 0115, 1705	1704
Altmann S/A - Importação e Comércio	Inscrição	5301	1601, 1602, 1603, 1905 2003, 2013, 6901
Gulliver Comércio e Representações Ltda	Renovação	Indeferimento Total	
Gráfica e Editora Imagem Ltda-ME	Renovação	0805	
Civil Engenharia Ltda	Renovação	Indeferimento Total	
Mercobras Com. Dist. Ltda	Renovação	0113, 0114, 0115, 0701, 1011, 1402, 1404, 1405, 1408, 1601, 1602, 1701, 1702, 1704, 1705, 2201	0101, 0106, 0102, 0103, 0104, 0105, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0904, 1703
Pro-Exata Comércio Distribuição e Representação Ltda	Alteração	1405, 1407, 5603, 6601, 9718	2007, 5702

Teclar Caminhões e Serviços Ltda	Inscrição	7102, 7103, 7108 e procurador	2101, 7105
Compdata Comércio e Importação Ltda	Renovação	1402, 1505, 5701, 6603, 6802	
T&S Telemática e Engenharia de Sistemas Ltda	Renovação	9735, 9736, 9786	
Consel - Comércio e Serviços Técnicos Ltda	Inscrição	5607, 9703, 9718, 9725, 9761	9707, 9717, 9742
Apropetuária Mendes Cesar Ltda	Reconsideração	0103, 0105, 1201, 1202, 1205, 1206	0701, 1204, 1302, 2301, 6201,
Internacional Equipamentos Científicos Ltda	Alteração	1601, 2003	
Fox Comercial Ltda-ME	Renovação	0504, 1002, 1005, 1011, 1013, 1402, 1601, 1602, 2101, 2103, 2104, 2105, 2107, 2108, 2111, 5301, 9728	0701, 0702, 1006, 1701, 5306, 6201, 6202

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, de conformidade com a alínea "D" do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franqueia os autos dos processos aos interessados

Em 15 de dezembro de 1998  
NEURACY DE ALBUQUERQUE  
Comissão de Análise e Registros Cadastrais  
Presidente

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/98-CPL

PROCESSO N.º : 040.011.120/98  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA A SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA : 07/01/99  
LOCAL : SBN, Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce - Auditório Paulo Emilio, Subsolo.  
HORÁRIO : 15:00h.  
TIPO : MENOR PREÇO  
CRC NOVACAP: Grupo 01, Subgrupo 09 - "Projetos de instalações elétricas" e Grupo 03, Subgrupo 11, Categoria A ou B ou C - "Execução de instalações prediais".  
REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Fazenda e Planejamento, Sobreloja, Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, de 9:00 às 17:00 horas. Outras informações pelos telefones (061) 3128200 ou 3128281.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 1998  
FERNANDO CABRAL VIANA FILHO  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/98 (\*)

PROCESSO nº 040.003.819/98 - PARTES: DF/SEFP X BANCO DA AMAZÔNIA S/A. OBJETO: Retificar o Contrato celebrado entre esta Secretaria e o Banco da Amazônia S/A., que tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal. DA RETIFICAÇÃO: 1.1 - O Contrato passa a ser denominado "Contrato nº 043/98-SEFP"; 1.2 - A Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação: "DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total do Contrato é de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 03007002185010001; III - Natureza de Despesa: 3.4.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 00517/98, emitida em 27/07/98, por estimativa, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira/SEFP". VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 02/09/98. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Mário Tinoco da Silva, na qualidade de Secretário de Fazenda e Planejamento; Pela CONTRATADA: Fernando Ramos Paz Filho, na qualidade de Gerente da Agência de Brasília.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 234, de 10.12.98, pág. 48.

## BANCO DE BRASÍLIA S.A

AVISOS DE ALTERAÇÃO  
TOMADAS DE PREÇOS NºS 31, 33, 34, E 35/98

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que os Editais abaixo sofreram alterações na data de realização e na documentação para habilitação. Para todos os Editais fica excluída a exigência do subitem 3.1.5.1. As novas datas de realização das licitações serão as constantes no quadro a seguir:

Edital	Objeto	Abertura prorrogada para:
TP nº 031/98	fornecimento de formulários planos	06.01.99 às 14h30
TP nº 033/98	fornecimento de suprimento de informática	05.01.99 às 14h30
TP nº 034/98	fornecimento de papel A4	05.01.99 às 9h
TP nº 035/98	fornecimento de material plástico	05.01.99 às 10h30

Local de obtenção dos Editais: CPLIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 5,00 (cinco reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1 ou na Internet: www.brb.com.br.

WASHINGTON PAULO DE JESUS  
Presidente da CPLIC

CONCORRÊNCIA Nº 14/98  
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/98

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que os Editais da Concorrência DIRAD/CPLIC nº 014/98 e da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 029/98, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no jornal Correio Braziliense dias 23.11.98 e 10.12.98, respectivamente, sofreram alterações: foram excluídos os subitens 3.1.5.1, folha 1, de ambos os editais. Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

WASHINGTON PAULO DE JESUS  
Presidente da CPLIC

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADAS DE PREÇOS NºS 38 E 39/98

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que todas as empresas participantes das Tomadas de Preços DIRAD/CPLIC nºs 030 e 032 foram julgadas inabilitadas. Diante disso os processos licitatórios foram encerrados por resultar em licitação fracassada.

A Comissão torna público, ainda, os editais das Tomadas de Preços a seguir:

Edital	Objeto	Abertura dia
TP nº 038/98	fornecimento de material de expediente	07.01.99 às 9h
TP nº 039/98	fornecimento de formulário contínuo e jato	07.01.99 às 14h30

Local de obtenção dos Editais: CPLIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 5,00 (cinco reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1 ou na Internet: www.brb.com.br. As empresas que retiraram cópias das TPs nºs 030 e 032 ficam dispensadas do recolhimento deste valor.

WASHINGTON PAULO DE JESUS  
Presidente da CPLIC

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a participação no evento "MBA EXECUTIVO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO", promovido pela TWA-TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Ltda., de acordo com o caput do Art. 25, da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 14.12.98, Processo nº 196/98.

DIRETORIA COLEGIADA

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratada: CMA - CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL LTDA. Objeto: Serviços de transmissão de informações de mercado e cotações "on-line" em tempo real, inclusive locação de hardwares e softwares. Contrato: DIRAD/DESEG-98/009 - II TERMO ADITIVO. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 03.03.99. Assinatura: 17.12.98. Valor: R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais). Licitação: Inexigível com base no "caput" do Art. 25 da Lei 8666/93. Processo: 047/98.

Contratada: SEKRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Locação e manutenção de sistemas de alarme eletrônico, instalados no DF. Contrato: DIRAD/DESEG-97/002 - II TERMO ADITIVO. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir de 21.03.99. Assinatura: 18.12.98. Valor: R\$ R\$219.240,00 (duzentos e dezenove mil, duzentos e quarenta reais). Licitação: Tomada de Preços DIRAD/DESEG-96/026. Processo: 160/96.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/98

Processo: 082.014269/98 - Partes: FEDF x COIMPEX COMÉRCIO, CONSULTORIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Ass: 17.12.98 - Vigência: 30.04.99 (a partir da data da publicação) - Objeto: Aquisição de 16.500 Kg de biscoito doce, tipo Waffer, sabor chocolate, conforme a Nota de Empenho nº 0658/98 - SE, disposto no Edital de Licitação - Concorrência nº 010/98 - FEDF,

Valor : R\$ 81.015,00 (Oitenta e um mil, quinze reais) com recursos do Convênio 1210/94 - FNDE/SE, (Global) - Unidade Orçamentária: SE - Programa de Trabalho: 8042018822320001 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte de Recursos: 132000054 - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz - p/ COIMPEX LTDA: Carlos Antonio Pinto de Almeida.

RELAÇÃO DE FIRMAS PENALIZADAS PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, A TEOR DA LEI Nº 8.666/93

FIRMAS	PENALIDADE	DATA DA APLICAÇÃO	MULTA/ VALOR-R\$	INFRAÇÃO COMETIDA
BAHIA TECIDOS LTDA	MULTA	22.10.98	136,50	Atraso de 75 dias na Ent. dos Mat. de Const. N.E. nº 1482/98 - Proc.082.018358/98
CTC INFORMÁTICA LTDA	MULTA	26.10.98	4,86	Atraso de 06 dias na Ent. dos Mat. de Const. N.E. nº 3446/98 - Proc.082.018077/98
DIMALAB DIST. MINEIRA DE PROD. P/ LABORATÓRIO	MULTA	27.10.98	918,90	Atraso de 104 dias na Ent. dos Mat. de Const. N.E. nº 0763/98 - Proc. 082.010894/98
DIMALAB DIST. MINEIRA DE PROD. P/ LABORATÓRIO	MULTA	27.10.98	200,10	Atraso de 126 dias na Ent. dos Mat. de Const. N.E. nº 0440/98 - Proc. 082.010894/98
ETERA S.A. IND. COMERCIAL	MULTA	21.10.98	624,60	Atraso de 32 dias na Ent. dos Mat. de Const. N.E. nº 2710/98 - Proc. 082.017832/92
FERRAGENS BRASIL LTDA	MULTA	06.11.98	0,36	Atraso de 06 dias na Ent. dos Mat. de Const. N.E nº 3705/98 - Proc. 082.018972/98
FISA COM. DE MÓVEIS E REP. LTDA	MULTA	19.10.98	329,42	Atraso de 25 dias na Ent. dos Mat. de Const. N.E. nº 2768/98 - Proc. 082.017833/98
FISA COM. DE MÓVEIS E REP. LTDA	MULTA	18.11.98	3,04	Atraso de 01 dia na Ent. dos Mat. de Const. N.E. nº 3506/98 - Proc. 082.019723/98 1ª Parcela
FORJA DIST. DE MÓVEIS LTDA	MULTA	03.11.98	1.022,38	Atraso de 11 dias na Ent. dos Mat. de Const. N.E. nº 2760/98 - Proc. 082.018667/97
FORJA DIST. DE MÓVEIS LTDA	MULTA	16.11.98	3.940,73	Atraso de 35 dias na Ent. dos Mat. de Const. N.E. nº 2760/98 - Proc. 082.019341/98
LIVRARIA E PAPELARIA RISK LTDA	MULTA	18.11.98	17,40	Atraso de 34 dias na Ent. dos Mat. de Const. N.E. nº 3327/98 - Proc. 082.019517/98
LOJAS ENE ESSE	MULTA	18.11.98	46,80	Atraso de 04 dias na Ent. dos Mat. de Const. - N.E. nº 3937/98 - Proc. 082.019656/98
MC - MOVEIS E COMPONENTES	MULTA	09.11.98	198,64	Atraso de 26 dias na Ent. dos Mat. de Const. - N.E. nº 2869/98 - Proc. 019057/98
MQVAP MÓVEIS	MULTA	04.11.98	71,40	Atraso de 44 dias na Ent. dos Mat. de Const. - N.E. nº 2551/98 - Proc. 082.018722/98
NEWFLEX COMÉRCIO E CONST. LTDA	MULTA	19.11.98	17,04	Atraso de 08 dias na Ent. dos Mat. de Const. - N.E. nº 3533/98 - Proc. 082.019826/98
PAPELARIA TEC'S	MULTA	29.10.98	17,10	Atraso de 09 dias na Ent. dos Mat. de Const. - N.E. nº 3453/98 - Proc. 082.010894/98
RADELGO ELETRÔNICA	MULTA	23.10.98	51,56	Atraso de 01 dia na Ent. dos Mat. de Const. - N.E. nº 3338/98 - Proc. 082.018270/98
SÃO PAULO MAT. ESPORTIVO LTDA	MULTA	16.11.98	146,58	Atraso de 14 dias na Ent. dos Mat. de Const. - N.E. nº 3155/98 - Proc. 082.019336/98
SCHOFFER MÓVEIS DE AÇO LTDA	MULTA	09.10.98	774,00	Atraso de 05 dias na Ent. dos Mat. de Const. - N.E. nº 2877/98 - Proc. 082.017360/98 e 017552/98
SEND TECNOLOGIA LTDA	MULTA	23.11.98	210,60	Atraso de 30 dias na Ent. dos Mat. de Const. - N.E. nº 3214/98 - Proc. 082.019962/98
UNIÃO CEREALISTA E DIST. LTDA	MULTA	26.10.98	146,97	Atraso e inexecução contratual da N.E. nº 2630/98 - Proc.082.017274/98

A FUNDAÇÃO

## DIRETORIA EXECUTIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 44/98

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº44/98 - FEDF, encontra-se fixado no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projecção "D", 2º andar.

Brasília, 18 de dezembro de 1998  
EVERALDO MENDONÇA  
Presidente da CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 67/96

Processo: 082.010802/89 - Partes: FEDF X ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - Ass.: 17.12.98 - Vigência: 31.12.2000 - Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio nº 67/96, até 31.12.2000, firmado entre as partes acima identificadas. - Assinantes: p/ FEDF: Jacy Braga Rodrigues - p/ APAE: Elpidio Araújo Neris.

## SECRETARIA DE SAÚDE

## INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/97

PROCESSO Nº 062.000.009/97 - PARTES: DF/ISDF X ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato em referência, que finda em 02/09/98, por mais 272 (duzentos e setenta e dois) dias (até 01/06/99). DA DESPESA: VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 78.561,76 (setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos). A despesa incorrida no período referente a 1998, correspondente à prorrogação ora efetuada correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075.0021.8501.0038; U.O.: 23901; NATUREZA DA DESPESA: 349039; FONTE DE RECURSOS: 100. VIGÊNCIA: A partir de 03/09/98. ASSINATURA: 02/09/98. SIGNATÁRIOS: MÁRIO CÉSAR ALTHOFF, Diretor do ISDF e RUBEM LÍVIO PEDREIRA, Diretor.

Of. 107/98-1ª SPR/PRG/DF.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1.541/98

PROCESSO Nº 062.000.392/98. PARTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE X DF/ISDF. OBJETO: A Implantação da Técnica de Soroneutralização em cultivo celular para diagnóstico da Raiva, conforme o Plano de Trabalho especialmente elaborado, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. DOS RECURSOS FINANCEIROS: O CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá ao CONVENIENTE, recursos no valor de R\$ 74.000,62 (setenta e quatro mil reais e sessenta e dois centavos). UG: 255000; GESTÃO: 36.211. PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042844390009; FONTE: 0153; ED: 343041 e 453042; NOTA DE EMPENHO Nºs 01313/98 e 01314/98, emitidas em 01/06/98 nos valores de R\$ 27.350,00 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta reais) e R\$ 46.650,62 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), respectivamente. VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses a partir da assinatura, já computados os 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas final. ASSINATURA: 29/06/98. SIGNATÁRIOS: JANUÁRIO MONTONE, Presidente da FNS e MÁRIO CESAR ALTHOFF, Diretor do Instituto de Saúde do DF. Publicado no DOU Nº 124, Seção 3, de 02/07/98, página 145.

Of. 107/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Antônio Luiz Ramalho de Campos - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.011516/98	11.12.98	Art. 24 Inciso X	Locação de imóvel para o PSC
061.013867/98	10.12.98	Art. 25 c/c o art. 13 Inciso III	Prestação de serviço de Consultoria

## DIRETORIA EXECUTIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
574/98	061013913/98	06/01/99	09:00	Frasco de vidro a vácuo estéril capacidade 1000ml; conjunto p/nebulização completo/outros, total de 10 itens.	1,00
575/98	061013910/98	06/01/99	10:00	Coletor de urina sistema fechado c/cap. 2.000 ml/outros, total de 07 itens	1,00
576/98	061013906/98	06/01/99	14:00	Equipo opaco com microgotas p/medicação fotosensível/outros, total de 04 itens	1,00
577/98	061013911/98	06/01/99	15:30	Escalpe apirogenico n.25/outros, total de 02 itens	1,00

578/98	061013905/98	07/01/99	09:00	Agulha descartável para raque 31/2 25G 8,9 cm comp./outros, total de 03 itens	1,00
579/98	061013909/98	07/01/99	10:00	Bolsa p/ostoma urol. recostável c/barreira de resina sintética valv. anti-refluxo e torn. de drenagem c/vedção/outros, total de 03 itens.	1,00
580/98	061013912/98	07/01/99	14:00	Equipo intrafix parenteral p/bomba infusão EP-20/outros, total 04 itens.	1,00
581/98	061013895/98	07/01/99	15:30	Antígeno liof. de treponema pallidum 1,ml/outros, total de 18 itens.	1,00
582/98	061013676/98	08/01/99	09:00	Seringa desc. cap. 1ml escala em ml...;seringa hipodermica descartável 2 a 3ml c/agulha 25x7.	1,00
583/98	061012622/98	08/01/99	10:00	Agente de retenção máxima p/dentina-esmalte autopolimerizável (adesivo + ataque ácido); lidocaina 2% s/vaso/outros, total de 15 itens.	1,00
584/98	061010825/98	11/01/99	14:00	Amniotomo descartável estéril em embalagem individual.	1,00
585/98	061013445/98	11/01/99	15:00	Sol. degermante a base de PVPI conten. tensoativo não iônico; ciprofloxacina 500mg CP e outros, total de 06 itens.	1,00
586/98	061012928/98	12/01/99	09:00	Cânula de guedel; canula endotraqueal/outros, total de 23 itens.	1,00
587/98	061012623/98	13/01/99	09:00	Algodão hidrófilo dentário em roletes de 04 cm pacote c/100 unidades; fio dental 100 mts/outros, total de 43 itens.	1,00
588/98	061013439/98	13/01/99	10:30	Contraste p/uografia escretora/outros, total de 04 itens.	1,00
589/98	061013442/98	13/01/99	14:30	Ociticina 3UI/5UI/ML - 1ML/outros, total de 08 itens.	1,00
590/98	061006672/98	14/01/99	09:00	Válvula de comando de fogo mod. vfr-1 p/caldeira ata; monometro; mandril/outros, total de 05 itens.	1,00
591/98	061012931/98	14/01/99	10:30	Lâmina p/faca Humby nº 6; sonda p/nutrição enteral nº 10/outros, total de 04 itens.	1,00
592/98	061013299/98	14/01/99	14:00	Hipoclorito de sódio 10 a 12% ativo galão c/20L.	1,00
593/98	061013302/98	14/01/99	15:00	Cartucho de fita preto original para impressora Epson FX 2180 ref. S015086.	1,00
594/98	061013130/98	14/01/99	16:00	Conjunto de nebulização (micronebulizador de 500ml, traquéia e máscara facial).	1,00
595/98	061013443/98	15/01/99	09:00	Solução p/hemodiálise	1,00
596/98	061013440/98	15/01/99	10:30	Clorafenicol 25/30mg/ml 60/10ml ; fluconazol 200mg/outros, total de 14 itens.	1,00
597/98	061013914/98	15/01/99	14:30	Seringa hipodermica de vidro 3ml bico central s/agulha e outros, total de 07 itens.	1,00
598/98	061012930/98	18/01/99	10:00	Cateter intravenoso radiopaco teflon/vialon 14g e outros, total de 05 itens.	1,00
599/98	061013444/98	19/01/99	09:00	Glicose 5% c/cort. estéril/equivalente.	1,00
600/98	061013441/98	19/01/99	14:30	Heparina sódica subcutânea 5.000UI 0,25 ml e outros, total de 08 itens.	1,00
601/98	061012776/98	20/01/99	09:00	Ciprofloxacina 400mg	1,00
602/98	061013497/98	20/01/99	10:30	Linha 100% algodão cor branca c/5000m; grampo 106/4 (cx. c/5000 unidades); tecido com 67% de polyester e 33% de algodão penteado, na cor verde água com 1,60 m de largura/outros, total de 13 itens.	1,00
603/98	061012756/98	20/01/99	14:00	Fita entintada p/impressora Elebra/Diana 9mm x 11m; cartucho de tinta preta colorida p/impressora HP Deskjet; cartucho de tinta preta p/impressora Canon-BC 02; cartucho p/impressora Xerox Docuprint 4517 OWL 913978; fotoreceptor p/impressora Xerox 4512 e 451; disquete de 3 1/2 polegadas alta densidade e outros, total de 48 itens.	1,00
604/98	061013446/98	20/01/99	16:00	Alprostadiil 500 MCG/ML 1ML (Uso exclusivo HBDF)	1,00
605/98	061013429/98	21/01/99	15:30	Fenoterol 5Mg/ML fr 20ML e outros, total de 03 itens.	1,00
606/98	061012780/98	22/01/99	09:00	Cera utilidade 225gr; cera rosa n. 07; algina p/moldagem; gesso pedra; gesso comum; godiva de alta plasticidade e outros, total de 18 itens.	1,00
607/98	061012779/98	25/01/99	09:00	Dente artif. acrílico cor 62 33g mod. 30m post. superior (placa 8 dentes) e outros, total de 176 itens.	1,00
608/98	061012927/98	25/01/99	10:30	Cateter p/dialise peritonial plastico adulto; cateter p/epidural PVC 16g 90cm e outros, total de 09 itens.	1,00
609/98	061012933/98	25/01/99	14:00	Lâmina p/bisturi n. 10 e outros, total de 05 itens	1,00
610/98	061013073/98	25/01/99	15:30	Trocater de 5mm canula trasparente c/valvula interna de 45 graus; luva de plástico desc. p/videocirurgia (p/envolver o cabo elétrico da microcamera e o cabo óptico) com. 2 metros/outros, total de 05 itens	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778.

TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
284/98	061009631/98	18/01/99	09:00	Prestação de serviços, mediante contrato, de PLOTAGEM DE DESENHOS DE ARQUITETURA E INSTALAÇÕES em papel vegetal monocromático com resolução final, e em papel sulfite monocromático e colorido com resolução draft ou rascunho.	4,00
285/98	061012492/98	18/01/99	14:30	Urofitrofina FSH urinária altamente purificada 75 UI; análogo LH-RH 5MG/ML dose múltipla e outros, total de 11 itens.	2,00
286/98	061012759/98	26/01/99	09:00	Fralda desc. p/recém nascido anatômica forro interno de falso tecido microperfurado manta de celulose; máscara em falso tecido desc. 40gr/m2, c/clipse nasal embutido, de pontas não perfurantes, med. 17cmx17cm... e outros, total de 08 itens.	2,00
287/98	061012924/98	26/01/99	14:30	Esparadrapo cirúrgico c/faixa em algodão impermeabilizante adesivo a base de borracha natural 10cmx4,5m; fita cirúrgica hipoalergênica branca 2,5cm x 10m e outros, total de 07 itens.	2,00
288/98	061013805/98	21/01/99	09:00	Seringa desc. cap. 1ml escala em ml bico central c/ag. 13x3,8 a 4,5 (tuberculina) e outros, total de 03 itens.	2,00
289/98	061012936/98	21/01/99	10:30	Cateter intravenoso radiopaco teflon/vialon 24g; lâmina p/bisturi n. 15 e outros, total de 09 itens.	2,00

290/98	061007555/98	21/01/99	14:00	SISTEMA DE CONTRAPULSAÇÃO AÓRTICO par uso hospitalar ou em transporte, com console montado sobre base giratória, munido com sistema de gás hélio, ativado por monitor passo folio, monitor com tela de cristal líquido...etc.	2,00
--------	--------------	----------	-------	---	------

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778.

Brasília, 18 de dezembro de 1998  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO  
CONCORRÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL Nº 28/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa GETINGE AB, interpôs recurso contra sua inabilitação referente a licitação aberta na modalidade de Concorrência Nacional e Internacional 028/98, proc. 061.004036/97.

Brasília, 18 de dezembro de 1998  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO  
CONVITE Nº 527/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **negado provimento** ao recurso interposto pela empresa ELAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Convite 527/98, proc. 061.008052/98.

Brasília, 18 de dezembro de 1998  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONCORRÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

**EDITAL Nº 022/98**  
Vencedora/Item  
SIEMENS LTDA - 01  
Desclassificada/Item  
TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA - 01

**EDITAL Nº 570/98**  
Vencedora/Item  
ALPHA-IMEC INDÚSTRIA MECANO CIENTÍFICO LTDA - ME - 01  
Desclassificada/Item  
ELAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 01

**EDITAL Nº 572/98**  
Vencedora/Item  
HEXA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 01

Brasília, 18 de dezembro de 1998  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS  
NOVEMBRO/98

ITEM	DESCRICAÇÃO SUCINTA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001	PREST. SERV. CONS. CENTRIFUGA M/FANEM CP. 82387	1	1.200,00	1.200,00
0002	PREST. SERV. CONSERTO FLASH M/TROM CP. 182983G	1	120,00	120,00
0003	PREST. SERV. CONS. FLASH FOTOGRAF. M/TROM	1	55,00	55,00
0004	PREST. SERV. CONS. M/TROM S/C	1	60,00	60,00
0005	PREST. SERV. ENGENH. CONST. RDA-BT PS ENG. LAGES	1	6.100,00	6.100,00
0006	PREST. SERV. CONS. CENTRIFUGA M/BIO EMGE	1	650,00	650,00
0007	PREST. SERV. CONS. CENTRIFUGA M/BIO EMGE	1	650,00	650,00
0008	PREST. SERV. REAPR. ALAMBRADO CS 4 TAGUATINGA	1	5.640,00	5.640,00
0009	PREST. SERV. CONS. IMPRESSORA M/OEDATA	1	194,00	194,00
0010	PREST. SERV. CONS. IMPRESSORA SAMSUNG CP. 16800	1	168,00	168,00
0011	PREST. SERV. CONS. IMPRESSORA M/ELEBRA	1	85,00	85,00
0012	PREST. SERV. CONS. IMPRESSORA M/EPSON	1	170,00	170,00
0013	PREST. SERV. CONS. IMPRESSORA M/EPSON CP. 140478	1	115,00	115,00
0014	PREST. SERV. REC. ADQ. SIST. GERADOR EMERG. HT	1	34.320,00	34.320,00
0015	PREST. SERV. BOMBA DE INFUSÃO M/DEGICARE CP. 131.761	1	912,00	912,00
0016	PREST. SERV. CONS. OXIMETRO PULSO M/DIGICARE CP. 120569	1	715,00	715,00
0017	PREST. SERV. CONS. OXIMETRO PULSO M/DIGICARE	1	830,00	830,00
0018	PREST. SERV. CONS. OXIMETRO PULSO M/DIGICARE	1	765,00	765,00

0019	PREST. SERV. CONSER. RESSUSCITADOR MANUAL CFR	1	285,00	285,00
0020	PREST. SERV. CONS. MAQUINA FOTOG. M/WIKON	1	160,00	160,00
0021	PREST. SERV. CONS. MAQUINA ESCREV. M/OLIVETTI	1	38,80	38,80
0022	PREST. SERV. CONS. MAQUINA ESCREV. FACIT CP. 40020	1	43,30	43,30
0023	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREVER OLIVETTI	1	34,20	34,20
0024	PREST. SERV. CONS. MAQUINA ESCREV. REMINGTON CP. 97171	1	50,00	50,00
0025	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. ELETTRICA FACIT.	1	40,00	40,00
0026	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. OLIVETTI CP. 98931	1	40,00	40,00
0027	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. M/IBM	1	42,00	42,00
0028	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. REMITRONIC CP. 128539	1	50,00	50,00
0029	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. CP. 103882	1	50,00	50,00
0030	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. REMITRONIC CP. 98053	1	50,00	50,00
0031	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. REMIG. CP. 129907	1	50,00	50,00
0032	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. REMING/CP. 129908	1	55,00	55,00
0033	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. REMING/CP. 113839	1	55,00	55,00
0034	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. REMING/CP. 98043	1	55,00	55,00
0035	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. REMING/CP. 130086	1	55,00	55,00
0036	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. REMING/CP. 96709	1	55,00	55,00
0037	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. REMING/CP. 113282	1	50,00	50,00
0038	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. REMING/CP.	1	55,00	55,00
0039	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. REMING/CP. 113281	1	50,00	50,00
0040	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. REMITRONIC CP. 113280	1	55,00	55,00
0041	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. REMITO. CP/97173	1	55,00	55,00
0042	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. REMING/CP. 97168	1	55,00	55,00
0043	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. REMING/CP/980062	1	58,00	58,00
0044	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. CP/94791	1	58,00	58,00
0045	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. CP/98040	1	58,00	58,00
0046	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. CP/130095	1	50,00	50,00
0047	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. REMINTR. CP/103097	1	50,00	50,00
0048	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. FACIT/22669	1	59,00	59,00
0049	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. M/OLIVETTI CP/22669	1	48,00	48,00
0050	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. OLIVETTI CP. 114627	1	48,00	48,00
0051	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. OLIVETTI CP/11376	1	62,00	62,00
0052	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. ILIVETI CP/124747	1	62,00	62,00
0053	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. M/L	1	38,30	38,30
0054	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. M/FACIT CP/860043	1	20,00	20,00
0055	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. OLIVETTI CP/23177	1	48,00	48,00
0056	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. OLIVETTI CP/44078	1	48,00	48,00
0057	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. FACIT CP/119689	1	32,00	32,00
0058	PREST. SERV. CONS. MAQUIN. ESCREV. M/IBM CP. 120522	1	38,80	38,80
0059	PREST. SERV. CONS. INCUBADORA TRANSPORTE M/OLIDEF	1	2.050,00	2.050,00
0060	PREST. SERV. CONS. CENTRIFUGA M/CELM CP/126.664	1	950,00	950,00
0061	PREST. SERV. REV. TROCA USCA	1	41.951,00	41.951,00
0062	PREST. SERV. CONS. CAPNOGRAFO M/DANTEX	1	442,00	442,00
0063	PREST. SERV. CONS. CAPNOGRAFO M/DATEX CP/126933	1	442,00	442,00
0064	PREST. SERV. CONS. VAPORIZ. CALIBR. M/HB	1	868,00	868,00
0065	PREST. SERV. CONS. VAPOR. CALIBR. M/HB CP. S/C	1	746,00	746,00
0066	PREST. SERV. PINT. SERIGR. SAUDE CASA	1	4.455,00	4.455,00
0067	PREST. SERV. AMPLIA. PONTOS LOG. HRAN	1	3.110,00	3.110,00
0068	PREST. SERV. CLIMAT. SALA AUTOCL. HBDF	1	2.850,00	2.850,00
0069	PREST. SERV. ATUALIZACAO AUTO CAD R-14	1	1.012,00	1.012,00
0070	PREST. SERV. FORNEC. COLOC. PELICULA VIDROS HBDF	1	648,00	648,00
0071	PREST. SERV. CONS. BISTURI ELETTRICO M/MEDCIR	1	750,00	750,00
0072	PREST. SERV. MELHORIA ILUM. EXTER. HRS	1	9.250,00	9.250,00
0073	PREST. SERV. INSCR. 2 SERV. SIMP. JURIDICO	2	600,00	1.200,00
0074	PREST. SERV. CONS. BOMBA INFUSAO M/DIGICARE	1	898,00	898,00
0075	PREST. SERV. VERIF. ESTR. CONCRETO CPD	1	9.800,00	9.800,00
0076	PREST. SERV. CONS. APARELHO ULTRA SOM M/IROMAN	1	320,00	320,00
0077	PREST. SERV. CONS. CAPNOGRAFO M/CRITICARE	1	1.825,00	1.825,00
0078	PREST. SERV. CONS. ESPECTROFOTOMETRO M/BAUSCH LOMB	1	1.300,00	1.300,00
0079	PREST. SERV. RECUP. SIST. ILUMIN. PARQUE APOIO HBDF	1	7.945,00	7.945,00
TOTAL CONTRATADO =>			R\$ 147.867,40	

0036	EXPLORADORES BILIARES N.9 M/E.GUTH	2	9,130	18,26
0037	EXPLORADORES BILIARES N.10 M/E.GUTH	2	9,130	18,26
0038	EXPLORADORES BILIARES N.11 M/E.GUTH	2	9,130	18,26
0039	EXPLORADORES BILIARES N.13 M/E.GUTH	2	9,130	18,26
0040	PINCA CLAMP FORTE CURVA ANATOMICA M/ABC	12	43,100	517,20
0041	PINCA CLAMP FORTE RETA ANATOMICA ACO M/ABCO	12	43,100	517,20
0042	TESOURA RETA 16 ACO INOX M/ABC	4	6,100	24,40
0043	TUBO OPTICO TELESCOPIO M/FIGERT	1	3.920,000	3.920,00
0044	TUBO OPTICO TELESCOPIO 180X4MR M/FIGERT	1	4.160,000	4.160,00
0045	TROCARTER C/CANULA M/FIGERT	1	176,000	176,00
0046	TROCATER C/CANULA P/SINOSCOPIA M/FIGERT	1	176,000	176,00
0047	OTOSCOPIO MISSOURI M/MISSOURI	17	128,000	2.176,00
0048	BACIA EM ACO INOX 35CMX9CM M/FORTINOX	94	25,750	2.420,50
0049	CUBA RIN 500ML M/FORTINOX	376	8,770	3.297,52
0050	CUBA REDONDA 250ML M/FORTINOX	564	2,990	1.686,36
0051	BANDEJA RETANGULAR 25X30CM M/FORTINOX	94	14,300	1.344,20
0052	CAIXA RETANGULAR 12CMX26CM 16CM M/FAMI	376	24,150	9.080,40
0053	BANDEJA P/MAT. CIRURG. M/FAMI	8	15,790	126,32
0054	CAIXA CIRURGICA C/TAMPA M/FAMI	2	27,890	55,78
0055	BANQUETA GIRATORIA CONF. M/LIDERBRAS	94	37,120	3.489,28
0056	TESOURA METZEMBAUM RETA P/ROMBA M/QUINELATO	10	20,800	208,00
0057	ASPIRADOR CIRURGICO M/FANEM	30	1.058,400	31.752,00
0058	ASPIRADOR CIRURGICO M/FANEM MOD. AME DIA PUMP	6	1.058,400	6.350,40
0059	REANIMADOR PULMONAR MANUAL T/AMBU M/MARCOSUL	10	69,000	690,00
0060	REANIMADOR PULMONAR MANUAL INFANTIL M/MARCOSUL	9	43,000	387,00
0061	CAIXA ACRILICA P/REVELACAO E FIXACAO M/UNENOL	8	68,000	544,00
0062	CARRO EMERGENCIA MOD. CP1000 M/ECAFIX	10	9.896,000	98.960,00
0063	PROCESSADOR AUTOMATICO DE TECIDOS LEICA TP 1020	1	34.560,000	34.560,00
0064	ESPECULO COLLIN P/VIRGEN M/QUINELATO	10	23,750	237,50
0065	PINCA BACKHAUS 8CM M/QUINELATO	10	18,720	187,20
0066	VALVULA DOYEN 45/60 M/QUINELATO	2	34,870	69,74
0067	VALVULA DOYEN 45/120MM M/QUINELATO	4	34,870	139,48
0068	PERFURADOR DE PAPEL T/ESCRIT. M/CENTRAL	54	12,000	648,00
0069	CONTAINER P/LIXO CAP 1,20 M CUBICOS M/MATECOL	50	434,000	21.700,00
TOTAL COMPRADO =>			R\$ 541.061,73	

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 1/99

ABERTURA: DIA 19/01/99 - ÀS 15:00 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

LOCAL: SEPN 515, BLOCO "A", LOTE Nº 01, 2º ANDAR, SALA 211- BRASÍLIA (DF).

Cópias do presente Edital, encontram-se a disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 9:00 às 12:30 e 13:30 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, mediante depósito de R\$ 3,00 (três reais) na Conta Corrente 050-835.104-9 do BRB.

CONVITE Nº 2/99

ABERTURA: DIA 20/01/99 - ÀS 15:00 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS.

LOCAL: SEPN 515, BLOCO "A", LOTE Nº 01, 2º ANDAR, SALA 211- BRASÍLIA (DF).

Cópias do presente Edital, encontram-se a disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 9:00 às 12:30 e 13:30 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, mediante depósito de R\$ 3,00 (três reais) na Conta Corrente 050-835.104-9 do BRB.

CONVITE Nº 3/99

ABERTURA: DIA 21/01/99 - ÀS 15:00 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

LOCAL: SEPN 515, BLOCO "A", LOTE Nº 01, 2º ANDAR, SALA 211- BRASÍLIA (DF).

Cópias do presente Edital, encontram-se a disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 9:00 às 12:30 e 13:30 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, mediante depósito de R\$ 3,00 (três reais) na Conta Corrente 050-835.104-9 do BRB.

Brasília, 17 de dezembro de 1998  
ITIBERÉ ERNESTO O. RIBEIRO JÚNIOR  
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 12/98

A COMISSÃO torna público aos interessados que o resultado da licitação em epígrafe encontra-se afixado no mural desta CPL.

Brasília, 17 de dezembro de 1998  
ITIBERÉ ERNESTO O. RIBEIRO JÚNIOR  
Presidente da CPL

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001	ESTABILIZADOR VOLTAGEM POTENCIA 1 KV	1	51,000	51,00
0002	REFRIGERADOR DOMESTICO CAP. 280L M/ELETROLUX	35	418,000	14.630,00
0003	COMPRESSOR DE AR ISENTO OLEO M/PEG	5	7.303,000	36.515,00
0004	REFRIGERADOR T/DOMESTICO CAP 280 L M/ELETROLUX	64	407,000	26.048,00
0005	DRIVE REMOVIVEL ZIP DRIVE M/IONEGA	1	270,000	270,00
0006	SERVIDOR TERMINAIS M/MODELO ACCESS BEYOND (USA)	4	3.285,000	13.140,00
0007	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR INTEL PENTIUM MMX 166MHZ	1	2.426,580	2.426,58
0008	IMPRESSORA JATO DE TINTA M/HP MODELO DESK JET	1	484,900	484,90
0009	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 300 MHZ M/COMPASS	1	2.338,000	2.338,00
0010	IMPRESSORA JATO TINTA COLORIDO M/HP DESKJET 692C	1	436,000	436,00
0011	MICROCOMPUTADOR PENTIUM M/POSITIVO M/POS-AT-200M-P	77	1.372,000	105.644,00
0012	MULTIPLIXADOR COM 8 PORTAS RS 232 C.	1	1.470,000	1.470,00
0013	SISTEMA INTERRUPTO DE ENERGIA NO BREC M/TEN 510AA	12	1.957,000	23.484,00
0014	SCANNER M/WT HP SCAN JET 6100C.	1	1.640,000	1.640,00
0015	RESPONSABILIDADE CIVIL DOS MEDICOS	1	129,500	129,50
0016	DICIONARIO JURIDICO BRASILEIRO	1	167,850	167,85
0017	CONJ. MOTO BOMBA DE ENGREMAGEM M/TRIGAAV	12	988,000	11.856,00
0018	CARRÃO HIDRAULICO MANUAL P/LEVANTA. DE PALETES M/PALET	10	831,000	8.310,00
0019	CARRÃO HIDRAULICO MANUAL LEVANTAMENTO PALETES	6	542,000	3.252,00
0020	TORRE RESFRIAMENTO AGUA P/CENTRAL AR COND. M/SENCO	1	26.700,000	26.700,00
0021	RETROPROJETOR M/TEC MOD. VG 4400	1	790,000	790,00
0022	PROJETOR SLIDES M/KODAK	1	1.588,000	1.588,00
0023	TELEVISOR CORES 21 M/PHILIPS	1	485,000	485,00
0024	VIDEO CASSETE M/SHARP	1	275,000	275,00
0025	BLOQUEADOR PT-LP M/ITH	50	53,900	2.695,00
0026	PORTA PRONTUARIO 230X350MM M/ALPHA-IMEC	310	27,000	8.370,00
0027	CITOCENTRIFUGA DE MESA M/IEC	1	7.660,000	7.660,00
0028	PINCA SEM DENTE 14 CM C/SERRILHA M/EDLO	1.128	6,720	7.580,16
0029	TESOURA DE MAYO STILLE RETA 14 CMEDLO	188	15,120	2.842,56
0030	EXPLORADORES BILIARES N.3 M/E.GUTH	2	9,130	18,26
0031	EXPLORADORES BILIARES N.4	2	9,130	18,26
0032	EXPLORADORES BILIARES N.5 M/E.GUTH	2	9,130	18,26
0033	EXPLORADORES BILIARES N.6.E.GUTH	2	9,130	18,26
0034	EXPLORADORES BILIARES N.7 M/E.GUTH	2	9,130	18,26
0035	EXPLORADORES BILIARES N.8.E.GUTH	2	9,130	18,26



Não Seja Multado  
Dirija Legal  
Ande Na Lei



## SECRETARIA DE OBRAS

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/98 - DO/CEB; celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB e ENGEREDES - E OUTRAS e a EDP BRASIL LTDA. Objeto: Opção de Venda de Energia Elétrica. Processo: 093.000.481/96 Resolução de Diretoria da CEB nº 294/98, de 09.12.98, com amparo na Lei nº 8.666/93 e 9.074/95. Data de Assinatura: 14.12.98. Despesas de Publicação: CEB, Assinaturas pela CEB: José Carlos Vidal e Francisco Ivaldo Andrade Frota e pela EDP BRASIL LTDA: Antônio Manuel Garcia.

## AVISO DE PRORROGAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que fica prorrogada a data de abertura da TPM 055/98-CEB, para 08/01/99 às 09:00 horas. Demais informações através dos telefones: 225.3549 e 325.2969.

Brasília-DF, 17 de Dezembro de 1998  
MARIA APARECIDA PIMENTA  
Comissão de Licitação de Materiais/CLM-CEB  
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 48/98

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da TPM 048/98-CEB, onde sagrou-se vencedora a empresa: SIEMENS LTDA, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão de Licitação de Materiais - CLM, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 325.2969 e 225.3549.

Brasília-DF, 17 de Dezembro de 1998  
MARIA APARECIDA PIMENTA  
Comissão de Licitação de Materiais/CLM-CEB  
Presidente

## COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **CONTRATADA:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção aos hidrantes instalados no Distrito Federal. **AUTORIZAÇÃO:** Antonio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Água. **RATIFICAÇÃO:** Marcos Helano Fernandes Montenegro - Presidente da CAESB. **Nº DO PROCESSO:** 092.003678/98 - CAESB.

## EXTRATO DE QUITAÇÃO UNILATERAL

Termo de Quitação unilateral do CT nº 1750. Processo: 092.001080/87. PARTES: CAESB X CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 18/12/98. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Água.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Aditivo ao Contrato nº 5295. Ass.: 17.12.98. PROCESSO: 092.002782/97. PARTES: CAESB X COLMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência. Os prazos de execução e de vigência do contrato, que findariam em 21/12/98 e 13/04/99 ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias, expirando-se em 18/01/99 e 13/05/99, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luis de Mello Nazareth - Diretor do Sistema de Esgotos. P/COLMAR LTDA.: Lauro Taira.

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 113/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 113/98-CAESB para contratação de serviços de engenharia para execução de infra-estrutura de rede de computadores e elétrica em áreas da CAESB, com fornecimento e instalação dos elementos ativos de rede, em regime de empreitada por preço global. Data de realização: 29 de janeiro de 1999, às 09:00 horas. Os editais poderão ser consultados na Tesouraria da CAESB, no Térreo do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, e adquiridos mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00 para cada edital, na mesma Tesouraria. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 17 de dezembro de 1998  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CONVITE Nº 184/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 184/98-CAESB, da forma que se segue: firma PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, com o valor total de R\$ 5.067,00 (cinco mil e sessenta e sete reais) e firma AGROFLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA, vencedora do item 03, com o valor total de R\$ 11.340,00 (onze mil e trezentos e quarenta reais).

Brasília, 23 de dezembro de 1998

## CONVITE Nº 188/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 188/98-CAESB, da forma que se segue: firma SPIN SUPRIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, vencedora do item 02, com o valor total de R\$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais); firma SAAJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA, vencedora dos itens 03, 04 e 05, com valor total de R\$ 2.167,75 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos); firma REBRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora do item 01, com valor total de R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais) e firma VIA VITÓRIA PRESENTES LTDA, vencedora dos itens 06, 07 e 08, com valor total R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).

Brasília, 17 de dezembro de 1998

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 90/98

PROCESSO Nº 113.008.528/98 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - OBJETO: Inclui o Projeto DER - 1.106/0001, Fonte de Recursos 231 na Dotação Orçamentária, consoante pedido da COPLAN. - DATA DA ASSINATURA: 15.12.98.

## EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 92/98

PROCESSO Nº 113.007.698/98 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SERTERRA - TRANSPORTES, ESCAVAÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - OBJETO: Inclui o Projeto DER - 1.106/0001, Fonte de Recursos 231 na Dotação Orçamentária, consoante pedido da COPLAN. - DATA DA ASSINATURA: 15.12.98.

## EXTRATO DO SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO Nº 55/97

PROCESSO Nº 113.002.616/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo expirar-se em 13.02.99, estendendo-se a vigência contratual para 31.03.99. - DATA DA ASSINATURA: 14.12.98.

## EXTRATO DA SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO Nº 78/98

PROCESSO Nº 113.001.708/98 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SITRAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA. - OBJETO: Inclui o Projeto DER - 1.106/0001, Fonte de Recursos 231 na Dotação Orçamentária, consoante pedido da COPLAN. - DATA DA ASSINATURA: 15.12.98.

## COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

## EDITAL Nº 29/98

O Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Resolução nº 100 de 15 de Julho de 1998 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Tomar sem efeito a convocação dos candidatos relacionados a seguir, realizada através dos Editais nº 26/98, 27/98 e 28/98 - Metrô/DF, publicados nos Diários Oficiais do Distrito Federal - DODF em 28/08/98, 21/09/98 e 19/10/98, respectivamente, tendo em vista a formalização de desistência definitiva ou o não comparecimento no prazo estabelecido.

NOME	EMPREGO	Nº DO EDITAL	MOTIVO
LEONEL SERRA PIRES	Técnico em Eletrônica	26/98	Desistência definitiva
FRANCISCO FERNANDES RIBA	Técnico em Eletrônica	27/98	Desistência definitiva
CRISTIANO PESSANHA LOBATO	Piloto	27/98	Desistência definitiva
LUCIA POUCHAIN WILSON SOARES	Desenhista-Projetista	27/98	Desistência definitiva
ANDERSON BARROS FIGUEREDO	Agente de Estação	28/98	Desistência definitiva
AMERICO LOPES MONTINHO NETO	Auxiliar de Eletrônica	28/98	Desistência definitiva
GUILHERME MENDONÇA TUFENKJIAN	Auxiliar de Eletrônica	28/98	Desistência definitiva
ANDRÉ AMORIM UBARANA	Auxiliar de Eletrônica	28/98	Não compareceu
AUDRIM MARQUES DE SOUZA	Auxiliar de Eletrônica	28/98	Não compareceu
EDILSON PEREIRA DE MOURA	Auxiliar de Eletrônica	28/98	Não compareceu
EDIVAL DEMETRIO DE ARAUJO FILHO	Auxiliar de Eletrônica	28/98	Não compareceu
JOEL JOSÉ DOS SANTOS	Auxiliar de Eletrônica	28/98	Não compareceu
NILTON CARLOS ANDRADE DIAS	Auxiliar de Eletrônica	28/98	Não compareceu
SILVIO MARCIO DOS SANTOS	Auxiliar de Eletrônica	28/98	Não compareceu
ADIB ELIAS FRAXE	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
ADOLFO HENRIQUE COUTINHO E SILVA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
ALEXANDRE DELGADO ALMEIDA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
ALEXANDRE HALUSHUK	Auxiliar de Manutenção	28/98	Desistência definitiva
ALMIR FERREIRA DE OLIVRIRA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Desistência definitiva
ANTONIO CARLOS V. DE ALMEIDA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
ANTONIO JOSÉ LIMA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
ARMSTROG EDUARDO DE LIRA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
CARLOS ALBERTO MATOS DA SILVA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
CARLOS MAGNO PEREIRA GONÇALVES	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
CLAUDIO ALMEIDA NEVES	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
CLELSON SALLES RODRIGUES	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
DENILSON IRAN DE OLIVEIRA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
EDMUNDO CEZARIO LEITE	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
EDVALDO JOSÉ ANTUNES JÚNIOR	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
ERALDO LEITE DANTAS	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
FERNANDO AUGUSTO BRAGANÇA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
FRANCINILSON ROSA DA SILVA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
GENECIAS AZEVEDO PEREIRA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Desistência definitiva
IRINEU FRANCISCO DO N. BARBOSA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
JOSÉ LUIZ LYRIO SILVA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
KLEBER BATISTA CORDEIRO DA SILVA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
LUIZ CLAUDIO MONTEIRO MORGADO	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
MARCIO HERNANDEZ MELLO	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
MARCIO SILVA PINHEIRO	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
MARCOS RAMOS PARANHOS	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
MARLUCIA GONÇALVES BORGES	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
MAURICIO COELHO FERREIRA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Desistência definitiva
MORAIS CEZAR DA MOTA FURTADO	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
PAULO CESAR VIEIRA DE LIMA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
PAULO ROBERTO MACIEL DE OLIVEIRA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
ROSANGELA DA SILVA PEGAS	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
SALATIEL VITORIA BASTOS	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
SANDRO AUGUSTO DA MATA SANTANA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
SILVIO SILVEIRA DA SILVA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
VALDINEI MARTINS MACHADO	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
VALTER CASIMIRO SILVEIRA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
VENCESLAU VAZ DA COSTA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
WILSON DE SOUZA OLIVEIRA	Auxiliar de Manutenção	28/98	Não compareceu
CID JOSÉ VIANA	Eletricista	28/98	Não compareceu
CLEOMAR AFONSO DA SILVA	Eletricista	28/98	Não compareceu
DAVI ALVES CAVALCANTE	Eletricista	28/98	Não compareceu
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SOUZA	Eletricista	28/98	Não compareceu
FRANCISCO JOSE GOMES FERREIRA	Eletricista	28/98	Não compareceu
FRANCISCO LINDELMO GOMES DA SILVA	Eletricista	28/98	Não compareceu
FRANK SINATRA RODRIGUES PEREIRA	Eletricista	28/98	Não compareceu
GENESIO NONATO DE SOUZA	Eletricista	28/98	Não compareceu
GODOFREDO RODRIGUES DE CASTRO	Eletricista	28/98	Não compareceu
HUMBERTO DOMINGOS DE CARVALHO	Eletricista	28/98	Não compareceu
IRON SILVA RODRIGUES	Eletricista	28/98	Desistência definitiva
JEOVA CAMPOS ARANTES FILHO	Eletricista	28/98	Não compareceu
JORGE DOS SANTOS SINFONIO	Eletricista	28/98	Não compareceu
JOSÉ BARBOSA ARAÚJO	Eletricista	28/98	Não compareceu
JOSÉ ROBERTO ARRAZ REZENDE	Eletricista	28/98	Não compareceu
JOSELITO ARNALDO DE S. SOARES	Eletricista	28/98	Desistência definitiva
LUIZ DE ARAUJO SILVA	Eletricista	28/98	Não compareceu
MARCOS GONÇALVES	Eletricista	28/98	Não compareceu
MARCOS TEIXEIRA BARBIOSA	Eletricista	28/98	Não compareceu
NILTON MORATO	Eletricista	28/98	Não compareceu
PAULO APARECIDO RORIZ	Eletricista	28/98	Desistência definitiva
RODRIGO MAIA DE SOUZA	Eletricista	28/98	Não compareceu
SIMÃO APARECIDO RORIZ	Eletricista	28/98	Desistência definitiva
VIDAL FERREIRA DA COSTA	Eletricista	28/98	Não compareceu
MARCUS VINICIUS FERREIRA DE MELO	Engenheiro I - Mecânica	28/98	Não compareceu
CARLOS ANTONIO FARIAS ROCHA	Mecânico	28/98	Não compareceu
EDILSON DOS SANTOS PEREIRA	Mecânico	28/98	Não compareceu
ENIVALDO JOSÉ DA SILVA	Mecânico	28/98	Não compareceu
EVANDRO DE SOUZA MACHADO	Mecânico	28/98	Desistência definitiva
GERALDO VASCONCELOS S. FERREIRA	Mecânico	28/98	Não compareceu
HELIGLEISON FONSECA CAETANO	Mecânico	28/98	Não compareceu
HÉLIO PEREIRA PORFIRIO	Mecânico	28/98	Não compareceu
JAIRO DILSON DE SOUZA	Mecânico	28/98	Não compareceu
JAIRO PEREIRA DA SILVA	Mecânico	28/98	Não compareceu
JOSIAS DA CUNHA FERREIRA	Mecânico	28/98	Não compareceu
MARCELO ALVES CUNHA	Mecânico	28/98	Não compareceu
MARCOS ANTONIO ALMEIDA SILVA	Mecânico	28/98	Não compareceu
MARIO ROBSON DA SILVA SOUZA	Mecânico	28/98	Não compareceu
MAURO ANTONIO CUGULA	Mecânico	28/98	Não compareceu
NELITO DA COSTA SERAFIM	Mecânico	28/98	Não compareceu

NORIVALDO JOSE DA CRUZ	Mecânico	28/98	Desistência definitiva
REGINALDO DE SOUZA GUIMARÃES	Mecânico	28/98	Desistência definitiva
RONER SALVADOR GAMA	Mecânico	28/98	Desistência definitiva
SAMUEL ANTONIO GONÇALVES	Mecânico	28/98	Não compareceu
SIDNEY HUMBERTO DA SILVA	Mecânico	28/98	Não compareceu
VILDES DE SOUSA MATOS	Mecânico	28/98	Não compareceu
ESMAEL DA COSTA FREIRE	Operador de Maquinas Especiais	28/98	Não compareceu
LUCIANO DA COSTA MEDEIROS	Operador de Maquinas Especiais	28/98	Não compareceu
PEDRO PAULO DE MORAIS	Operador de Maquinas Especiais	28/98	Não compareceu
EDILSON ROBERTO CAMPOS	Técnico Em Eletrônica	28/98	Não compareceu
MARCELO DE MORAES RUGO	Técnico Em Eletrônica	28/98	Não compareceu
JOSIVAL ELIAS DA SILVA	Técnico Em Mecânica	28/98	Não compareceu
PAULO ROGÉRIO GARCIA DE OLIVEIRA	Técnico Em Mecânica	28/98	Não compareceu

SETEMBRINO DE MENEZES FILHO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

## FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**TERMO ADITIVO Nº 260/98.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e JOCELICE MENDANHA DA CUNHA ALMEIDA. Processo nº 073.006.283/89. Vigência: 27/10/97 a 27/10/2047. Resolução nº 267/98. Objeto: Adequar o contrato nº 065/97, do lote nº 002 Área Isolada Engenho das Lages, ao Decreto nº. 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº 261/98.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e BERNARDINO CUSTÓDIO. Processo nº 073.007.419/86. Vigência: 24/08/88 a 24/08/2038. Resolução nº 267/98. Objeto: Adequar o contrato nº 323/88, do lote nº 003 da Colônia Agrícola Vereda da Cruz, ao Decreto nº. 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº 262/98.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e JIICHI TSUTUGUCHI. Processo nº 073.003.072/87. Vigência: 02/04/90 a 02/04/2040. Resolução nº 267/98. Objeto: Adequar o contrato nº 144/90, do lote nº 025 da Colônia Agrícola Governador, ao Decreto nº. 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº 263/98.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e JACOB ALOYSIO KOHLER. Processo nº 475.363/82. Vigência: 50 anos a partir da data de sua publicação. Resolução nº 404/98. Objeto: Renovação do contrato nº 048/83, do lote nº 013 da Área Isolada Retiro do Meio. **TERMO ADITIVO Nº 264/98.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA. Processo nº 450.277/79. Vigência: 29/07/96 a 29/07/2046. Resolução nº 267/98. Objeto: Adequar o contrato nº 054/96, do lote nº 026 da Colônia Agrícola Capão Seco, ao Decreto nº. 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº 265/98.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e WALDOMIRO SCHNEIDER. Processo nº 623.551/78. Vigência: 27/12/94 a 27/12/2044. Resolução nº 267/98. Objeto: Adequar o contrato nº 021/94, do lote nº 026 da Área "B" do PAD/DF, ao Decreto nº. 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº 266/98.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e ANTÔNIO DE SOUSA PONTES. Processo nº 450.042/79. Vigência: 50 anos a partir da data de sua publicação. Resolução nº 462/98. Objeto: Renovação do contrato nº 040/80, do lote nº 005 da Agrovia Capão Seco. **TERMO ADITIVO Nº 267/98.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e SEBASTIÃO FRANCISCO GOMES. Processo nº 456.555/80. Vigência: 50 anos a partir da data de sua publicação. Resolução nº 336/98. Objeto: Renovação do contrato nº 096/81, do lote nº 097 do Núcleo Rural Jardim. **TERMO ADITIVO Nº 268/98.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e JOÃO DEONÍSIO AMORIM. Processo nº 073.007.233/85. Vigência: 23/11/85 a 23/11/2035. Resolução nº 267/98. Objeto: Adequar o contrato nº 286/85, do lote nº 084 da Colônia Agrícola Vicente Pires, ao Decreto nº. 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº 269/98.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e NORMANDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE. Processo nº 473.353/82. Vigência: 50 anos a partir da data de sua publicação. Resolução nº 331/98. Objeto: Renovação do contrato nº 083/82, do lote nº 096 Colônia Agrícola Ponte Alta.

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/98

Tipo: Menor Preço

Objeto: Prestação de Serviço de Ampliação e Reforma das instalações da Policlínica do CBMDF.

Grupos: 9747.

## HABILITADAS:

01 - KOGA - ENGENHARIA E MARKETING LTDA; 02 - ERGUE ENGENHARIA LTDA; 03 - CONSTRUTORA VALADÃO LTDA; 04 - VISÃO ENGENHARIA LTDA; 05 - CARNEIRO E ANTÔNIO LTDA; 06 - VÉRTICE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; 07 - CONSTRUTORA VILAJE LTDA; 08 - TH ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

## INABILITADAS:

09 - DVT - ENGENHARIA LTDA no item 18.1; 10 - MTD - ENGENHARIA LTDA no item 18.14; 11 - ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA no item 18.12; 12 - CONSTRUTORA METRÓPOLE LTDA no item 18.1; 13 - MÉTRICA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA no item 18.9; 14 - MTM - ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA no item 18.1.

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 3421707 - Fax 3422511, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas, terças e quintas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:00 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas.

## POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITES NQS 89 A 93/98

CONVITE Nº 89/98  
OBJETO: Aquisição de equipamento de som, tipo tape-deck, cassete-deck e handcan para a Polícia Civil do Distrito Federal.  
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 28.12.98 às 09h30min.  
CONVITE Nº 90/98  
OBJETO: Aquisição de veículo tipo pick-up para a Polícia Civil do Distrito Federal.  
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 28.12.98 às 10h.  
CONVITE Nº 91/98  
OBJETO: Aquisição de sinalizador visual rotativo, tipo "rotor-light" para a Polícia Civil do Distrito Federal.  
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 28.12.98 às 10h30min.  
CONVITE Nº 92/98  
OBJETO: Aquisição de central telefônica tipo KS-CPA digital para a Polícia Civil do Distrito Federal.  
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 28.12.98 às 11h.  
CONVITE Nº 93/98  
OBJETO: Aquisição de 100 (cem) binas para a Polícia Civil do Distrito Federal.  
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 28.12.98 às 11h30min.  
A CPL informa que encontram-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, as cartas-convites relativas às licitações supramencionadas, para os convites é necessária apresentação do CRC, na sede da CPL/PCDF, situada na SGON Quadra 05, Lote 02/07, ao lado do IDR/GDF. Fone: 322-6347 e 314-8226.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 1998  
MARIA DA PENHA DE MEDEIROS ALVES  
Presidenta da CPL

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E RECREAÇÃO

EXTRATÓ DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 27/98

PROCESSO Nº 011.000.388/98 - PARTES: DF/DEFER X ARTWAY VM - PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Autorizar o uso do GINÁSIO NILSON NELSON, pertencente ao DEFER, conforme Escritura constante no Livro 1º SPR nº 02-80/81, página 37/39, para realização do SHOW COM A BANDA INTERNACIONAL PETRA. PRAZO: Inicia-se às 20:00 hs e encerra-se às 23:00 hs do dia 05/12/98. VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). ASSINATURA: 04/12/98. SIGNATÁRIOS: ROBERTO LIAO JÚNIOR, Diretor do DEFER, e VALDEMAR CUNHA, Sócio Proprietário. Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998. Of. 107/98-DCC/1ª SPR/PRG/DF.

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/98-FCDF; CONVÊNIDAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek; PROCESSO: 081.000091/98-FCDF; OBJETO: Por este Termo fica Aditivado o Termo de Convênio nº001/98 celebrado entre a Fundação Cultural do DF e a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek, visando a suplementação de seus recursos em mais R\$80.000,00 (oitenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da FCDF, especificada na Nota de Empenho nº01163/98, Fonte 104, Atividade 2100-0001, Elemento 34.90.39; DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 1998; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 1998; ASSINATURA: p/FCDF: HAMILTON PEREIRA DA SILVA e p/MEMORIAL JK: MÁRCIA KUBITSCHKEK; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e EMERSON BENEDITO VIDAL.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 600/98-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e o Núcleo de prod. E pesquisa teatral e atividades artísticas Ltda.; PROCESSO: 081.002554/98; OBJETO: Cessão e uso do Teatro Galpão do Espaço Cultural da 508 Sul, para a realização do espetáculo "PELO CANO", programado para os dias 19 e 20/12/98 às 16 e 19 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 007/97-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$2.264,54 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1998; ASSINATURA: p/CEDEnte: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: MARCIO NASCIMENTO MENEZES; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e EMERSON BENEDITO VIDAL.

ESPÉCIE: Quarto Aditivo ao Termo de Contrato nº 049/96-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Normatel Nordeste Materiais Ltda.; PROCESSO: 081.002427/95; OBJETO: 1) Por este Termo fica aditivado o Termo de Contrato nº049/96-FCDF, celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Normatel Nordeste Materiais Ltda., visando a suplementação de seus recursos em mais R\$69.680,00 (SESSENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da FCDF, especificada na Nota de Empenho nº 01119/98-FCDF, Fonte 100, Atividade 8501-0015, Elemento 34.90.39., 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 1998; ASSINATURA: p/CEDEnte: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: JOSE CARLOS PEREIRA LIMA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e EMERSON BENEDITO VIDAL.

## SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº CFP/027/97 - STB. RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO DISTRITO FEDERAL. PROCESSO Nº 170.000.085/98 - PARTES:

SETER/DF x OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO - OBJETO: Alterar as cláusulas 3.1 e 3.3 do referido contrato. VALOR: valor total é de R\$ 1.610.422,50 (hum milhão, seiscentos e dez mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) representado pelas Notas de Empenho de nºs 98NE00502, emitida em 6.7.98, no valor de R\$ 1.532.422,50 (hum milhão, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), e 98NE01281 e 98NE01282, emitidas em 18.12.98, nos valores de R\$ 49.020,52 (quarenta e nove mil, vinte reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 28.979,48 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), respectivamente, todas oriundas do orçamento do Distrito Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com base no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994. DATA DE ASSINATURA: 18.12.98. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas previstas no contrato. SIGNATÁRIOS: IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal e, pela contratada JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO, na qualidade de Presidente.

## CONSELHO DO TRABALHO

COMUNICADO Nº 1/98

O Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 892, de 26 de julho de 1995, juntamente com o Decreto 16.961, de 22 de novembro de 1995, e Lei nº 1989, de 03 de julho de 1998, torna público o seguinte:

Art. 1º - Tomar conhecimento do ofício nº 080/98, remetido pela Finatec em 24 de Novembro de 1998, que trata da avaliação externa do Projeto Saber no exercício de 1997.

Art. 2º - Tornar público que em nenhum momento o CTDF visou atingir a reputação ética ou profissional da Universidade de Brasília - UNB, que não é parte da avaliação em tela. Os membros do CTDF, em unanimidade, reconhecem a competência dessa Universidade e de seu corpo profissional.

Art. 3º - Referendar os termos da resolução 66 de ...., que trata da avaliação externa do Projeto Saber de 1997 pela FINATEC, aprovando com ressalvas o referido relatório.

Art. 4º - Esclarecer à Comunidade do DF que as ressalvas adotadas pelo CTDF em nada comprometem a inquestionável reputação ético-profissional da Finatec, tratando-se de assunto restrito a um único produto dessa instituição.

Art. 5º - Repudiar a afirmação contida no ofício citado de que os Conselheiros deste Conselho não tiveram acesso amplo e irrestrito ao relatório final e que a postura assumida pelo CTDF foi tomada com base em informações fragmentadas, infundadas e insustentáveis. O CTDF afirma que não apenas apreciou como avaliou extensivamente o relatório apresentado, ouviu os técnicos da área e as instituições de ensino profissionalizante contratadas.

Art. 6º - O CTDF declara seu reconhecimento pelo excelente trabalho desenvolvido pelo corpo funcional da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF, marcado pela competência, ética e lisura no trato da coisa pública, além do elevado nível técnico.

Art. 7º - Toma público que os produtos da Avaliação Externa válidos são os aprovados pelo Conselho do Trabalho do Distrito Federal e nada mais que os exceda;

Art. 8º - Encaminha expediente ao Ministério do Trabalho solicitando autorização para que sua Avaliação Externa seja realizada por meio de instituto de pesquisa independente;

Art. 9º - Finalmente, que a Avaliação Externa a ser contratada para 1999 seja o reflexo das escolhas metodológicas, conceituais e operacionais contidas no Plano Estadual de Qualificação do Distrito Federal - Projeto SABER, prevendo a avaliação comparativa das modalidades de formação profissional definidas para o próximo quadriênio (Células de Emprego, Formação Continuada e Cursos Individuais), de modo a se avaliar quais metodologias são mais adequadas para a Educação Profissional e para o desempenho do egresso no mercado de trabalho, considerando os diferentes segmentos populacionais e setores econômicos.

IVAN GUIMARÃES

## SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

EXTRATOS DE PERMISSÃO DE USO

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

- CENTRO DE CONVENÇÕES -

PROCESSO Nº 210.000.619/97 - PARTES: DF/SETUR X PT PARTIDO DOS TRABALHADORES. OBJETO: Ocupação do Auditório Planalto e Auditório Burity, para realização do LANÇAMENTO NACIONAL DA CANDIDATURA DO LULA PRESIDENTE, localizado nas dependências do Centro de Convenções "Dr. Ulysses Guimarães". PRAZO: 01(hum) dia, 11/12/97. VALOR: R\$ 1.743,37 (hum mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos). TERMO PADRÃO Nº 15/89. ASSINATURA: 11/11/97. SIGNATÁRIOS: MARCELO DOURADO, Secretário de Turismo, Lazer e Juventude e ROBSON JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Produtor de Eventos. Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998. Of. 107/98 - 1ª SPR/PRG/DF.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

- CENTRO DE CONVENÇÕES -

PROCESSO Nº 210.000.347/98 - PARTES: DF/SETUR X PT PARTIDO DOS TRABALHADORES. OBJETO: Ocupação do Auditório Planalto, Burity, Sala VIP e HALL para realização do LANÇAMENTO NACIONAL DA CANDIDATURA A PRESIDENTE DA REPÚBLICA LULA/BRIZOLA, localizados nas dependências do Centro de Convenções "Dr. Ulysses Guimarães". PRAZO: 01(hum) dia, 06/07/98. VALOR: R\$ 2.059,70 (dois mil, cinquenta e nove reais e setenta centavos). TERMO PADRÃO Nº 15/89. ASSINATURA: 05/07/98. SIGNATÁRIOS: MARCELO DOURADO, Secretário de Turismo, Lazer e Juventude e FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS, Responsável pelo Evento. Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998. Of. 107/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS  
NOVEMBRO/98

O Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei-DF nº 886/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de NOVEMBRO/98.

EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO	VALOR		FORNECEDOR
		UNITÁRIO	TOTAL	
0418	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE REF. AO MÊS DE NOVEMBRO	9.196,30	9.196,30	BANCO DE BRASÍLIA

EMPENHO	DESCRIÇÃO	VALOR		FORNECEDOR
		UNITÁRIO	TOTAL	
0419	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS C/ AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE REF. AO MÊS DE NOVEMBRO	620,56	620,56	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
0429	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00164, QUE TRATA DE DESPESAS C/ SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	200,00	200,00	TELEBRASILIA CELULAR S.A
0430	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00047, QUE TRATA DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE TELEFONIA DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO	4.400,00	4.400,00	TELEBRASILIA - TELECOMUNIC AÇÕES DE BRASILIA
0445	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NO0164, QUE TRATA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL	300	300	TELEBRASILIA CELULAR S.A
0446	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00047, QUE TRATA DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE TELEFONIA	1.000,00	1.000,00	TELEBRASILIA TELECOMUNIC AÇÕES DE BRASILIA
0470	DA 98NE00164, QUE TRATA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	700,00	700,00	TELEBRASILIA CELULAR S.A
0474	RENOVAÇÃO ASSINATURA ILC INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS POR UM PERÍODO DE DOZE MESES, COM DIREITO A CONSULTORIA POR TELEFONE, FAX OU INTERNETE, E DEMAIS VANTAGENS DA PROPOSTA CONSTANTE, FAX OU INTERNETE, E DEMAIS VANTAGENS DA PROPOSTA CONSTANTE NO PROCESSO	1.594,00	1.594,00	ZÊNITE INF. E CONS. EM ADM. PUBLICA LTDA
0427	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00006, QUE TRATA DAS DESPESAS C/ ALUGUEL, CONDOMÍNIO E DEMAIS DESPESAS ADVINDAS DO CONTRATO Nº 001/97.	40.663,00	40.663,00	PHENICIA COMÉRCIO CONSTRUTORA E INCORP. LTDA
0432	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00120, QUE TRATA DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	200,00	200,00	ENLACE SISTEMA TELECOMUN. COM. REP. LTDA
0436	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00264, QUE TRATA DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS DE CALCULAR E ESCRIVER.	146,00	146,00	RENOMAQUE RENOVADORA DE MÁQUINAS LTDA.
0443	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO CAPA DURA E DOURAÇÃO (COLADO E COSTURADO)	8,80	202,40	ENCADERNADO RA HAWAI LTDA
0444	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00006, QUE TRATA DE DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONDOMÍNIO E DEMAIS DESPESAS ADVINDAS DO CONTRATO 001/97.	24.062,20	24.062,20	PHENICIA COMÉRCIO CONSTRUTORA E INCORP. LTDA
450	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00393, QUE TRATA DE DESPESA C/ SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	200,00	200,00	AMERICEL S.A
0451	SERVIÇO E FORNEC. MATERIAL COMPLEMENTARES, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E MONTAGEM DA ESTRUTURA DE 200M2 (METRO QUADRADO), EM FIBRAS NATURAIS QUE SERVIRÁ DE LOCAL P/ EXPOSIÇÃO DE AMOSTRAS DE PLANTAS NO JARDIM BOTÂNICO DE BRASILIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA OFERECIDA, CONSTANTE NO PRESENTE PROCESSO.	7.799,00	7.799,00	PLANAIR COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
0453	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00103, QUE TRATA DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	200,00	200,00	A. A. A. ABA CHAVEIRO DE PLANTÃO LTDA
0456	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00032, QUE TRATA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CARIMBOS DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	100,00	100,00	HBL CARIMBOS E PLACAS IND. E COM. LTDA - ME
0457	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00030, QUE TRATA DE DESPESAS COM SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	300,00	300,00	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
0458	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00264, QUE TRATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS DE ESCRIVER E CALCULAR DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	200,00	200,00	RENOMAQUE RENOVADORA DE MÁQUINAS LTDA
0473	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00393, QUE TRATA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	500,00	500,00	AMERICEL S.A
EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO	VALOR		FORNECEDOR
	CONVITE	UNITÁRIO	TOTAL	
0422	EXECUÇÃO DE OBRAS REMOÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÔNICAS NO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, CONF. PROPOSTA E ANEXO DO CONVITE CONSTANTE NO PROCESSO	114.620,00	114.620,00	CONSTRUTORA RENASCER LTDA
0423	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00005, QUE TRATA DE DESPESAS COM LOCAÇÃO DE UM DUPLICADOR DIGITAL DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	2.500,00	2.500,00	SUPPORT ARTIGOS DE REPROGRAFIA LTDA
424	IMPRESSORA MARC AMT, MODELO 344, PROCEDENCIA USA, ADQUIRIDO MERCADO NACIONAL, MATRICIAL, GRÁFICA, LARGURA DO FORMULÁRIO 136	856,00	856,00	RELDA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

	CARACTERES, A 10 CPP; ALIMENTAÇÃO 110/220; 24 PINOS, VELOCIDADE NOMINAL DE IMPRESSÃO 300 CPS A 10CPP (MODO DRAF1), DRIVE P/ MS-WINDOWS 95-WINDOWS 98 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA E ANEXO ÚNICO DO CONVITE.	2.038,00	2.038,00	PELPEI INFORMÁTICA LTDA.
0425	MICROCOMPUTADOR COMPATÍVEL/ ENTEL PENTIUM II MMX, CLOCK INTERNO DE 233MHZ MEMÓRIA RAM 32MB; EXPANSIVEL CHIPS C/ TEMPO DE ACESSO DE 12NS MEMORIA CACHE DE 512 KBYTES, PLACA DE FAX MODEM; PLACA P/ GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DO SOM MONITOR DE VÍDEO ERGONOMICO. POLICROMÁTICO; PLACA CONTROLADORA. TECLADO ELETRÔNICO, ERGONÔMICO E REPETITIVO SOFTWARES UTILITÁRIOS E DRIVES NECESSÁRIOS AO PERFEITO FORNECIMENTO DO SISTEMA. PLACA CONTROLADORA PADRÃO SVGA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA E ANEXO ÚNICO DO CONVITE	4.116,50	4.116,50	VETORIAL CENTER SOLUÇÕES TECNOL. LTDA.
0426	ROTEADOR MULTIPROTOCOLO MARCA 3COM; MODELO NETBUILDER SI432, PROCEDÊNCIA AMERICANA, ADQUIRIDA NO MERCADO BRASILEIRO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO 110/220VOLTS, 50/60HZ, MEMORIA MÍNIMA DE 8MBYTES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA E ANEXO ÚNICO DO CONVITE.	1.800,00	1.800,00	XEROX DO BRASIL LTDA
0428	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00172, QUE TRATA DE DESPESAS C/ LOCAÇÃO DE DUAS MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS.	200,00	200,00	TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
0431	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00173, QUE TRATA DE LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA COPIADORA DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	33.512,40	33.512,40	SAN REMO IND. COM. REVESTIMENTO LTDA
0437	EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HERBÁRIO EZECHIAS PAULO HENRIGER DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASILIA, CONFORME ANEXO DO EDITAL, CONVITE E PROPOSTA CONSTANTE DO PROCESSO	28.781,57	28.781,57	PLANAIR COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
0442	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CASA DE VEGETAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASILIA, CONF. ANEXOS O EDITAL, CONVITE E PROPOSTA CONSTANTE NO PROCESSO	660,00	660,00	
0447	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00173, QUE TRATA DE DESPESAS COM A LOCAÇÃO DE 01(UMA) MÁQUINA COPIADORA MARCA MINOLTA, MODELO EP-1031.	3.000,00	3.000,00	XEROX DO BRASIL LTDA.
0448	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00172, QUE TRATA DAS DESPESAS COM A LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS MARCA XEROX, MODELO X5021.	500,00	500,00	RGM COMERCIO E REP. LTDA
0449	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00051, QUE TRATA DAS DESPESAS C/ FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAIS COMO: CAFÉ MOÍDO E TORRADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, TIPO EXPORTAÇÃO C/ SELO DE PUREZA DA ABIC, MARCA RIO MANSO	800,00	800,00	XEROX DO BRASIL LTDA
452	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00172, QUE TRATA DE DESPESAS COM A LOCAÇÃO DE DUAS MÁQUINAS COPIADORAS DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO	900,00	900,00	RGM COMERCIO E REP. LTDA.
0454	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00051, QUE TRATA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	150,00	150,00	MARQUES E LIMA LTDA
0455	SUPLEMENTAÇÃO DA 98NE00052, QUE TRATA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR CRISTAL), DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.			

Brasília, 9 de novembro de 1998  
SANDRA MOREIRA FONSECA  
Chefe Substituta da DAG

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 49/98

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrepradras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA: 16/11/98 às 9:30 horas

OBJETO: Prestação de serviços de chaveiro, mediante contrato, visando suprir às necessidades do Órgão no decorrer do exercício de 1999.

Brasília, 17 de dezembro de 1998  
A COMISSÃO

## INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 191.000.483/98. PARTES: VILAGE ENGENHARIA LTDA e o INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE. OBJETO: construção de 03(três) módulos/quiosque para churrasqueira com 06 churrasqueiras no Parque Ecológico do Guará e 02(dois) módulos/quiosque para churrasqueira com 04 churrasqueiras no Parque do Cortado em Taguatinga. PRAZO: O presente contrato vigorará até 30 de janeiro de 1999. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço global do contrato é de R\$ 20.682, 27( vinte mil e seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), a ser pago em 02 parcelas mensais. DESPESA: conta do crédito consignado no Orçamento do IEMA-DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 07.040.0021.1211.0001. FONTE DE RECURSO: 232. ELEMENTO DE DESPESA: 4590-51. NOTA DE EMPENHO: 98NE00493 emitida por estimativa sob o evento 400091, em 25 de novembro de 1998. PUBLICAÇÃO: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas do IEMA. DATA DE ASSINATURA: 14.12.98. SIGNATÁRIOS: Pelo IEMA - ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO, na qualidade de Diretor Geral. Pela VILAGE ENGENHARIA LTDA ORDÁLIO COTRIN SILVA JUNIOR.

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.001.314/97. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 446/98. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. / TH-Engenharia e Comércio Ltda, reunidas em Consórcio. OBJETO: Aditar o Contrato de Execução de Serviços, Obras e Fornecimento nº 147, de 22.12.97, visando alterar o seu objeto, suplementar recursos e prorrogar prazo de execução dos serviços. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme procedimento licitatório, realizado mediante Concorrência Pública nº 06/97, homologada pela Diretoria Colegiada da Terracap, por intermédio da Decisão nº 443, de 09/12/97, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93, devidamente autorizadas pela Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 1915ª Sessão, de 4.11.98. VALOR: R\$ 99.571,84 (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), ficando empenhado até 31.12.98, R\$92.664,36 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correndo à conta do Elemento 459051.06 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 829, de 09.11.98. VIGÊNCIA: Até 01.02.99. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Terracap. DATA DE ASSINATURA: 09.12.98. P/CONTRATANTE: José Roberto Bassul Campos, Josué de Carvalho Macedo e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Cicero de Noronha Barros e Janio Rodrigues dos Santos. TESTEMUNHAS: Alexandre Vasquez Salgado e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADIT/CONT/IDHAB-DF/GAPRE/ASJUR/Nº 020/98.PROCESSO :102-145.230/98.PARTES:Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Empresa Cpmcompact - Máquinas e Terraplanagem Ltda. OBJETO: Fica alterado no parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato para agregar ao montante de R\$ 228.968,96. VALOR: O valor estimado do presente contrato objeto deste aditamento é de R\$ 228.968,96. CONDIÇÕES: Mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento ora aditado. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.90.51-100. DATA DA ASSINATURA: 11.12.98. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: Alexandra Reschke Stanislau Afonso e Louise Henriques Ritzel, assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/CONTRATADO: Régio Luciano Ávila de Rezende.

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE  
Em 17 de dezembro de 1998

PROCESSO Nº 102-156659/79

INTERESSADO: HILDA FLORA DE PAULA BATISTA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 130,66 (cento e trinta reais e sessenta e seis centavos), em favor de Hilda Flora de Paula Batista, referente ao período de 30.04.97 à 30.07.98, pagas indevidamente, após ocorrência do sinistro em 29.04.97 e posterior quitação pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 220.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças, para as providências de sua alçada.

ALEXANDRA RESCHKE

## INEDITORIAIS

### CIMENTO TOCANTINS S/A AVISOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE INSTLAÇÃO por 730 (setecentos e trinta) dias, para a atividade de Extração de Argila Silicosa no local DF 150 km Fazenda Buraco Rua do Mato Sobradinho-DF. DAR 3931/98 +5

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO por 730 (setecentos e trinta) dias, para a atividade de Fabricação de Cimento no local Rodovia DF 150 km 18 Sobradinho-DF. DAR 3931/98 +5

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO por 730 (setecentos e trinta) dias, para a atividade de Extração de Calcário e Argila no local Rodovia DF 150 km 18 Sobradinho-DF. DAR 3931/98 +5

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE INSTLAÇÃO por 730 (setecentos e trinta) dias, para a atividade de Extração de Argila Aluminosa no local DF 150 km Fazenda Casa da Flor Sobradinho-DF. DAR 3931/98 +5

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO por 730 (setecentos e trinta) dias, para a atividade de Extração de Cascalho Laterítico no local Fazenda Sobradinho e Sobradinho Mogi lote 41 Núcleo Rural II Sobradinho-DF.

DAR 3931/98 +5

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO por 730 (setecentos e trinta) dias, para a atividade de Fabricação de Cimento Portland - 3ª Linha de Produção (Forno 3) incluindo Moimho de Cimento, Silo Multicâmara, Ensacadeira e Paletizadora no local Rodovia DF 150 km 18 Sobradinho-DF.

DAR 3931/98 +5

## SINDEVÍDEO - SINDICATO DAS EMPRESAS VÍDEO LOCADORAS DO DISTRITO FEDERAL

FILIADO A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO  
DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CUMULATIVA  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os associados do SINDEVÍDEO-Sindicato das Empresas Vídeo Locadoras do Distrito Federal, para comparecer a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, cumulativamente convocadas, instrumentalizadas em Ata única, por convocação requerida por Associados, para: I-Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes junto às entidades de grau superior, a se realizar no dia 23 de dezembro de 1998, das 08:00 as 14:00 horas, em primeira convocação, ou nos prazos estipulados pelo Estatuto Social, no caso de segunda convocação, na sede da Entidade, situada no SCLN 108-BI. B-Sala 107, nesta Capital, pelo voto direto e secreto dos sócios em condição de voto. A inscrição dos candidatos estará aberta nos dias 21 e 22 de dezembro, das 09:00 às 11:00 horas, na sede do Sindicato. A validação das inscrições das chapas pela Comissão de Eleição será realizada desde que os associados e seus representantes estejam rigorosamente em dia com suas obrigações sociais e que tenham, pelo menos, 01(hum) ano de filiação ao SINDEVÍDEO e, ainda, que não tenham sofrido qualquer penalidade nos últimos doze meses e nem tenham sofrido impugnação, confirmada pela Comissão de Eleição. II-Divulgação do resultado do pleito e Proclamação dos eleitos. III-Outros assuntos de interesse da Categoria. Brasília, DF, 14 de dezembro de 1998. Ass.: Arnaldo Soter Braga Cardoso-Presidente.

DAR 3911/98

## ÍNDICE

ACTOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 19915-*, 17-12-98.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 19925, 18-12-98.....	12
.DECRETO EXECUTIVO 19926, 18-12-98.....	12
.DECRETO EXECUTIVO 19927, 18-12-98.....	15
.DECRETO EXECUTIVO 19928, 18-12-98.....	17
.DECRETO EXECUTIVO 19929, 18-12-98.....	17
.DECRETO EXECUTIVO 19930, 18-12-98.....	19
.DESPACHO-R, 18-12-98.....	19
SECRETARIA DE GOVERNO	
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 01-12-98.....	24
.DESPACHO, SUCAR, 18-12-98.....	24
.DESPACHO, SUCAR/RA-XV-RECANTO DAS EMAS, 18-12-98.....	24
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
.DESPACHO, IDR, 18-12-98.....	24
.PORTARIA CONJUNTA 35, SECRETARIO, 18-12-98.....	24
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
.PORTARIA 1448-R, SECRETARIO, 18-12-98.....	25
SECRETARIA DE EDUCACAO	
.ATO, SECRETARIO, 18-12-98.....	26
.DESPACHO, CG, 16-12-98.....	27
.PORTARIA 252, SECRETARIO, 16-12-98.....	26
.REGIMENTO, CEDF, 18-12-98.....	27
SECRETARIA DE SAUDE	
.DESPACHO, ISDF, 15-12-98.....	29
.INSTRUCAO, FHDF, 17-12-98.....	29
.RESOLUCAO 7, FHDF/CD, 09-12-98.....	29
SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.INSTRUCAO 8, FSSDF, 17-12-98.....	31
SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.ATO, METRO/DF, 18-12-98.....	32
.DECISAO, METRO/DF-DC, 17-12-98.....	32
.DESPACHO, DMTU, 18-12-98.....	31
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.INSTR. DE SERV. 685, DETRAN, 14-12-98.....	32
.INSTR. DE SERV. 686, DETRAN, 15-12-98.....	32
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.PORTARIA, CG, 17-12-98.....	33
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
.DESPACHO, FCDF/DEX, 16-12-98.....	33
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
.RESOLUCAO 80, CTDF, 01-12-98.....	33
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.ORDEM DE SERVIÇO, IEMA, 14-12-98.....	33
SECRETARIA DE HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
.DESPACHO, SECRETARIO, 16-12-98.....	32
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.PORTARIA 303, PRESI, 17-12-98.....	33
.PORTARIA 304, PRESI, 17-12-98.....	33

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO